



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 212/2009 – São Paulo, quarta-feira, 18 de novembro de 2009

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE AMERICANA/SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1466/2009

2004.61.84.070150-6 - RAIMUNDA MANGUEIRA DANTAS (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de recurso inominado interposto por RAIMUNDA MANGUEIRA DANTAS em face de sentença que julgou improcedente o pedido de revisão da renda mensal inicial - RMI de sua aposentadoria por idade (NB nº 088.003.454-8), com DIB em 05.02.1991, com aplicação do índice de IRSM relativo a fevereiro de 1994 aos salários-de-contribuição e conversão em URV.(...)Isto posto, nego seguimento ao recurso da parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2005.63.01.095525-5 - GISLENE SOUZA FERREIRA (ADV. SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Pleiteia a

autora, em petição protocolada em 06.11.2009, a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que passo agora a examinar. (...)Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao réu o restabelecimento,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício de auxílio-doença em favor da autora, com DIP nesta data, sem prejuízo da incidência das penalidades administrativas e criminais eventualmente previstas do caso de descumprimento da

ordem judicial.Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.284714-0 - CESAR ROBERTO FONTES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA

ROBLES BRANDINI); MARLI URBANO FONTES DOS SANTOS(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI); ELENICE DE FATIMA MONTEIRO(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Em cumprimento ao

acórdão proferido no agravo de instrumento nº 2005.63.00.033697-6, determino a baixa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, onde estes deverão ser tornados "físicos " e remetidos à 14ª Vara Federal Cível de São Paulo.Intime-se.

2005.63.01.285636-0 - JULIETA LODUCA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, Compulsando os autos verifico que a r.

decisão proferida em sede de recurso de medida cautelar considerou que o recurso do autor é intempestivo A decisão proferida em 24.08.2007 já havia recebido o recurso do autor, uma vez que, não teria sido considerado o feriado do dia 11

de agosto. Dito isto, determino que o recurso de sentença interposto pelo autor seja pautado e julgado oportunamente, juntamente com o recurso de sentença interposto pelo réu., uma vez que, o mesmo não foi interposto intempestivamente,

conforme fundamentos expostos na decisão nº 30533/2007. Intime-se.

2005.63.01.319274-0 - SEBASTIAO FELIPE DOMINGOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : " Os presentes embargos de declaração foram interpostos em face da sentença que julgou procedente o pedido, alegando a sentença embargada comporta omissão.(...) Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535

do CPC.

2005.63.02.001100-6 - JOSE JORGE DOS SANTOS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Trata-se de ação cujas partes iniciais são

JOSE JORGE DOS SANTOS e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Posto isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão em todos os seus termos.Intimem-se.

2005.63.02.005688-9 - NEIDSON MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista a decisão que negou seguimento ao recurso interposto pelo INSS (doc. 022), certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao juízo de origem.

2005.63.03.011898-3 - ANANIAS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora. (...)Isso posto, indefiro por ora a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença.Intime (m)-se.

2005.63.03.015918-3 - VANILDA LEITE RODRIGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora. (...)Isso posto, indefiro por ora a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença.Intime (m)-se.

2005.63.03.019629-5 - CLEUSA DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Intime-se a

autora para que se manifeste sobre os dados obtidos em consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV (doc. 047).Publique-se, intime-se.

2006.63.01.020035-2 - LEVI SILVINO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "De acordo com art. 273 do Código de Processo Civil, é requisito para a antecipação da tutela a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, vale dizer, da forte probabilidade de que a tese apresentada venha ao final ser acolhida. Enfim, a prova inequívoca é aquela que não enseja dúvidas ao julgador, que de plano pode ser auferida. (...)Isso posto, indefiro por ora a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença.Publique-se, intímese.

2006.63.06.007929-7 - GILVAN ELIDIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); LILIANE CRISTINA INOCENCIO DE ANDRADE(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); ELIDIO PEDRO DE ANDRADE(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); ANUNCIADA FRANCISCA DE ANDRADE(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido liminar para deferimento de efeito suspensivo contra r. decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada.(...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, arquivese.Intime-se.

2007.63.01.003031-1 - MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA PILCHOWSKI (ADV. SP170063 - JULIANA DE CARVALHO ORTOLANI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO() ; MARINALVA APARECIDA DA SILVA (ADV. PR027999-ALECIO APARECIDO TREVISAN) : "Indefiro o pedido de recebimento do recurso no efeito suspensivo , uma vez que a decisão que determinou a remessa dos autos nº2007.63.01.003031-1 para a subseção judiciária de São Paulo determinou que o mesmo fosse distribuído por dependência ao presente feito.Intime-se.

2007.63.01.005873-4 - ANTONIO PRUDENCIO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 03/11/09: Tendo em vista a interposição de recurso pelo réu, pendente de julgamento, aguarde-se o trânsito em julgado para o recebimento dos valores atrasados.Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Int.

2007.63.01.019770-9 - SHEILA PESSOA DE SOUZA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o ofício encaminhado pelo INSS (doc. 037).Publique-se, intímese.

2007.63.01.052643-2 - ANTONIA EDILEIDE GOMES (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra r. decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada. (...)Do exposto, dou provimento ao recurso e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo que determino a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício a autora, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem.Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. - São Paulo/Centro. Intime-se.

2007.63.01.075979-7 - LUIZ CARLOS CRIPPA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação cujas partes iniciais são LUIZ CARLOS CRIPPA e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.(...)Posto

isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo o acórdão em todos os seus termos. Intimem-se.

2007.63.01.083215-4 - NEIDE MARIA ALVES DE MELO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional em favor da parte autora. Tendo em vista o ofício encaminhado pela autarquia, deixo de apreciar o pedido formulado pela autora (doc. 070 e 071). Publique-se, intimem-se.

2007.63.01.087422-7 - LUCAS GOMES DE SOUZA (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional em favor da parte autora. Tendo em vista o ofício encaminhado pela autarquia (doc. 038), deixo de apreciar o pedido formulado pela autora (doc. 037). Publique-se, intimem-se.

2007.63.04.000522-7 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Prejudicado o pedido de prioridade na tramitação, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. (...) Isso posto, indefiro o pedido formulado. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.007056-8 - JOSE DUQUES DA SILVA (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES e ADV. SP271157 - RODRIGO ESTE MUNHOZ e ADV. SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional em favor da parte autora. Tendo em vista o ofício encaminhado pela autarquia (doc. 050), deixo de apreciar o pedido formulado nas contrarrazões. Publique-se, intimem-se.

2008.63.01.012027-4 - ANDREA APARECIDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO); ANDREZZA MARTINS DA COSTA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO); ALEXANDER HUMBERTO MARTINS DA COSTA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Por meio de consulta ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV, verifico que o benefício de pensão por morte já foi implantado em favor da autora, mas em valor menor do que o determinado na sentença recorrida. (...) Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício da parte autora, nos termos da decisão que antecipou o provimento jurisdicional (doc. 021), devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência, com cópia da sentença. Publique-se, intime(m)-se.

2008.63.01.018637-6 - ANGELA MARIA NASCIMENTO FONSECA E OUTRO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES); SOCRATES NASCIMENTO FONSECA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Através de

consulta ao sistema DATAPREV, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício conforme decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional (doc. 017), embora devidamente intimada (OFÍCIO nº 6677/2009-SESP-EXC - 25082009201433.doc).(...)Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício concedido na decisão que antecipou o provimento jurisdicional, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2008.63.02.013257-1 - LUZIA APARECIDA PRECINOTI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A autora

pleiteia a intimação da autarquia-ré a fim de que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional (doc. 017, fls. 2/3).(...)Isso posto, determino a expedição ofício ao responsável pelo cumprimento da ordem do MM. Juiz do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto para que implante o benefício, nos termos da decisão que antecipou a tutela, e informe o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-se com urgência, com cópia da decisão que antecipou o provimento jurisdicional (doc. 017). Publique-se, intime(m)-se.

2008.63.06.008654-7 - CLEUSA BENEDITA CAMARGO PRADO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e

ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de ação cujas partes iniciais são CLEUSA BENEDITA CAMARGO PRADO e o INTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Por essa razão, acolho os embargos de declaração opostos pela parte autora para sanar a contradição encontrada na decisão combatida de modo a alterá-la e, assim, julgar procedente o pedido a fim de condenar

o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora a fim de considerar no período básico de cálculo -

PBC o 13º (décimo terceiro) salário; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta

data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data

do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.Recebidos os cálculos, após conferidos pela Contadoria Judicial, será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de o

valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente. Deixo de condenar a parte recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 restringe a condenação ao recorrente.Intimem-se.

2008.63.06.009229-8 - VALDECI LEMOS DOS SANTOS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora.(...)Isso posto, indefiro por ora a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de

sentença.Intime-se a autarquia-ré para que se manifeste sobre as petições protocoladas em 15/06/2009 (doc. 028) e 28/07/2009 (doc. 030).Publique-se, intime(m)-se.

2008.63.17.002333-7 - HENRIQUE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP260816 - TIRSON GONÇALVES GOVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Prejudicado o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. (...)Isso posto, indefiro por ora a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença.Publique-se, intime(m)-se.

2009.63.01.020193-0 - ILZE CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO); JEFFERSON DE OLIVEIRA(ADV. SP223810-MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Trata-se de ação cujas partes iniciais são ILZE CARVALHO DE

OLIVEIRA E OUTRO, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Posto isso, rejeito os embargos

declaratórios opostos pela parte autora, mantendo a decisão monocrática em todos os seus termos.Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público Federal.

2009.63.01.044220-8 - VALDEGLAUCIO LIMA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.046627-4 - JOAO CAVASSANI NETO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pelo juízo a quo, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários à imediata concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.Intimem-se.

2009.63.01.047730-2 - VALTER PALMIERI (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, etc. (...)Ante o exposto,

nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.049225-0 - EDISON MORAES FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pelo juízo a quo, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários à imediata concessão/ restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão

de efeito suspensivo ativo.Intimem-se.

2009.63.01.050432-9 - PAULINO JOSE RIBEIRO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pelo juízo a quo, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários à imediata concessão/ restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de

concessão
de efeito suspensivo ativo.Intimem-se.

2009.63.01.051883-3 - OZANIEL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos etc. (...)Ante o exposto, dou provimento ao presente recurso, a fim de conceder liminarmente o pedido de restabelecimento do benefício, determinando a imediata implantação do auxílio-doença à parte autora, ora recorrente, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a ser pago a partir desta decisão até a apreciação do mérito do pedido na ação principal (2008.63.09.6299-5), sob pena de multa diária a ser fixada.Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.052277-0 - EDIVILSON FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pelo juízo a quo, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários à imediata concessão/ restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.(...)Intimem-se.

2009.63.01.053229-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

ANTONIO CARLOS MARQUES GARCIA (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA) : "Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela autarquia-ré contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal

Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.01.043592-3, que antecipou os efeitos da tutela nos seguintes termos: "...Portanto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, uma vez

que presentes os requisitos legais, tendo em vista a deficiência do autor, bem como a idade de seu pai (cuja renda é desconsiderada), a renda per capita familiar de R\$100,00 e o caráter alimentar do benefício. Intime-se o INSS a conceder

o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias e para manifestar sobre a prova técnica em trinta dias. Findo o prazo, remetam-

se os autos à Contadoria para cálculos e tornem conclusos para sentença. Int." (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053583-1 - EGIDIO CAVALCANTE LOPES (ADV. SP177146 - ANA LUCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pelo juízo a quo, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários à imediata concessão/ restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.Intimem-se.

2009.63.01.054688-9 - LUIZ CARLOS CAMILO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) () : "Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão judicial que determinou o recolhimento de custas

de preparo no prazo de 48 horas. Requer a aplicação do princípio da fungibilidade, em caso de denegação, o recebimento do recurso como Mandado de Segurança. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante

esta Turma Recursal.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.054691-9 - OZORIO SARAIVA DA SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Recurso Sumário interposto em face de decisão exarada por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para a imediata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo.Intime-se.

2009.63.01.056210-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

RONALDO DONIZETI DE JESUS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) : "Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela autarquia-ré contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal

de Franca - 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.18.003989-5 que antecipou os efeitos da tutela nos seguintes termos: "... Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que

defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de auxílio doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int." (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.057083-1 - LAIR DE SOUZA LOPES (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Recurso Sumário interposto em face de decisão exarada por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para a imediata concessão da aposentadoria por invalidez. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo.Intime-se.

2009.63.01.057815-5 - MANOEL DOMINGOS ARAUJO (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO

PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos propostos.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.057844-1 - APARECIDA ROSSINI BRANDAO (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ;

NILZA VAZ BOMFIM (ADV.) : "Trata-se de Recurso Sumário interposto em face de decisão exarada por Juiz Federal do

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender necessária dilação probatória. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo.Intime-se.

2009.63.02.001850-0 - JOANA D ARC RAMOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Intime-se a autora para que se manifeste sobre o ofício encaminhado pelo INSS (doc. 031). Publique-se, intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000095/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 25 de novembro de 2009, quarta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2003.61.86.005556-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROQUE DOMINGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0002 PROCESSO: 2004.61.84.025623-7
RECTE: MARIA DIAS MACEDO
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.038630-3
RECTE: MARIA ERISMAR BARBOSA
ADVOGADO(A): SP110823 - ELIANE PACHECO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.064517-5
RECTE: JAIR NEVES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP176514 - APARECIDO DONIBETI POMA VALADÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.069031-4
RECTE: ANADYR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.178327-0
RECTE: LAURA PACHECO ROCHA
ADVOGADO(A): SP040378 - CESIRA CARLET
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.197926-7
RECTE: JOSE LUIS TOLEDO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.202900-5
RECTE: CARLOS FERREIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.297099-5
RECTE: KATIA DONISETE CAZASSA
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.317342-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS GONÇALVES FILHO
ADVOGADO: SP051897 - LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.61.84.326020-3
RECTE: ADILZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP234764 - MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.84.368995-5
RECTE: YOSHIRO UCHIYAMA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2004.61.84.448915-9
RECTE: VALDIR CAETANO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.111251-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA LORENA SIMOES
ADVOGADO: SP125357 - SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.276593-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDINALDO SERINO NEVES
ADVOGADO: SP240128 - GIOVANNI MARCHESIM

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.300248-2
RECTE: MANOEL SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.315158-0
RECTE: EUNICE QUESADA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0018 PROCESSO: 2005.63.01.323672-9
RECTE: ROBERTO MARIANO PODADERA
ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.342969-6
RECTE: ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.04.014269-6
RECTE: DOACIR FACHINI
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.07.003427-0
RECTE: DULCE CASIMIRO DA SILVA PINTO
ADVOGADO(A): SP102807 - CAMILO CONCEICAO CASSIMIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.08.003806-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.08.003879-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELMIRO DOS SANTOS DURAES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.01.004710-0
RECTE: MARIA JOSE ALMEIDA CHIANCON
ADVOGADO(A): SP168065 - MONALISA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.01.007907-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA MARTINS
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.01.022541-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MARIA VIEIRA
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.01.062258-1
RECTE: ALMERINDA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.01.069664-3
RECTE: ANTONIO MENDONÇA FILHO
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.01.069704-0
RECTE: MARIA CECILIA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.01.079627-3
RECTE: MARLENE CAETANO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0031 PROCESSO: 2006.63.01.079951-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KOBATAKE SIGETO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.01.084338-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP140789 - ADRIANA FUGAGNOLLI (MATR. SIAPE Nº 1.312.030)
RCDO/RCT: LUZIA PACIFICO
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0033 PROCESSO: 2006.63.01.090995-0
RECTE: DANIEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.02.003748-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI DAMASCENO VIANA
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.02.009384-2
RECTE: FABIO LEANDRO FONSECA DE ABREU
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.03.007501-0
RECTE: ODAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.04.001742-0
RECTE: ANTONIA ISIDRO MARTINS
ADVOGADO(A): SP159965 - JOÃO BIASI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.04.002411-4
RECTE: PEDRO AFONSO FERRARI
ADVOGADO(A): SP143414 - LUCIO LEONARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.04.002993-8
RECTE: HELENA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0040 PROCESSO: 2006.63.06.001717-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BERNARDO
ADVOGADO: SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.06.009896-6
RECTE: SILVERIA RAMALHO FELICIANO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.10.008401-8
RECTE: WILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.13.000497-9
RECTE: BENEDITO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.13.001359-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCIA NUNES FERNANDES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.63.13.001842-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.15.004355-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILTON GONÇALVES FEIJÓ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.15.005491-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIRCE LUCIO CORREIA
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.15.009546-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA CERULI ARANHA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.17.000031-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ERASMO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.17.000333-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ODETE MARIA BATISTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.01.008643-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLARICE SILVA ARRUDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0052 PROCESSO: 2007.63.01.016647-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA DA SILVA CELESTINO
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.01.017252-0
RECTE: ROSEMARIE KALKEVICIUS
ADVOGADO(A): SP156795 - MARCOS MARANHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.01.019014-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANUARIO LINS ALENCAR BARBATO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.01.021240-1
RECTE: EUNICE BAUTE
ADVOGADO(A): SP115280 - LUZIA DA MOTA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.01.026323-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO TADEU CAMERA FERNANDES
ADVOGADO: SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.01.043797-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LINDINALVA DAMASCENO DA SILVA E OUTRO
RECDO: JOSE RIBEIRO DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.01.053309-6
RECTE: DAKIR MUNIZ BARBOSA
ADVOGADO(A): SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.01.063516-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GEORGINA ROSA DE NOVAES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0060 PROCESSO: 2007.63.01.064410-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA REGINA FIDENCIO OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.01.067479-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO PIRES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0062 PROCESSO: 2007.63.01.073906-3
RECTE: MARIANA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0063 PROCESSO: 2007.63.01.074282-7
RECTE: MAGALI DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO(A): SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.01.076000-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEONETE MARIA SIGOLO
ADVOGADO: SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.01.083938-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO SIQUEIRA LEITE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.01.088412-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURACI BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0067 PROCESSO: 2007.63.01.090182-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GRACA ROSA MUNIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.01.090680-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.01.091402-0
RECTE: VIVIANE PARDINI SIMONI
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.01.094262-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARISTIDES RAMIRO
ADVOGADO: SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.02.000519-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA DE MEDEIROS MATIUSI
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.02.000847-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.02.003262-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA DE CASSIA QUINTILIANO
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.02.004243-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: SP168417 - JOSE CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.02.008595-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YASU ICHINOSE
ADVOGADO: SP215488 - WILLIAN DELFINO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.02.015538-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCI AGNALDO ROSA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.03.000306-4
RECTE: SANDRA REGINA ESTEVAM FERREIRA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.03.002970-3
RECTE: NEUSA MARIA LUCIO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.03.006116-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINEIDE MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.03.006929-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA GRECCO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.03.010553-5
RECTE: ROSINEI DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.03.012288-0
RECTE: JORGE LUIS DEMAZIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0083 PROCESSO: 2007.63.04.001600-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BELMIRA MARIA PEDROSO DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO: SP207212 - MÁRCIO ANTÔNIO DONIZETI DECRECI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.04.005541-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0085 PROCESSO: 2007.63.05.000253-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.05.000276-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ITAMAR MORAIS
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.05.000786-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GELI GOMES VAZ DA ROCHA
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.05.001059-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVALDO DAMASCENO
ADVOGADO: SP265858 - JÚLIA MILENE RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.63.05.001108-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIZETE GOMES PINHEIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2007.63.05.001319-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADMILSON ROSA MENDES
ADVOGADO: SP194300 - SERGIO CARLOS ROMERO FERREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2007.63.05.001449-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA DAS DORES RIBEIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2007.63.06.018518-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL IZIDORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2007.63.07.003189-7
RECTE: VALDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2007.63.07.004479-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZALTINA FORTUNATA RUBIM DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2007.63.08.000196-8
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.08.000200-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HILDA APARECIDA DO CARMO
ADVOGADO: SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2007.63.08.000446-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEMARI TABORDA PICANCO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2007.63.08.001007-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO BENETE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2007.63.08.001058-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTINA DE FATIMA CAETANO DE LIMA
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2007.63.08.001499-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACY FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0101 PROCESSO: 2007.63.08.001535-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MARLENE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2007.63.08.001573-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2007.63.08.001652-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2007.63.08.002346-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUSTINA DELFINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2007.63.08.002386-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCEU BENEDITO MEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2007.63.08.002591-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENIR DA SILVA FRANCO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2007.63.08.002938-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROZELI DOS SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.08.003015-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2007.63.08.003104-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO LUIZ PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.08.003348-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZELINA DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP136104 - ELIANE MINA TODA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2007.63.08.003616-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARISTIDES PAVÃO
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2007.63.08.003858-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEODINA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.08.004059-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEUSIMA DI BASTIANI SCHRAMM

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.08.004709-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.08.004739-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA INEZ SCOTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.08.004952-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA ARRUDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.09.007061-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ EVERALDO SOUZA E SILVA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2007.63.10.012342-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO VIEIRA
ADVOGADO: SP120569 - ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.13.000081-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.13.000156-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA APARECIDA GOMES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.13.000209-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA NEIDE DE FARIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.13.000261-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA DE MORAES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.13.000263-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO LEMES PEREIRA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.13.000282-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.13.000285-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR JOSE MARIA MARTINS FIGUEIREDO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.13.000497-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.13.001242-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA PEREIRA SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.13.001548-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE LEAL DE JESUS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.13.001554-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSIMAR DOS SANTOS AMARAL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.13.001708-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA DOS SANTOS BENICIO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.15.010603-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO FOSTAINI
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.15.012074-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEANE RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.15.012229-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURELINA SANTANA CRUZ
ADVOGADO: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.17.000011-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEY BENEDITO HILARIO DE BRITO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.17.000118-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA RIGAS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.17.000140-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.17.000214-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELITA MARIA DE NOVAIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.17.000381-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR LEAL DA COSTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.17.000482-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CLEIDE DA SILVA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.17.001316-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERA MARIA GONÇALVES BATISTA
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.17.001883-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GERALDO DA MATA
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.17.002325-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DIAS LOPES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.17.003974-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA MARIA SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.17.004569-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.17.005080-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUISA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.17.005166-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZINETE SONILA GOMES
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.17.005439-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURILENE MILANEZ DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.17.006424-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA CORREA DE MELO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.17.006658-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE MORAES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.20.002545-4
RECTE: MARIA DAS DORES BRISOLA
ADVOGADO(A): SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.01.014369-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APPARECIDA SCARPARO DE QUADROS SOARES
ADVOGADO: SP175907 - ADRIANA BICHUETTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.01.015847-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA DO NASCIMENTO COUTINHO
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.01.018991-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERMANO VIANA DE PAULA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.01.023034-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRUNO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.01.026045-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALEXANDRE SERGEI SCHOROHODOFF
ADVOGADO: SP039031 - EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.63.01.026390-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES CHRISTOFORO PEREIRA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.01.028017-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRUNO NOVAES MARQUES
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.63.01.028520-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMARA OLIMPIA TENORIO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.01.031885-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2008.63.01.033631-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAILDA DIAS SANTANA
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2008.63.01.035070-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM THOMAZ
ADVOGADO: SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2008.63.01.044621-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELY NANNINI
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2008.63.01.047612-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DE FREITAS LANDIM
ADVOGADO: SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2008.63.01.050175-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP136709 - MARCELO DORACIO MENDES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2008.63.01.053476-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER SIMOES
ADVOGADO: SP156795 - MARCOS MARANHÃO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2008.63.01.053858-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILLIAM PESETO
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2008.63.01.054375-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVERALDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2008.63.01.055641-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP266491 - THAIS REGINA MARCONDES PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.01.055866-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.01.056362-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA TAPIA
ADVOGADO: SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2008.63.01.057516-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO GALEAZZO
ADVOGADO: SP027151 - MARIO NAKAZONE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2008.63.01.059000-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA GAITANO GRIMALDI
ADVOGADO: SP187935 - ELISABETH GORGONIO SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2008.63.01.059074-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOEMIA DOS SANTOS MARTINS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2008.63.01.059203-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUIOMAR MOSCA
ADVOGADO: SP172816 - MARILDO MOSCA RIBEIRO DE ALMEIDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2008.63.01.060202-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONISIA LIMA DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2008.63.01.061056-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SINVAL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2008.63.01.062664-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA GOMES DE MELO
ADVOGADO: SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2008.63.01.064887-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2008.63.01.067776-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SYLVIA MARIA BARISON ZUPPO
ADVOGADO: SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2008.63.02.006829-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELINA GOBBO SOARES
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2008.63.06.011120-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA RODRIGUES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECDO: WALLISON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP225431-EVANS MITH LEONI
RECDO: WALLISON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP124279-FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RECDO: WALLISON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP114457A-DANILO MENDES MIRANDA
RECDO: TATIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP225431-EVANS MITH LEONI
RECDO: TATIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP124279-FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RECDO: TATIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP101438-JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
RECDO: TATIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP114457A-DANILO MENDES MIRANDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.10.001474-8
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2008.63.10.002814-0
RECTE: IZAIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2008.63.10.005230-0
RECTE: LAZARA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2008.63.10.006201-9
RECTE: MARIA ANTONIA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2008.63.10.006218-4
RECTE: NILZA CONCEIÇÃO MACHADO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.10.006237-8
RECTE: JURANDIR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.10.006247-0
RECTE: BENEDITO ALVES VIDAL
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.10.006482-0
RECTE: OSVALDO ALVES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.10.007257-8
RECTE: BENIGNO MIRANDA DO PRADO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2008.63.10.007315-7
RECTE: SERGIO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2008.63.10.007426-5
RECTE: GILMAR APARECIDO GERALDO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2008.63.10.007572-5
RECTE: JOAO PEDRO SIQUEIRA

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2008.63.10.007671-7
RECTE: VALTER ANTONIO PATRICIO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.10.007963-9
RECTE: ALAIDE DE FELICIO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.10.008335-7
RECTE: JOSE BENEDITO ROMAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.10.008345-0
RECTE: JOSE RICARDO ZORZENON
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.10.008391-6
RECTE: RENATO APARECIDO NACARATO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.10.008692-9
RECTE: NELSON RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2008.63.10.008718-1
RECTE: MARIO FRACETTO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2008.63.10.009111-1

RECTE: JOSE CUBAS ANTUNES
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.10.009126-3
RECTE: OREZINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.10.009146-9
RECTE: ADARIO SABINO ROCHA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2008.63.10.009171-8
RECTE: JOAQUIM JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2008.63.10.009190-1
RECTE: CECILIA CORREIA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2008.63.10.009206-1
RECTE: NELSON PACHECO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2008.63.10.009207-3
RECTE: JOSE VILALON
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2008.63.10.009219-0
RECTE: ANTONIO ZUCARELI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2008.63.10.009242-5
RECTE: ALECIO CARNIELLO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2008.63.10.009325-9
RECTE: JOSE FAUSTINO NETO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2008.63.10.009422-7
RECTE: URIAS CAIXETA DA SILVA MELO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2008.63.10.009453-7
RECTE: ADILSON DE LIMA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2008.63.10.009472-0
RECTE: JOSÉ DIAS PIOLI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2008.63.10.009540-2
RECTE: ALCINO SEGANTIM
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2008.63.10.009631-5
RECTE: LUIS MARIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2008.63.10.009733-2
RECTE: JOSE DEMARCHI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2008.63.10.009770-8
RECTE: DURCE LEA LOPES THEZOLIN
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2008.63.10.009896-8
RECTE: LAERTE PERRI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2008.63.10.010066-5
RECTE: ALCEU ROVARON PRIMO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2008.63.10.010073-2
RECTE: MARIO DAMIAO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2008.63.10.010244-3
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2008.63.10.010248-0
RECTE: ATILIO SEBASTIAO CHIMELLO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2008.63.10.010339-3
RECTE: APARECIDO GUERINI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2008.63.10.010355-1
RECTE: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2008.63.10.010382-4

RECTE: ARMANDO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2008.63.10.010393-9

RECTE: MARIA MARTINS PICON DA ROCHA

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2008.63.10.010401-4

RECTE: GERALDO GOMES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2008.63.10.010424-5

RECTE: JOSE DE JESUS SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.10.010710-6

RECTE: ANTONIO JOSE FRASSON

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2008.63.11.005370-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LAURENZIO JOSE DA FRAGA

ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.13.000532-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GUTEMBERG LUCAS DA SILVA

ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.15.012277-2

RECTE: JOSE CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.17.001950-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM HONORATO DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.17.004096-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUSINETE ROMANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP166229 - LEANDRO MACHADO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.17.006146-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELAINE APARECIDA DE ARRUDA E OUTROS
RECD: ERIKA APARECIDA DE ARRUDA
RECD: EDSON ROBERTO DE ARRUDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2009.63.01.000963-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HOMERO FARIA COUTO
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2009.63.01.001042-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2009.63.01.001124-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MARTINS
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2009.63.01.003056-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA SABINO DE PAULA
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2009.63.01.003086-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2009.63.01.004822-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ANTONIO DE GODOY
ADVOGADO: SP137232 - ADILSON DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2009.63.01.006495-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TRINDADE RIBEIRO CARNEIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2009.63.01.008158-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER SARDI
ADVOGADO: MG109602 - EVANDRO CARLOS DA CRUZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2009.63.01.011901-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SALAS FERNANDES
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2009.63.01.011919-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUAREZ MATTOS CABELLO
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2009.63.01.015578-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS RIBAS MORENO
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2009.63.01.021931-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZEU FREIRE
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2009.63.01.022621-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO MALAQUIAS DE FAVARE

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2009.63.01.023043-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIO FRANCA VIERIA DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2009.63.01.023755-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZANETE AUGUSTO FERRAZ
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2009.63.01.024564-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZETE APARECIDA GAROFALO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2009.63.01.029460-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON ROBERTO ROSAS
ADVOGADO: SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2009.63.01.030108-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO ALVES NETO
ADVOGADO: SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2009.63.01.030445-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OROTILDES FERREIRA LIMA TEIXEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2009.63.01.031144-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTO RODRIGUES DE AVILA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2009.63.01.031205-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCE FERNDINANDO HEILL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2009.63.03.002721-1

RECTE: SEBASTIAO BITENCOURT DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2009.63.11.002193-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CLEIDE DE FREITAS PERINI RINALDO

ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2004.61.84.373817-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IRENE RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0260 PROCESSO: 2004.61.84.565597-3

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GILSON PEREIRA GOMES E OUTROS

RCDO/RCT: JOSUE PEREIRA GOMES

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0261 PROCESSO: 2004.61.85.012140-7

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: APARECIDO DONIZETI FERNANDES REU

ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2004.61.85.013995-3

RECTE: LUCIA DE BESSAS VASCONCELOS

ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2005.63.01.000037-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: ALZIRO VASQUES DA SILVA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0264 PROCESSO: 2005.63.01.108258-9

RECTE: JOSE MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2005.63.01.336808-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DOROTHEA DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RECD: DEIZE DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP183598-PETERSON PADOVANI

RECD: DEIZE DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP147804-HERMES BARRERE

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2005.63.01.343435-7

RECTE: JOSE BENEDITO ARCANGELO

ADVOGADO(A): SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2005.63.01.356237-2

RECTE: LEA CUNHA

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2005.63.01.356448-4

RECTE: WALDEMAR LUIZ CLEMENTE

ADVOGADO(A): SP109402 - WALDEMAR LUIZ CLEMENTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2005.63.02.001592-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CARLOS ROBERTO FERREIRA BASTOS

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2005.63.02.001944-3

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ITAMAR PIAZENTINI

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2005.63.02.003537-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE THEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2005.63.02.003549-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2005.63.02.005416-9
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: RUBENS MAURICIO CARVALHO
ADVOGADO: SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2005.63.02.005422-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: LUIS FERNANDO MAYOR DA SILVA
ADVOGADO: SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2005.63.02.005425-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: JOSE GABELONI
ADVOGADO: SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2005.63.02.014342-7
RECTE: LEONARDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2005.63.04.009458-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODAI LINS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP220393 - ERICA BERCELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2005.63.15.000665-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2006.63.01.014924-3
RECTE: NELSON JOSE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2006.63.01.023041-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TALITA PEREIRA VAZ DA SILVA (REPR P/ INALDO SILVA)
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0281 PROCESSO: 2006.63.01.054903-8
RECTE: CARLOS ROBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0282 PROCESSO: 2006.63.01.071931-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE CONCEICAO DA PAZ
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2006.63.01.082011-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BELQUIS MARLI MENON
ADVOGADO: SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2006.63.01.085284-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSILENE FREITAS PACHECO
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2006.63.01.089036-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR DA SILVA MORAES
ADVOGADO: SP096776 - JOSE ARRUDA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2006.63.02.019237-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DE ARAUJO NARDUCHI
ADVOGADO: SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2006.63.06.002982-8
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2006.63.08.003859-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO MARGARIDO FURTADO

ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2006.63.10.001142-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: TIAGO JOSE BERG
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2006.63.10.010530-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2006.63.13.000972-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO PIRES DE DE SOUZA
ADVOGADO: SP244855 - CLARICE MARGARIDA PAULINO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2006.63.13.001710-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EURIDES BARBOSA SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2006.63.13.001754-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2006.63.15.000907-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2006.63.15.000977-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISOLA SOARES LEITE DE BARROS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2006.63.15.001666-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2006.63.15.001880-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATANAEL ALVES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2006.63.15.002465-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2006.63.15.002621-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO ALBINO DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2006.63.15.002903-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DAMASCENO SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2006.63.15.003314-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIO DE PAIVA NUNES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2006.63.15.003645-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO PORTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2006.63.15.005936-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDIR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2006.63.15.006068-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2006.63.15.006351-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RAIMUNDA CARLOS DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2006.63.15.007025-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESUS MATIAS DE PAULA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2006.63.15.007520-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA MENDES COURA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2006.63.15.007662-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO ROBERTO DUARTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2006.63.15.007795-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ENEDINA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2006.63.15.007906-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADELIA PERES BENEDITO
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2006.63.15.007933-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA PASSARINHO MANOEL
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2006.63.15.008170-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBERTO JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2006.63.15.008397-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA MIRANDA CUPERTINO PINTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2006.63.15.009160-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO SEVERINO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2006.63.15.009341-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBINO RIBEIRO VAZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2006.63.15.009434-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLINA PAES RODRIGUES
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2006.63.15.009539-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2006.63.15.009862-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO DE JESUS PEROTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2006.63.15.009939-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTONIA BALESTRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2006.63.15.009970-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA ALVES DOS REIS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2006.63.15.010017-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RUTE SABOIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2006.63.15.010098-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO BERNARDO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2006.63.15.010311-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS DOMINGUES
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2006.63.15.010314-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICOLAU RODRIGUES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2006.63.15.010336-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELLEN ROSE GOES RIBEIRO
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2006.63.15.010568-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO ALEIXO DE CAMARGO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2006.63.15.010782-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDEMIR URQUIZA PERES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2006.63.17.003651-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSIMEIRE DINIZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2007.63.01.019488-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO ROGERIO GONÇALVES DE CASTRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2007.63.01.037969-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFA FELIX FONSECA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0331 PROCESSO: 2007.63.01.045561-9
RECTE: GERTRUDES MARIA DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0332 PROCESSO: 2007.63.01.047137-6
RECTE: IRACY MARIA JACUNDINO
ADVOGADO(A): SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2007.63.01.071457-1
RECTE: LOURIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0334 PROCESSO: 2007.63.01.071941-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2007.63.01.071945-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANITA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2007.63.01.072003-0
RECTE: GERALDO LOPES DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2007.63.01.073285-8
RECTE: MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2007.63.01.082238-0
RECTE: MARLENICE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2007.63.01.082691-9
RECTE: ANA RAMALHO
ADVOGADO(A): SP085520 - FERNANDO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2007.63.01.084343-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA TAVARES
ADVOGADO(A): SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2007.63.01.086670-0
RECTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2007.63.01.087803-8
RECTE: RUTE CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2007.63.01.089791-4
RECTE: ANA VALERIA FERREIRA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0344 PROCESSO: 2007.63.01.093045-0
RECTE: HILDA FERREIRA LACERDA
ADVOGADO(A): SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2007.63.01.093205-7
RECTE: DENISE PEREIRA DA SILVA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0346 PROCESSO: 2007.63.01.093984-2
RECTE: VICENTE DE PAULA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0347 PROCESSO: 2007.63.01.095009-6
RECTE: ANTONIA LOURO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2007.63.01.095397-8
RECTE: ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2007.63.02.014370-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUCIANA DE PAULA LEAO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2007.63.03.005206-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIANA DE LIMA BENEDETI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2007.63.03.005753-0
RECTE: GERALDO LAURENTINO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0352 PROCESSO: 2007.63.03.009459-8
RECTE: CASSIO ROBERTO GUIDO SUEITT
ADVOGADO(A): SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2007.63.03.013170-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA CRISTINA DE ANDRADE ANTONIAZZI
ADVOGADO: SP246356 - GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2007.63.03.013392-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSMAR SCHINCARIOL
ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2007.63.04.000322-0
RECTE: EDMEIA MOREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2007.63.04.001732-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO TRINDADE FERRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2007.63.04.007004-9
RECTE: ISNALDO ALBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP229875 - SAMANTHA CRISTINA D ALLAGO DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2007.63.08.000234-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOLORES CASTILHO LAMINO
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2007.63.08.001026-0
RECTE: JURACI APARECIDA SANCHES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2007.63.08.001624-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO PAVAO e outro
RECD: CLAUDIA DE SOUSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2007.63.08.004451-7
RECTE: VALDEVINO TANI
ADVOGADO(A): SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2007.63.09.008824-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE DE SOUZA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2007.63.12.001591-2

RECTE: JAIR RAMOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2007.63.13.001062-5

RECTE: JOSILENE NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2007.63.13.001282-8

RECTE: MAURICIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP205332 - ROOSEVELT PEDRO EULÓGIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2007.63.15.000375-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DARCI RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2007.63.15.000431-0

RECTE: MARIA SOLEDADE FAUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2007.63.15.000473-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE VICENTE DE PAULO

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2007.63.15.000553-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LEIDE MELLO GIGLIO

ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2007.63.15.000617-2

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOEL MACIEL DA SILVA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2007.63.15.000730-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCIS CARLOS VIEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2007.63.15.000762-0
RECTE: EVA BENEDITA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2007.63.15.000780-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2007.63.15.000901-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES LEAL
ADVOGADO: SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2007.63.15.003742-9
RECTE: FATIMA SIMÕES DE MATOS PADILHA
ADVOGADO(A): SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2007.63.15.003893-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLYMPIO GAVASSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2007.63.15.004635-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO APARECIDO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2007.63.15.004794-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVONE DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2007.63.15.005238-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: IZABEL PINHEIRO DE SANTANA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2007.63.15.005729-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCINEIDE FERREIRA SOUZA MACHADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2007.63.15.005792-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2007.63.15.005834-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARCELO GONÇALVES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2007.63.15.005865-2
RECTE: VALDECI FERREIRA DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2007.63.15.006035-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMA ZONDA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2007.63.15.006053-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE DE FREITAS BOTAZOLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2007.63.15.006413-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANEZIA FERNANDES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2007.63.15.008293-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HONORIA LUIZA DE BONFIM
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2007.63.15.008950-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONDINA CASTANHO CARRIEL
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2007.63.15.009382-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREIA PAULA DE MORAIS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2007.63.15.009454-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LINDAURA VIEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2007.63.15.009500-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL LAURINDO LUIZ DIAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2007.63.15.009502-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINO MACHADO FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2007.63.15.009536-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ORLANDO DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2007.63.15.009732-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA FERREIRA PACHECO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2007.63.15.010034-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL SABOIA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2007.63.15.010102-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2007.63.15.010272-0
RECTE: PAULO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2007.63.15.010422-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP170800 - ANA PAULA FELICIO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2007.63.15.010472-8
RECTE: RENATO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2007.63.15.010479-0
RECTE: GENTIL VICENTE DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2007.63.15.010521-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES ALVES DINIZ
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2007.63.15.010713-4
RECTE: CREUSA APARECIDA PAULUCCI GALLO
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2007.63.15.011740-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO SIMOES NETO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2007.63.15.012032-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TOME AMORIM
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2007.63.15.012055-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR PEDROSO
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2007.63.15.012441-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO BASILIO
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2007.63.15.012498-3
RECTE: IRACEMA RAVANELLI CAGNON
ADVOGADO(A): SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2007.63.15.012672-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO CARLOS DE OLVEIRA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2007.63.15.014535-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE NUNES PROENÇA
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2007.63.17.001161-6
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIO JOSE DA LUZ
ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2007.63.17.004621-7
RECTE: MOACIR BATISTA
ADVOGADO(A): SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2007.63.17.006734-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RONALDO PEDRO LOPES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2007.63.17.007243-5

RECTE: CLEUSA APOLINARIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2007.63.17.007645-3

RECTE: MARIA SIMONE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2007.63.17.007652-0

RECTE: NEUSA GOMES CARDOSO

ADVOGADO(A): SP174519 - EDUARDO MARCHIORI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2007.63.18.003026-7

RECTE: VERA LUCIA DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.01.001836-4

RECTE: HELENO ALFREDO DE LIMA

ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.01.001992-7

RECTE: HONORINA ALVES DE JESUS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0419 PROCESSO: 2008.63.01.003841-7

RECTE: JOSE SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.01.005246-3

RECTE: LUISA APARECIDA DIAS

ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.01.005367-4
RECTE: GISELDA BRITO PASSOS
ADVOGADO(A): SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.01.005956-1
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0423 PROCESSO: 2008.63.01.006765-0
RECTE: MARLY QUINTINO ALVES
ADVOGADO(A): SP207409 - MARCOS TSOSEI ZUKERAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.01.007006-4
RECTE: CELIA MARIA CLAUDIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0425 PROCESSO: 2008.63.01.007312-0
RECTE: ANTONIO CARLOS MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0426 PROCESSO: 2008.63.01.008281-9
RECTE: JOSE VIANA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0427 PROCESSO: 2008.63.01.008578-0
RECTE: SEVERINO FRANCISCO DO RAMO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0428 PROCESSO: 2008.63.01.008988-7
RECTE: SEVERINO RODRIGUES TRAJANO
ADVOGADO(A): SP092341 - CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.01.009492-5
RECTE: ENY MARIA DA ROCHA SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0430 PROCESSO: 2008.63.01.010158-9
RECTE: ESTER MARIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.01.010206-5
RECTE: IRACI DA SILVA MORAIS
ADVOGADO(A): SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.01.013375-0
RECTE: JOSE MIGUEL DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0433 PROCESSO: 2008.63.01.015669-4
RECTE: MARIA PEREIRA ALVES CARDOZO
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.01.018249-8
RECTE: JUAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP200900 - PAULO JACOB SASSYA EL AMM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.01.018679-0
RECTE: SELMA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0436 PROCESSO: 2008.63.01.020238-2
RECTE: JORGE MACIEL
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.01.020466-4
RECTE: MARIA LOURDES DE JESUS SILVA
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.01.020530-9
RECTE: RICARDO RAMOS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.01.025132-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: RONALDO RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP249240 - ISAAC PEREIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2008.63.01.025232-4
RECTE: LUCIANA CARLIM TORQUATO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2008.63.01.025853-3
RECTE: ANDRE DIAS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2008.63.01.026613-0
RECTE: CLEUZA MELQUIADES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2008.63.01.026955-5
RECTE: EDESIO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0444 PROCESSO: 2008.63.01.027723-0
RECTE: JOSELITA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2008.63.01.034763-3
RECTE: MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP194291 - DELMAR DOS SANTOS CANDEIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2008.63.01.035309-8
RECTE: ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2008.63.01.035358-0
RECTE: MARINALVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2008.63.01.041490-7
RECTE: ANITA MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2008.63.01.043081-0
RECTE: GECI JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2008.63.01.043514-5
RECTE: PAULO ROBERTO BELINELO
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2008.63.01.043652-6
RECTE: NESIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP111068 - ADEJAIR PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2008.63.01.044165-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: CREBE LINO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0453 PROCESSO: 2008.63.01.044181-9
RECTE: JOSE NEUTON DE AQUINO

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2008.63.01.046460-1
RECTE: MARCIA VOCATORE
ADVOGADO(A): SP192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2008.63.01.048958-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: ANA NILCE MOREIRA MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0456 PROCESSO: 2008.63.01.051779-4
RECTE: HERONDINA BOTELHO
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2008.63.01.054080-9
RECTE: ANGELA MARIA ARAGONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0458 PROCESSO: 2008.63.02.000892-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CARLOS ALVES DE AQUINO e outro
ADVOGADO: SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA
RECDO: MARIA LUCIA DE FATIMA AQUINO
ADVOGADO(A): SP184737-KATIA CRISTINA KITAGAWA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2008.63.02.001561-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE LUIZ TUFANIN E OUTRO
ADVOGADO: SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR
RECDO: ADRIANA THOMAZINE TUFANIN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2008.63.02.006405-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA LINA CALSA E OUTROS
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: JOSE RENATO CALSA
RECDO: YEDA INEZ CALSA

RECDO: CHRYSOSTOMO ANTONIO CALSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2008.63.02.010731-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: REGINALDO VALENTINI JUNIOR
ADVOGADO: SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2008.63.02.010918-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO
ADVOGADO: SP199205 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA
RECDO: JOAO ANTONIO DA SILVEIRA MELO
ADVOGADO(A): SP199250-TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2008.63.02.011258-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA RITA OLIVITO ROSSI
ADVOGADO: SP164471 - LUIS MARCELO LA ROCCA ROSSI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2008.63.02.012983-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: KARINA GERALDO BELLODI
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2008.63.02.013744-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RICARDO JOSE COLUSSO
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2008.63.02.013760-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NAIR GARCIA FERNANDES
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2008.63.02.014238-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ARTHUR ALEXANDRE WIEZEL
ADVOGADO: SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2008.63.03.000044-4

RECTE: ODETINO FERREIRA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0469 PROCESSO: 2008.63.03.001096-6
RECTE: SILVIO GONCALVES CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2008.63.03.001358-0
RECTE: FRANCISCO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2008.63.03.001717-1
RECTE: NADIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2008.63.03.001803-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARCELO CUNHA DE ALMEIDA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2008.63.03.002226-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE WILSON MARIN ZAFALAO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2008.63.03.003996-8
RECTE: MARIA JESUS DE OLIVEIRA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0475 PROCESSO: 2008.63.03.004706-0
RECTE: ALCEU CORREIA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0476 PROCESSO: 2008.63.03.005127-0
RECTE: JOAQUIM DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0477 PROCESSO: 2008.63.03.005441-6
RECTE: MARIA APARECIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0478 PROCESSO: 2008.63.03.006050-7
RECTE: IDALINA BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0479 PROCESSO: 2008.63.03.006359-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2008.63.03.006461-6
RECTE: CLEYTON LUIZ BEVILACQUA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0481 PROCESSO: 2008.63.03.006518-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: YOSHIKAZU YAMANOUCHI E OUTRO
ADVOGADO: SP111433 - MARCOS GRAZIANI JUNIOR
RECDO: MIYOKO HAYASHI YAMANOUCHI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2008.63.03.006766-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANAINA ANGELICA DA CARMO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0483 PROCESSO: 2008.63.03.008230-8
RECTE: RAQUEL ALONSO RODELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0484 PROCESSO: 2008.63.03.008265-5
RECTE: MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0485 PROCESSO: 2008.63.03.008613-2
RECTE: MARIA DE LOURDES SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0486 PROCESSO: 2008.63.03.009277-6
RECTE: ELENICE LIMA FAGUNDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0487 PROCESSO: 2008.63.03.010204-6
RECTE: DALVA FRANCO GUSMAO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0488 PROCESSO: 2008.63.03.011895-9
RECTE: JOSE ANTONIO PERES ESTEVES
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2008.63.04.000165-2
RECTE: MARIA INES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2008.63.04.001168-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE CARLOS SOARES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2008.63.04.001655-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ERNESTO GATTI
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2008.63.04.004003-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GUSTAVO FELIPE PRADO FERNANDES FONSECA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2008.63.04.005832-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ADILMA ZARAMELLO BRAGA

ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2008.63.04.007180-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NATALINA DOS SANTOS STANGUINE E OUTRO
RECD: ORLANDO STANGUINE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2008.63.08.005269-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ORESTES GARBELOTTI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2008.63.08.005702-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: DERCY APARECIDA MEDEIROS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2008.63.08.005707-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NATALINO RUFATO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.10.000699-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS ROBERTO MARTINS e outro
RECD: MARIA CHRISTINA FARIA MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2008.63.10.004215-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RUTH PESCE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2008.63.10.004258-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO CARMINATTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2008.63.10.005085-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: MARIA BEATRIZ SALVIATO FUZARO E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: RAQUEL SALVIATO FUZARO GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: GISELLE SALVIATO FUZARO ALVES PINTO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2008.63.10.005105-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ELIZABETH FOGUEL MENEGHIN E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: JOAO AUGUSTO MENEGHIN
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2008.63.10.005222-1
RECTE: JOAO FIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2008.63.10.005273-7
RECTE: JOAO SEPULVEDA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2008.63.10.007333-9
RECTE: HELENA GARCIA FERREIRA RUFINO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2008.63.10.007477-0
RECTE: INEZ SALVINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2008.63.10.007560-9
RECTE: PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2008.63.10.008327-8
RECTE: JOSE MARIO GASPAR
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2008.63.10.008358-8
RECTE: JUSTINO JOSE DA CUNHA FILHO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2008.63.10.009147-0
RECTE: NILCEU JOSE FOSTER
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2008.63.10.009208-5
RECTE: JAIR ALVES LEITE
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2008.63.10.009241-3
RECTE: MARINALVA COSTA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2008.63.10.009250-4
RECTE: ANTONIO DIVINO POSSIGNOLLO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2008.63.10.009336-3
RECTE: ANGELO SCHIAVON
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2008.63.10.009418-5
RECTE: JOAO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2008.63.10.009435-5
RECTE: RAIMUNDO FLORIANO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2008.63.10.009454-9
RECTE: ALCINDO GANHOR
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2008.63.10.009486-0
RECTE: SUELI MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2008.63.10.009497-5
RECTE: APARECIDO JOAO PERACELI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2008.63.10.009526-8
RECTE: LIBERTO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2008.63.10.009641-8
RECTE: GIOVANNI ALOISI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2008.63.10.009766-6
RECTE: LUIZ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2008.63.10.009794-0
RECTE: FORTUNATO ANTONIO FORNAROLO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2008.63.10.009841-5
RECTE: APARECIDO ANTONIO FIGUEIRA

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2008.63.10.009854-3
RECTE: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2008.63.10.009895-6
RECTE: RAMIRO NAVARRO GUSMAO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2008.63.10.010238-8
RECTE: JOAO PEDRAO SANTOS
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2008.63.10.010262-5
RECTE: MAURICIO ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2008.63.10.010318-6
RECTE: JOSE EVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2008.63.10.010334-4
RECTE: ALCIDES LISBOA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2008.63.10.010356-3
RECTE: ANTONIO DONIZETTI DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2008.63.10.010363-0

RECTE: JOAQUIM ELISEU T LEITE
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2008.63.10.010378-2
RECTE: IVANILDE LEAL MARIANO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2008.63.10.010409-9
RECTE: DOMINGOS BAPTISTA SIRIANI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2008.63.10.010514-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MINERVINA EUGENIA DE LIMA DIAS
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2008.63.15.000597-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELUZA DE FREITAS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2008.63.15.002546-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADENAIR PROENCA PINHEIRO
ADVOGADO: SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAHEK
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2008.63.15.003520-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON APARECIDO BARALDI
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2008.63.15.007255-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAMIAO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0540 PROCESSO: 2008.63.15.015753-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NADIR COELHO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES
RECD: MERCEDES COELHO DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2008.63.17.000260-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL FIRMINO FILHO
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2008.63.17.000468-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA DE BARROS SILVA
ADVOGADO: SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2008.63.17.000946-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINA CANDIDA RODRIGUES SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2008.63.17.001094-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA CAMPOS GUIMARAES
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2008.63.17.001910-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER LIMBERG
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.17.002010-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZABETH REGIO
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.17.002254-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2008.63.17.002504-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2008.63.17.002513-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERBENIA MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2008.63.19.000017-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: VERA LUCIA DE LATORRE THENORIO
ADVOGADO: SP228538 - AURELIANO COELHO OTERO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2008.63.19.000276-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ACHILES POLEZEL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2008.63.19.000337-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JORGE LUIS CAMILO
ADVOGADO: SP255543 - MARIÚCHA BERNARDES LEIVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2008.63.19.001692-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANA CRISTINA MARINHO E OUTROS
ADVOGADO: SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO
RECDO: EDUARDO MARINHO
RECDO: EDVALDO MARINHO DA SILVA FILHO
RECDO: ANTONIO CESAR MARINHO
RECDO: VERA LUCIA MARINHO TORCIANO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2008.63.19.002321-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANDRE EDUARDO ORSI CATARUCCI
ADVOGADO: SP200368 - MÁVIA NÍDIA ZANUSSO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2008.63.19.002733-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARCO AURELIO CORDEIRO
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2008.63.19.002913-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: WATAKO KIZAWA
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2008.63.19.003010-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA DO CARMO CANDIDO DE MOURA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2008.63.19.003272-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: WILMA DA ROCHA BIM
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2008.63.19.003278-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ELDA APARECIDA TREVISÓ DE SOUZA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2009.63.02.002818-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLAUDIO BASTON
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2009.63.02.004344-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO RODRIGUEZ ESPINOSA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2009.63.02.004833-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE HUMBERTO ALVES
ADVOGADO: MG103930 - ELAINE CRISTINA MENDONÇA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2009.63.04.000878-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZA GAZZI
ADVOGADO: SP257732 - RAFAEL MARCANSOLE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2009.63.04.003608-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: ELAINE CRISTINA STOCCO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2009.63.10.000714-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: TATIANA LOPES SALCIOTTO

ADVOGADO: SP139618 - PAULA KINOCK ALVARES

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2009.63.10.000877-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: AMELIA MANTOAM ALVES

ADVOGADO: SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2009.63.10.000902-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: BENEDICTA DIAS E OUTRO

ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL

RECD: OSWALDO LUIZ CANDIDO

ADVOGADO(A): SP168120-ANDRESA MINATEL

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2009.63.10.001323-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: MARIA APARECIDA CALVO CARVALHO

ADVOGADO: SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2009.63.15.000007-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ARISTEU BENEDITO DE GOES

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2009.63.15.001711-7

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: GENTIL ANTONIO CAMILO

ADVOGADO: SP119009 - JOAO HENRIQUE BRANCO

RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO

DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
PORTARIA PROFERIDA PELA MMª JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO
PORTARIA Nº 631000119/2009, de 16 de novembro de 2009

A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,
CONSIDERANDO os termos da Portaria 631000094/2009,
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,
RESOLVE:

ALTERAR os períodos de férias da funcionária MONICA LINA BATISTA CARDOSO - 5257, referentes ao exercício 2010, conforme segue:

Para 07/01/2010 a 20/01/2010, o período de férias anteriormente marcado para 11/01/2010 a 22/01/2010,

Para 21/06/2010 a 06/07/2010, o período de férias anteriormente marcado para 21/06/2010 a 08/07/2010.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2009

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1465/2009

LOTE Nº 99695/2009

2003.61.84.013107-2 - ALDINO FERREIRA PORTO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO e ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Reitere-e o ofício ao INSS, nos termos da decisão proferida em 01.10.2009. Oficie-se. Int.

2003.61.84.044770-1 - ADEMAR BENEDITO CORDAO (ADV. SP124195 - RODRIGO AUGUSTO ALFERES e ADV.

SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Considerando a decisão proferida no mandado de segurança impetrado em face da decisão de arquivamento dos autos, no sentido de inadmissibilidade do referido 'writ', archive-se. Int.

2003.61.84.044827-4 - JORGE ANGELO DE SOUZA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO e ADV. SP149448 - RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

: "Ciência à parte autora acerca da resposta da CEF. Em nada sendo requerido, em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.84.099862-6 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP084419 - ZITA RODRIGUES RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor beneficícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.037593-7 - MARIA FALCONI RAMOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a autora o determinado na decisão anterior, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.84.079965-8 - JOSUE PINTO RIBEIRO (ADV. SP227216 - SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Defiro o desarquivamento; 2- Defiro a habilitação de Abigail Martins Ribeiro. 3- Determino que o INSS seja intimado para apresentar cálculo da condenação em 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.84.145022-0 - DALVA MARIA MARTINS MADUREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor mais 30 (trinta) dias, para manifestação. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.154456-1 - CARMINA VIANNA DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, em trinta dias, apresente certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Int.

2004.61.84.171903-8 - JOAO MIGUEL SOARES (ADV. MS005484 - MARA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados, defiro o pedido de habilitação formulado por Fátima Rabelo Soares, na qualidade de dependente do falecido autor. Proceda a Secretaria às anotações de praxe. Após, à contadoria para cálculo de eventuais valores devidos. Int.

2004.61.84.273775-9 - VANDERLEI PEREIRA FORTES (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.312005-3 - ANTONIO FURLANETO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente e o réu condenado a proceder a revisão do benefício da parte, reajustar a renda mensal atual e calcular o valor dos atrasados. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Oficiado o INSS para que cumprisse a obrigação de fazer contida na sentença transitada em julgado, verifico que decorreu o prazo concedido sem qualquer manifestação da Autarquia-ré. Assim, reitere-se ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.84.313891-4 - IZALTINO IZIDORO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, Dê-se baixa findo.

2004.61.84.343041-8 - WALDEMAR NUNES (ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante das alegações do autor nas petições de 04/03/09 e 14/07/09, expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, informe a este Juízo acerca da revisão informada nos autos pela Autarquia. Determino ainda que, no mesmo prazo supra assinalado, se o réu verificar em seus registros que

não

houve revisão no benefício do autor pelo IRSM, cumpra o julgado apresentando os cálculos de execução e a Obrigação de fazer a que foi condenado nesta ação. Intime-se e Oficie-se.

2004.61.84.348789-1 - JOSE PEDRO PITSCH (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de processo incluso na meta II - CNJ. Inicialmente distribuído a outro

magistrado, foi o presente feito posteriormente remetido a esta Juíza, não constando do lote nº 74929/09, distribuído a esta magistrada. Contudo, tendo em vista a necessidade de se dar regular andamento ao presente feito, em especial por se tratar de processo referente ao ano de 2004, pelo poder geral de cautela fora despachado o respectivo processo. Neste diapasão, a parte autora, através de petição anexada ao feito em 11/11/09, requereu prazo para juntada de documentos. Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para juntada dos documentos requeridos em decisão proferida em 26/10/09, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Com a juntada de mencionada documentação, no prazo assinalado, providencie a Serventia a anexação da contestação pertinente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso depositada em secretaria, ou cite-se o INSS para contestar. Expirado o prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao Gabinete Central para devolução ao juiz natural, caso este já tenha retomado sua jurisdição, ou livre distribuição, tendo em vista que estarei em gozo de férias a partir de 19/11/09, no intuito de se cumprir

o prazo para prolação de sentença deste processo, conforme meta II do CNJ. Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

2004.61.84.357731-4 - AUGUSTO MEZADRI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente para

manifestação, no prazo de dez dias, acerca da petição anexada aos autos em 15/07/2009, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2004.61.84.365292-0 - AILTON GOMES OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por sessenta dias. Int.

2004.61.84.366121-0 - CUSTODIO NUNES DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Defiro a habilitação de Ademar Nunes de Souza. Anote-se. 2-

Oficie-se ao INSS para que sejam apresentados os cálculos da presente revisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis. Int. cumpra-se.

2004.61.84.390174-9 - CECILIA PAIVA FERNANDES (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial, a

soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Por essa razão, concedo à autora o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 10.901,80 (DEZ MIL NOVECENTOS E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 9.373,19 (NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizado para novembro de 2003. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Intimem-se.

2004.61.84.401941-6 - MARIA VITOR VILARONGA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor a dilação de prazo por mais (20)vinte dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.402220-8 - JOVELINO BECUCCHI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 194794 da Comarca de São Manoel, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de

30 dias, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.84.413161-7 - RACHEL SABETTA DE DONATO (ADV. SP162346 - SERGIO FIGUEIREDO GIMENEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente e o réu condenado a

proceder a revisão do benefício da parte, reajustar a renda mensal atual e calcular o valor dos atrasados. Remetido ao réu

para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Oficiado o INSS para que cumprisse a obrigação de fazer contida na sentença transitada em julgado, verifico que decorreu o prazo concedido sem qualquer manifestação da Autarquia-ré. Assim, determino a reiteração de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou

de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.413478-3 - ANTONIO CARLOS MASOTTI (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça a Secretaria ofício ao INSS para que no prazo de 30

(trinta) dias, elabore os cálculos de execução do julgado, ou no mesmo prazo informe a este Juízo se já houve revisão no benefício do autor com base no IRSM.

2004.61.84.415428-9 - CELINA SERAVALLI (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2001.03.99.050748-0, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.84.424453-9 - OSVALINA LEITE DE ASSIS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Tera Term-INSS, constata-se que

a parte autora é titular de um benefício de pensão alimentícia, decorrente do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB (42)101.769.656-7), que tem como titular Antonio da Silva Maia. Assim, o feito não deveria ter sido processado, tendo em vista que a titular da pensão alimentícia, não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente

demanda, já que seu benefício decorre do benefício e titular acima descritos. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, anulo a r. sentença proferida e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2004.61.84.441810-4 - ELIANA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA); JOSE SEVERINO DOS SANTOS(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); LAURA

CRISTINA DOS SANTOS(ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente decisão e/ou sentença proferida no processo 200663010202646. Int.

2004.61.84.445056-5 - AVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona a parte autora apresentando os valores

que julga serem devidos pela Autarquia-ré. Porém, verifico que os cálculos juntados não correspondem à condenação pelo Acórdão, uma vez que; os cálculos apresentados pela parte abrangem não só as parcelas vencidas até o Acórdão condenatório, como também as que venceram após, englobando nos valores apurados o complemento positivo que deve

ser pago administrativamente pelo INSS. Assim, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria deste Juizado e determino o prosseguimento do feito. Tendo em vista que o valor apresentado ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.446376-6 - DENIL DAS GRACAS ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Observo, ainda, que a parte é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.447774-1 - CATARINA RICARDO (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL´AQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.469428-4 - DUNIRA ZUANAZI DE OLIVEIRA (ADV. SP135569 - PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente cópia do RG legível de Leude, bem como comprovante de residência dos três requerentes. Int.

2004.61.84.482823-9 - LUCILO MARIO PALONI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor a dilação de prazo por mais (20) vinte dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.483800-2 - HERCULES DA GRAÇA PEREIRA E OUTROS (ADV. RS195637A - ADILSON MACHADO e ADV. SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADÃO e ADV. SP254684 - TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI); MARIA ROSELI PEREIRA(ADV. SP201274-PATRICIA DOS SANTOS RECHE); CANDIDO ALVES PEREIRA(ADV. SP201274-PATRICIA DOS SANTOS RECHE); PIEDADE DA GRAÇA PEREIRA(ADV. SP201274-PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP : "Considerando que o Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª

Região conheceu do conflito negativo de competência suscitado nestes autos e declarou competente o juízo suscitado, remetam-se os autos à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo. Encaminhem-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. Após a remessa, dê-se baixa na distribuição.

2004.61.84.487823-1 - NELSON EVANGELISTA (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão proferida em março de 2009, em cinco dias, sob pena de extinção. Ressalto, por oportuno, que não foi anexado qualquer documento a sua manifestação de abril de 2009. Int.

2004.61.84.505705-0 - CARLOS CUNHA JUNIOR (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados,

sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se requisição de pagamento complementar conforme valores apurados pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.513077-3 - NILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP101098 - PEDRO ROBERTO NETO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Para manifestação, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.84.513378-6 - CONCETTA MASCHIO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação contrária da parte autora quanto aos cálculos apresentados pelo Instituto-réu, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que elaborasse os cálculos conforme condenação em sentença. Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, sendo o mais vantajoso para o autor, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS, lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.517167-2 - ALCIDES BARQUILLA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A vista da informação do óbito do autor e da não localização de eventuais dependentes, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.517220-2 - ANGELO PERINI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de habilitação, formulado pela viúva do "de cujus", Sra.

Izabel Gomes Perini, já qualificada em petição de habilitação. Ex positis, DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Após, remetam-se os autos à Contadoria. Intime-se.

2004.61.84.525961-7 - NICOLA FRANCISCO LICUCI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente e o réu condenado a proceder a

revisão do benefício da parte, reajustar a renda mensal atual e calcular o valor dos atrasados. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Oficiado o INSS para que cumprisse a obrigação de fazer contida na sentença transitada em julgado, verifico que decorreu o prazo concedido sem qualquer manifestação da Autarquia-ré. Assim, determino a reiteração de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.556427-0 - GENILDE DA COSTA NOGUEIRA (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento do determinado na Decisão anterior a esta. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.558375-5 - NEDINA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor a dilação de prazo por mais (20)vinte dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.558603-3 - EDERLANDO ARAUJO SANTOS (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os documentos anexados ao feito demonstram que o autor já obteve o direito à revisão pelo índice IRSM anteriormente noutro processo (2003.61.83.009805-9), e com o fim de evitar pagamentos em duplicidade, julgo extinta a fase de execução do julgado, nos termos do artigo 794,I e 795 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.84.561402-8 - JOSE MARCATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.563840-9 - BENEDITA LIGABUE DE FARIA (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.566214-0 - SEBASTIANA FERREIRA BENATI CARDOSO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.578600-9 - HELENA GARDIL (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Razão assiste o autor. No documento anexado em 17/11/2008, consta que o benefício do autor ainda não foi revisado pela Autarquia ré. Expeça a Secretaria ofício ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Juizado os cálculos de execução do julgado. Int.

2005.63.01.001974-4 - IRMA POLIDORO DALL ANGELO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo pesquisa anexada em 12/11/2009, o benefício da autora foi cessado em 09/07/2008, motivo por que concedo o prazo de 15 (quinze) dias para eventual manifestação, sob pena de arquivamento. Int.

2005.63.01.004620-6 - LUIS CHACON FILHO (ADV. SP104182 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2005.63.01.004627-9 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Razão assiste à CEF. De fato, a sentença a condenou à atualização da conta de FGTS, com incidência de correção monetária e juros deste regime. A CEF, intimada, atualizou a conta, aplicando o sistema do FGTS de juros e correção, como determinado. Esclareço, por oportuno, que ao contrário do que pretende a autora não se aplica, ao caso em tela, o disposto no artigo 22, §1º da Lei n. 8036/90, já que se trata, aqui, de ausência de depósito por parte do empregador. Assim, indefiro o quanto por ela requerido, e determino a baixa dos autos. Int.

2005.63.01.011539-3 - TEREZA LOPES MUNIZ (ADV. SP156188 - CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexequível, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.023382-1 - SEBASTIAO COSTA FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 30(trinta) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.024292-5 - MARLI ANGELA CUSTODIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.024435-1 - CLEONICE VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.025101-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor a dilação de prazo por mais (20)vinte dias

para
cumprimento da decisão anteriormente proferida. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.025878-7 - CREUSA MARIA DE MATOS SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.078796-6 - MURILO RAIMUNDO DE MORAIS (ADV. SP145960 - SILVIO CESAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação pessoal do Chefe de Atendimento do INSS para que cumpra a determinação anteriormente exarada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas legais cabíveis.

2005.63.01.083215-7 - YOYOJI TAMAKI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela consta da petição anexada ao processo Alvará Judicial da 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, autorizando a requerente a proceder ao levantamento dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal. Assim, oficie-se à CEF para que dê cumprimento ao quanto determinado no Alvará Judicial, liberando os valores depositados em benefício da parte autora deste processo à inventariante, Márcia Yassuda Tamaki, inscrita no cadastro de pessoa física sob n.º 261.816.388-57, que ficará responsável pela destinação dos valores aos outros herdeiros, se houver. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.106148-3 - WALTER ZOISS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeru o autor a remessa dos autos à contadoria judicial, para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.125795-0 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP066065 - HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI e ADV. SP148452 - JOSNEL TEIXEIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a determinação retro, com a juntada aos autos dos processos administrativos, remetam-se os autos à Contadoria com urgência, para a elaboração de parecer, a fim de se dar imediato prosseguimento ao presente feito, em cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

2005.63.01.128224-4 - TEREZA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra INSS sentença proferida com revisão do benefício e elaboração dos cálculos.

2005.63.01.151963-3 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM ao salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994 que compôs o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV,

observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino

a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.158375-0 - JOSE CARLOS GALIZIA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente e o réu condenado a proceder a revisão do benefício da parte, reajustar a renda mensal atual e calcular o valor dos atrasados. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Oficiado o INSS para que cumprisse a obrigação de fazer contida na sentença transitada em julgado, verifico que decorreu o prazo concedido sem qualquer manifestação da Autarquia-ré. Assim, determino a reiteração de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.179198-9 - RAYMOND JOSEPH NICOLAS MOUSSAWER (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi

julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.179925-3 - LIGIA DE SIQUEIRA LEITE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente e o réu condenado

a proceder a revisão do benefício da parte, reajustar a renda mensal atual e calcular o valor dos atrasados. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Expedido ofício ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, decorreu o prazo concedido sem qualquer manifestação da Autarquia. Assim, determino a reiteração de ofício ao INSS para que, em 30 dias, dê cumprimento à ordem de revisar o benefício e a apurar o montante devido a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.192043-1 - MARCIA CASSIANA DA COSTA BOLOGNEZ (ADV. SP059627 - ROBERTO GOMES PRIOR e

ADV. SP241053 - LUCAS EDUARDO RADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O

feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de

ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.209579-8 - ESTELITA BARREIROS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 30(trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.215721-4 - IRANY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR (ADV. SP172886 - ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca das informações da contadoria, no prazo de dez dias. Int.

2005.63.01.242790-4 - ADHEMAR LEO NARDI (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos e extratos informando a correção com atualização da conta de FGTS nos termos do julgado. Intimado(a), o(a) demandante concorda, motivos pelos quais determino a baixa. Por oportuno esclareço que o levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.250748-1 - LAERCIO APARECIDO CASTRO COSTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo suplementar para que as partes comprovem suas alegações. Apresente a CEF, em 15 dias, peças principais do alegado processo para provar quais os índices já corrigidos anteriormente (cópia da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e certidão de objeto e pé) ou caso não sejam os mesmos índices, apresente extratos completos da conta de FGTS que estribaram os cálculos da correção, vez que os documentos apresentados não mencionam a evolução dos cálculos e critérios adotados, saldo base do período da correção, inclusive juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias. Havendo discordância, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas na documentação e nos cálculos anexados pela CEF, provando e fundamentando as alegações de discordância. No mesmo prazo apresente saldo base na data da correção e planilha de evolução dos cálculos, com cada um dos critérios adotados, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária, sob pena da genérica impugnação. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.262448-5 - MARIA DO ARO LOPES PIRES (ADV. SP045773 - ANTONIO CARLOS LICCA e ADV. SP229355 - RONALDO ALEXANDRE LICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados, defiro o pedido de habilitação formulado por Audinei Pires e Luiz Cláudio Lopes Pires, na qualidade de sucessores da falecida sra. Maria do Aro Lopes Pires. Proceda a Secretaria às anotações de praxe. Após, intime-se o INSS para cálculo dos valores devidos à falecida, até a data de seu óbito. Int.

2005.63.01.272120-0 - IRACY APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Defiro a habilitação de Odete Monteiro Lima, Maria Antonia Monteiro e Roberto Baptista Monteiro. Anote-se. 2- Acolho a impugnação do INSS e determino que a contadoria judicial elabore novos cálculos considerando como data de início do pagamento dos atrasados a data de início do benefício pensão por morte titulizado por Iracy (14/03/00). 3- Com a remessa dos cálculos, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. 4- Após, tornem conclusos. Int. cumpra-se.

2005.63.01.279151-1 - JOSE AUGUSTO REZENDE (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO e ADV. SP166001 - ADRIANO LONGO e ADV. SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP184122 - JULIANA MARTINS FLORIO e ADV. SP188077 - DOUGLAS DE OLIVEIRA SOUZA); GERSON DOS SANTOS REZENDE(ADV. SP162265-ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO); GERSON DOS SANTOS REZENDE(ADV. SP184122-JULIANA MARTINS FLORIO); GERSON DOS

SANTOS REZENDE(ADV. SP166001-ADRIANO LONGO); GERSON DOS SANTOS REZENDE(ADV. SP188077-DOUGLAS DE OLIVEIRA SOUZA); GERSON DOS SANTOS REZENDE(ADV. SP167464-FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente e o réu condenado a proceder a revisão do benefício da parte, reajustar a renda mensal atual e calcular o valor dos atrasados. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Oficiado o INSS para que cumprisse a obrigação de fazer contida na sentença transitada em julgado, verifico que decorreu o prazo concedido sem qualquer manifestação da Autarquia-ré. Assim, determino a reiteração de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.281261-7 - JOSE SARTORELLI (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se prosseguimento à execução. Int.

2005.63.01.283376-1 - WALDEMAR ROCHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo, entre as partes nos termos da Lei 10.555/02, hipótese que dispensa termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e, cumpridas as formalidades legais, baixa no sistema. Int.

2005.63.01.284098-4 - PAULO JOSE PORTO (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.284779-6 - SIDMAR RODRIGO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); SILVANA ANGELA PEREIRA DA SILVA(ADV. SP090751-IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes a respeito do parecer da contadoria judicial em 10 (dez) dias. Int.

2005.63.01.292005-0 - MIRALICE MARIA MANTOVANI (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.292012-8 - JOAO MIRANDA DE GODOY (ADV. SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça anexada aos autos virtuais,

expeça-

se imediatamente carta precatória para a Comarca de Itapetininga/SP, a fim de que seja expedido mandado de busca e apreensão do processo administrativo, a fim de se dar imediato prosseguimento ao presente feito, em cumprimento à Meta

2 do Conselho Nacional de Justiça. Cumpra-se com urgência.

2005.63.01.296798-4 - MARIA APARECIDA MARQUES PAULINO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da notícia do falecimento da

autora, intime-se o advogado cadastrado nos autos a regularizar o polo ativo, com a habilitação de eventuais sucessores da autora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.302521-4 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente

acerca da petição da CEF anexada aos autos em 02/07/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.307420-1 - LUZIA GONCALVES SOBRINHA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou

seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.310360-2 - ELZA ROZINA PRONESTI DEVIETRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a

parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de

ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30

(trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se.

Cumpra-se.

2005.63.01.312683-3 - JOSELITA MARIA CARDOSO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu

para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS

para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.312966-4 - ANTENOR DE SOUSA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu

para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao

pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias,
sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.316694-6 - MARA LUCIA DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento

nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.316697-1 - EMILINHA ROSA DE ANDRADE PAULINO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente,

em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo

índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.317038-0 - LUZINETE BEZERRA CANTALICE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu

para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.317128-0 - JUVENAL TIAGO DE ARAUJO (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a pensão por morte titularizada pelo autor

foi precedida de auxílio-doença com DIB em 1996, tornem os autos ao INSS para elaboração de cálculos individualizados,

observando-se o benefício originário. Devolvido o feito, abra-se vista às partes para manifestação em 5 dias e, por fim, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.317241-7 - JOSE DE ABREU (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a

baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.317331-8 - BENONI LUIZ DA SILVA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o

processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice

pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.318609-0 - JOSE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP115317 - NELSON DANCS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o

processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice

pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.319213-1 - HERCILIA ZANCHETA FIGARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo,

ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código

de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.319982-4 - ISAULINA ALVES SAMPIAO (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP202961 -

FRANCISCO SIQUEIRA MACEDO DA COSTA e ADV. SP202997 - VIDAL RENNO COELHO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o

processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice

pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.320495-9 - CESAR FERREIRA (ADV. SP132687 - ROSANA ROCUMBACK MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da verificação de litispendência, quando da propositura

deste demanda, torno sem efeito a sentença proferida, e passo a proferir outra, em anexo. Int.

2005.63.01.320718-3 - FUSSAO EZAKI (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na época em que os embargos de declaração foram opostos a

parte autora já havia falecido. Dessa forma, o recebimento do recurso depende da habilitação dos herdeiros. Nestes termos, e considerando que o advogado do autor afirmou que não existem herdeiros interessados na habilitação, deixo de

receber os embargos de declaração opostos e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.320872-2 - MARIA LEONOR FORTI (ADV. SP030449 - MILTON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às

normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.320957-0 - BENEDITA MARIA DE MOURA (ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico

de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem

de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2005.63.01.321296-8 - JOSE SOARES GALINDO (ADV. SP094140 - TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem

cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.323307-8 - NEUSA BARBOSA COELHO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem

cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.323605-5 - JOSEFA SOARES DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). No presente caso, de acordo com a informação trazida pelo INSS, verifica-se que o benefício previdenciário da parte autora já foi revisto mediante aplicação

do índice IRSM. (...). Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, c.c. 267, inciso VI, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência a parte autora.

2005.63.01.325270-0 - JOSE LEOMAR FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente e o réu

condenado a proceder a revisão do benefício da parte, reajustar a renda mensal atual e calcular o valor dos atrasados. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Expedido ofício ao INSS para cumprimento da

obrigação

de fazer, decorreu o prazo concedido sem qualquer manifestação da Autarquia. Assim, determino a reiteração de ofício ao INSS para que, em 30 dias, dê cumprimento à ordem de revisar o benefício e a apurar o montante devido a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.325511-6 - WANDERLEY GONÇALVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou

seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.327474-3 - VERA LUCIA FACCHIN JUNQUEIRA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu

para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.336150-0 - ANTONIO JESUS CAMPOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proximidade da audiência para conhecimento

de sentença (pauta extra) designada para o dia 04.12.2009, aguarde-se.

2005.63.01.336626-1 - HELCIO DORIA (ADV. SP209351 - PATRICIA DUARTE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no

sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre

será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2005.63.01.342106-5 - NEUSA GUIMARÃES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para

cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice

pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.347670-4 - MONICA APARECIDA SOUZA EGYDIO (ADV. SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Designo

audiência de conhecimento de sentença para o dia 30/11/2009 às 17:00 horas. Intime-se as partes com urgência.

2005.63.01.350721-0 - ERASMO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP063826 - MANOEL BELARMINO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem

cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.003571-7 - MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP096894 - DARCI CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a

baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.026724-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL (ADV. SP130570 - GIANPAULO SCACIOTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em face da decisão do E. STJ

anexada em 12/11/2009, aguarde-se a decisão final do conflito negativo de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.63.01.029206-4 - ERIVALDO SILVA GONÇALVES (ADV. SP211204 - DENIS PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da decisão proferida em 20/10/2009,

cite-se.

2006.63.01.033094-6 - LUCIA DE FARIA E OUTRO (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES);

ANTONIO EUGENIO DE FARIA - ESPOLIO(ADV. SP125644-CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, reconheço a existência de coisa julgada em relação ao pedido de reajustamento do benefício com aplicação do IGP-DI nos meses de junho de 1997, junho de 1999, junho de 2000, junho de 2001 e junho de 2002, que foi objeto do processo nº 2004.61.84.119543-8, extinto com julgamento de mérito, já com trânsito em julgado. Prossiga o feito com relação aos

demaís pedidos constantes da inicial. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.036312-5 - HERMENEGILDO OLIVEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o Autor para que, em

trinta dias, manifeste-se acerca da petição anexa aos autos em 06.10.2009, bem como, cumpra integralmente a decisão proferida em 06.08.2009. Int.

2006.63.01.039405-5 - EUGENIO MARIA DE LIGORIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA e ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária

para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Divisão

de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.01.047656-4 - ARMINDA GUIMARAES PATERNIANI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente e o réu

condenado a proceder a revisão do benefício da parte, reajustar a renda mensal atual e calcular o valor dos atrasados. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Oficiado o INSS para que cumprisse a obrigação de fazer

contida na sentença transitada em julgado, verifico que decorreu o prazo concedido sem qualquer manifestação da Autarquia-ré. Assim, determino a reiteração de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor

que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.070573-5 - PEDRO MARIANO NASCIMENTO (ADV. SP163172 - DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia da CTPS com a data de opção do FGTS, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.63.01.070724-0 - ALEIDA MARIA MARTINS (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia da CTPS com a data de opção do FGTS, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.63.01.070947-9 - NEMIR DE MORAES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia da CTPS com a data de opção do FGTS, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.63.01.073459-0 - ALAIR MARTINS DA SILVA (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a CTPS com a data de admissão e data de saída de todos seus vínculos trabalhistas. Int.

2006.63.01.077098-3 - DURVAL FREDERICO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF acerca

da petição juntada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.63.01.079071-4 - WILMA SHIBUTA MARQUES (ADV. SP187836 - MANUELA VALENÇA ROCHA DE LUNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça seu pedido, especificando os índices que pretende ver corrigido, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.63.01.082605-8 - ELIZEU PEDRO DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia da CTPS com a data de opção do FGTS, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.63.01.082897-3 - JOAQUIM DE CAMARGO (ADV. SP163172 - DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia da CTPS com a data de opção do FGTS, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.63.01.083217-4 - MANOEL FERREIRA MARANHÃO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para manifestação, no prazo de dez dias, acerca da petição anexada aos autos em 08/07/2009. Intime-se.

2006.63.01.086272-5 - INAURA ALVES DA ROCHA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : " Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a

execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.087542-2 - OSVALDO SANTESSO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF acostada aos autos em 07/07/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.089917-7 - MARILENE BULGARELLI POLKORNY (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF acostada aos autos em 07/07/2009, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.091129-3 - SERGIO DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Manifeste-se a parte autora a respeito do laudo

pericial anexado ao feito em 10 (dez) dias. 2- Decorrido o prazo assinalado, determino a remessa do feito ao Gabinete Central para oportuna inclusão em Pauta de Incapacidade. Intimem-se.

2007.63.01.027819-9 - JULIO GOMES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :

"Diante da ausência de manifestação, pela parte autora, nos termos da decisão de abril de 2009, dê-se baixa.

2007.63.01.028243-9 - ROBERTO AUGUSTO SCAVASSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro prazo suplementar de trinta dias para apresentação dos documentos anteriormente solicitados, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2007.63.01.041006-5 - MASSAKO ISHIGURO (ADV. SP099885 - DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando-se que a

proposta de acordo apresentada pela CEF em 26.06.2008 é clara quanto a ausência de possibilidade de contraproposta ou negociação, e tendo em vista que o valor apresentado pelo Autor, em sua petição anexa aos autos em 19.10.2009,

equivale a mais de três vezes o montante total do acordo proposto, resta claro a recusa deste quanto aos termos da transação. Desta forma, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.049772-9 - CELSO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias. Intime-se.

2007.63.01.049934-9 - FRANCISCO MATUZALEM MODENA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor datada de 23.10.2009: mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Int.

2007.63.01.053596-2 - ADAO APARECIDO TESTA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2007.63.01.054596-7 - GLORIA FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais

sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.058179-0 - GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. (...). Conforme informação trazida

pelo INSS, o benefício previdenciário da parte autora já foi revisto mediante aplicação do índice IRSM. (...). Uma vez que

a parte autora já obteve a revisão pretendida, não há mais crédito a ser pago por força desta demanda. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, c.c. 267, inciso VI, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se as partes.

2007.63.01.061852-1 - MARIA JOSE COSTA DA SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte, se for o caso; 4) cópia legível do CPF e RG dos requerentes; 5) comprovante de endereço com CEP; 6) instrumento de procuração outorgado pela requerente ao subscritor da petição. Diante do exposto,

determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.062012-6 - MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do teor da petição de 05/11/2009, defiro

mais quarenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida, devendo o autor juntar, também, a certidão do óbito alegado. Int.

2007.63.01.062185-4 - EVA ROSA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já designada. Cumpra-se.

2007.63.01.063788-6 - MARTA FERNANDES CARDOSO MARCELLINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Manifeste-se

a Autora acerca da petição da CEF anexa aos autos em 23.10.2009. Prazo: dez dias. Int.

2007.63.01.064857-4 - MARIA JOSE DE JESUS (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2007.63.01.065354-5 - LAUDI APARECIDA BATISTA E OUTRO (ADV. SP059517 - MARIO NUNES DE BARROS);

THAIS APARECIDA RAYA (REP. LAUDI APARECIDA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos eletrônicos, constata-se que a gravação do depoimento da autora encontra-se parcialmente inaudível por problemas técnicos, conforme certidão anexa. Tendo em vista que o feito aguarda prolação de

sentença e para que não se alegue eventual nulidade, designo nova audiência de instrução para o dia 24.11.2009, às 13 horas com o fito de colher novo depoimento da autora. Desnecessária repetição do depoimento das testemunhas, haja vista que estes arquivos não foram prejudicados. A ausência da autora implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2007.63.01.066535-3 - VALDENIR DA COSTA (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente o perito, no prazo de 10 (dez) dias, os

esclarecimentos solicitados pela parte autora. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.069221-6 - ELIZEU DA SILVA (ADV. SP075672 - NEUZA MARIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em 5 dias, esclareça o autor os termos de sua

manifestação, haja vista que não houve acordo homologado em juízo, mas suspensão do processo para eventual solução extrajudicial. Intimem-se.

2007.63.01.071397-9 - DOGIVAL PEREIRA (ADV. SP222663 - TAÍAS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado. (...). Verifico que o benefício da parte autora já foi revisto através da Ação Civil Pública, porém, deixou de receber o montante referente aos atrasados. Assim, defiro o pedido de prosseguimento do feito e determino a remessa dos autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil. Com a elaboração dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste e, caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Silente a parte autora, ou havendo concordância, ou discordância, sem comprovação alguma, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.083005-4 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP207400 - CÉLIA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, contudo, realizados os cálculos

para verificação do valor da causa, na forma do pedido inicial, foi apurado pela Contadoria Judicial que na data do ajuizamento da ação, apenas as 12 prestações vencidas requeridas já superavam o limite estabelecido pelo art. 3º, da Lei 10.259/01 (R\$ 22.800,00 à época). É certo, por fim, que a renúncia apenas produziria efeitos perante este Juizado, cuja competência é limitada pelo valor da causa, sendo desnecessária a retratação da renúncia. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São

Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2007.63.01.084103-9 - SIMONE JOICE MARIS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 03.11.2009: Considerando-se a

manifestação da Autora no sentido de não renunciar aos valores excedentes à alçada deste Juizado, determino a remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias desta Capital, com as homenagens de estilo. Cancele-se a audiência anteriormente designada. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.088334-4 - CELINIA DE OLIVEIRA MACHADO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP018924 - ZOROASTRO

JOSE ISSA); ILVIA DE OLIVEIRA MACHADO(ADV. SP018924-ZOROASTRO JOSE ISSA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo os documentos apresentados pela parte autora em 06.11.2009. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para que conste no pólo ativo da demanda apenas o nome de ILVIA DE OLIVEIRA MACHADO. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.089624-7 - GENIS DA SILVA MASCULI (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se, por ora, a perícia em psiquiatria, agendada para 19/01/2010. Intimem-se

2007.63.01.091338-5 - ONOFRE CORREA DA COSTA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada em 29/10/2009, aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença designada, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.01.003142-3 - JOSE FRANCISCO DA CONCEICAO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ausência à perícia agendada além de ocasionar prejuízos aos demais jurisdicionados, já que um dos horários da agenda está ocupado pela parte que faltou à perícia, configura falta de interesse processual que pode acarreta a extinção do feito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. Desta forma, concedo o prazo de 5 dias para que o autor justifique adequadamente sua ausência, vez que apenas alegou motivos de " foro íntimo" (fl.06 da petição anexada em 06/11/2009). Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de nova perícia. Int.

2008.63.01.003603-2 - EDIVAL DE SOUZA BENEVIDES (ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2008.63.01.004900-2 - MARIA TEOTONIO MATOS (ADV. SP284030 - LENITA MATIKO OKU SHIGEI e ADV. SP284030 - LENITA MATIKO OKU SHIGEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para manifestação quanto ao laudo pericial. Int.

2008.63.01.011541-2 - IZABEL DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO (SEM ADVOGADO); APARECIDO CUSTODIO ALVES-ESPOLIO(ADV. SP252873-IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.011930-2 - ROSEANE DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos conforme proposta de acordo formulada pelo INSS. Int.

2008.63.01.013701-8 - VALDOMIRO MANOEL DA SILVA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS e ADV. SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anote-se o nome dos advogados constituídos nos autos, conforme procuração acostada aos autos em 11.11.2009. Tendo em vista a

apresentação do laudo pericial em 22/04/09, dê-se ciência de seus termos à parte autora para eventual manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.014323-7 - FRANCISCO LIMA DA COSTA (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico que, embora a habilitanda seja menor de idade, não consta dos autos procuração por instrumento público outorgada ao advogado. Assim, concedo o prazo de 15 dias para que a interessada traga aos autos o referido documento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.017671-1 - JOSE DE SOUZA BERNARDES (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito, no prazo de cinco dias. Int.

2008.63.01.021979-5 - CELSO PEYERL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICELAN MEDEIROS) : "Manifestem-se as partes a respeito dos documentos anexados ao feito em 10 (dez) dias. Decorrido, tornem os autos conclusos à Magistrada que realizou a audiência anterior. Int.

2008.63.01.026134-9 - SERGIO OTTONI VALERO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que se manifeste novamente em relação à decisão anterior, na qual já se deixou assente que a posição perfilhada por este juízo é a de que, para a aferição da alçada, deve-se aplicar o art. 260 do CPC, levando-se em consideração, pois, 12 prestações vincendas e as prestações vencidas. Observo que, em não havendo renúncias nesses termos já delineados, uma vez ultrapassado o limite de alçada, mister será o declínio de competência. Int.

2008.63.01.026701-7 - ARLINDO GONCALVES SANCHEZ (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra, a parte autora, a decisão proferida em 06.10.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.027100-8 - ADEMAR MOTTA FERREIRA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos eletrônicos, constata-se que a gravação dos depoimentos colhidos em audiência encontra-se total ou parcialmente inaudível por problemas técnicos, conforme certidão anexa. Tendo em vista que o feito aguarda prolação de sentença e para que não se alegue eventual nulidade, designo nova audiência de instrução para o dia 25.11.2009, às 13 horas. Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, acompanhadas das respectivas testemunhas, independentemente de intimação destas. Intimem-se.

2008.63.01.027423-0 - GABRIELA PORTOGHESE VIEIRA (ADV. SP104723 - RITA DE CASSIA PORTOGHESE CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, ausente um dos requisitos para a concessão buscada. Segundo o laudo médico pericial, o pai da autora ficou total e permanentemente incapacitado para o trabalho, a partir de 24/09/2004. Contudo, seu último vínculo empregatício encerrou-se em 1980, não havendo contribuições previdenciárias posteriores (CNIS anexado). Perdida, assim, a condição de segurado do RGPS, imprescindível ao deferimento da pensão. Não, há, também, comprovação de direito adquirido a qualquer aposentadoria, pois faleceu com 58 anos de idade, com o total de apenas 04 anos, 10 meses e 03 dias de tempo de contribuição. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.01.028705-3 - ANTONIO CARLOS BRANCALIONI (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao DD Chefe de Serviço

da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela (18.08.2009) ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.029789-7 - VALDELICE MARIA DE JESUS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Razão assiste à parte autora. Remetam-se os autos à contadoria, para cálculos conforme fls. 12 e ss. da contestação do INSS. Int.

2008.63.01.030802-0 - MARISA MARIA BISPO DE CAMPOS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Tendo em vista o falecimento da parte autora, em 11/06/2009 e os documentos acostados que demonstram os requisitos legais para a sucessão no presente feito, à luz do art. 112 da Lei 8.213/91 e do art. 1.060, I, do CPC, o pleito de habilitação deve ser deferido. Posto isso, DEFIRO a habilitação da requerente Amanda Bispo dos Santos, na qualidade de dependente habilitada à pensão por morte da Sra. Marisa Maria Bispo de Campos, falecida em 11/06/2009, conforme certidão de óbito acostada. 2) Conforme já havia sido determinado em decisão anterior, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos requeridos, ratificando ou retificando suas conclusões periciais.

2008.63.01.031384-2 - TAMIRIS GONCALVES PINTO (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência redesignada. Int.

2008.63.01.031475-5 - CATIA CILENE COSTA E SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Expeça-se ofício à empresa empregadora, conforme determinado em audiência, para o endereço constante como atual na ficha de breve relato. Cumpra-se.

2008.63.01.031564-4 - FRANCISCA GUEDES (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 dias para que se manifestem quanto aos esclarecimentos acostados aos autos. Decorrido o prazo, tornem conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.031579-6 - PAULO VITORIANO DE ARAUJO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.031780-0 - ADELSON GABRIEL DE SANTANA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico da pretensão da parte autora (que resulta da soma de doze prestações vincendas àquelas retroativas, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais), ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Vara Federal Previdenciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 17/11/2009. Int.

2008.63.01.032410-4 - MARIA IDALINA PINTO NUNES DA COSTA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes

poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.033062-1 - FRANCISCO CORREIA DE MELO IRMAO (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao Gabinete Central para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento, com urgência. Após, o juiz natural decidirá sobre a impugnação apresentada pela parte autora. Int.

2008.63.01.033360-9 - VALDIR SORRENTINO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação da tutela já foi deferida, conforme laudo pericial apresentado, não cabendo, em sede de cognição sumária, o exame de impugnação ao mesmo. Mantenho, assim, a decisão de 05/10/2009. Vista ao INSS do laudo apresentado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.034212-0 - MARISA GOMES DE MATTEO E OUTRO (ADV. SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA); DAVI GOMES DE MATTEO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, esclareço à parte autora de que a apresentação dos documentos somente na data da audiência implicará em nova redesignação, já que a contadoria judicial não tem condições de elaborar cálculos durante a realização da audiência. Assim, se entender pertinente, compareça a este Juizado e entregue, ao setor competente, os originais dos documentos do falecido, em até 15 dias antes da data designada para audiência. Indo adiante, no que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico presentes os requisitos para sua concessão. (...). Por sua vez, com relação ao primeiro requisito, constata-se, nesta análise inicial, e de acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, que o falecido tinha direito ao benefício de aposentadoria por invalidez desde 1999, quando ainda mantinha qualidade de segurado. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de pensão por morte em favor dos autores, até nova ordem deste Juízo. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.034242-8 - JOFRAN PALMEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifestem-se as partes acerca de eventual composição extrajudicial, apresentando os documentos pertinentes. Intimem-se.

2008.63.01.034759-1 - NOEL BARBOSA ALVES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da pesquisa realizada no sistema DATAPREV-INFEN anexada aos autos, demonstrando a concessão de aposentadoria por invalidez em 04/05/2009, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, justificando o interesse no prosseguimento do feito. Int.

2008.63.01.034789-0 - ANTONIETA MANTOVANI (ADV. SP144129 - ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido da parte autora. Depreque-se o depoimento pessoal da autora para a comarca de Lucélia. Int.

2008.63.01.035244-6 - CARLOS ERNESTO LUDEMAN (ADV. SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que, na data anteriormente agendada para audiência do presente processo, houve falha no Sistema Informatizado deste Juizado Especial Federal, impedindo a consulta aos autos processuais, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06.08.2010, às 14:00 horas. Int.

2008.63.01.035285-9 - CIMARA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora a respeito dos laudos anexados ao
feito em 10(dez) dias. Decorrido, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.035509-5 - LAERTE ALVES PEREIRA SANTOS (ADV. SP172767 - ALFREDO MILEN FILHO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Remetam-se os autos ao
Magistrado que presidiu a audiência anterior.

2008.63.01.035548-4 - DJALMA ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO e ADV.
SP080263

- JORGE VITTORINI e ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não
obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento
da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida
sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas,
distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.036582-9 - ELZENIR SANTOS PINHEIRO (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado
pela

parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da
alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Defiro,
por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB
133.966.242-3, cessado em 18.05.07. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.037442-9 - CRISTINA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO
CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a decisão

anterior, com a

remessa dos autos ao juízo competente. Int.

2008.63.01.037924-5 - VALDETE ROSA DOS SANTOS MOTA (ADV. SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.
Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a
execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á
tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a
parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma
Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.038631-6 - CORINTO ALVES DOS REIS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA
MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 02 (dois)
dias

para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do
mérito. Int.

2008.63.01.039935-9 - JOAO ELOI MARCOS (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, em sua

petição de

16/11/2009. Esclareço que o INSS somente recebeu o ofício - comunicando-o do prazo de 10 dias para implantação do
benefício, sob pena de incidência de multa diária - em 22 de maio de 2009. Iniciou-se, assim, seu prazo de 10 dias em
25

de maio de 2009 - primeiro dia útil seguinte. Esgotou-se tal prazo em 03 de junho - passando então a incidir a multa a
partir

de 04 de junho de 2009. A implantação do benefício, por sua vez, foi comunicada a este Juízo em 30 de setembro - o
que

indica que ocorreu em momento anterior a esta data, momento este não demonstrado nos autos (nos quais não consta
extrato do benefício implantado). Assim, não há que se falar no pagamento pelo INSS de quaisquer valores, por ora. Int.

2008.63.01.041861-5 - MARIA AUGUSTA COSTA RODRIGUES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento apresentado. Cite-se.

2008.63.01.043881-0 - GERALDO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Renato Anghinah (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 18/05/2010, às 09h30min, aos cuidados do Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2008.63.01.044029-3 - ALTAMIRA DA SILVA (ADV. SP182753 - APARECIDA HATSUME HIRAKAWA e ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.046054-1 - MARIA MADALENA LIBERATO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.046443-1 - JOAO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento ofertado pela parte autora. Considerando que há contestação depositada pela CEF na Secretaria deste Juizado e que há congruência entre demanda e defesa, não se faz necessário proceder a nova citação. Intimem-se as partes.

2008.63.01.046704-3 - WASHINGTON LUIZ SOBRAL (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois o autor recebe auxílio-doença desde 30/01/2005, com previsão de cessação em agosto de 2010 (CNIS anexado), sendo aplicável o disposto no art. 15, I, da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda ao autor WASHINGTON LUIZ SOBRAL o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se

para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.047328-6 - MARIA DEJA DE MENEZES BEZERRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente a parte autora,

no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de suas carteiras de trabalho, bem como de extratos das contas de FGTS que pretende

ver corrigidas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.047460-6 - ELIZETE BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que constam salários

de contribuição no vínculo empregatício da autora com a empresa Frankfood Restaurante LTDA. - EPP no período de abril de 2007 a julho de 2008, esclareça a autora tal fato, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá, ainda, a autora apresentar declaração da empresa informando se houve efetivo exercício de trabalho e pagamento de salário ou a razão de tais contribuições, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Int.

2008.63.01.047635-4 - ANA LUCIA ARAGAO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP253848 - EDNA

ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a expedição de ofício à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santo André/SP (fls. 02/03 do arquivo PI.pdf), com urgência, requisitando o prontuário da autora. Int.

2008.63.01.048488-0 - EMILIA ALVARES CABRAL (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo como aditamento à inicial. Aguarde-se o julgamento oportuno. Int.

2008.63.01.048849-6 - ROSA BRECHES (ADV. SP137275 - TEREZINHA DANTAS DA SILVA NOCITI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos eletrônicos, constata-se que a gravação dos depoimentos colhidos em audiência encontra-se total ou parcialmente inaudível por problemas técnicos, conforme certidão anexa. Tendo em vista que o feito aguarda prolação de sentença e para que não se alegue eventual nulidade, designo nova audiência de instrução para o dia 26.11.2009, às 14 horas. Ficam as partes cientes de que deverão comparecer, acompanhadas das respectivas testemunhas, independentemente de intimação destas. Intimem-se.

2008.63.01.048970-1 - HENRIQUE JERICO DA SILVA FILHO (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido do(a) autor(a), em petição acostada aos autos em 04/11/2009, para que tão somente um dos médicos ali indicados possa acompanhá-lo, na qualidade de assistente técnico, na perícia do dia 10/02/2010, às 17h00, cabendo ao r. advogado do autor dar ciência ao assistente escolhido da referida designação. Caberá à parte autora providenciar a juntada aos autos virtuais, de cópia da identidade profissional do assistente, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, sob pena de incorrer o indicado, a parte autora e procurador nas sanções administrativas, civis e criminais; esta última pela prática do tipo penal de exercício ilegal da medicina, nos termos da portaria 95/2009 - JEF/SP.

Intimem-se.

2008.63.01.050023-0 - ZELITA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos extratos das contas de FGTS que pretende ver corrigidas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.051818-0 - EVANDRO DE AQUINO BEZERRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a justificativa da ausência a perícia e para que não haja prejuízo a parte autora, defiro o seu pedido e determino perícia médica para o dia 28.01.2010, às 17h30min, com o Perito Dr. Bechara Mattar Neto, Neurologista, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Int.

2008.63.01.053085-3 - NEIDE TOMAZETTI (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia na especialidade de otorrinolaringologia no

dia 27/02/2009, constatou o perito que a autora é portadora de incapacidade total e permanente.. (...). Diante desta aparente contradição e considerando que a data do início da incapacidade é fundamental para a definição da lide,

intime-

se o perito a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, qual é a data da incapacidade da autora e os elementos que fundamentam sua fixação. Int."

2008.63.01.054580-7 - FERNANDO MAXIMIANO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.054662-9 - CONCEICAO APPARECIDA RIBEIRO PRADO FRAGA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ

CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "a)

Recebo o aditamento à inicial, devendo ser a presente prosseguir como ação principal. Anotações necessárias. b) intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta no período rogado e titularidade. c) de todo modo, sem prejuízo do acima estabelecido, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora no prazo de 30 dias. Int.

2008.63.01.054757-9 - THEREZA DE JESUS CORDEIRO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP022368 - SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA); JOSE RODRIGUES SANTIAGO(ADV. SP022368-SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA);

JOSE CORDEIRO SANTIAGO(ADV. SP022368-SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Ao

Gabinete Central para distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.054952-7 - ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.055081-5 - IDALARIO ROSSO (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral

a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.055168-6 - LEDA NUNES DA SILVA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.055224-1 - JORGE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 -

GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada e intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos

conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.055306-3 - EDSON LOPES DE MELLO (ADV. SP210095 - PERSIO WILLIAN LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada e intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.055316-6 - FERNANDES FEITOSA DE ARAUJO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV.

SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.055379-8 - AURORA TSUJIMOTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a

presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.055403-1 - SILVINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.055448-1 - JONAS RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.055686-6 - SUELY DE SOUZA MAIA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora

na petição anexada em 22/10/2009, retornem os autos ao perito médico Dr. LUIZ SOARES DA COSTA, médico psiquiátrico, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se mantém seu parecer, no tocante à data de início da incapacidade. Int.

2008.63.01.055753-6 - BEATRIZ DE OLIVEIRA ORTEGA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS já se manifestou oportunamente sobre o laudo médico pericial, dê-se vista à parte autora para que se manifeste sobre o mesmo no prazo de

10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.055775-5 - VALDECI LUIS DA SILVA (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia psiquiátrica, no dia 31/03/2009, o perito constatou que o

autor é apresenta "quadro com transtornos do comportamento e mentais do tipo: Esquizofrenia Paranóide". (...). Diante

desta aparente contradição, intime-se o perito a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se a incapacidade atribuída ao autor é atual ou se restringiu tão somente ao período de 09/09/2007 a 18/09/2007. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.057149-1 - GISELE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o informado na petição anexa aos autos em 04/11/2009, designo nova perícia socioeconômica a ser realizada em 13/01/2010, às 14:00 horas, pela assistente social, ARLETE LOW. Intime-se a assistente social acima citada, para que no prazo de 30 dias após a realização da perícia, apresente o laudo socioeconômico, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.057191-0 - ADELINA DE MELO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica, foi constatado pelo sr. Perito que a autora é alienada mental. Assim, imprescindível a nomeação de curador para a parte autora, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses não só nesta demanda, como também nos demais atos da vida civil - inclusive perante o INSS. Nestes termos, suspendo o curso deste feito pelo prazo de 60 dias, para que eventual responsável pelo autor providencie sua interdição, anexando aos autos a nomeação de curador - ainda que provisório. Int.

2008.63.01.057668-3 - FERNANDO HENRIQUE SOUZA VIANA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.057886-2 - CLARINDO BARBOSA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do extrato da conta vinculada que pretende ver corrigida, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.058280-4 - GABRIELA SIMOES MATHIAS (ADV. SP163519 - RENATA AUGUSTINI SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.058532-5 - ANGELITA GALDINO DA SILVA (ADV. SP167260 - VALTER ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão de objeto e pé de ação de Reconhecimento e Dissolução de sociedade de fato acostada aos autos da petição inicial, intime-se a parte autora, com urgência, para que apresente comprovante de trânsito em julgado do mencionado feito, até a data designada para a audiência (26/11/2009). No mais, aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

2008.63.01.058538-6 - ERENICE PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.059234-2 - CLAUDIO SANTANA DIAS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento ofertado pela parte autora. Considerando que há contestação depositada pela CEF na Secretaria deste Juizado e que há congruência entre demanda e defesa, não se faz necessário proceder a nova citação. Intimem-se as partes.

2008.63.01.059237-8 - AURELIO PEDROSO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo como aditamento à inicial. Aguarde-se o julgamento oportuno. Int.

2008.63.01.060286-4 - MARLENE DA SILVA MILANEZ (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição acostada aos autos em 24.09.2009, dispense o comparecimento das partes à audiência, e concedo 5 dias para que autora esclareça se tem interesse no julgamento da demanda, pois a petição só mencionava seu desinteresse na audiência. Havendo interesse no julgamento da demanda, as partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.060434-4 - JERONIMA RICO MASTROGIOVANNI (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.060463-0 - ELVIRA NALIN DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.061276-6 - JOSE EMIDIO FERREIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, cancele-se as duas perícias designadas para o dia 27/11. Intime-se o INSS, para que se manifeste sobre o laudo retificado apresentado pelo perito. Após, faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.061740-5 - ANTONIO CICERO PINHEIRO (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação da perita clínica sugerindo a realização de exame na especialidade de ORTOPEDIA, designo nova perícia médica para o dia 09.03.2010, às 11h30min, com o Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não-comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.068588-5 - MANUEL BRAGA VENTURA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento à inicial anexado. Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2008.63.01.068589-7 - ANGELE SARKIS BOYADJIAN AUDJEMIAN (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 04/11/2009: Recebo o aditamento à inicial. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente extrato da conta vinculada do FGTS relativo ao período em que pretende a revisão. Cite-se. Int.

2009.63.01.000496-5 - JOSE PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP111508 - FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR e ADV. SP115277 - GABRIEL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "1) Intime-se a parte autora para que explicita se os extratos que possui, de per se, estão ilegíveis, esclarecendo, assim, se apenas as cópias, ao se escanear, é que ficaram ilegíveis. 2) De todo modo, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, e sem prejuízo de ulterior aferição, officie-se à CEF para que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos referentes à parte autora. Int.

2009.63.01.000574-0 - MARCIA MARTINS RODE (ADV. SP192234 - ANDRÉIA BIDIN OZORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca dos extratos apresentados pela CEF, mormente no que tange a estes apresentarem data de abertura em período bem posterior ao período rogado. Int.

2009.63.01.001733-9 - VALMIR RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 11/12/2009, às 14h15, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.001757-1 - EMILIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138673 - LIGIA ARMANI e ADV. SP273142 - JULIANA CRISTINA TAMBOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Officie-se a Caixa para que cumpra integralmente a decisão proferida, apresentando os extratos também dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, tendo em vista que a conta apenas foi encerrada em setembro de 1989. Prazo: 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.003326-6 - AUGUSTA TEREZA DE JESUS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento apresentado. Cite-se.

2009.63.01.003329-1 - ANTONIO LATIMAN DE BRITO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo como emenda à inicial a petição protocolizada em 04/11. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente extrato da conta vinculada do FGTS relativo ao período em que pretende a revisão. Int.

2009.63.01.003364-3 - PAULO ALVES CORREA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento à inicial anexado. Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.003374-6 - MARIA DAS DORES LUIZ (ADV. SP275569 - SEBASTIAO TADEU DE OLIVEIRA VALENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.004523-2 - SEVERINO AMARO BEZERRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da

antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua função, em razão das doenças que a acometem. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando

ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Severino Amaro Bezerra, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de setembro de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.006627-2 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "DEFIRO a habilitação dos

herdeiros relacionados na petição anexa em 26.10.2009, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Divisão de Distribuição,

Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Intime-se.

2009.63.01.009512-0 - LEONEL AUGUSTO SOUTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP279718 - ALLAN BATISTA);

MARLENE BISPO DE CARVALHO(ADV. SP279718-ALLAN BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Omissa a ré ante a determinação deste Juízo, concedo-lhe o derradeiro

prazo de 10 dias para que apresente os extratos da conta poupança da parte autora, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso. Int.

2009.63.01.010122-3 - FERNANDO SANTOS DO REGO (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito judicial a apresentar seu laudo, no prazo de 2

dias, sob as penas do art. 424, inciso II e parágrafo único, do CPC. Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.010252-5 - JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO e ADV. SP219671 - ADRIANA ELMA DE LUCENA e ADV. SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação do perito ortopedista sugerindo a realização de exame na

especialidade de PSIQUIATRIA, designo nova perícia médica para o dia 13.05.2010, às 16h30min, com o Dr. JAIME DEGENSZAJN, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova.

Int.

2009.63.01.010545-9 - ANGELINA MENGONI MAURANO (ADV. SP065610 - CLAUDIO CATALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição acostada aos

autos em 03.11.2009 como pedido de desistência da ação. Dessa forma, homologo o pedido de desistência da ação em relação a coautora ASSUNTA MAURANO. Quanto a autora remanescente - ANGELINA MENGONI MAURANO -, dê-se o

regular prosseguimento. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.011864-8 - AUGUSTO PACHECO DE MEDEIROS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Determino a intimação da

CEF para que junte ao processo todos os extratos e documentos que possuir em relação a conta 13.131-3, agência 0267,

tendo em vista apresentação pela autora de documento contemporâneo ao período pleiteado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de elevação da multa já fixada e em vigor.

2009.63.01.011897-1 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação da perita clínica sugerindo a realização de exame na especialidade de ORTOPEDIA, designo nova perícia médica para o dia 08.03.2010, às 13h00min, com o Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se

2009.63.01.012567-7 - AUGUSTO GRANDE (ADV. SP082090 - SONIA APARECIDA DA SILVA e ADV. SP165857 - PAULO VICENTE CAPALBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para que, em dez dias, comprove o integral cumprimento da obrigação de fazer decorrente da sentença condenatória proferida em 15.04.2009. Int.

2009.63.01.014055-1 - CARMINE COLELLA E OUTRO (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS); ALIANCA VIANNA COLELLA(ADV. SP216793-WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para exame do conflito de competência. Int.

2009.63.01.014344-8 - AMELIA MOREIRA TORRES (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM e ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do conflito de competência suscitado anteriormente. Int.

2009.63.01.015009-0 - MARIA ELIZABETH DE DEUS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 05/11/2009. Após, conclusos Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.015306-5 - APARECIDO INACIO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação da perita psiquiatra sugerindo a realização de exame na especialidade de ORTOPEDIA, designo nova perícia médica para o dia 11.03.2010, às 10h30min, com o Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.015485-9 - KATIA JANNOTTI SOUZA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação da perita psiquiatra sugerindo a realização de exame na especialidade de ORTOPEDIA, designo nova perícia médica para o dia 11.03.2010, às 15h30min, com o Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida

Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.016893-7 - LUCINETE FERREIRA SAMPAIO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Frustrada a tentativa de acordo, tornem os autos à Contadoria para atualização do parecer contábil, especialmente no que tange ao montante dos atrasados. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.019144-3 - MARGARIDA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP243280 - MARLY MOREIRA DEL CASTILLO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora se manifeste acerca do ofício encaminhado pela CEF. Sem prejuízo, dentro do prazo acima estipulado, deverá apresentar documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.019593-0 - CLIMERIO FIDELIS DOS SANTOS (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI e ADV. SP230915A - MAURICIO SIMOES DE LIMA e ADV. SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 18/01/2010, às 16h15, aos cuidados da Dra. RAquel Sztlerling Nelken (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.019798-6 - LUCIVAM JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo. Intime-se.

2009.63.01.019985-5 - JOAO MARIANO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jose Otávio de Felice Junior (clínico médico), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 18/05/2010, às 09h00min, aos cuidados do Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.020240-4 - WALDIR ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado, pois o acidente ocorreu na vigência de vínculo empregatício, conforme CNIS anexado, não sendo exigida carência (art. 26, II, Lei 8.213/91). Quanto aos dois vínculos posteriores (1990 e 1994), verifica-se que tiveram duração de apenas um e três meses, respectivamente, não havendo nenhum outro depois deste período, revelando a incapacidade laboral, conforme apontado pela perícia, em razão do prejuízo cognitivo global resultante do acidente, ocorrido em 1986. Devida, assim, a concessão de aposentadoria por invalidez ao autor. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada,

determinando ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor WALDIR ALVES DE SIQUEIRA, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de um salário mínimo. Eventuais diferenças quanto à RMI e pagamento desde a DER serão objeto de análise por ocasião do julgamento do feito. Oficie-se para cumprimento. Int.

2009.63.01.020815-7 - CLEUSA EFIGENIA CAMARGO (ADV. SP263078 - JUNA DRAGUE VASSOLER PETIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. P.R.I.

2009.63.01.020966-6 - FRANCISCO MARQUES DA SILVA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra, a parte autora, a decisão proferida em 18.08.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.021493-5 - ADRIANO DONIZETTI PEREIRA (ADV. SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação da perita psiquiatra sugerindo a realização de exame na especialidade de NEUROLOGIA, designo nova perícia médica para o dia 28.01.2010, às 18h00min, com o Dr. BECHARA MATTAR NETO, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.023383-8 - JONAS BISPO GONCALVES (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Marcio da Silva Tinós (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 12/01/2010, às 16h15min, aos cuidados do Dr. Jose Otávio de Felice Junior, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.025904-9 - MARIA JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre laudo pericial no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença.

2009.63.01.026670-4 - MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO ALVES (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 29/01/2010, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.028042-7 - JOSE BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES e ADV. SP228072

- MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO e ADV. SP235576 - KARINA SUZANA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há notícia de eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela parte autora. Posto isso, dê-se regular prosseguimento ao feito. Ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.030091-8 - MARIA ANUNCIADA OLIVEIRA DE MACENA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Larissa Oliva (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 04/03/2010, às 15:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.032284-7 - INACIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.033988-4 - PATRICIA CASTRO DA SILVA (ADV. SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA e ADV. SP192032 - MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 08/03/2010, às 9h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.034546-0 - JOSE LAERCIO DA ROCHA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a petição da parte autora, anexada aos autos em 12/11/2009, fica designada nova perícia médica para o dia 08.04.2010, às 10h30min, sob responsabilidade da Drª. MARTA CÂNDIDO no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.034601-3 - SIMONE CASTILLO SIMAO DA SILVA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação do perito ortopedista sugerindo a realização de exame na especialidade de CLÍNICA MÉDICA, designo nova perícia médica para o dia 08.04.2010, às 09h30min, com a Drª. MARTA CÂNDIDO no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.035117-3 - SONIA MARIA GUSMAO (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação

psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 13/05/2010, às 11:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Sérgio Rachman (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.035398-4 - GIRLEIDE ALVES DE SOUZA DE LIMA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação do perito ortopedista

sugerindo a realização de exame na especialidade de CLÍNICA MÉDICA, designo nova perícia médica para o dia 04.03.2010, às 09h00min, com a Drª. LARISSA OLIVA no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.036323-0 - JORGE TADEU DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de tudo, remetam-se os autos ao setor de

perícias para que, no prazo de 15 dias, informem acerca do ocorrido, tendo em vista a petição protocolizada pela parte autora. Int.

2009.63.01.036534-2 - MARIA KOZAK RAMOS (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a justificativa da ausência a perícia

e para que não haja prejuízo a parte autora, defiro o seu pedido e determino perícia médica para o dia 29.01.2010, às 14h15min, com o Perito Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, Ortopedista, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de exames

médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do

feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.037570-0 - ELIANA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso,

indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.038717-9 - MARLENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16/10/2009: anote-se. Aguarde-se a realização das perícias. Int.

2009.63.01.038800-7 - JOSE DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o quanto requerido. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se

o normal prosseguimento ao feito, citando-se.

2009.63.01.039088-9 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP067495 - ROSA AGUILAR PORTOLANI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada para 31/05/2010. Int.

2009.63.01.039613-2 - MARIA ELZA ALVES DA SILVA (ADV. SP285521 - ALESSANDRO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido da autora, pois este Juizado não possui em

seu Quadro perito médico credenciado na especialidade especificamente em reumatologia. Assim, deverá a parte autora comparecer à perícia agendada, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.040076-7 - AUREA MARIA DE JESUS (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr(a). Nelson Saade (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 13/05/2010, às 10h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Sérgio Rachman (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.040902-3 - ADEMIR GARCIA RINCON (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.040910-2 - SANDRA APARECIDA ROSA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.041399-3 - APARECIDA COSTA SOUZA (ADV. SP255690 - ANGELO SORGUINI SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). No entanto, diante da gravidade da doença da autora, determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Perícias para verificação da possibilidade de antecipação da data da perícia médica. Em sendo possível, agende-se a perícia e intime-se a autora, cancelando-se eventual perícia anteriormente agendada. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041600-3 - NEIDE LAGO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Petição anexada ao feito em 09/11/2009: defiro. Int, cumpra-se.

2009.63.01.041916-8 - THIAGO LUIZ DA PENHA (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada,

redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 12/12/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Leonir dos Santos Viana. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2009.63.01.042258-1 - ANGELA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP212548 - FREDERICO SILVEIRA MADANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o cumprimento da decisão anterior,

dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2009.63.01.043631-2 - FUMIO YANAKA (ADV. SP083190 - NICOLA LABATE e ADV. SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE

CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Recebo os extratos documentos apresentados pela parte autora. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intimem-se.

2009.63.01.043987-8 - JULIO CESAR DE SOUSA DEJANE (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora ainda não foi submetida à perícia judicial, determino sua realização no dia 11 de dezembro de 2009, às 17h15min, no 4º andar deste Juizado com o ortopedista Dr. Ronaldo Márcio Gurevich. Intime-se com urgência.

2009.63.01.044048-0 - NOEMIA MARTINS DE LOURENCO (ADV. SP246197 - CRISTINA MARTINS MOURE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de preclusão da prova. Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2009.63.01.044118-6 - GERALDO ANTONIO LIMA (ADV. SP060257 - ELI JORGE FRAMBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o valor atribuído à causa (conforme petição anexa aos autos em 28.10.2009), R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) ultrapassa a alçada deste juizado na época do ajuizamento, equivalente a R\$ 27.900,00. Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). No caso em tela, o benefício econômico a ser auferido pelo autor e que determina o valor da causa ultrapassa a competência do juizado especial federal. Diante do exposto, reconheço a incompetência em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.044262-2 - HERMINIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro mais 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, bem como de seu documento de identidade, CPF e comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito, em cumprimento à decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.044264-6 - SAMANTA KELLY DA SILVA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA e ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não há óbice ao acolhimento do pedido de exibição dos extratos. (...). De todo modo, considerando o acima exposto, a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias. No caso em tela, a parte autora postula o recebimento de diferenças de saldos decorrentes de correções devidas e não-pagas em face de planos econômicos. Para efetivação de seu direito, alega a necessidade da apresentação de extratos, já solicitados à ré, mas ainda sem notícia de sua entrega à parte. Além disso, é direito da parte, como consumidora, obter as informações necessárias perante a instituição financeira e, isso, sem que lhe possam ser opostas condicionantes ou custos. (...). Dessume-se, assim, do exposto, que nada impede a determinação à ré para que exiba os extratos reclamados. Convém, aliás, que os documentos estejam desde logo nos autos, tendo em vista o rito célere dos Juizados e que a demora apenas possibilitaria que os dados da conta viessem a ser perdidos, não havendo razão, assim, para procrastinar a juntada. Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à parte Requerida que exiba, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos da conta de poupança da parte autora identificada pelo número 00027230-1 (agência 0689), referente aos períodos mencionados na inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044331-6 - ANTONIO ABADE DE OLIVEIRA (ADV. SP109302 - AMILTON PESSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de analisar pretensão inicial, e, se for o caso, a tutela de urgência, necessário concluir contraditório. Disso, intime-se INSS para apresentar sua defesa em 30 (trinta) dias. Após, conclusos para decisão.

2009.63.01.045635-9 - SILVIO JOAQUIM (ESPOLIO) (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.046108-2 - ADAUTO APARECIDO ALVES SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a indisponibilidade da perita anteriormente nomeada, determino a realização de perícia socioeconômica na residência do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Arlete Low, para o dia 02/12/2009 às 14:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.046345-5 - SILVANDIRA DE ALMEIDA DOS ANJOS (ADV. SP195007 - EVERTON RIBEIRO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao setor de mandatos para certificar a citação do réu. Cumpra-se.

2009.63.01.046632-8 - ELZA BROSSI CAZER (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). No caso em análise, esses requisitos restaram demonstrados. (...). Nestes termos, verifica-se que há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte, posto que de acordo com o cálculo da contadoria judicial a parte autora preenche todos os requisitos para a concessão do benefício. O periculum in mora também é evidente, eis que se cuida de benefício previdenciário, de caráter alimentar, no valor de um salário mínimo, do qual a parte autora, pessoa que está com 80 (oitenta) anos de idade, depende para a sua sobrevivência. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida e determino que se oficie ao INSS, para que o benefício seja implantado, no valor de um salário mínimo, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.047104-0 - DANILO SANTOS GUARNIERI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a indisponibilidade da perita anteriormente nomeada, determino a realização de perícia socioeconômica na residência do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maria Alves dos Santos Vrech, para o dia 30/11/2009 às 14:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.047116-6 - LOURDES ELIZABETH FERREIRA CRAVO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047266-3 - RAIMUNDA SALES DE BRITO (ADV. SP222208 - PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a determinação anterior dentro do prazo estipulado. Int.

2009.63.01.047286-9 - DENILTON PEREIRA GOMES (ADV. SP262543 - SANDRA CRISTINA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão proferida em 31/08/2009, sob pena de extinção do feito, em 05 dias. Int.

2009.63.01.047746-6 - RUBENS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de adiantamento da perícia médica, uma vez que não há nos autos comprovação de que o estado de saúde da parte autora é grave o suficiente para justificar a antecipação da perícia em detrimento de outras partes, as quais também se encontram doentes. Oportuno mencionar, neste ponto, que a perícia é marcada levando-se em conta o agendamento eletrônico, que considera a disponibilidade do médico especialista e a ordem da distribuição dos feitos. Assim, para preservar a isonomia, mantenho a data agendada. Int.

2009.63.01.047815-0 - DOUGLAS ANTONIO GRUGNAL DA SILVA (ADV. SP150463 - ALBERTO LUIS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No caso, não verifico presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. (...). Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Determino, por outro lado, que a parte autora apresente, em 10 dias, documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos de sua conta - os quais são essenciais para o deslinde do feito. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.049919-0 - MARIANO SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a prevenção, uma vez que o processo apontado como preventivo se trata de mandado de segurança impetrado com o objetivo de obter provimento jurisdicional que garantisse ao impetrante a implantação imediata do benefício auxílio-doença NB 517.757.580-3, cujo indeferimento pelo INSS baseou-se na falta de qualidade de segurado da parte autora. A segurança foi concedida parcialmente em 1o grau e confirmada pelo E. TRF-3, apenas para a implantação do benefício. Já na presente demanda, busca-se o restabelecimento daquele NB, baseando-se o pedido autoral na incapacidade de segurado. Passo à análise da tutela. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.050319-2 - RUMIKO SUETO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra, a parte autora, a decisão proferida em 22.09.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.052097-9 - ODAIR JOSE LUCIANO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2009.63.01.052441-9 - JAUSA GOMES DE LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento ofertado pela parte autora. Contudo, considerando que a contestação depositada pela CEF na Secretaria deste Juizado já engloba todos os pedidos da parte autora, não se faz necessário proceder nova citação. Proceda-se a secretaria às anotações de praxe. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento. Intime-se.

2009.63.01.052697-0 - KATIA MARY PECCHIO GONCALVES (ADV. SP165970 - CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO e ADV. SP166229 - LEANDRO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo como emenda à inicial a petição protocolizada no dia 03/11. Em consequência,

ante

o novo valor atribuído à causa, declino da competência, na forma do art. 3º da Lei 10259/01. Remetam-se os autos à 26ª Vara Federal Cível da Capital. Int.

2009.63.01.052983-1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.053129-1 - ROSINA MARIA ROCHA VASCONCELOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Atendida a determinação retro, passo à análise da tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.053320-2 - MARIA DIANE BASTOS SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301143111/2009, proferida em 09.10.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.053350-0 - GENIVAL SANTOS NUNES (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.053692-6 - CICERO MATIAS DA SILVA (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que não há litispendência/coisa julgada

deste feito em relação ao de n. 2007.63.01.001321-0 vez que o autor pretende pagamento de benefício por incapacidade em período posterior ao do feito anterior (08.03.09 em diante). Por outro lado, a concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.053712-8 - VALDENICE DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE

LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial e a declaração acostada aos autos em 03.11.2009, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se.

2009.63.01.053723-2 - GISLENE BIE DA SILVA (ADV. SP146369 - CRISTIANE BASTOS FELIZARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remeta-se o recurso da parte às Turmas Recursais.

2009.63.01.053871-6 - LEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de

prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.025675-9 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se realização da perícia.

2009.63.01.053940-0 - IVANILDO NUNES DE ANDRADE (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no

termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Aguarde-se a realização da perícia.

2009.63.01.053949-6 - FRANCISCO ADAO DE SOUZA (ADV. SP158327 - REGIANE LUCIA BAHIA e ADV. SP221439 -

NADIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054254-9 - SEBASTIANA ROSA SILVERIO (ADV. SP282882 - OMAR RAIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Concedo mais 30 (trinta) dias para comprovação do requerimento administrativo, sob pena de extinção. 2- Quanto à antecipação da tutela, resta indeferida, pois não há comprovação inequívoca da qualidade de segurado do de cujus, tampouco de eventual direito adquirido a benefício junto à Previdência

Social, requisitos imprescindíveis à concessão buscada (não foi juntado um único documento comprobatório do tempo de

contribuição do marido da autora e a simulação de tempo de serviço anexada com a inicial revela encerramento de atividades em 1992, ao passo que o óbito ocorreu em 1998, com 46 anos de idade). Int.

2009.63.01.054329-3 - LEONSO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo nº

2009.63.01.049855-0,

apontado no termo de prevenção anexado aos autos, objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 132.062.700-2 e encontra-se em trâmite. A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 132.062.700-2. Prossiga-se o feito em relação ao pedido de auxílio-acidente, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91.

Aguarde-se a realização da perícia.

Cite-se o INSS, pois a contestação padrão não contém defesa sobre o auxílio-acidente. Intimem-se.

2009.63.01.054363-3 - LAIDES FERREIRA SOARES (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, observo que o processo

200863010432820 foi

extinto sem resolução de mérito, conforme verifiquei através de consulta ao sistema informatizado. Sendo assim, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. (...). Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante

o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do

artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, não encontro os requisitos necessários

à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.054376-1 - MARIA DE FATIMA LIMA SANTOS (ADV. SP174093 - ANDERSON ROGERIO PRAVATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias

para que a parte autora apresente cópia do CPF devidamente retificado. Int.

2009.63.01.054377-3 - MARIA DE LOURDES BRAGA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 14/10/2009, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.054395-5 - ANA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO BUENO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se o regular prosseguimento. Cite-se.

2009.63.01.054686-5 - CLAUDIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2008.61.19.007546-6 da 4ª VARA - FORUM FEDERAL DE GUARULHOS. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054809-6 - MARCOS BOLETTI (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do decurso do prazo concedido à parte, indefiro o pedido de gratuidade judiciária. Dê-se o regular prosseguimento. Intime-se.

2009.63.01.054824-2 - AGENOR FELIPE SANTIAGO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em controle de prevenção, identificou-se que o autor ajuizara ação anterior à presente (autos nº 2006.63.01.081975-3), com o mesmo pedido. (...). Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.055042-0 - FLAVIA APARECIDA PAULINO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES); JACKSON ALEXANDRE PAULINO DE ARAUJO(ADV. SP107875-ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos esclarecimentos prestados pela parte autora, verifico que, na verdade, o polo ativo deste feito é ocupado somente pelo sr. Jackson - representado por sua mãe, sra. Flávia (que, ao contrário do que constou da petição inicial, não está em seu próprio nome). Assim, retifique-se o cadastro deste feito. Indo adiante, no que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, não verifico presentes os requisitos para seu deferimento. (...). Assim, ausentes um dos requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Cite-se. Int.

2009.63.01.055256-7 - ADALBERTO FELIX (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.055261-0 - HALANE MARIA BARROS SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo nº 2008.63.06.013848-1,

apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia.

2009.63.01.055269-5 - EXPEDITA APARECIDA PELIZARI (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo à parte

autora o prazo de 30 dias para que junte cópia de seu novo cartão do CPF. Com a juntada, retifique-se o cadastro. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055288-9 - JESUINA DUTRA DE ALMEIDA BRITO (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Art. 109. Aos juízes federais compete processar

e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de

autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão da matéria e

DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída à Justiça Estadual desta Capital. Int.

2009.63.01.055300-6 - SONIA PEREIRA LOPES (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2003.

Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 132 meses. Nesse sentido, o INSS encontrou apenas 127 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício.

Disso, indefiro tutela de urgência pedida. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2009.63.01.055306-7 - SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS e

ADV. SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC,

dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.055602-0 - DIVINA BORGES GONZALEZ (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055660-3 - FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os documentos de fls. 71 a 74 demonstram

que a parte autora recebeu benefício por incapacidade até 31/12/2008. Não demonstram, entretanto, que formulou pedido de prorrogação de tal benefício ou de reconsideração - o que lhe era amplamente permitido, caso ainda se encontrasse incapaz. Assim, cumpra a parte autora a decisão anterior, em 05 dias, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir. Int.

2009.63.01.055672-0 - ARACY BONILHA CARRATO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se parte autora a informar - comprovando - resultado do pedido administrativo. Intimem-se.

2009.63.01.055793-0 - JESUINA DA COSTA PALERMO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor datada de 29.10.2009: aguarde-se a perícia médica já agendada, eis que a perita designada, Dra. Marta Candido, possui especialização em Clínica Geral e Cardiologia. Int.

2009.63.01.055820-0 - ANATIDIA JOSEFA DE JESUS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055830-2 - JOSE MUNIZ DA SILVA IRMAO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.056109-0 - EDITE RODRIGUES (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.056128-3 - EDERALDO GOMES (ADV. SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a perícia médica. Intime-se.

2009.63.01.056181-7 - CICERO IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Em face da contestação de fls. 48/52, cadastre a Secretaria a data de citação de fl. 43. Intimem-se.

2009.63.01.056192-1 - NEDI MARIA PEREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Muito embora a sentença de improcedência anterior tenha se fundamentado na inexistência de incapacidade, verifico serem diversos os pedidos. Em decorrência, não existe identidade de demandas e muito menos ofensa à coisa julgada formada nos processos apontados no Termo de Prevenção. Por outro lado, o pedido formulado nestes autos carece de clareza. Com fundamento no art. 286, CPC, concedo dez dias à autora para que, sob pena de indeferimento da inicial, especifique desde qual data pretende a concessão do auxílio-acidente, bem como esclareça a natureza do benefício uma vez que em sua exposição fática descreve doença relacionada às suas funções. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Intime-se.

2009.63.01.056202-0 - JOSE GEREMIAS DE LIMA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Intime-se.

2009.63.01.056316-4 - PAOLA CRISTINA DOS ANJOS CORNETTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que o benefício cuja revisão é pleiteada está vinculado a pessoa diversa da autora. Concedo dez dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça a divergência e comprove a titularidade do benefício. Com o cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.056557-4 - ORALINA DE FATIMA PEREIRA ARMIJO RODRIGUEZ (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Proceda-se a secretaria às anotações de praxe quanto ao nome da parte autora. Intimem-se.

2009.63.01.056567-7 - ALBERTO LUIS DA SILVA (ADV. SP238428 - CINTHIA REGINA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Primeiramente, no que se refere ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, mantenho a decisão proferida em 03/11/2009, e concedo ao autor o prazo de 10 dias para seu cumprimento, sob pena de indeferimento destes benefícios. Indo adiante, no que se refere ao valor da causa, deverá este corresponder ao valor do benefício econômico pretendido pelo autor - no caso, indenização por danos morais correspondentes a 50 vezes o valor de cada cheque. Assim, regularize a parte autora sua petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Por fim, no que se refere à comprovação de seu interesse de agir, esclareço ao autor que não se trata, aqui, de esgotamento das vias administrativas, mas sim de simples procura destas, antes do ajuizamento da demanda. Sem a tentativa de solução do impasse pela via administrativa, no que se refere, ao menos, à exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes, não há como se ter por presente seu interesse de agir. Concedo-lhe, portanto, o prazo de 10 dias para anexação de documentos que comprovem seu interesse de agir, com relação a esta parte do pedido. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.056711-0 - MARIA ALCINEIDE DA SILVA DE BRITO (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.056872-1 - MILTON DE SOUSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora reside no Município de Campinas, o qual é sede de Juizado Especial Federal. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.056895-2 - ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP016311 - MILTON SAAD e ADV. SP024956 - GILBERTO

SAAD

e ADV. SP083002 - IVONE CRISTINA AKIKO SEIRIO e ADV. SP092976 - MAGDA APARECIDA PIEDADE e ADV.

SP207648 - WILLIAM BEHLING PEREIRA DA LUZ e ADV. SP211049 - DANIELA CARVALHO e ADV. SP234665 -

JOÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Concedo prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial. Int.

2009.63.01.056928-2 - NIVEA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial

social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.056990-7 - LAVRINJA BARCOTTI RODRIGUES (ADV. SP032962 - EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição e ratifico

os atos anteriormente praticados. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito,

para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intimem-se autor e ré.

2009.63.01.057080-6 - JOSE TOBIAS NETO (ADV. SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias

para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057093-4 - MARINALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista da petição retro, determino o

cancelamento da perícia anteriormente designada. Dê-se normal prosseguimento ao feito, incluindo-o em pauta de julgamento. Intime-se.

2009.63.01.057329-7 - JESUEL NERE DOS SANTOS (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Conforme documentos anexados aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Jandira, o qual, de acordo com o Provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial

Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.057332-7 - DEBORA KARLA MATARAZZO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos,

verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Piracicaba, o qual, de acordo com o Provimento nº 257, de 28/01/2005, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal

Cível de Americana. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo

para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Americana com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.057355-8 - LILIANA CASTRO ALVES SIMAO (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO e ADV.

SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que há nos autos discussão acerca da data de início da incapacidade, essencial a realização de perícia médica, na qual o perito avaliará o histórico médico da autora de forma a concluir se havia ou não incapacidade na data alegada. Diante disso, indefiro o pedido de cancelamento da perícia. Int.

2009.63.01.057712-6 - REGINA SILVA ALVES (ADV. SP285720 - LUCIANA AMARO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.057824-6 - MARIA MADALENA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está

condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso,

indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.058106-3 - VILMA BARON DA FONSECA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Verifico que o processo nº 2004.61.84.242191-4, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.058110-5 - MARIA CECILIA DOMENEGHETTI GERALDI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo nº 2004.61.84.342334-7,

apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

2009.63.01.058239-0 - MILTON DE CAMPOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de

tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.058240-7 - ELY GEORGES DER BOGHOSSIAN (ADV. SP104405 - ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.058246-8 - LUZIA MARIA DE JESUS (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Consultando os autos do processo

2009.63.01.021704-3, verifico que o mesmo foi extinto sem resolução do mérito, não tendo sido apresentado recurso

pela autora. Assim, não vejo óbice ao prosseguimento deste feito. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Anexe-se cópia da presente decisão ao processo 2009.63.01.021704-3. Int.

2009.63.01.058282-1 - ANTONIO LIRA DOS SANTOS (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X

CAIXA SEGURADORA : "Preliminarmente, reconheço a incompetência deste Juízo vez que a Caixa Seguradora é entidade de personalidade privada , o que desautoriza a propositura da ação nesta Justiça Federal, cuja competência é limitada pelo art. 109 da C.F/88. (...). Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA

COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058316-3 - EDVALDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.058392-8 - JOANA PINTO VIEIRA NETA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

e ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.058482-9 - MARIA HELENA DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que

a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058499-4 - JOSELENE DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058501-9 - FRANCISCA DAS CHAGAS CAMPOS MARTINS (ADV. SP129759 - MARIA JOSE ZANETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058513-5 - LUCIA HELENA VERSANI (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte

contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do de cujus e o reconhecimento do direito à pensão por morte a seus dependentes, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.058526-3 - CATIA REGINA MARCELINO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) No entanto, não é possível verificar, neste feito, a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada e determino que a autora, em 60 dias, apresente cópia integral do processo administrativo

indicado na inicial. Intime-se.

2009.63.01.058534-2 - ELIXANDRA CHACON DE JESUS (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Em análise de prevenção, constatou-se que a autora ajuizara outro

processo anteriormente com o mesmo pedido em face do INSS (2008.63.01.013236-7). No entanto, este feito foi extinto sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por sentença com

trânsito em julgado, de sorte que não há falar em violação à coisa julgada. Passo ao exame do pedido de tutela antecipada. (...) Assim, indefiro a antecipação de tutela postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da audiência de instrução e julgamento. No mais, velando pela regularidade do processo e tendo em vista a colidência entre os interesses da corré Carolina Chacon dos Santos, filha da autora, menor, e os de sua representante legal, a autora, defiro o pedido formulado e determino que se officie à Defensoria Pública da União para indicação de defensor público da

União, que deverá atuar como curador especial (CPC, art. 9ºI, LC nº 80/94, art. 4º, VI, da LC nº 80/94). Providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição o cadastramento da corré nos autos. Dê-se baixa deste processo entre os que se encontram pendentes na rotina de prevenção. Intimem-se. Cite-se o INSS. Ciência do MPF.

2009.63.01.058541-0 - JOSE MARCOLINO IZIDIO FILHO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...) Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.058560-3 - ESTEVAM RUSSO FILHO (ADV. SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado

aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de parecer da contadoria judicial. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser

reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058562-7 - JOSE EMILIO DE SOUZA (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é

ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.058573-1 - WAGNER DOMINGOS FRANCISCO (ADV. SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058576-7 - JOSE BENEDITO MASCARENHAS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.058578-0 - SEBASTIAO LUCIO DE SANTANA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/50. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.058602-4 - RUI BARBOSA PEREIRA (ADV. SP239732 - RODRIGO URBANO LEITE) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos

Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). No caso em tela, o primeiro requisito não está presente. (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Int.

2009.63.01.058611-5 - HENRIQUETA MARTINS (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Entretanto, considerando a inacumulabilidade da aposentadoria por invalidez/auxílio-doença com a aposentadoria por idade, vislumbro prejudicialidade e determino a vinculação por dependência ao processo 2009.63.01.058544-5. Cumpra-se. Indo

adiante, no que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de

desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.058615-2 - MARIA DILZA SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058616-4 - CLEONICE BRANCALHAO BONIN (ADV. SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.058618-8 - MARIA LUCIA EMIDIO (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058625-5 - SANDRA CRUZ CAVALCANTE (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme

certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.058629-2 - VAGNER NUNES DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.058641-3 - JUELCI JOSE NERES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.058644-9 - REINALDO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito. Ratifico

todos os atos realizados no presente feito até o presente momento. Considerando que há contestação arquivada em secretaria, desnecessária citação do INSS. Intime-se.

2009.63.01.058658-9 - CICERO LOPES DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.058660-7 - FERNANDA LOPES MARTINS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.058739-9 - DIRCE COSTA (ADV. SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. (...).

Considerando

que o ato administrativo impugnado reveste-se de presunção de legalidade, faz-se necessária a produção de provas mais contundentes ao longo da instrução processual, de modo a verificar se a parte autora faz jus ao benefício postulado.

Ante

o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.058744-2 - BRUNA FELIX PUGLIA (ADV. SP192234 - ANDRÉIA BIDIN OZORES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município

que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Vitória (Espírito Santo). (...).

Diante do

exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos pela Secretaria ao JEF de Vitória com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058746-6 - CARMELINA PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP086118 - CARDEQUE CORREA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção anexado,

observo de consulta ao sistema deste JEF que no feito apontado houve sentença de extinção, sem resolução de mérito, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte

autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado falecido. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.058751-0 - MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA FARIAS (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo, bem como cópia legível de todos os documentos acostados à inicial, até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Cite-se.

Intime-se.

2009.63.01.058754-5 - STHEFFANIE DE JESUS PONTES (ADV. SP252727 - AMANDA CRISTINA LEITE PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a autora comprove a alegada titularidade do benefício cessado. Int.

2009.63.01.058778-8 - ROSELI NUNES (ADV. SP244553 - SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058788-0 - JOSE AVELINO DE MELO (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca

o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.058793-4 - SUELI BUENO ALVES (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058807-0 - ALVINO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca

o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.058826-4 - VALDY RODRIGUES (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, nota-se que o valor atribuído à causa é muito inferior ao proveito econômico que pretende ser auferido pelo autor. Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para atribuir novo valor à causa, compatível com o proveito econômico que pretende aferir com a presente ação, inclusive demonstrando-o com a juntada da planilha de cálculo, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058836-7 - ALBERTO YASSUTA KOBASHI (ADV. SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058875-6 - LUCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058885-9 - IRAI APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º,

inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e realização de laudo sócio-econômico, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a caracterização da hipossuficiência que a lei exige. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.058899-9 - MARLI GONCALVES DE OLIVEIRA VASCONCELOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez trinta para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058979-7 - MARCELO SOARES RIBEIRO (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.058984-0 - EZEQUIEL RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.059071-4 - PAULO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE

CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o

que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.059085-4 - NEUZA RITA DE JESUS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando haver, na petição inicial, informação de piora do quadro de

doenças da autora e em respeito ao princípio da economia processual, concedo dez dias à autora para que, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: 1. esclareça seu pedido, emendando-o ou alterando-o, em respeito ao quanto pedido e julgado no processo 2008.63.01.004962-2; 2. regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita; 3. justifique a indicação de perícia médica ortopédica; Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da possibilidade de ofensa à coisa julgada do processo 2008.63.01.004962-2 e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.059087-8 - PEDRO ANTONIO ABATE (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Após analisar o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2. Concedo

o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos

termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. 3. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 4. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.059105-6 - CLAUDETE BREDA MACHADO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto,

INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.059108-1 - LUIZA ROMANHOLI BOSNICH (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro,

por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059113-5 - JOSEVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059115-9 - ILSON PAULO (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do

artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente

exista

a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.059116-0 - EDNALDO ELIAS DOS REIS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, pois a percepção de benefício pelo autor, ainda que em patamar inferior ao desejado, garante-lhe o sustento, razão por que não há risco de dano de difícil reparação.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante

a existência de exposto requerimento na inicial (Lei n. 1.060/50, art. 4º). Intime-se.

2009.63.01.059118-4 - BARBARA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico porém, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. Os documentos juntados não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente, o que apenas ocorrerá no decorrer da instrução processual. Diante do exposto, ausente prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.059119-6 - NEUSA GRECO DE SOUZA (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos

não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.059121-4 - DAIANE DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX);

ANA PAULA DE SOUZA SANTOS(ADV. SP137293-MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em igual prazo, junte cópia legível do cartão do CPF de ANA PAULA

DE SOUZA SANTOS. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059270-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - 9º JUIZADO - RJ (SEM ADVOGADO);

MARIA LUCIMAR CARVALHO RIOS(ADV. RJ136863-REGINA ESTHER DE QUEIROZ VALVERDE) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) ; ANTONIA ALVES FEITOSA (ADV.) : "Cumpra-se a carta precatória oriunda do Juizado Especial Federal do

Rio de Janeiro. Utilize-se o presente documento como instrumento de mandado. Após, cumprida a diligência, devolva-se a

carta precatória, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.059294-2 - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP (SEM ADVOGADO);
PAULO
HENRIQUE RODRIGUES DANTAS(ADV. SP094889-VANIA SOUZA MAIA LOBATO) X JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo
a Carta
Precatória. Designo o dia 30.07.2010, às 16:00 horas, para realização da audiência de oitiva de testemunhas.
Comunique-
se o Juízo Deprecante acerca da data da audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.529250-0 - PAULO ALVES FERREIRA (ADV. SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Agendo a perícia médica para o dia 07/12/2009, às 15:15
horas, devendo a parte autora ser intimada a comparecer ao 4º andar deste Fórum do Juizado Especial Federal, munida
com documento de identidade, bem como com todos os prontuários, receituários e exames que possuir. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELOS MM JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DE SÃO
PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1467/2009

Lote 99824/2009

Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que
foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro
ser
reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para
redesignação
seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB,
mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta)
processos, determino que sejam redesignadas todas as audiências constantes da planilha que segue abaixo. Intimem-se
as partes. Cumpra-se com urgência.

1_PROCESSO

2_AUTOR

3_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.035765-1

SANDRA ANTONIETA DA SILVA ANDRADE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SANDRA ANTONIETA DA SILVA-SP241398

04/12/2009 15:00:00

2008.63.01.035767-5

BERNARDO BARCELLOS TERRA

CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO

ALEXANDRE SLHESSARENKO-SP109087

09/12/2009 13:00:00

2008.63.01.036283-0

IRACEMA DA SILVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SEM ADVOGADO-SP999999
11/12/2009 16:00:00
2008.63.01.036331-6
EDSON RODRIGUES RAMIRES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
11/12/2009 16:00:00
2008.63.01.058955-0
ANNA CHRISTINA FREITAS MONTEIRO URBANO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ALEXANDRE BERTOLAMI-SP234139
11/12/2009 16:00:00
2008.63.01.061330-8
LUCIA MACHADO LOPES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
11/12/2009 16:00:00
2008.63.01.062294-2
WANDERLEI APARECIDO MADUREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TIAGO DI BARROS FONTANA-SP213336
04/12/2009 16:00:00
2008.63.01.063148-7
VILSON APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DARCIO AUGUSTO-SP095240
04/12/2009 16:00:00
2008.63.01.063196-7
BRAZ MONTEIRO CAMPOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
04/12/2009 16:00:00
2008.63.01.063210-8
MARISETE PEREIRA DE OLIVEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
04/12/2009 17:00:00
2008.63.01.063542-0
LYDIA DE ANDRADE NEVES
CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO
MARIA TEREZA DUTRA CARRIJO-SP026337
04/12/2009 17:00:00
2008.63.01.063547-0
SIDINEY FERNANDES DA ROSA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MAVIAEL JOSE DA SILVA-SP094464
04/12/2009 17:00:00
2008.63.01.063556-0
BENJAMIM JULIAO MADEIRO JUNIOR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
04/12/2009 17:00:00
2008.63.01.064241-2
DONIZETTI CARLOS DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
04/12/2009 17:00:00
2008.63.01.064349-0
DOMICIANA RUELA DE CAMPOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
04/12/2009 18:00:00
2008.63.01.064353-2

RENATO NAGASE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
08/12/2009 13:00:00
2008.63.01.064512-7
ESTEVAO TAVARES NETO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
08/12/2009 13:00:00
2008.63.01.064622-3
FABIO JOSE NOGUEIRA FERNANDES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
08/12/2009 13:00:00
2008.63.01.064848-7
ROMOALDO BARROS DE SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ROBSON JACINTO DOS SANTOS-SP141748
08/12/2009 13:00:00
2008.63.01.064995-9
BRASILIO MENDES FLEURY
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
08/12/2009 13:00:00
2008.63.01.065124-3
DIGINO LOPES PEREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
08/12/2009 13:00:00
2008.63.01.065408-6
EDNA ROSA DOS SANTOS LEMES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
08/12/2009 13:00:00
2008.63.01.065514-5
ROSANA AGNOLETTO BACILE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GISELE XERFAN MATTAR STEFANSKI-SP113800
08/12/2009 14:00:00
2008.63.01.065551-0
DOROTHY DELPHINO DE BRITO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
08/12/2009 15:00:00
2008.63.01.066756-1
IRACEMA BENTA DE MOURA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
08/12/2009 15:00:00
2008.63.01.066829-2
VALDIR RODRIGUES DE AZEVEDO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
08/12/2009 15:00:00
2008.63.01.066832-2
MANOEL ALVES DE SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
08/12/2009 16:00:00
2008.63.01.067188-6
EDNEIA MONTEIRO NOGUEIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EDUARDO FERRARI GERALDES-SP215741

08/12/2009 16:00:00
2008.63.01.067191-6
ARLETE DOS SANTOS ZANNI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
INELI APARECIDA GASPARINI-SP140461
08/12/2009 17:00:00
2008.63.01.067193-0
REGINA MARTINIANO DE SIQUEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO-SP214152
08/12/2009 17:00:00
2008.63.01.068405-4
DANIELA CANARIO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VERA LUCIA LACERDA REIMAO-SP241299
30/07/2010 13:00:00
2009.63.01.000188-5
APARECIDO JOSE FRANCISCO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
30/07/2010 13:00:00
2009.63.01.000624-0
AILTON DA COSTA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EDGARD MENDES BENTO-SP061946
30/07/2010 13:00:00
2009.63.01.006068-3
MARCILEIA MONTEIRO SANTA BRIGIDA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
SEM ADVOGADO-SP999999
30/07/2010 14:00:00
2009.63.01.030619-2
JUDITH EUGENIA DO COUTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
30/07/2010 15:00:00

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO POR MM JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 1468/2009
Lote 99849/2009

Ante a necessidade de readequar a pauta de audiências, em especial face à Meta 2 do CNJ e à necessidade de priorizar o julgamento dos feitos mais antigos, determino que sejam redesignadas todas as audiências constantes da planilha abaixo. Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

1_PROCESSO
2_AUTOR
3_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.01.036145-9
MARIA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
11/12/2009 16:00:00
2008.63.01.065520-0
GICELIO PEREIRA DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
08/12/2009 15:00:00
2008.63.01.067467-0
WELITON FERREIRA DE SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SEM ADVOGADO-SP999999
30/07/2010 13:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 1469/2009
LOTE N.º 99875/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.031588-7 - WANDERLEY SEGUNDO POTY (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação em que o autor

requer o restabelecimento de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum. Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor

a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, somado a doze vezes a diferença entre o valor do benefício recebido e o valor majorado por força da revisão, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Assim, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2008.63.01.052454-3 - SANDRA DA SILVA ALVES (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para dia 18/10/2010 às 16 horas, tendo em vista a necessidade de apresentação de documento que comprove a dependência econômica da autora em relação ao filho falecido, bem como para a oitiva de testemunhas. Intime-se a autora para que até a data da próxima audiência arrole três testemunhas, independentemente de intimação destas, bem como apresente os documentos acima mencionados, especialmente cópia legível da CTPS do falecido, sob pena de preclusão da prova. Intime-se o INSS desta decisão. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.052672-2 - LAERCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Após, frustrada a tentativa

de conciliação em razão da ausência do preposto da CEF. A seguir, pela MM. Juíza foi dito: Considerando-se que nesta audiência o Autor informou a este Juízo que reconhece que tinha débitos junto a CEF, mas não reconhece os valores ora cobrados pela CEF, e, tendo em vista a possibilidade de acordo aventada nesta audiência, pendente da presença do preposto, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2010, às 14 horas. A CEF sai intimada que, para viabilizar o acordo na próxima audiência, deverá, até a data supra agendada, trazer aos autos os contratos de financiamento e cartão de crédito (mencionados na inicial), bem como, planilha contendo o valor do débito atualizado.

Saem as partes cientes que, havendo acordo firmado extrajudicialmente, deverão peticionar ao Juízo para homologação. Escaneiem-se aos autos o substabelecimento apresentado em audiência. Defiro prazo de cinco dias para regularização da representação processual do Autor, com a juntada de instrumento de mandato.

2008.63.01.037070-9 - LUIZA MARIA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Manifeste-se a parte autora quanto ao teor da petição anexada pelo INSS em 25/06/2009 e esclareça quanto a eventual prorrogação do benefício após 30/07/2009, conforme pesquisas junto ao Sistema DATAPREV anexadas. Após, tornem os autos conclusos para esta magistrada. Int.

2008.63.01.061297-3 - LUCIA LINO DA SILVA ROCHA (ADV. SP077643 - GISELE MARIA DE F DE N SAMORINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Antes de decidir, a secretaria deverá certificar se houve, ou não, intimação da autora para comparecer na perícia. Após, conclusos para sentença de embargos.

2008.63.01.035649-0 - FATIMA APARECIDA BARROS DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vista à parte autora do laudo pericial médico, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.052785-4 - RAIMUNDA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a indisponibilidade do sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, proferi decisão em separado.

2007.63.01.054243-7 - IGNACIO DE ARAUJO (ADV. SP082103 - ARNALDO PARENTE e ADV. SP261449 - ROBERTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que ainda não foram atendidas as determinações da audiência anterior, intime-se pessoalmente o Chefe de Serviço - Unidade Avançada de Atendimento SP para que cumpra o quanto ali determinado no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 25/03/2010, às 14 horas. Intimem-se.

2007.63.01.070636-7 - FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação em que o autor objetiva a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de período laborado em atividade especial e, conseqüentemente, a majoração do coeficiente de cálculo do referido benefício. Observo que até a presente data não foram juntados aos autos as cópias legíveis das CTPS(s), bem como o Perfil Profissiográfico Previdenciário devidamente preenchido pela empresa CONFAB INDUSTRIAL S/A. Sendo assim, expeça-se mandado de busca e apreensão à empresa CONFAB INDUSTRIAL S/A , para que apresente imediatamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário, referente ao ex-funcionário Francisco Bezerra, tendo em vista o não cumprimento do ofício nº 3724 de 13/05/2009, recebido pela empresa em 27/05/2009 (arq.pdf.09.06.09). Intime-se o autor para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente as cópias legíveis das CTPS(s), sob pena de preclusão da prova. Dessa forma, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para 21/10/2010, às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes.

2007.63.01.083792-9 - ADRIANO AUGUSTO TORRAO GONCALVES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pela análise dos autos virtuais, verifico que a ausência de laudo técnico pericial e formulário, com a indicação precisa do agente agressivo ruído a que estava exposto nas seguintes empresas Toca Industrial e Comercial Ltda., Lanifício Sehbe S/A. Indústrias e Exportação e Kitsuwa. Verifico, também, a ausência de laudo pericial para comprovação de exercício de atividade especial para as empresas Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda. e Fileppo S/A. Indústria e Comércio. Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que

o

autor apresente novos formulários, laudos periciais ou PPP das referidas empresas, bem como cópia legível das carteiras de trabalho. Com a juntada do referido documento, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração de cálculos. Então, conclusos para sentença. Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS.

2008.63.01.028273-0 - NEUSA DO CARMO NASCIMENTO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Convento o julgamento em diligência. Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para a elaboração de cálculos, verificação da qualidade de segurado e parecer. Cumpra-se.

2008.63.01.027507-5 - JORGE BRAZ GUEDES ESTEVES (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Convento o julgamento em diligência. Manifestem-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico apresentado. Intimem-se.

2008.63.01.027465-4 - ELIANA FELIX DE SOUZA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Convento o julgamento em diligência. Intime-se o perito médico para que apresente complementação do laudo, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento integral da decisão datada de 26/08/2009. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025007-4 - ANTONIO CORDEIRO CELESTINO (ADV. SP226858 - ROBERTA BILLI GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a impossibilidade de consulta ao histórico de créditos do benefício de auxílio-doença (NB 31/504.305.122-8) junto ao Hiscreweb, e tendo em vista ser esta informação imprescindível para o julgamento do pedido do autor em sua integralidade, oficie-se ao INSS para que forneça referido documento, no prazo de 30 (trinta) dias. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 30/03/2010, às 14 horas, ficando as partes dispensadas de comparecerem. Intimem-se.

2008.63.01.035313-0 - ELIALVA MOREIRA DE MENESES (ADV. SP209361 - RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vista às partes do(s) laudo(s) anexado(s), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.027722-9 - MARIA APARECIDA MARIANO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito o pedido de emenda a inicial, tendo em vista que o pedido de conversão de auxílio doença em aposentadoria por invalidez já consta da inicial. Outrossim, converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico apresentado. Intimem-se

2008.63.01.020106-7 - ROSARIA ALVARES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a impossibilidade de se aferir que a autora não recebeu as diferenças pleiteadas na inicial, concedo o prazo de trinta dias para que a CEF apresente as planilhas com os discriminativos de cálculo dos valores pagos a título de condenação, nos

processos de nº 2003.61.00.037697-0 - 1ª Vara Cível e 2000.61.00.007572-4 - 24ª Vara Cível. Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 18/02/2010, às 15 horas, ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.01.052706-4 - ANTONIO CARLOS DE ABREU (ADV. SP247102 - LEONARD RODRIGO PONTES FATYGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a incompetência

absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Saem intimados os presentes. Registre-se e Cumpra-se.

2008.63.01.035881-3 - RAQUEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vista ao INSS do laudo pericial médico, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.035660-9 - VALDEMIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vista às partes do laudo pericial médico, pelo prazo

de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.031578-4 - NEIDE LARANJEIRA MONTEIRO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em 5 dias, manifeste-se a autora sobre a

proposta de acordo ofertada pelo INSS. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.63.01.083305-1 - JOSE AUGUSTO CONCEICAO BORGES (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Da análise dos autos, verifico que a petição inicial encontra-se incompleta, motivo pelo qual

concedo ao patrono do autor o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente as páginas faltantes. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.01.027792-8 - IRINEU PASCHOAL (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA e ADV.

SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Converto o

julgamento em diligência. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico apresentado.

Intimem-

se.

2006.63.01.013139-1 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo

para

o conhecimento da causa e determino a remessa do feito à uma das Varas Previdenciárias de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vista às partes dos laudos periciais anexados, pelo

prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.035297-5 - SERGIO MARTIM (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035281-1 - IVANIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP260335 - KELE CRISTINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.036702-4 - JOSE PAULINO VENANCIO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos a esta magistrada.

2008.63.01.027737-0 - CELITA DE BRITO SANTOS POPAZOGLO (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência. Manifestem-

se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico apresentado. Outrossim, tendo em vista o substabelecimento

apresentado proceda a Secretaria as anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.513451-1 - JOAO LUIZ REDONDO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, intime-se o autor para que, em trinta dias,

apresente cópia integral dos processos supra mencionados, sob pena de extinção da execução. Intimem-se.

2008.63.01.035956-8 - ELIO MATIAS DE LIMA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ciência ao INSS do laudo pericial médico, pelo prazo de 10 (dez)

dias. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.073847-2 - ELIAS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. PR041593 - ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme termo anexado, foi redesignada audiência

para o dia 25/02/2010, às 18:00. Intime-se o INSS.

2007.63.01.086615-2 - DALVA FERNANDES GONCALVES (ADV. SP220470 - ALEXANDRE CARLOS CAMARGO

RÓDRIGUES e ADV. AC002573 - JOSE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, determino a remessa à uma das Varas Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo, para livre distribuição, com as homenagens de praxe.

2007.63.01.070640-9 - OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação em que o autor objetiva a revisão de seu benefício de aposentadoria com reconhecimento de tempo de serviço especial e, conseqüentemente, a alteração do coeficiente de cálculo do referido benefício.

Verifico porém, que para o julgamento do feito e elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial é necessária a apresentação do processo administrativo relativo ao benefício de aposentadoria do autor (NB 42/107.870.624-4) contendo cópia legível da contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando da concessão do referido benefício. É necessária também a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário ou laudo pericial referente ao vínculo empregatício do autor com a empresa KNORR BREMSE SIST P/ VEÍC COMERC BRASIL LTDA, período de 02/12/87 a 01/09/88, devidamente preenchido, ou seja, com a identificação do engenheiro ou médico do trabalho responsável pela assinatura do referido documento. Intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo NB 42/107.870.624-4, bem como apresente a documentação acima citada, sob pena de preclusão da prova. Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/10/2010 às 14 horas. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência. Manifestem-

se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico apresentado. Intimem-se.

2008.63.01.027494-0 - EDNA MARIA PACHECO DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027694-8 - RUBENS BARROS JUNIOR (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028072-1 - CARLA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ e ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028127-0 - FRANCISCO LUCAS DE ARAUJO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027979-2 - MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028335-7 - UILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028137-3 - JOAO TERTO TAVEIRA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028332-1 - OTAVIANA MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP191021 - MARTA ZORAIDE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027377-7 - ADELINO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027751-5 - JAIRO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028456-8 - DINO GALLO JUNIOR (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027918-4 - JOSE LAURINDO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027865-9 - MARIA REGINA RAMOS (ADV. SP102233 - MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.051103-2 - ELIANE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) ; SIRLANE OLIVEIRA DOS SANTOS(ADV. SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Encaminhe-se cópia desta decisão à Seção Médica Assistencial, aos cuidados do perito judicial, Dra. MARTA CÂNDIDO, especialista em clínica médica, para que apresente o laudo pericial,

no prazo de 30 dias após a realização da perícia indireta, informando, em caso de constatada incapacidade, qual sua data de início. Intime-se o INSS para que no prazo de 30 dias apresente cópia do processo administrativo relativo ao pedido de pensão por morte formulado pelas autoras (NB 147.240.531-2), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intimem-se as autoras para que no prazo de 30 (trinta) dias arrolem a(s) testemunha(s), bem como apresentem os documentos acima mencionados, uma vez que é imprescindível para o deslinde da presente ação. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes do laudo pericial médico, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.036103-4 - IVANI HENRIQUE (ADV. SP080775 - MARIA GISELDA SILVA BAHIA) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036181-2 - SILVIA HELENA DA SILVA (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.025904-5 - GERSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência. Intimem-se as partes
para
ciência do laudo pericial no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vista às partes do laudo pericial médico,
pelo prazo
de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.035680-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035768-7 - VIVIANE APARECIDA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA
COSTA e
ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 131/2009

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

((TEXTO SUB)) **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto,
extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267,
incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.**

2009.63.03.003741-1 - FABIO ARRUDA GIACOMIN (ADV. SP214835 - LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE
NAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012039-5 - FLORINDO JOAQUIM PEREIRA PATRIARCA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009636-4 - BENEDITO DUARTE DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001844-1 - JOSÉ MARIO DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012746-8 - OLINDA JUVENASSI DE CAMARGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007597-7 - JOÃO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007638-6 - DAMIAO RUFINO DE LUNA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007600-3 - MANOEL DAS DORES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007652-0 - DONIZETI DOS SANTOS LIMA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2009.63.03.005627-2 - JAIR PENNA CARMELLO (ADV. SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Conheço os embargos de declaração interposto pela parte autora, dada a protocolização tempestiva. Deixo de acolher o pedido formulado, porquanto sua irrisignação reside em eventual "error in iudicando", que deve ser objeto de recurso próprio. No mais, mantenho a r. sentença. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.007393-2 - JOSE EDUARDO ANDRIOTTI PIAZENTINO (ADV. SP245597 - TICIO ARMELIN DE OLIVEIRA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, e no mérito dou-lhes parcial provimento, para julgar improcedentes

os pedidos de aplicação da taxa progressiva de juros e de inversão do ônus da prova, conforme fundamentação acima.Mantenho, no mais, as demais disposições da sentença ora atacada.Publicue-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar o pagamento das diferenças que resultarem da aplicação dos seguintes percentuais (descontando-se os percentuais então efetivamente aplicados, na forma que se apurar em regular execução de sentença): 42,72% e 44,80%, correspondentes aos IPC's dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.Os valores a serem creditados nas contas deverão ser monetariamente atualizados - até o momento efetivo do depósito - pelos mesmos critérios aplicados aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, nas contas do FGTS ora em tela ou, na impossibilidade, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação. A liberação do valor depositado para saque deverá observar as hipóteses de levantamento previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90, nos casos da(s) conta(s) vinculada(s). De outra parte, no caso de depósito em conta à disposição do Juízo, a CEF, para o saque, deverá aguardar recebimento de ofício para tal finalidade, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto à correta aplicação dos índices referenciados e às respectivas contas fundiárias regularmente demonstradas nas provas. As contas do FGTS mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluído(s) o(s) índice(s) de correção monetária (expurgos) não contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registro. Publicue-se. Intimem-se.

2009.63.03.007774-3 - ESPÓLIO DE CONCILIO PEREIRA (ADV. SP192641 - PRISCILA FURIAN RODRIGUES) ; ISALTINA FURIAN PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009006-1 - ALCEBIADES ARY BRASCO JUNIOR (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009007-3 - MILTON SANTOS TAFIO (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e para também acolher a prejudicial de prescrição nas hipóteses de processos ajuizados após janeiro de 2009, com relação a

eventual pedido de condenação da Ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Verão; e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.007964-8 - JOSE ROBERTO MENOIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003975-4 - ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007030-0 - IOLANDA BENITES JOAO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002301-1 - PEDRO LUCIANO VICENTIM (ADV. SP084105 - CARLOS EUGENIO COLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002288-2 - EMILIANA CIACCO TORRES (ADV. SP291141 - MOACIR FERNANDO THEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009102-8 - JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007742-1 - ANTONIO MAZZALI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008944-7 - AGENOR DE FREITAS (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008950-2 - ROSEMARA FERNANDES (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008949-6 - JOSÉ APARECIDO FIRMINO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008948-4 - IZOLINA FERREIRA GERALDO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008947-2 - ANA AURELIA BARBI GODOI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008953-8 - JOSE FRANCISCO MARCHIORI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008946-0 - EUCLIDES NERY JUNIOR (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008945-9 - REINALDO ANTONIO PORCARIO SARAGIOTTO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008951-4 - IESKA ROSSI NERI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008923-0 - PAULO DONIZETE DE LIMA (ADV. SP277029 - CÉLIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008897-2 - IRINEU LUIZ TREVISAN (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008896-0 - HORACIO TONETTI (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) ; IARA LUCIA POLI TONETTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008411-5 - JOSE ADILSON PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.009036-0 - CATARINA TASCA DA CAMPO (ADV. SP280007 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008954-0 - RENATO CANTARANI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008313-5 - ANTONIO RODRIGUES NETO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser; e para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.001203-7 - LEONISA ZAVITOSKI LOUREIRO (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000824-1 - ADASSIR SANTANNA (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001349-2 - JOSE AUGUSTO MARIN (ADV. SP237967 - ANTONIO CARLOS PENTEADO ANDERSON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000800-9 - PEDRO SANT ANNA JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE) ; ADAIR SANT ANNA(ADV. SP037353-WALTER JOSE COLOBIALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000642-6 - TEREZA MARNEY REZENDE SILVA (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000148-9 - CAROLINA SIVOLELLA LANGONE (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) ; FRANCESCO LANGONE(ADV. SP216501-CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012769-9 - MARLENE CECCARELLI DE SOUZA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008069-9 - ANDRE LUIS DA FONSECA NOVAES (ADV. SP195566 - LUIS EDUARDO PACKER MUNHOZ e ADV. SP195266 - THIAGO LEAL DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001528-2 - ERMELINDA MAGNANI BERTUZZI (ADV. SP037583 - NELSON PRIMO) ; ADEMAR BERTUZZI(ADV. SP037583-NELSON PRIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001607-9 - VLADimir VARANDA PEREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001857-0 - OSWALDO AUGUSTO MAMPRIM (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002277-8 - ESPOLIO GONCALO B DAS FLORES REP ALICE PERCILIANA E. FLORES (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006797-0 - TERESA PORTALS CODOL - ESPOLIO (ADV. SP249137 - CAMILA FABRI LOPES) ; ANA MARIA PORTALS CODOL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.008322-6 - SERGIO MAZZETTO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007907-7 - WALDYR ANTONIO PRANDO (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007908-9 - JOSE SCHIAVINATO (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000897-6 - LOURDES APARECIDA POSSATO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) ; JOCELI MARIA ANGELIN CARDOSO(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); GILMAR CARDOSO(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); SUELI APARECIDA ANGELIN(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); OSMIR FURLAN(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); FERNANDO DE LELIS ANGELIN(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); CELINA DO CARMO BATISTELLA ANGELIN(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, dada a protocolização tempestiva. Deixo de acolher o pedido formulado, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in iudicando", que deve ser objeto de recurso próprio. No mais, mantenho a r. sentença.**

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.006855-9 - MARISA APARECIDA GARCIA (ADV. SP216815 - FERNANDO POSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001237-2 - CARLA CRISTIANE WELENDORF SUHR (ADV. SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2009.63.03.008004-3 - ESPÓLIO DE LEOVIGILDO DUARTE JUNIOR (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) ; ERICA CRISTINA BORELLI DUARTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal a promover a incidência de juros na forma progressiva prevista pelo art. 4o da Lei no 5.107/66 e art. 2o da Lei no 5.705/71 na atualização dos saldos da referida conta vinculada do FGTS. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008509-0 - ANTONIO CASEMIRO PAIVA SIMOES (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e 267, V, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Trata-se de embargos de declaração, opostos pela parte autora, sob a alegação de existência de omissão na sentença proferida. No entanto, observando o teor de mencionados embargos, verifico que o pedido ali formulado é estranho à lide, sendo certo que o pedido de eventual destacamento de honorários contratuais ser formulado em momento oportuno, qual seja, na fase de execução do julgado, onde será apreciado. Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração, vez que ausentes suas hipóteses de admissibilidade. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.006915-1 - PAULO CESAR DE LIMA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006916-3 - ALCIDES PAULO RIBEIRO (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006913-8 - AGENOR VAZ DE LIMA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006910-2 - AIRTON DE SOUZA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006909-6 - ADEMIR DOMINGOS DE VIEIRA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006920-5 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006914-0 - APARECIDO RODRIGUES CALDEIRA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.**

2009.63.03.007329-4 - DEBORA REGINA ALVARENGA GONCALVES (ADV. SP105975 - MARIA HELENA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007658-1 - CLAUDEMIR LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2008.63.03.013007-8 - PATRICIA SOARES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2005.63.03.018156-5 - SHIRLEY DOS SANTOS PINOTTI (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) ; SIRINEIDE DOS SANTOS PINOTTI(ADV. SP196092-PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005323-7 - LUZIA NATALINA DE SANTIS ALBEJANTE (ADV. SP037139 - HENRY CHARLES DUCRET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.005321-0 - JOÃO BATISTA CARVALHO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002991-7 - ANDREA SAMBLAS FAVARELLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002484-1 - CARMEN GUIZZO BORBONI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005381-0 - CARLOS FERNANDO QUARTAROLI (ADV. SP037139 - HENRY CHARLES DUCRET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001892-8 - NAIR GRELLA (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001895-3 - DONIZETE BENTO DE SOUZA (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002702-4 - JERONIMO MICHELONI (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) ; GERTRUDES SOTTO MICHELONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002710-3 - WALKIRIA MEDEA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002726-7 - HELNES CARLOS RESQUIOTO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009936-5 - PEDRO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP204534 - MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000927-7 - CLEOVILSON GERMINI (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013296-4 - OMAIR DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013480-8 - ARSINO ORTIZ DE CAMARGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000766-9 - JOSE EDUARDO MULLER (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA e ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO e ADV. SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000925-3 - IVANI PAVINATO (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009145-7 - GERALDINA SIQUEIRA BASSI (ADV. SP198735 - EVANDRO ANTONIO MENDES) ; ALDA BASSI DE GODOI(ADV. SP198735-EVANDRO ANTONIO MENDES); ALDO BASSI(ADV. SP198735-EVANDRO ANTONIO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005469-2 - FRANCISCO YOSHINORI OSIKA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000995-2 - CLAUDIO LUIZ MENEGHIN (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001401-7 - LUCILA AVELINO TOLEDO (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001402-9 - ANA LUIZA GUIMARAES (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009026-0 - PEDRO LUIZ GIORGETTO (ADV. SP020283 - ALVARO RIBEIRO) ; OLGA GOMES GIORGETTO(ADV. SP067968-THELMA RIBEIRO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008840-9 - NEIDE BARBEITO SCHULTS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) ; NAIR BARBEITO FRANCISCO(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO); ELIANA CLAUDIA EMILIO(ADV. SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012894-1 - JOÃO TIMOTEO DE ANDRADE (ADV. SP220819 - VIVIANE GONÇALVES TEIXEIRA MATAVELLI) ; MARIA BEZERRA DE ANDRADE(ADV. SP220819-VIVIANE GONÇALVES TEIXEIRA MATAVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010267-8 - NELLY CAVALLARI CAVICCHIOLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007809-3 - OADIL PIETROBON (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008295-3 - FILOMENA LUIZ CAPPÀ (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) ; ERMELINDO CAPPÀ (ESPÓLIO)(ADV. SP210881-PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008326-0 - DIRCE DE MUNNO SCARANELLO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008589-9 - DILZA CYRINO DE ALMEIDA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008689-2 - ISAUQUE DANIEL PERSSON DA SILVA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001516-6 - FRANCIELA PRISCILA FRANCO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007610-2 - FABIO BORETTI NETTO DE ARAUJO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010788-3 - ELVIO DE JESUS AMENT (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010885-1 - ELIANA BONTURI PONDIAN (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011287-8 - IGNEZ APARECIDA MENDES (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) ; ESPOLIO DE SEBASTIAO MENDES - REP POR 62344, 62345 E 62348(ADV. SP124651-DANIEL APARECIDO RANZATTO); FRANCISCO CARLOS MENDES(ADV. SP124651-DANIEL APARECIDO RANZATTO); FATIMA ROSEMEIRE MENDES FRANCISCHINI(ADV. SP124651-DANIEL APARECIDO RANZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000808-3 - REGINA RAUSIS LIMA (ADV. SP141131 - FLAVIA SILVEIRA DE CAMARGO) ; MARCELO LIMA GUIMARAES DA SILVA(ADV. SP141131-FLAVIA SILVEIRA DE CAMARGO); LEONARDO LIMA GUIMARAES DA SILVA(ADV. SP141131-FLAVIA SILVEIRA DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011616-1 - ORLANDO CAMBUÍ (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012673-7 - MARIA RUTH ANGELONI PEDRAO (ADV. SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002740-1 - JOSE CRIVELARI (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO e ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007586-9 - TEREZA CALTAROSSA CAMPANHOL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003085-0 - AMELIA VIEIRA GOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003259-7 - MARILIA MOREIRA PIRES (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005101-4 - ALEXANDRE FIRMIANO DE AVILA (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005805-7 - ANTONIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002741-3 - LUISA CALIL (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP044721-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA).

2008.63.03.005845-8 - FLAVIO BUISSA (ADV. SP158379 - RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006810-5 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007376-9 - DOMINGOS GUTIERRES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003915-8 - LUCIA DE FATIMA TAVEIRA VILELA DE ANDRADE (ADV. SP265487 - ROBERTA TAVEIRA STECA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007497-0 - CYNIRA MARIA CORDOBA ANDREUCCI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022664-0 - IRINEU GOMES DE SOUZA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000564-0 - TEREZINHA LUZIA ALMEIDA DE BRITOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011557-0 - JOSE MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP208718-ALUISIO MARTINS BORELLI e ADV. SP119411-MARIO SERGIO TOGNOLO).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2009.63.03.007990-9 - LAERTE MARCOS CORREA BARROS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO e ADV. SP209436 - ALEX ZANCO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Após, pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte decisão:Inconciliadas as partes e não havendo outras provas a serem produzidas torno os autos conclusos, devendo as partes serem intimadas do teor da sentença na forma da Lei.Saem as partes presentes intimadas.

2009.63.03.007988-0 - VALERIA CRISTINA DE GODOY (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a CAIXA se compromete a realizar o depósito judicial no valor de 10(dez) salários mínimos no total de R\$4.650,00(quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias úteis, renunciando ao prazo recursal, nos termo da Lei n.º 10.259/2001, sendo que a presente sentença vale como autorização para o levantamento dos valores devidos pela parte autora.Outrossim, o autor renuncia a eventuais valores excedentes ao pactuado.Ante o exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil..

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2009.63.03.008006-7 - INES MONDINI DE OLIVEIRA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011662-8 - MARLENE DE ASSIS CAMPOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, recebo a presente petição como Embargos Declaratórios, concedendo-lhe efeitos infringentes, e lhes dou provimento, para tornar sem efeito a determinação para a extinção do feito sem resolução do mérito. Proceda-se ao cancelamento do termo nº 303024813. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, façam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2009.63.03.007985-5 - LAURO DIAS CALEFI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01, declinando da competência para uma das Varas da Justiça Federal em Campinas.

2009.63.03.007760-3 - NATALIA MICENO (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) ; DAYANA CAROLINE MICENO CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nesta instância judicial. Sai ciente o procurador do INSS. Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

2009.63.03.008091-2 - KATSUYO WATANABE (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto , julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Publique. Registre-se.Intimem-se."

2009.63.03.009227-6 - ISAURA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008506-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER e ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.004435-0 - WANDERLEI CENTO FANTE (ADV. SP086248 - MARIA REGINA PONCE VILLELA LIMA e ADV. SP165973 - ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Destarte, conclui-se que a autora não atende aos requisitos legais de deficiência e hipossuficiência econômica, aplicáveis ao benefício por ela postulado, sendo de rigor a improcedência do pedido.Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, qualificada nos autos.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.007667-2 - OSSIMAR JOSE DE SIMONI (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007665-9 - ROBERTO ZANINI (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007421-3 - GILBERTO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007429-8 - MURILO FRANCISCO MARTINS (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007411-0 - JAIR APARECIDO BAHU (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007208-3 - ADEMIR PINHEIRO ALVES (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007201-0 - APARECIDO FRANCISCO QUIRINO (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007200-9 - AUTO MANGUEIRA DE ARAGAO (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007199-6 - ADAO APARECIDO DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2007.63.03.004603-8 - MARIO DOS REIS DA PAIXAO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009466-9 - ADRIANA BARBOSA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2008.63.03.012740-7 - MARIA APARECIDA DE SOUZA DAMIAO (ADV. SP261648 - JABS CRES MAIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora MARIA APARECIDA DE SOUZA DAMIÃO e determino a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, poderá constituir um advogado ou solicitar a designação de Defensor Público junto à Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

2009.63.03.002555-0 - FERNANDO CORDEIRO DE FUSCO (ADV. SP201392 - FELIPPE MOYSES FELIPPE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002045-9 - VALDETE ALVES SILVA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002079-4 - PAULO FERNANDO DE LIMA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2009.63.03.004893-7 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, JOSE BRAZ DA SILVA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.000702-1 - ANA LUISA BASTAO FERREIRA (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, afasto a preliminar argüida; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento desta ação, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

veiculado na inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010233-2 - FLIMIANA AMARO DE ARRUDA (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora FLIMIANA AMARO DE ARRUDA e determino a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.006070-6 - ANTONIO CRESPIM (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.003643-1 - JOAO CAMARGO BERNAL (ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, poderá constituir um advogado ou solicitar a designação de Defensor Público junto à Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100. Registro. Publique-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

2009.63.03.005321-0 - MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS SILVA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.003667-4 - PHILOMENA COLUCCI FRIZZO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Ex positis", julgo improcedente o pedido com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC.

2009.63.03.004548-1 - ANGIVAN LOPES BASAN (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, ANGIVAN LOPES BASAN. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013401-8 - LUIZA MODESTO DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez da autora, LUIZA MODESTO DA SILVA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; declaro prescrita a pretensão quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2009.63.03.007674-0 - NORMA APARECIDA FOLHAS DAMAS (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007050-5 - JOSÉ MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2009.63.03.000006-0 - FATIMA REGINA DAS DORES AUGUSTO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora FÁTIMA REGINA DAS DORES AUGUSTO e determino a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006878-0 - ORLANDA MARIA DA COSTA FERREIRA (ADV. SP279926 - CAROLINA VINAGRE CARPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de concessão de aposentadoria por invalidez.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2009.63.03.006802-0 - DENI ALVES MACEDO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de concessão de aposentadoria por invalidez. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.03.007194-7 - KATIA FERREIRA (ADV. SP140573 - CARLA REGINA CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005936-4 - JOSE ESTEVAO (ADV. SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006966-7 - MARLENE MELIKARDI LANZZONI (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007892-9 - DURVALINA CORREA GONCALVES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006967-9 - SIMONE RODRIGUES CARNELOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007684-2 - MARIA TEREZA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2009.63.03.006078-0 - APARECIDA GALI DAMACENO (ADV. SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, APARECIDA GALI DAMACENO, e determino a extinção da presente ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002164-6 - CICERO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, CÍCERO MIRANDA DA SILVA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.008045-2 - JOSE FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.007354-3 - JOSELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora JOSELINA PEREIRA DOS SANTOS e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.007763-9 - MARIA APARECIDA BERTONHA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora, MARIA APARECIDA BERTONHA, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para condenar o INSS a: a) conceder e a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural à autora, com data de início em 04/08/2009 (data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial e renda mensal atual de para a competência novembro de 2009 no valor de um salário mínimo; b) a pagar ao autor as prestações vencidas, do período de 04/08/2009 a 31/10/2009, as quais somam o valor de R\$ 1.350,24 (mil trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), respeitado o prazo prescricional, conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o "periculum in mora", e as provas coligidas nos autos, que demonstram a existência do direito afirmado pela autora. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o que deverá implantar o benefício no prazo de 30 dias em virtude do deferimento do pedido de antecipação da tutela. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento das importâncias em atraso. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.03.004245-8 - MANOEL ALVES NUNES (ADV. PI003054 - MARCELO KLIMOWITSCH CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeitada a preliminar, de ofício, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade urbana de 01.11.1964 a 02.10.1968 (Cooperativa de Consumo dos Bancários de Tupã), já admitido na via administrativa; e, no mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana comum no período de 01.09.1979 a 11.11.1980 (Carolina U. Ducatti e Cia. Ltda.) ; e, por consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 133.582.053-9, desde a data do requerimento administrativo (DER 21.12.2004), DIB 21.12.2004, DIP 01.11.2009, RMI R\$ 508,80 (QUINHENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) , RMA R\$ 634,13 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS) , bem como ao pagamento da importância de R\$ 46.221,76 (QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), com atualização em 10/2009,

nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a ausência de vínculo empregatício. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.005812-8 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de auxílio-doença NB. 505.541.641-2, mediante aplicação disposto nos artigos 28 e 29, II, e seus parágrafos, da Lei n. 8.213/1991, afastando-se o critério estabelecido na Medida Provisória n. 242/2005, desde 01.07.2005. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no período de manutenção do benefício, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005869-4 - MARIA JOSIELIA PEREIRA MENDES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 10/03/2009 (data do último requerimento administrativo), com DIP em 01.11.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 10/03/2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de

pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005621-1 - NADIR GONCALVES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de auxílio-doença NB. 505.591.001-8, mediante aplicação disposto nos artigos 28 e 29, II, e seus parágrafos, da Lei n. 8.213/1991, afastando-se o critério estabelecido na Medida Provisória n. 242/2005, desde 01.07.2005.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no período de manutenção do benefício, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32).Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003670-4 - ALIRA DE AGUILAR PRATES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora ALIRA DE AGUILAR PRATES e determino a extinção desta ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para reconhecer e homologar como de efetivo trabalho rural o período de 01/01/1958 a 31/12/1960. Ausentes as condições legais, incabível a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.002064-9 - WILSON GRACIANO (ADV. SP267625 - CLAUDIA MICHELE GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, WILSON GRACIANO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 126.234.245-4, a partir de 01/06/2009, data esta que, de acordo com a consulta ao sistema Plenus anexada a estes autos virtuais, foi cessado o pagamento de mencionado benefício, com coeficiente de cálculo de 85% (oitenta e cinco por cento) e incidência do fator previdenciário, com RMI e RMA de R\$ 1.506,19 (mil quinhentos e seis reais e dezenove centavos), para a competência de novembro de 2009.Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado. De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito. Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461 § 3º do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01/11/2009.Oficie-se o chefe da agência competente.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem

condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Registro. Publique-se e intime-se.

2007.63.03.012594-7 - EDMAR SILVESTRE DIAS (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de auxílio-doença NB. 505.545.761-5, mediante aplicação disposto nos artigos 28 e 29, II, e seus parágrafos, da Lei n. 8.213/1991, afastando-se o critério estabelecido na Medida Provisória n. 242/2005, desde 01.07.2005.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no período de manutenção do benefício, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.007817-6 - ANTONIO JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO e ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, reconhecendo o exercício de atividade rural durante o interstício de 11.07.1966 a 01.10.1973; e de atividade urbana comum nos interregnos de 02.10.1973 a 13.03.1974 (Armet S/A), 21.05.1974 a 16.05.1975 (Banco União Comercio S/A), 18.07.1975 a 09.02.1977 (Banco Itaú), 15.03.1977 a 10.05.1977 (Unibanco), 01.08.1977 a 06.10.1977 e 10.11.1977 a 07.12.1977 (EUMA), 29.10.1979 a 21.02.1980 (General Electric Brasil S/A), 02.04.1981 a 23.04.1981 (Wabco), 19.05.1981 a 26.10.1981 (Sociedade Campineira de Educação e Instrução) e de 20.03.1995 a 22.06.1998 (Schneider Massas Especiais Ltda.), bem como dos períodos que verteu contribuições sociais ao Regime Geral da Previdência Social na qualidade de segurado contribuinte individual, de 01.06.1986 a 31.01.1987, 01.03.1987 a 30.12.1987, 01.07.1989 a 28.02.1991, 01.02.2000 a 30.06.2002, 01.03.2003 a 31.08.2003, 01.10.2003 a 31.12.2003, 01.02.2004 a 31.07.2007 e 01.09.2007 a 05.02.2009, declarando o direito do segurado à averbação e ao cômputo de tais períodos como tempo de serviço, para a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários junto ao Regime Geral da Previdência Social. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.003292-5 - MARIA AVELINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda

mensal do benefício de auxílio-doença NB. 505.581.329-2, mediante aplicação disposto nos artigos 28 e 29, II, e seus parágrafos, da Lei n. 8.213/1991, afastando-se o critério estabelecido na Medida Provisória n. 242/2005, desde 01.07.2005. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no período de manutenção do benefício, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006871-7 - WILLIAM MARCIO COSMO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 300.155.366-0, a contar de 21.03.2009, com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 21.03.2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006844-4 - SILAS PIRES DE CAMPOS (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 518.485.791-1, a contar de 12.06.2009, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data

perícia, realizada em 04.09.2009, com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 12.06.2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.001873-0 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP225787 - MARCOS PAULO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana comum no interregno de 03.01.1972 a 15.02.1973; razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 137.726.767-6, desde a data do requerimento administrativo (05.05.2006), DIB 05.05.2006, DIP 01.11.2009, RMI R\$ 1.461,80 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS) , RMA R\$ 1.677,27 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , bem como ao pagamento da importância de R\$ 10.528,03 (DEZ MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS) , com atualização em 10/2009, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.006886-9 - ERIKA DE CASSIA SERAFIM (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 533.489.755-7, a contar de 07.04.2009, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 25.09.2009, com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 07.04.2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo

de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006703-8 - CICERA ALAIDE AMARA DA CONCEICAO (ADV. SP107461 - GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 530.035.101-2, a contar de 27.10.2008, com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 27.10.2008 a 30.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006875-4 - RONALDO CUNHA DE SOUZA (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 505.165.738-5, a contar de 21.01.2009, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 10.09.2009, com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 21.01.2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através

de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007178-9 - JOSE ROSALVO SANTOS (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 09/07/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 31/08/2009, com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 09/07/2008 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002842-2 - MARIA DA PENHA MACHADO DE AGUIAR LOPES (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, a fim de que, mantida a sentença embargada quanto ao mais, onde se lê: "Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à

véspera da DIP, ou seja, de 23/06/2008 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente os valores percebidos a título de auxílio-doença no período compreendido entre 23/06/2009 e a data da efetiva implantação da aposentadoria por invalidez."; Leia-se: "Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 23/06/2009 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente os valores percebidos a título de auxílio-doença no período compreendido entre 23/06/2009 e a data da efetiva implantação da aposentadoria por invalidez.".

2009.63.03.006800-6 - OZENILDO BARBOSA FARIAS (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio doença previdenciário NB. 534.606.049-5, sendo convertido em aposentadoria por invalidez a contar da data perícia, realizada em 08.09.2009, com DIP em 01.11.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 08.09.2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006633-2 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 560.402.677-4, a contar de 01.02.2009, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 27.08.2009, com DIP em 01.11.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.02.2009 a 30.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60

(sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006722-1 - TERESINHA VELOSO DO LIVRAMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença NB. 536.221.094-3, a contar de 27.08.2009, com DIP em 01.11.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 27.08.2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.000728-8 - MARIA DE LOURDES LEMES FELIX (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o INSS à revisão do benefício pensão por morte NB. 133.498.605-0, mediante cômputo dos salários-de-contribuição efetivos no benefício originário de auxílio-doença NB.505.270.456-5, desde a data de início da pensão por morte, DIB 23.07.2004, DIP 01.11.2009, RMI de R\$ 471,81 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) e RMA de R\$ 599,95 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) para 02/2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 12.415,72 (DOZE MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) referente ao interregno de 23.07.2004 a 28.02.2009, atualizada em 02/2009.Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, em virtude da natureza alimentar da prestação.Em razão do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo

comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de majoração. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2009.63.03.005596-6 - ROSIVALDO DE FREITAS E SILVA (ADV. SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 12/08/2009, com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 12/08/2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006832-8 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 531.818.947-0, a contar de 01.10.2009, com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.10.2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2007.63.03.009665-0 - BENEDITO ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001236-0 - MONICA TEODORO OLIVEIRA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011429-2 - APRIGIO BRANCO NUNES (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010179-0 - ARI LUIZ DA COSTA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003512-8 - JOSE TREVIZOL (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.001160-3 - DEVAIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP178009 - FLAVIA REGINA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002533-0 - LUIZ MARCATTI (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002948-7 - JOAO VICENTE DE MELLO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003028-3 - SERGIO PANTOZO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.03.014819-7 - JOSÉ CARLOS FERREIRA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) ; DIVANIR PASQUALINA PEREGO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012125-5 - ANALIA ACOSTA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2009.63.03.008090-0 - NELSON MARCONATO (ADV. SP286326 - RICARDO JOSÉ GOTHARDO e ADV. SP285052 - CARLOS EDUARDO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .Inconciliadas as partes e não havendo outras provas a serem produzidas torno os autos conclusos, devendo as partes serem intimadas do teor da sentença na forma da Lei. Saem as partes presentes intimadas.

2009.63.03.007993-4 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Após, pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte decisão: Inconciliadas as partes e não havendo outras provas a serem produzidas torno os autos conclusos, devendo as partes serem intimadas do teor da sentença na forma da Lei.Saem as partes presentes intimadas.

2008.63.03.010253-8 - SANDRA REIS NUNES DA SILVA (ADV. SP135232 - MARIO RUBENS DUARTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a parte autora não cumpriu a determinação constante da decisão proferida em 06.10.2009, renovo o prazo de 05 (cinco) dias para que informe nos autos o endereço dos filhos do ex-segurado, para que os mesmos sejam inquiridos como testemunhas arroladas pelo INSS.Após a juntada da petição informando os respectivos endereços, proceda-se à intimação dos filhos do ex-segurado DERVANI ANTONIO DOS SANTOS, que para compareçam em audiência a ser realizada em 20 de janeiro de 2010, às 15 horas, neste Juizado Especial Federal.Fica a parte autora cientificada de que poderá apresentar na referida audiência até 03 (três) testemunhas, independentemente de intimação.P.R.I.C.

2009.63.03.001214-1 - ONDINA FERREIRA MARTINS (ADV. SP156704 - EDSON LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo a transação celebrada entre as partes, para que o INSS proceda à concessão do benefício de pensão por morte NB. 142.428.162-5, com RMI e RMA no valor de um salário mínimo, DIP em 01.11.2009, DIB 01.01.2008, efetuando o pagamento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente às prestações vencidas no período de 01.01.2008 a 31.10.2009, mediante requisição judicial.Oficie-se a AADJ/INSS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a revisão do benefício, comprovando nos autos no prazo de 15 (quinze) dias subseqüentes.Fica a parte autora cientificada de que a celebração deste acordo implica em renúncia a direitos e ações decorrentes dos fatos e fundamentos jurídicos que originaram esta ação.Pelo exposto, em razão da transação celebrada entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários nesta instância, na forma dos artigos 55 da Lei n. 9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001. Registro.Publique-se. Intimem-se.

2006.63.03.007249-5 - IZAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004832-9 - TIAGO DE SOUZA (ADV. SP078626 - PAULO ROBERTO DELLA GUARDIA SCACHETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos virtuais, em face da ré, constante da exordial.Apregoadas as partes, verificou-

se estar ausente a parte autora. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Custas e honorários na forma da lei. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2009.63.03.006518-2 - CRISTIANE REGINA PAVIOTTI (ADV. SP111829 - ANTONIO GORDO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ ; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM SÃO PAULO(ADV. SP121996-EDUARDO DA SILVEIRA GUSKUMA). Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.005962-1 - SEBASTIAO CARLOS PRATES (ADV. SP216844 - APARECIDA ANGELA SOARES RAMOS CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição das diferenças a maior descontadas de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre prestações vencidas de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, percebidas pela parte autora no período de 13.11.1998 a 30.11.2004, aplicando-se a alíquota correspondente. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio da parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o realinhamento da Declaração de Imposto de Renda desta, referente ao ano-base 2005, aplicando a tabela e a alíquota devida, na forma da fundamentação, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença (enunciado FONAJEF n. 32), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) 2008.63.03.010811-5 - JOSE FERREIRA SOARES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a audiência está corretamente marcada para o dia **2/12/2009**, indefiro o pedido de remarcação. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 14/10/2009, que deverão comparecer na audiência independente de intimação, pois residem em cidade vizinha a deste Juizado, bem como na mesma cidade da parte autora. Intimem-se.

2009.63.03.001505-1 - AUREA LEIRIAO SARTI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Iporã/PR, devidamente cumprida. Intimem-se.

2009.63.03.001928-7 - FRANCISCO JOSE FERREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela autora na petição anexada em 7/10/2009. Expeça-se carta precatória. Com isso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o **dia 15/04/2010, às 14:00 horas**. Cumpra-se e intimem-se as partes.

2009.63.03.006395-1 - IRANI MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO e ADV. SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA e ADV. SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Cambe/PR, devidamente cumprida.Intimem-se.

2009.63.03.007756-1 - CICERA MARCELLO (ADV. SP232645 - LILIANE BORGES MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as petições anexadas pela parte autora em 26/10/2009 e 12/11/2009, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que cumpra integralmente a decisão proferida em 05/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.007882-6 - CARLOS JOSE DE LIMA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações trazidas pelo(a) médico(a) perito(a), através do comunicado médico anexado em 04/11/2009, quanto à ausência de elementos suficientes para fixar a data de início da incapacidade, providencie a Secretaria a expedição de ofício para os hospitais em que a parte autora já foi atendida, para que junte aos autos cópia integral do prontuário médico, sob as penas da lei.Com a vinda da cópia, dê-se vista à médica perita para a elaboração/conclusão do laudo.Cumpra-se.

2009.63.03.007889-9 - RENATA APARECIDA ALVES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações trazidas pelo(a) médico(a) perito(a), através do comunicado médico anexado em 04/11/2009, quanto à ausência de elementos suficientes para fixar a data de início da incapacidade, providencie a Secretaria a expedição de ofício para os hospitais em que a parte autora já foi atendida, para que junte aos autos cópia integral do prontuário médico, sob as penas da lei.Com a vinda da cópia, dê-se vista à médica perita para a elaboração/conclusão do laudo.Cumpra-se.

2009.63.03.007952-1 - PAULO CESAR PEREIRA ASSIST MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Intime-se.

2009.63.03.007985-5 - LAURO DIAS CALEFI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo as petições anexadas em 6/11/2009 como aditamento à inicial.Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008117-5 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada do laudo médico referido na petição anexada em 8/10/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.008251-9 - MANOEL EUSTAQUIO FERREIRA (ADV. SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Intime-se.

2009.63.03.008253-2 - ANA MARIA AGNELO GONCALVES (ADV. SP239706 - LUZIA REGINA AFONSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 10/11/2009, fica remarcada a perícia médica para o dia **10/12/2009, às 9:00 horas**, com o perito médico Dr. Eliezer Molchansky, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Intimem-se.

2009.63.03.008310-0 - ZULMIRA QUIRINO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. Providencie a parte autora a juntada do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008758-0 - LUCILEILA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada em 09/11/2009 como emenda à inicial.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Citem-se e intimem-se as co-rés.Intimem-se.

2009.63.03.009097-8 - CRISTIANE RAQUEL DE SOUZA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009107-7 - FLORIPES ROZA DE SOUZA BATISTA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**.Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularize também a parte autora sua procuração e declaração de hipossuficiência, para informar os dados das testemunhas que assinaram os referidos documentos, no mesmo prazo acima assinalado, sob pena de extinção.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009108-9 - MARIA DALVA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009109-0 - ARLINDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009110-7 - MARINEZ SANTOS NUNES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009112-0 - LIVIA ARAUJO DOS SANTOS, REP AURINETE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009113-2 - GILVANECI DA SILVA FERREIRA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009114-4 - DALVA DA ROCHA SILVA, REP LIANE ROSA DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**.Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome ou declaração de residência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009115-6 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP244263 - VIVIAN BATISTA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição

sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu cadastro de pessoa física (CPF), bem como requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009116-8 - LURDES DE LIMA DESIDERIO (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009117-0 - ORICO JANUARIO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009118-1 - AURIVALDO MIRANDA MATIAS (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009119-3 - MANOEL ALVES (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009120-0 - CLAUDIO BORGES (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009121-1 - MIGUEL NONATO DE SOUZA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009133-8 - ELI FELIPINI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. Regularize a parte autora sua representação processual, para que conste o número correto da OAB de sua procuradora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2009.63.03.009134-0 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

2009.63.03.009135-1 - MARIA AUDESSO FREIRE DE ANDRADE (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. Regularize a parte autora sua representação processual, para que conste o número correto da OAB de sua procuradora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2009.63.03.009136-3 - MARIANO DE JESUS DE ANDRADE (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. Regularize a parte autora sua representação processual, para que conste o número correto da OAB de sua procuradora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2009.63.03.009151-0 - GENI CELESTE RODRIGUES BARBARA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.009152-1 - TEREZINHA LUCINDO UCHOA DA SILVA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do

artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009153-3 - SANTA CALIXTO DE OLIVEIRA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. Regularize a parte autora sua procuração e declaração de hipossuficiência, para informar os dados das testemunhas que assinaram os referidos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009154-5 - LUIZ CEZAR GUZELLA (ADV. SP281708 - RICARDO ANDRADE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009161-2 - JULIA MAMEDE DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.009163-6 - IDEVAL ALVES DA SILVA (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER e ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009164-8 - AILTON LEONEL DA SILVA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009165-0 - MARIA IZABEL DE CARVALHO (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a

juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.63.03.009194-6 - TEREZINHA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009196-0 - MARIA DO CARMO DE AVILA SOUZA (ADV. SP289766 - JANDER C. RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009197-1 - ROSEMEIRE PATEZ PEREIRA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009198-3 - EDUARDO AZEVEDO SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.63.03.009201-0 - NEIDE PEREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES e ADV. SP236311 - CAMILA XIMENES COIMBRA); EDMAR JOAQUIM GOMES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009202-1 - MATHILDE TABARRO (ADV. SP223422 - JESSE RICARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA e ADV. SP250522 - RAFAELA CRISANTI CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da

prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009203-3 - RITA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009204-5 - IZABEL FERRANDINI COSTA (ADV. SP279284 - HIGOR FABRICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada do requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS, bem como a juntada de declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009205-7 - PEDRO MARTINS PEREIRA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela autora na petição inicial. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Expeça-se carta precatória. Cumpra-se e intimem-se as partes.

2009.63.03.009206-9 - APARECIDA DE LOURDES PAULICHI DO PRADO (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.009207-0 - MARIA RAQUEL DA SILVA (ADV. SP274944 - DILSA REGINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, quais testemunhas pretende que sejam ouvidas, dentre aquelas indicadas na petição inicial, tendo em vista que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.03.009325-6 - MANOEL IZIDORO DA SILVA (ADV. SP229199 - RODRIGO CARNEVALE ANTONIO e ADV. SP230295 - ALAN MINUTENTAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a oitiva da testemunha arrolada pela autora na petição inicial. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Expeça-se carta precatória. Cumpra-se e intimem-se as partes.

2009.63.03.009327-0 - IRAN SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2008.63.03.010723-8 - ROBINSON CRUZ DA SILVA (ADV. SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que até a presente data não foi cumprido o determinado em audiência do dia 26/10/2009, providencie a empresa ré a juntada de documentos sobre a situação atual da conta da parte autora, bem como sobre eventual encerramento no ano de 2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Após a juntada dos documentos, deverá a parte autora, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os mesmos. Após, façam os autos conclusos para sentença que será publicada. Intimem-se.

2009.63.03.001855-6 - GERCIONITA RICARDO DE ALCANTARA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da ré anexada em 29/10/2009, providencie o Setor de distribuição o cancelamento do protocolo nº 2009/6303056994. Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições anexadas pela Caixa Econômica Federal. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.007275-7 - LEONARDO MUNOZ GUEDES (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 22/10/2009, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que cumpra a decisão proferida em 04/09/2009. Intimem-se.

2009.63.03.007680-5 - ETELVINO ANTONINHO MOTTES (ADV. SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.007921-1 - ARCHIMEDES ANGELI (ADV. SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, **a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua**

ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s) e de seus extratos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.008098-5 - JOAO MENDES (ADV. SP063408 - JULIO PIRES BARBOSA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.Sob este enfoque, **a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.**Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.008330-5 - OSVALDINA BENEDITA RODRIGUES (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Visando a regularização do feito, providencie a parte autora a juntada de cópia do formal de partilha, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.008849-2 - GUILHERME PIRES TORRES (ADV. SP225209 - CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora a trazer a estes autos **Certidão de Inteiro Teor** do processo nº 2008.61.05.001839-5, da Terceira Vara Federal de Campinas/SP, esclarecendo este Juízo, desta forma, sobre a situação de mencionado processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.008999-0 - HAMILCAR JOSE FERREIRA DE MIRANDA (ADV. SP067768 - MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.Sob este enfoque, **a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.**Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.009009-7 - OSWALDO BOSCOLO (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.Sob este enfoque, **a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.**Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos

virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.009042-5 - HELENICE GONCALVES (ADV. SP198788 - KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito.Intime-se.

2009.63.03.009158-2 - GENILDA CASTOR DE MELO (ADV. SP293842 - LUCIOMAR EDSON SCORSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BLINK COMERCIO DE BOX E VIDROS TEMPERADOS LTDA. (ADV. SÉRGIO KOLOSZUK RODRIGUES E OUTRA) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, **indefiro o pedido**.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.002106-3 - ROSANA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP148741B - SANDRA CRISTIANY RODRIGUES MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento dos processos abaixo, conforme quadro:

I_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA CANCELADA	DATA/HORA NOVA AUDIÊNCIA
2008.63.03.009160-7	ANA LUIZA COIMBRA PEREIRA	23/11/2009 16:30:00	18/02/2010 14:30:00
2008.63.03.011221-0	MITSUKO IMAMURA	10/12/2009 15:30:00	18/02/2010 14:30:00
2009.63.03.002015-0	SENHORINHA FRANCISCA CRUZ	23/11/2009 15:30:00	18/02/2010 15:00:00
2009.63.03.002106-3	ROSANA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	24/11/2009 16:00:00	18/02/2010 15:00:00
2009.63.03.002166-0	VALENTIN DEVANIR GHIRALDELLO	26/11/2009 16:15:00	18/02/2010 15:30:00
2009.63.03.002167-1	JOSE DE SOUZA GUEDES RAMADO	26/11/2009 16:30:00	18/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003266-8	CLEIDINALVA MORAIS DOS SANTOS E OUTRO	01/12/2009 16:00:00	25/02/2010 14:00:00
2009.63.03.003287-5	JULIANA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA	10/12/2009 15:30:00	25/02/2010 14:30:00
2009.63.03.003715-0	JOSE ALVES DA SILVA	19/11/2009 15:30:00	25/02/2010 15:00:00
2009.63.03.003765-4	SILVIO TATIO MIYA	19/11/2009 16:00:00	25/02/2010 15:00:00
2009.63.03.003795-2	STEFANNI ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA-REP.SANDRA P. CAMPOS	19/11/2009 16:30:00	25/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003837-3	LUZIA BRIATO COELHO	24/11/2009 16:30:00	25/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003923-7	ZULMIRA BACCI	24/11/2009 16:00:00	01/03/2010 14:00:00
2009.63.03.003944-4	NELY MARIA MOURA DA SILVA	25/11/2009 16:15:00	01/03/2010 14:30:00
2009.63.03.003949-3	ODILA ALVES PEREIRA	25/11/2009 16:00:00	01/03/2010 15:00:00
2009.63.03.003962-6	NADAGE CEZAR PASCHOA	30/11/2009 16:30:00	01/03/2010 15:00:00

2009.63.03.003963-8	ROSANA APARECIDA WULCK	30/11/2009 16:15:00	01/03/2010 15:30:00
2009.63.03.003979-1	PAULO SERGIO GALTERIO	01/12/2009 16:15:00	01/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004096-3	JOSE CAMPOS PARDO	24/11/2009 15:00:00	02/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004176-1	ELIZETE HOLANDA PAIXAO FERREIRA	07/12/2009 15:30:00	02/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004262-5	DEOVALDO DE ALMEIDA	09/12/2009 16:30:00	02/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004348-4	DARLAN DE SOUSA SANTOS	25/11/2009 15:30:00	02/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004354-0	WILLIAM DA SILVA RIBEIRO E OUTROS	25/11/2009 15:30:00	02/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004396-4	TEREZA PEREIRA DA SILVA	14/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004427-0	BENEDITO DOMINGOS PEREIRA	14/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004445-2	JOSE EDILBERTO TEOTONIO E OUTRO	15/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004555-9	JOSE ANDRADE DO COUTO	16/12/2009 15:30:00	03/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004578-0	ZAIRA FERNANDES MONTEIRO	17/12/2009 15:00:00	03/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004611-4	DAYANE CAROLINE BARBOSA SANTOS REP EDIME MARIA BARBOSA	17/12/2009 15:00:00	03/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004654-0	MARIA DA CONCEICAO LOPES DE BRITO	17/12/2009 15:30:00	03/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004659-0	SANDRA REGINA FERREIRA DO CARMO	17/12/2009 16:00:00	03/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004666-7	JOSE JERONIMO FARIAS	17/12/2009 15:30:00	04/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004669-2	MARIA QUITERIA FARIAS	17/12/2009 16:00:00	04/03/2010 14:00:00
2009.63.03.007079-7	ANTONIA FRAGA DE CAMPOS	10/12/2009 16:00:00	04/03/2010 14:30:00
2009.63.03.007460-2	VALKIRIA FRANCISCA PADULA	25/11/2009 16:30:00	04/03/2010 14:30:00
2009.63.03.007989-2	APARECIDA DE LAVA SANTOS	24/11/2009 15:30:00	04/03/2010 15:00:00
2009.63.03.008009-2	JOAO BATISTA OLIVEIRA NETTO	24/11/2009 15:30:00	04/03/2010 15:00:00
2009.63.03.008575-2	AMAURI ANTONIO DOS SANTOS	23/11/2009 16:00:00	04/03/2010 15:30:00
2009.63.03.008843-1	MARIA DA COSTA SOARES	10/12/2009 16:00:00	04/03/2010 15:30:00
2009.63.04.002057-2	CECILIA CARDOSO FRANCO	25/11/2009 16:00:00	08/03/2010 14:00:00

Intimem-se.

2009.63.03.003266-8 - CLEIDINALVA MORAIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP194829 - DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS); LUCIANO BORGES DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, fica remarçada a audiência de instrução e julgamento dos processos abaixo, conforme quadro:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA CANCELADA	DATA/HORA NOVA AUDIÊNCIA
2008.63.03.009160-7	ANA LUIZA COIMBRA PEREIRA	23/11/2009 16:30:00	18/02/2010 14:30:00
2008.63.03.011221-0	MITSUKO IMAMURA	10/12/2009 15:30:00	18/02/2010 14:30:00
2009.63.03.002015-0	SENHORINHA FRANCISCA CRUZ	23/11/2009 15:30:00	18/02/2010 15:00:00
2009.63.03.002106-3	ROSANA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	24/11/2009 16:00:00	18/02/2010 15:00:00
2009.63.03.002166-0	VALENTIN DEVANIR GHIRALDELLO	26/11/2009 16:15:00	18/02/2010 15:30:00
2009.63.03.002167-1	JOSE DE SOUZA GUEDES RAMADO	26/11/2009 16:30:00	18/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003266-8	CLEIDINALVA MORAIS DOS SANTOS E OUTRO	01/12/2009 16:00:00	25/02/2010 14:00:00
2009.63.03.003287-5	JULIANA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA	10/12/2009 15:30:00	25/02/2010 14:30:00
2009.63.03.003715-0	JOSE ALVES DA SILVA	19/11/2009 15:30:00	25/02/2010 15:00:00
2009.63.03.003765-4	SILVIO TATIO MIYA	19/11/2009 16:00:00	25/02/2010 15:00:00
2009.63.03.003795-2	STEFANNI ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA- REP.SANDRA P. CAMPOS	19/11/2009 16:30:00	25/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003837-3	LUZIA BRIATO COELHO	24/11/2009 16:30:00	25/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003923-7	ZULMIRA BACCI	24/11/2009 16:00:00	01/03/2010 14:00:00
2009.63.03.003944-4	NELY MARIA MOURA DA SILVA	25/11/2009 16:15:00	01/03/2010 14:30:00
2009.63.03.003949-3	ODILA ALVES PEREIRA	25/11/2009 16:00:00	01/03/2010 15:00:00
2009.63.03.003962-6	NADAGE CEZAR PASCHOA	30/11/2009 16:30:00	01/03/2010 15:00:00
2009.63.03.003963-8	ROSANA APARECIDA WULCK	30/11/2009 16:15:00	01/03/2010 15:30:00
2009.63.03.003979-1	PAULO SERGIO GALTERIO	01/12/2009 16:15:00	01/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004096-3	JOSE CAMPOS PARDO	24/11/2009 15:00:00	02/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004176-1	ELIZETE HOLANDA PAIXAO FERREIRA	07/12/2009 15:30:00	02/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004262-5	DEOVALDO DE ALMEIDA	09/12/2009 16:30:00	02/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004348-4	DARLAN DE SOUSA SANTOS	25/11/2009 15:30:00	02/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004354-0	WILLIAM DA SILVA RIBEIRO E OUTROS	25/11/2009 15:30:00	02/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004396-4	TEREZA PEREIRA DA SILVA	14/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004427-0	BENEDITO DOMINGOS PEREIRA	14/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004445-2	JOSE EDILBERTO TEOTONIO E OUTRO	15/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004555-9	JOSE ANDRADE DO COUTO	16/12/2009 15:30:00	03/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004578-0	ZAIRA FERNANDES MONTEIRO	17/12/2009 15:00:00	03/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004611-4	DAYANE CAROLINE BARBOSA SANTOS REP EDIME MARIA BARBOSA	17/12/2009 15:00:00	03/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004654-0	MARIA DA CONCEICAO LOPES DE BRITO	17/12/2009 15:30:00	03/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004659-0	SANDRA REGINA FERREIRA DO CARMO	17/12/2009 16:00:00	03/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004666-7	JOSE JERONIMO FARIAS	17/12/2009 15:30:00	04/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004669-2	MARIA QUITERIA	17/12/2009 16:00:00	04/03/2010 14:00:00

	FARIAS		
2009.63.03.007079-7	ANTONIA FRAGA DE CAMPOS	10/12/2009 16:00:00	04/03/2010 14:30:00
2009.63.03.007460-2	VALKIRIA FRANCISCA PADULA	25/11/2009 16:30:00	04/03/2010 14:30:00
2009.63.03.007989-2	APARECIDA DE LAVA SANTOS	24/11/2009 15:30:00	04/03/2010 15:00:00
2009.63.03.008009-2	JOAO BATISTA OLIVEIRA NETTO	24/11/2009 15:30:00	04/03/2010 15:00:00
2009.63.03.008575-2	AMAURI ANTONIO DOS SANTOS	23/11/2009 16:00:00	04/03/2010 15:30:00
2009.63.03.008843-1	MARIA DA COSTA SOARES	10/12/2009 16:00:00	04/03/2010 15:30:00
2009.63.04.002057-2	CECILIA CARDOSO FRANCO	25/11/2009 16:00:00	08/03/2010 14:00:00

Intimem-se.

2009.63.03.003979-1 - PAULO SERGIO GALTERIO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento dos processos abaixo, conforme quadro:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA CANCELADA	DATA/HORA NOVA AUDIÊNCIA
2008.63.03.009160-7	ANA LUIZA COIMBRA PEREIRA	23/11/2009 16:30:00	18/02/2010 14:30:00
2008.63.03.011221-0	MITSUKO IMAMURA	10/12/2009 15:30:00	18/02/2010 14:30:00
2009.63.03.002015-0	SENHORINHA FRANCISCA CRUZ	23/11/2009 15:30:00	18/02/2010 15:00:00
2009.63.03.002106-3	ROSANA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	24/11/2009 16:00:00	18/02/2010 15:00:00
2009.63.03.002166-0	VALENTIN DEVANIR GHIRALDELLO	26/11/2009 16:15:00	18/02/2010 15:30:00
2009.63.03.002167-1	JOSE DE SOUZA GUEDES RAMADO	26/11/2009 16:30:00	18/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003266-8	CLEIDINALVA MORAIS DOS SANTOS E OUTRO	01/12/2009 16:00:00	25/02/2010 14:00:00
2009.63.03.003287-5	JULIANA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA	10/12/2009 15:30:00	25/02/2010 14:30:00
2009.63.03.003715-0	JOSE ALVES DA SILVA	19/11/2009 15:30:00	25/02/2010 15:00:00
2009.63.03.003765-4	SILVIO TATIO MIYA	19/11/2009 16:00:00	25/02/2010 15:00:00
2009.63.03.003795-2	STEFANNI ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA-REP.SANDRA P. CAMPOS	19/11/2009 16:30:00	25/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003837-3	LUZIA BRIATO COELHO	24/11/2009 16:30:00	25/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003923-7	ZULMIRA BACCI	24/11/2009 16:00:00	01/03/2010 14:00:00
2009.63.03.003944-4	NELY MARIA MOURA DA SILVA	25/11/2009 16:15:00	01/03/2010 14:30:00
2009.63.03.003949-3	ODILA ALVES PEREIRA	25/11/2009 16:00:00	01/03/2010 15:00:00
2009.63.03.003962-6	NADAGE CEZAR PASCHOA	30/11/2009 16:30:00	01/03/2010 15:00:00
2009.63.03.003963-8	ROSANA APARECIDA WULCK	30/11/2009 16:15:00	01/03/2010 15:30:00
2009.63.03.003979-1	PAULO SERGIO GALTERIO	01/12/2009 16:15:00	01/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004096-3	JOSE CAMPOS PARDO	24/11/2009 15:00:00	02/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004176-1	ELIZETE HOLANDA PAIXAO FERREIRA	07/12/2009 15:30:00	02/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004262-5	DEOVALDO DE ALMEIDA	09/12/2009 16:30:00	02/03/2010 15:00:00

2009.63.03.004348-4	DARLAN DE SOUSA SANTOS	25/11/2009 15:30:00	02/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004354-0	WILLIAM DA SILVA RIBEIRO E OUTROS	25/11/2009 15:30:00	02/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004396-4	TEREZA PEREIRA DA SILVA	14/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004427-0	BENEDITO DOMINGOS PEREIRA	14/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004445-2	JOSE EDILBERTO TEOTONIO E OUTRO	15/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004555-9	JOSE ANDRADE DO COUTO	16/12/2009 15:30:00	03/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004578-0	ZAIRA FERNANDES MONTEIRO	17/12/2009 15:00:00	03/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004611-4	DAYANE CAROLINE BARBOSA SANTOS REP EDIME MARIA BARBOSA	17/12/2009 15:00:00	03/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004654-0	MARIA DA CONCEICAO LOPES DE BRITO	17/12/2009 15:30:00	03/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004659-0	SANDRA REGINA FERREIRA DO CARMO	17/12/2009 16:00:00	03/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004666-7	JOSE JERONIMO FARIAS	17/12/2009 15:30:00	04/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004669-2	MARIA QUITERIA FARIAS	17/12/2009 16:00:00	04/03/2010 14:00:00
2009.63.03.007079-7	ANTONIA FRAGA DE CAMPOS	10/12/2009 16:00:00	04/03/2010 14:30:00
2009.63.03.007460-2	VALKIRIA FRANCISCA PADULA	25/11/2009 16:30:00	04/03/2010 14:30:00
2009.63.03.007989-2	APARECIDA DE LAVA SANTOS	24/11/2009 15:30:00	04/03/2010 15:00:00
2009.63.03.008009-2	JOAO BATISTA OLIVEIRA NETTO	24/11/2009 15:30:00	04/03/2010 15:00:00
2009.63.03.008575-2	AMAURI ANTONIO DOS SANTOS	23/11/2009 16:00:00	04/03/2010 15:30:00
2009.63.03.008843-1	MARIA DA COSTA SOARES	10/12/2009 16:00:00	04/03/2010 15:30:00
2009.63.04.002057-2	CECILIA CARDOSO FRANCO	25/11/2009 16:00:00	08/03/2010 14:00:00

Intimem-se.

2009.63.03.004348-4 - DARLAN DE SOUSA SANTOS (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento dos processos abaixo, conforme quadro:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA CANCELADA	DATA/HORA NOVA AUDIÊNCIA
2008.63.03.009160-7	ANA LUIZA COIMBRA PEREIRA	23/11/2009 16:30:00	18/02/2010 14:30:00
2008.63.03.011221-0	MITSUOKO IMAMURA	10/12/2009 15:30:00	18/02/2010 14:30:00
2009.63.03.002015-0	SENHORINHA FRANCISCA CRUZ	23/11/2009 15:30:00	18/02/2010 15:00:00
2009.63.03.002106-3	ROSANA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	24/11/2009 16:00:00	18/02/2010 15:00:00
2009.63.03.002166-0	VALENTIN DEVANIR GHIRALDELLO	26/11/2009 16:15:00	18/02/2010 15:30:00
2009.63.03.002167-1	JOSE DE SOUZA GUEDES RAMADO	26/11/2009 16:30:00	18/02/2010 15:30:00

2009.63.03.003266-8	CLEIDINALVA MORAIS DOS SANTOS E OUTRO	01/12/2009 16:00:00	25/02/2010 14:00:00
2009.63.03.003287-5	JULIANA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA	10/12/2009 15:30:00	25/02/2010 14:30:00
2009.63.03.003715-0	JOSE ALVES DA SILVA	19/11/2009 15:30:00	25/02/2010 15:00:00
2009.63.03.003765-4	SILVIO TATIO MIYA	19/11/2009 16:00:00	25/02/2010 15:00:00
2009.63.03.003795-2	STEFANNI ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA-REP.SANDRA P. CAMPOS	19/11/2009 16:30:00	25/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003837-3	LUZIA BRIATO COELHO	24/11/2009 16:30:00	25/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003923-7	ZULMIRA BACCI	24/11/2009 16:00:00	01/03/2010 14:00:00
2009.63.03.003944-4	NELY MARIA MOURA DA SILVA	25/11/2009 16:15:00	01/03/2010 14:30:00
2009.63.03.003949-3	ODILA ALVES PEREIRA	25/11/2009 16:00:00	01/03/2010 15:00:00
2009.63.03.003962-6	NADAGE CEZAR PASCHOA	30/11/2009 16:30:00	01/03/2010 15:00:00
2009.63.03.003963-8	ROSANA APARECIDA WULCK	30/11/2009 16:15:00	01/03/2010 15:30:00
2009.63.03.003979-1	PAULO SERGIO GALTERIO	01/12/2009 16:15:00	01/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004096-3	JOSE CAMPOS PARDO	24/11/2009 15:00:00	02/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004176-1	ELIZETE HOLANDA PAIXAO FERREIRA	07/12/2009 15:30:00	02/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004262-5	DEOVALDO DE ALMEIDA	09/12/2009 16:30:00	02/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004348-4	DARLAN DE SOUSA SANTOS	25/11/2009 15:30:00	02/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004354-0	WILLIAM DA SILVA RIBEIRO E OUTROS	25/11/2009 15:30:00	02/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004396-4	TEREZA PEREIRA DA SILVA	14/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004427-0	BENEDITO DOMINGOS PEREIRA	14/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004445-2	JOSE EDILBERTO TEOTONIO E OUTRO	15/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004555-9	JOSE ANDRADE DO COUTO	16/12/2009 15:30:00	03/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004578-0	ZAIRA FERNANDES MONTEIRO	17/12/2009 15:00:00	03/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004611-4	DAYANE CAROLINE BARBOSA SANTOS REP EDIME MARIA BARBOSA	17/12/2009 15:00:00	03/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004654-0	MARIA DA CONCEICAO LOPES DE BRITO	17/12/2009 15:30:00	03/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004659-0	SANDRA REGINA FERREIRA DO CARMO	17/12/2009 16:00:00	03/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004666-7	JOSE JERONIMO FARIAS	17/12/2009 15:30:00	04/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004669-2	MARIA QUITERIA FARIAS	17/12/2009 16:00:00	04/03/2010 14:00:00
2009.63.03.007079-7	ANTONIA FRAGA DE CAMPOS	10/12/2009 16:00:00	04/03/2010 14:30:00
2009.63.03.007460-2	VALKIRIA FRANCISCA PADULA	25/11/2009 16:30:00	04/03/2010 14:30:00
2009.63.03.007989-2	APARECIDA DE LAVA SANTOS	24/11/2009 15:30:00	04/03/2010 15:00:00
2009.63.03.008009-2	JOAO BATISTA OLIVEIRA NETTO	24/11/2009 15:30:00	04/03/2010 15:00:00
2009.63.03.008575-2	AMAURI ANTONIO DOS SANTOS	23/11/2009 16:00:00	04/03/2010 15:30:00
2009.63.03.008843-1	MARIA DA COSTA SOARES	10/12/2009 16:00:00	04/03/2010 15:30:00

2009.63.04.002057-2	CECILIA FRANCO	CARDOSO	25/11/2009 16:00:00	08/03/2010 14:00:00
---------------------	-------------------	---------	---------------------	----------------------------

Intimem-se.

2009.63.03.004445-2 - JOSE EDILBERTO TEOTONIO E OUTRO (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER); CLAUDINEIA RANUCCI(ADV. SP236488-SAMUEL DE SOUZA AYER) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; SESEF - SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO (ADV.) :
"Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento dos processos abaixo, conforme quadro:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA CANCELADA	DATA/HORA NOVA AUDIÊNCIA
2008.63.03.009160-7	ANA LUIZA COIMBRA PEREIRA	23/11/2009 16:30:00	18/02/2010 14:30:00
2008.63.03.011221-0	MITSUKO IMAMURA	10/12/2009 15:30:00	18/02/2010 14:30:00
2009.63.03.002015-0	SENHORINHA FRANCISCA CRUZ	23/11/2009 15:30:00	18/02/2010 15:00:00
2009.63.03.002106-3	ROSANA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	24/11/2009 16:00:00	18/02/2010 15:00:00
2009.63.03.002166-0	VALENTIN DEVANIR GHIRALDELLO	26/11/2009 16:15:00	18/02/2010 15:30:00
2009.63.03.002167-1	JOSE DE SOUZA GUEDES RAMADO	26/11/2009 16:30:00	18/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003266-8	CLEIDINALVA MORAIS DOS SANTOS E OUTRO	01/12/2009 16:00:00	25/02/2010 14:00:00
2009.63.03.003287-5	JULIANA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA	10/12/2009 15:30:00	25/02/2010 14:30:00
2009.63.03.003715-0	JOSE ALVES DA SILVA	19/11/2009 15:30:00	25/02/2010 15:00:00
2009.63.03.003765-4	SILVIO TATIO MIYA	19/11/2009 16:00:00	25/02/2010 15:00:00
2009.63.03.003795-2	STEFANNI ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA- REP.SANDRA P. CAMPOS	19/11/2009 16:30:00	25/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003837-3	LUZIA BRIATO COELHO	24/11/2009 16:30:00	25/02/2010 15:30:00
2009.63.03.003923-7	ZULMIRA BACCI	24/11/2009 16:00:00	01/03/2010 14:00:00
2009.63.03.003944-4	NELY MARIA MOURA DA SILVA	25/11/2009 16:15:00	01/03/2010 14:30:00
2009.63.03.003949-3	ODILA ALVES PEREIRA	25/11/2009 16:00:00	01/03/2010 15:00:00
2009.63.03.003962-6	NADAGE CEZAR PASCHOA	30/11/2009 16:30:00	01/03/2010 15:00:00
2009.63.03.003963-8	ROSANA APARECIDA WULCK	30/11/2009 16:15:00	01/03/2010 15:30:00
2009.63.03.003979-1	PAULO SERGIO GALTERIO	01/12/2009 16:15:00	01/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004096-3	JOSE CAMPOS PARDO	24/11/2009 15:00:00	02/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004176-1	ELIZETE HOLANDA PAIXAO FERREIRA	07/12/2009 15:30:00	02/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004262-5	DEOVALDO DE ALMEIDA	09/12/2009 16:30:00	02/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004348-4	DARLAN DE SOUSA SANTOS	25/11/2009 15:30:00	02/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004354-0	WILLIAM DA SILVA RIBEIRO E OUTROS	25/11/2009 15:30:00	02/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004396-4	TEREZA PEREIRA DA SILVA	14/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004427-0	BENEDITO DOMINGOS PEREIRA	14/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004445-2	JOSE EDILBERTO	15/12/2009 16:30:00	03/03/2010 14:30:00

	TEOTONIO E OUTRO		
2009.63.03.004555-9	JOSE ANDRADE DO COUTO	16/12/2009 15:30:00	03/03/2010 14:30:00
2009.63.03.004578-0	ZAIRA FERNANDES MONTEIRO	17/12/2009 15:00:00	03/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004611-4	DAYANE CAROLINE BARBOSA SANTOS REP EDIME MARIA BARBOSA	17/12/2009 15:00:00	03/03/2010 15:00:00
2009.63.03.004654-0	MARIA DA CONCEICAO LOPES DE BRITO	17/12/2009 15:30:00	03/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004659-0	SANDRA REGINA FERREIRA DO CARMO	17/12/2009 16:00:00	03/03/2010 15:30:00
2009.63.03.004666-7	JOSE JERONIMO FARIAS	17/12/2009 15:30:00	04/03/2010 14:00:00
2009.63.03.004669-2	MARIA QUITERIA FARIAS	17/12/2009 16:00:00	04/03/2010 14:00:00
2009.63.03.007079-7	ANTONIA FRAGA DE CAMPOS	10/12/2009 16:00:00	04/03/2010 14:30:00
2009.63.03.007460-2	VALKIRIA FRANCISCA PADULA	25/11/2009 16:30:00	04/03/2010 14:30:00
2009.63.03.007989-2	APARECIDA DE LAVA SANTOS	24/11/2009 15:30:00	04/03/2010 15:00:00
2009.63.03.008009-2	JOAO BATISTA OLIVEIRA NETTO	24/11/2009 15:30:00	04/03/2010 15:00:00
2009.63.03.008575-2	AMAURI ANTONIO DOS SANTOS	23/11/2009 16:00:00	04/03/2010 15:30:00
2009.63.03.008843-1	MARIA DA COSTA SOARES	10/12/2009 16:00:00	04/03/2010 15:30:00
2009.63.04.002057-2	CECILIA CARDOSO FRANCO	25/11/2009 16:00:00	08/03/2010 14:00:00

Intimem-se.

2008.63.03.008145-6 - EDNA VALLADARES DIAS (ADV. SP097493 - IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia do CPF das senhoras Jacira e Jussara, bem como cópia do comprovante de endereço atualizado em nome delas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Com a juntada, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2007.63.03.007787-4 - MARTA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP250130 - GERALDO FERREIRA MENDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intime-se.

2007.63.03.008646-2 - WILSON CARLOS VIEIRA ROCHA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da ré anexada em 28/09/2009, providencie a parte autora a juntada de documento que comprove a alegada co-titularidade das contas de poupança objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Considerando a necessidade de verificar se as contas referidas nesta ação são de mais de um titular, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada dos extratos de todas as contas poupanças objeto da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intimem-se.

2008.63.03.012781-0 - ORLANDO GOULART MASCARO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto a petição anexada pela ré em 29/10/2009. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.000302-4 - PAULO BRESCIANI E OUTRO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); ANTONIO ESIO BRESCIANI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.000323-1 - JOSE APARECIDO CELETTE (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2008.63.03.011243-0 - JOSÉ JOSUÉ DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica marcada a perícia médica para o dia **17/12/2009, às 9:00 horas**, com o perito médico Dr. Eliezer Molchansky, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Publique-se a decisão proferida em 12/11/2009: "*Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que referido processo foi extinto sem resolução de mérito por ausência da parte autora à audiência de instrução e julgamento previamente designada, tendo sido o autor condenado ao pagamento de custas relativa à perícia médica realizada. Desta forma, em que pese a falta de pagamento das custas, bem como falta de pagamento da perícia médica, conforme a sentença lá proferida, e já transitada em julgado, determino à Secretaria o agendamento de nova perícia médica, para verificação do estado de saúde do autor. Na hipótese de o laudo pericial constatar a capacidade do autor para o exercício de atividade que lhe garanta o sustento, o valor referente à perícia será por ele suportado, descontando-se os valores de eventual condenação em atrasados, ou devendo ser inscrito em dívida ativa da União conjuntamente com as custas do outro processo, conforme o caso. Por outro lado, se constatada a **incapacidade** laboral do autor, os valores serão suportados pela União. Agendada a data para a realização da perícia, intemem-se as partes da presente decisão.*" Cumpra-se e intemem-se.

2009.63.03.000760-1 - GERALDO COSTA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a perícia domiciliar envolve maior complexidade em razão da dificuldade de deslocamento e da necessidade de ser despendido mais tempo para sua realização, fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intemem-se.

2009.63.03.005723-9 - ZACARIAS ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP242200 - ELIEZER MARQUES ZATARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.03.005924-8 - ARMINDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se e intemem-se.

2009.63.03.006288-0 - GERALDO FERRO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se.

2009.63.03.006374-4 - ANGELINA MARIA PARDO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação.Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.006424-4 - IDALINA DE JESUS MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP084024 - MARY APARECIDA OSCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o réu não cumpriu decisão proferida anteriormente, intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.03.007130-3 - ALCIDES PIRES (ADV. SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à partes dos laudos periciais para, querendo, se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias.Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Intime-se.

2009.63.03.008424-3 - IVALDETE GOMES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ e ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Intime-se.

2009.63.03.009096-6 - DIRCE TEIXEIRA GOMES (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o que do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, comprove a parte autora, em dez dias, sua alegação, ou seja, a existência de nova pretensão resistida que justifique solução judicial da nova lide.Intime-se.

2009.63.03.009189-2 - JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A fim de evitar demora desnecessária na tramitação do processo, esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.Intime-se.

2009.63.03.009217-3 - BENEDITO ANTONIO DE MOURA (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o que do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, comprove a parte autora, em dez dias, sua alegação, ou seja, a existência de nova pretensão resistida que justifique solução judicial da nova lide.Intime-se.

2009.63.03.009219-7 - MARIA TADEU GALDINO DE CARVALHO IFANGER (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR e ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o que do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, comprove a parte autora, em dez dias, sua alegação, ou seja, a existência de nova pretensão resistida que justifique solução judicial da nova lide, tendo em vista a data da sentença de improcedência e do respectivo trânsito em julgado nos autos n. 200863030067459.Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009**

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.03.008671-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA DO CARMO MULLER
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008672-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FARIA LOUREIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008673-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO XAVIER
ADVOGADO: SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008674-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NERY CANELLA
ADVOGADO: SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008675-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELLEN DE OLIVEIRA TASSI
ADVOGADO: SP148012 - LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 16:30:00**

PROCESSO: 2009.63.03.008676-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA CRISTINA FIGUEIREDO SANTANA
ADVOGADO: SP109888 - EURIPEDES BARSANULFO S MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008677-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008678-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSILON GOMES DE LIRA
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008679-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR JOSE SCHMIDT
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008680-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SULINO TAVARES
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008681-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEBER LEANDRO PAZIM-REP.CURAD.MARIA AP.DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008682-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANNY JOAQUINA HIPOLITO
ADVOGADO: SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008683-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE MARGONARO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 16:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.052215-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VARNE FLORENTINO LINS
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 14

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009**

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.03.008684-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DE SOUSA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008685-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO OLIVEIRA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008686-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: SP268298 - MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008687-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ANJO DIAS
ADVOGADO: SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008688-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO GALDINO DIAS
ADVOGADO: SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008689-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ORLANDINI REP CUARADORA REGINA ROSA ORLANDINI
ADVOGADO: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008690-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE DE SOUZA
ADVOGADO: SP247579 - ANGELA DI MUZIO ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008691-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANE CANDIDO TEODORO
ADVOGADO: SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 11:00:00**

PROCESSO: 2009.63.03.008692-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAULO CESAR DEMONTE
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008693-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDITE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP091340 - MANOEL VENANCIO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008694-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIS COSTA FORTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008695-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIS COSTA FORTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008696-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIS COSTA FORTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008697-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES CAPOVILLA
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008698-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO REINE
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008699-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008700-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO REINE
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008701-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE OLIVERIO CUPA
ADVOGADO: SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008702-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA NADEJDA BARDOC
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: MINISTÉRIO DA FAZENDA/ SECR. DA RECEITA FEDERAL/DRF

PROCESSO: 2009.63.03.008703-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA MARIA AMBIEL
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008704-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MANFRINATO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008705-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOMINGOS
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008706-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008707-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARTINS LEITE
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008708-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA CORREIA LIMA SILVA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008709-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008710-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008711-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008712-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008713-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO ALFREDO BARBOSA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008714-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEITON BIANCHIN
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008715-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008717-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008718-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA QUAIATE DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008719-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESEQUIEL CONDE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008720-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA FERRARI SCHWARZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008721-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO LUIS PESCIOTTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 09:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.008722-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.008723-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.008724-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.008716-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SILVA
ADVOGADO: SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008725-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CAETANO CARVALHO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008726-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008727-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP200505 - RODRIGO ROSOLEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008728-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO NOZELLA
ADVOGADO: SP233814 - SHEILA CRISTINA FIGUEIREDO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008729-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP233814 - SHEILA CRISTINA FIGUEIREDO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008730-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO FERRARINI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP164937 - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.008731-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROULIEN GALORO DELAVALÉ

ADVOGADO: SP164937 - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.008732-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMARINO DE JESUS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 25/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008733-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BIBIANA FEITOSA
ADVOGADO: SP244139 - FABIO CAMPOS VALDETARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008734-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SERAFIM MODONESI
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008735-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANUSIA DE CACIA MINAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008736-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIO ROZALINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008737-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SEVERO DA SILVA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008738-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PINTO
ADVOGADO: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008739-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO CANTAO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008740-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUZIRA VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP170520 - MÁRCIO APARECIDO VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008741-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERIDIANA RODRIGUES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008742-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BETANIA FLÁVIA ARAÚJO DE MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.008743-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO AMAURI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008752-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMPOS NETO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008753-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIANS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008755-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIRALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.008745-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO CARLOS DAMASIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.008748-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY SALVATO DELATORRE
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008750-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PICHELLI

ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008751-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008754-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008756-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.008757-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CANDIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008758-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILEILA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008759-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA LANZI DE MATTOS
ADVOGADO: SP221854 - JONATHAS ROSSI BAPTISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008765-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON COQUEIRO DE OLIVEIRA-CURADORA SONIA M. D. GONÇALVES
ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 09:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.008760-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO: DF006034 - IVOALDO DE HOLANDA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008764-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS JOAQUIM
ADVOGADO: SP230549 - MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009**

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.03.008744-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACK JERONYMO SILVA
ADVOGADO: SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008746-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA BULGARI TARGA
ADVOGADO: SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008747-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA ROSSI PANEGASSI
ADVOGADO: SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008749-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE GERALDO GONCALVES REP HILDA GONCALVES
ADVOGADO: SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008761-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALTAIR TEOTONIO PINTO - REP.MARIA DE L. T. PINTO
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2009 10:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.03.008762-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256233 - ANGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008763-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA CAMPOS
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008766-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RAMOS DE ALMEIDA**

ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008767-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008768-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOAO ANTONIO
ADVOGADO: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008769-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP289766 - JANDER C. RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008770-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA E SOUSA
ADVOGADO: SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008771-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008772-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO WERNECK PAPASEIT
ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008773-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR ROCHA GUIMARAES
ADVOGADO: SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008774-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVANE DE MACEDO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008775-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN MARTINS
ADVOGADO: SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008776-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ FERRARESSO
ADVOGADO: SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008777-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GIORGINA RICARDO TEODORO
ADVOGADO: SP248140 - GILIANI DREHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008778-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO JOB KINOC
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008779-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA FERRETTI
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008782-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO PAILO JUNIOR
ADVOGADO: SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008783-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS EUGENIO
ADVOGADO: SP248140 - GILIANI DREHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008784-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA ROSA DIAS
ADVOGADO: SP258083 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008785-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008786-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008787-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DARCI PALISSARI
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008788-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PASCOAL VICENTE
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008789-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA REGINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008790-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008791-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI ROCHA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008792-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DE ANDRADE CASARES
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008793-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO REVERSI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008794-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SGARIBOLDI PALISSARI
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008795-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BUENO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008796-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA COSTA GUARNIERI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008797-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO REINE
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008798-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY DE MELLO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008799-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008800-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008801-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO BENGVEVNGA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008802-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORIVAL JANINI

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008803-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIORANDE GONÇALVES

ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.008804-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO REINE

ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.008805-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.008806-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELMA CARNEIRO NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008807-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DE CARVALHO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008808-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KELLEN APARECIDA FELIX

ADVOGADO: SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008809-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA LUIZA DE LIMA
ADVOGADO: SP288861 - RICARDO SERTORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008810-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IONICE TOMAZ DE MELLO
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008811-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEDRO DE LIMA
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008812-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008813-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JANUARIO SERAPIAO
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008814-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ADELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008815-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ GUMERCINDO
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008816-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008817-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008818-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALMO NUNES ROSA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008819-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE APARECIDA PINHATI
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008820-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008821-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008822-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDERSON ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008823-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HONORIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008824-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008825-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA RODRIGUES LARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008826-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA MARIA GOMES
ADVOGADO: SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.008827-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA CRSITNA DE CARVALHO DIAS

ADVOGADO: SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/11/2009 09:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008828-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA ALVES MONEGO
ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.008829-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA DE SOUZA COLOMBINI
ADVOGADO: SP083631 - DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008830-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA VIEIRA PALMA SILVESTRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008833-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA DE SOUZA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008834-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.008836-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP164725 - KAREN CRISTINA FORTUNATO
RÉU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.008780-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR ELOI DOS SANTOS
ADVOGADO: PR015263 - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.008781-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO PEREIRA DA SILVA-REPRESENTANDO REGINALDO P.S.JR
ADVOGADO: SP062753 - PAULO ROBERTO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 73
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 75
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 69/2009

O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal
RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 48/2009, as parcelas de férias, exercício 2010, da servidora CHRISTINE GUIMARÃES, Analista Judiciário, RF 5836, anteriormente marcadas de 07/01/2010 a 22/01/2010 (16 dias) e 12/07/2010 a 25/07/2010 (14 dias), para os períodos de 11/01/2010 a 22/01/2010 (12 dias) e 21/06/2010 a 08/07/2010 (18 dias)

CUMpra-SE. Publique-SE. Comunique-SE
Campinas, 13 de novembro de 2009.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 482/ 2009

2005.63.02.005407-8 - LUIS CARLOS PEREIRA (ADV-OAB-SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302026554/2009:

"Vistos. Chamo o

feito à ordem. Peticiona o advogado requerendo expedição de requisição de pagamento de honorários de sucumbência.

Da análise do disposto no artigo 55 (Lei 9.099/95) depreende-se que há uma regra para fixação dos honorários nos

Juizados, devendo a sucumbência ser fixada com base no valor da condenação ou no valor corrigido da causa. Verifico

que os honorários sucumbenciais foram fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, entretanto, não há valor

de condenação na sentença, já que tanto a data de início de benefício quanto a data de início de pagamento são as mesmas. Anoto, que o advogado, não embargou o acórdão, permanecendo silente quanto à incidência dos honorários

sucumbenciais sobre o valor da condenação inexistente. Agora, em sede de juízo singular, o advogado postula a expedição de requisição de pagamento fixados sobre valor de condenação inexistente. Em face do exposto, indefiro a

expedição de requisição de pagamento dos honorários de sucumbência, em razão de ser inadmissível qualquer apelo

quanto a essa questão em sede de juízo singular não apreciada pela Turma Recursal, e, também, porque não há como

aplicar honorários de sucumbência fixados sobre valor de condenação inexistente. Ciência às partes. Após, ao arquivo.

Cumpra-se. Int."

2006.63.02.006574-3 - DEVAIR RODRIGUES DA SILVA (ADV-OAB-SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302026569/2009:

"Vistos.

Considerando a documentação carreada aos autos, verifico que irregularidade apresentada no CPF do autor foi sanada.

Assim, defiro o desbloqueio dos valores depositados na CEF. Oficie-se. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.009523-1 - BRAULIO FERREIRA MACEDO (ADV-OAB-SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302026599/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora é menor impúbere e o valor da condenação (atrasados)

encontra-se depositado na CEF. Assim, em face da documentação anexada aos autos, defiro o levantamento dos valores

depositados em nome da autora a sua mãe SILVANA RIBEIRO FERREIRA MACEDO. Intime-se o MPF para que, em

caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste,

querendo, acerca do levantamento dos valores pela sua representante legal (mãe). Após, sem manifestação ou com

parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham

conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.02.006974-5 - LUZIA PERCILIANO POLLO (ADV-OAB-SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302026602/2009: "Vistos. Verifico dos autos que

o valor da condenação (atrasados) encontra-se depositado na CEF. Assim, em face da documentação anexada aos

autos, especialmente a procuração pública, defiro o levantamento dos valores depositados em nome da autora a sua

procuradora GONSALA BENEDITA RODRIGUES - CPF 245.829.408-11. Oficie-se à CEF. Int. Cumpra-se." 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 15833: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o

processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2008.63.02.000452-0 - FERNANDO PASCOAL SAUD FREGONEZI (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.001997-3 - MAURO HENRIQUE CENÇO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002572-9 - JOANA BERTONCCINI RODRIGUES VILARINS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003144-4 - GLAUCIA APARECIDA BORSONI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004123-1 - SILVANO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005695-7 - LOURENCO DO DIVINO ROCHA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012561-0 - CLEIDE MARIA GUEDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013605-9 - MARIA IVANIRA SILVEIRA QUIRINO (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.000334-9 - APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.000513-9 - MARIA DE JESUS DA SILVA VIEIRA (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001111-5 - LUIZ CARLOS CELORIO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001416-5 - ANDRE AUGUSTO REZENDE ALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001419-0 - MARIA BRANDINA DA SILVA LOURENCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003827-3 - MARIA APARECIDA PIMENTA DE ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003853-4 - MILTON CESAR GERONIMO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004021-8 - ISAURA BESSA DE QUEIROZ (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004415-7 - PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004497-2 - JOANA DARC DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004515-0 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004532-0 - CONCEICAO BERNARDO DA SILVA ASSIS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO)

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004590-3 - MARIA APARECIDA MARTINS MONTEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005103-4 - MARIA DAS NEVES DE ANDRADE FARIAS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005362-6 - ODETE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005374-2 - APARECIDA ROSA FEITEIRO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005377-8 - MARIA NILZA DE ANDRADE DIAS (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005436-9 - JOANNA GALEGO FERREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005442-4 - FELISMINA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005488-6 - AVANI GOES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005538-6 - VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005585-4 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ZEFERINO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005822-3 - MARIA APARECIDA XAVIER MORALES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006046-1 - ANTONIA BERNARDES MARTINS BREDAS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006253-6 - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA REZENDE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006323-1 - WANDREIA GARCIA SILVA (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM e ADV. SP279947 - EDA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006653-0 - JOSE GARCIA MAXIMO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007589-0 - MARIA DE LOURDES BRITO DE MORAES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004693-9 - CARLOS ALBERTO NUNES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/483 - SETOR DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

LOTE 15845 - EAPM

2005.63.02.000708-8 - SILVIO SALMAZZI (ADV. SP204343 - OLGA JULIANA AUAD e ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Petição

protocolo 2009/6302016511: dê-se vista à parte autora sobre os cálculos e créditos apresentados pela CEF consoante

petição anexada em 15/01/2009. Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que

incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, que a simples alegação de erro no cálculo

apresentando não tem o condão, por si só, de impugná-lo, já que não foi apresentado nenhuma prova informando

eventual erro, indefiro o requerimento e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha

discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações (extratos).

No silêncio, dê-se baixa findo.

2005.63.02.008130-6 - CARLOS HENRIQUE SAUD REIS (ADV. SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO : "Petição do CRECI protocolo

2009/6302075390: defiro a reabertura de prazo conforme requerido, tendo em vista que não foi expedida carta AR e ou/

carta precatória correspondente à intimação da sentença ao réu. Saliento que o novo prazo deverá ser contado a partir

do recebimento da carta/AR referente a esta decisão. Cancele-se a certidão de trânsito em julgado aposta e aguarde-se o

decurso do prazo legal.No silêncio, proceda-se à expedição de nova certidão e baixem os autos ao arquivo findo.

2006.63.02.014812-0 - ARTHUR RODRIGUES MADER (ADV. SP154784 - AMANDO CAIUBY RIOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) : "Petição do autor anexada em

15/07/2009: defiro a transferência e ou levantamento pela ré dos valores depositados na conta nº 005-23903-0, Agência

PAB-JUSFE da CEF com a finalidade de amortização do saldo devedor e conseqüentemente, renegociação da da dívida.Assim, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar a este Juízo se concorda com a proposta

do autor e, em caso positivo, se referido valor deverá ser levantado pelo procurador constituído nos autos, Dr. José

Benedito Ramos dos Santos ou apropriado pelo gerente da Agência em questão. Decorrido o prazo acima sem manifestação da CEF, abra-se nova vista à parte autora. No silêncio, baixem os autos.

2007.63.02.002505-1 - REGINA APARECIDA LEOTTI (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição protocolo 2009/6302025190: razão assiste à autora tendo em vista que foi extinta a execução em relação aos juros progressivos, todavia, a sentença proferida também julgou parcialmente procedente o pedido em relação à correção da conta vinculada ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados. Assim, prosseguindo-se, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.004783-6 - SAMUEL FRAGA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que informe se os extratos constantes dos autos são suficientes para se verificar se o autor faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, elaborando-se o cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

2007.63.02.005548-1 - JOSÉ GONÇALVES FONTES FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que informe se os extratos constantes dos autos são suficientes para se verificar se o autor faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, elaborando-se o cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

2007.63.02.006537-1 - JOSE ADEMIR FONSECA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: embora afirmado na petição da CEF anexada em 09/09/2008 que o autor já foi beneficiado com a taxa de juros progressiva, o representante da ré deixou de juntar os documentos comprobatórios de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos extratos, ou apresentar análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com a vinda dos documentos, voltem conclusos.

2007.63.02.007411-6 - JOSE BENEDITO MACHADO (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição anexada em 02/10/2009: indefiro, uma vez que a sentença proferida nestes autos julgou parcialmente procedente o pedido inicial apenas para condenar a CEF a proceder à CORREÇÃO do saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora e conforme disposto na referida sentença, bem como, salientado na decisão anterior : "o valor creditado em favor da parte autora nas suas contas vinculadas ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90, conforme requerimento a ser formulado à agência pertinente. Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos, devendo o autor fazer seu pedido na agência competente e se for o caso, ajuizar nova ação. Retornem os autos ao arquivo.

2007.63.02.008304-0 - SONIA APARECIDA BALDOCCHI (ADV. SP201993 - RODRIGO BALDOCCHI

PIZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que ao apreciar a matéria versada no recurso do autor, a E. Turma Recursal,

"concessa vênua", o fez de maneira extra petita, razão pela qual, devolvam-se os autos àquela superior instância para as deliberações cabíveis. Int.

2008.63.02.000541-0 - LAERCIO MEDEIROS SILVA E OUTRO (ADV. SP153375 - WILLIAM DE SOUSA ROBERTO);

PAULO AFONSO MEDEIROS SILVA(ADV. SP153375-WILLIAM DE SOUSA ROBERTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela ré em

cumprimento ao julgado. Em caso de concordância, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento do referido

depósito. Cumpridas as determinações supra, dê-se baixa findo.

2009.63.02.001334-3 - SONIA BALTHAZAR GODOY (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Petição da autora anexada em 06/11/2009: verifica-se pelos documentos apresentados que ainda não foi possível identificar o banco depositário do FGTS na opção realizada em 01/02/1968, portanto, os documentos juntados aos autos

não são suficientes para verificação da aplicação da taxa de juros progressiva e em face disto, não há como solicitar à

CEF que diligencie junto à agência pertinente. Assim sendo, a parte autora deverá juntar os extratos pertinentes ao período

pleiteado, no prazo de 60 (sessenta) dias, como requisito de cumprimento da obrigação fixada na sentença e sem os quais

não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, dê-se baixa findo. Caso o autor localize novos

documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Int.

2009.63.02.003997-6 - JACOB ROBERTO MENDES (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE e ADV. SP277697 -

MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição

protocolo 2009/6302077535: dê-se vista ao INSS para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2009.63.02.005271-3 - LUCI SATURNO GOMES (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2009/6302068545 e 2009/6302080055:

providencie o patrono dos sucessores, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de certidão de óbito completa, onde conste

o nome de todos os filhos deixados pela autora falecida, uma vez que a certidão apresentada não os menciona.

Cumprida

a determinação supra, voltem conclusos. Int.

2006.63.02.008357-5 - ADERITO NUNES DE AMORIM (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício

jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe

retificar erros de cálculo. Observo que o autor esteve em gozo de auxílio-doença, NB 502.565.634-2, de 17.08.2005 a

26.04.2006. Após, foi-lhe concedido novo benefício de auxílio-doença, NB 502.924.236-4, de 05.05.2006 a

28.02.2007,

que foi concedido com base no benefício anterior, conforme carta de concessão anexada aos autos em

23/07/2007. Logo, observo que a Contadoria Judicial não apurou as diferenças devidas relativas ao segundo

benefício,
de forma que verifico a ocorrência de erro material no dispositivo da sentença prolatada nestes autos, razão por
que, com
fulcro no art. 463 do Código de Processo Civil, a retifico de ofício para incluir como correto valor das prestações
devidas, a
importância de R\$ 1.589,25 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), em agosto de
2007.
Ressalto que não procede a impugnação da parte autora anexada aos autos em 26.10.2009, pois, conforme
informação
da Contadoria Judicial, na apuração da RMI, os salários de contribuição foram extraídos do sistema cnis, não
havendo
erro a ser retificado.

2008.63.02.007655-5 - FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE
LAURENTIZ NETO e
ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: "Vistos,
nesta data.Petição de desistência do autor: verifico não ser possível, neste momento processual, acolher o pedido
de
desistência do autor, notadamente porque o acórdão que reformou a sentença e concedeu-lhe o benefício de
auxílio-
doença já transitou em julgado. Entretanto, ainda que o título executivo tenha lhe garantido o direito a benefício
previdenciário, a lei 8213/91, em seu art. 122, assegura ao segurado a opção pelo benefício mais vantajoso ao
segurado,
dispositivo legal este que deve ser aplicado analogicamente no caso dos autos.Assim, considerando a inequívoca
manifestação do autor de opção pelo recebimento da aposentadoria por tempo de serviço que lhe foi deferida
administrativamente, que, segundo informa, é mais vantajosa, recebo seu pedido como desinteresse da execução
do título
judicial e, como consectário lógico, TORNO SEM EFEITO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA determinada no
acórdão.
Intime-se. Remeta-se ofício ao INSS, com urgência, informando-o sobre a opção feita pelo autor, bem como do
teor desta
decisão. Após, cumpridas as formalidades legais, aos arquivo.

2008.63.02.010857-0 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Corrijo de ofício erro material
constante da decisão
nº 22909/2009 para fazer constar que, onde se lê: " diferenças apuradas entre o cálculo dos atrasados e a efetiva
implantação do benefício do autor (01/04/2006 a 21/05/2009)", leia-se: "diferenças apuradas entre o cálculo dos
atrasados e a efetiva implantação do benefício do autor (01/04/2009 a 21/05/2009)".Intime-se com urgência a
gerência
executiva do INSS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1118 - LOTE 12975

2007.63.04.006251-0 - SELMA RODRIGUES DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP183611 - SILVIA
PRADO
QUADROS DE SOUZA); GISELE RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP183611-SILVIA PRADO QUADROS

DE

SOUZA); SARA RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc. Tendo em vista que a presente ação não se trata de reclamação trabalhista, mas sim ação de natureza previdenciária para obtenção de pensão por morte, expeça-se novo ofício à empresa Pallet para que informe se o Sr.

Aparecido Kaki dos Santos prestou serviços àquela empresa, ainda que como autônomo, e por qual período. Fixo prazo

para resposta e apresentação de documentos, se houver, pela empresa em 20 dias. Int.

2008.63.04.005423-1 - LARISSA ALVES SCARABELO E OUTRO (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE

PAOLETTI); ANA KATIA RUFINO ALVES(ADV. SP117667-CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos, etc. Intime-se a representante da autora para se manifestar quanto à renúncia ao valor excedente aos 60 salários

mínimos no ajuizamento da ação, conforme parecer contábil. Prazo 20 dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001119 - LOTE 13007

2008.63.04.007203-8 - GEOVANY ANTONIO FRANCA (ADV. MG103915 - THAIS MORAIS PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, em razão do valor, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do

artigo 267, inciso IV c.c. parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de

custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância

judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.001035-5 - CICERO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por Cícero Fernando da Silva, para

condenar o INSS a averbar como tempo de trabalho rural o período de 01/01/1968 a 10/03/1971, para eventual futura

concessão de aposentadoria, caso preenchidos os demais requisitos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.002963-7 - ANTONIO GALVAO DA SILVA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a cumprir a obrigação

de fazer consistente na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, em percentual correspondente a 76% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias contados desta sentença, no valor de R\$ 563,80 (QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) para a competência de outubro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado,

que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência na citação, em 06/06/2008. Em razão

da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Expeça-se ofício ao INSS para que implante a aposentadoria e cesse o benefício assistencial. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de outubro/2009, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 7.265,30 (SETE MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, já descontados os valores recebidos a título de benefício assistencial, pelo autor. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P. R. I. O

2009.63.04.000164-4 - GERTRUDES LOPES DE SOUZA (ADV. SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora GERTRUDES LOPES DE SOUZA, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), na competência de setembro de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação, em 23/01/2009. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de setembro de 2009 desde a data da citação, em 23/01/2009, no valor de R\$ 4.279,94 (QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Oficie-se ao INSS. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001120 LOTE 13023

2009.63.04.005798-4 - NEUZA GASPAROTTI SCHIOSER (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento

de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006302-9 - MARIA ELENA GONÇALVES (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.005758-3 - JOSE ANTONIO COLOVATI (ADV. SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.005710-8 - JOSE EDSON MILANEZ (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.04.002333-0 - CLEONICE DA COSTA SILVA PAZ (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do

art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.002621-5 - MARIA JUVENTINA PIETRO RUIS (ADV. SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do

art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.000847-0 - JOSE LUIS TEODORO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.002633-1 - THIAGO BELCHIOR (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do

art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.002511-9 - CREMILDA MARIA PINTO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito da parte

autora ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E

SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de outubro de 2009 - previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, pelo que condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

à implantação do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, e pela gravidade da doença que acomete a parte autora, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício assistencial, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a citação até a competência de outubro/2009, no valor de R\$ 3.446,40 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado. Sem honorários advocatícios. P.R.I.C

2009.63.04.005172-6 - JOÃO VITOR RESENDE PUGA (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, **EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PARA julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido**

e condenar o Instituto Nacional do Seguro Social à implantação e ao pagamento de auxílio reclusão com RMI no valor de

R\$ 710,08 (SETECENTOS E DEZ REAIS E OITO CENTAVOS), nos termos da Portaria do INSS, nº. 48 de 12/02/2009,

e conforme cálculo da contadoria judicial, nos seguintes termos:

i) para o autor João Vitor Resende Puga, desde 10/10/2008, com renda atual de **R\$ 376,06 (TREZENTOS E SETENTA**

E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), e diferenças desde a reclusão, no valor de **R\$ 8.160,01 (OITO MIL CENTO E**

SESSENTA REAIS E UM CENTAVO).

ii) e para Janaína Aparecida Resende Puga, com renda mensal atual de **R\$ 376,06 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS**

REAIS E SEIS CENTAVOS), e diferenças de **R\$ 2.222,51 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, desde 11/05/2009, até a competência de outubro/2009.

Em razão da natureza alimentar dos benefícios, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar imediata

implantação dos benefícios, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Oficie-se.

Transitada em julgado a presente decisão, expeçam-se os correspondentes Ofícios Requisitórios no prazo de 60 (sessenta) dias. As prestações vencidas a partir da competência de 10/2009 deverão ser pagas administrativamente pelo

INSS, quando do pagamento da primeira parcela.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Regularize a autora Janaína Aparecida Resende Puga seu CPF, para que seja possível, no momento apropriado, a

expedição da RPV em seu nome. P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.006392-0 - RAMOS VICENTE FERREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeneo o INSS a implantar ao**

benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 16/03/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os

efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de

eventual recurso em face da presente sentença.

Condene ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde a DIB, no valor de **R\$ 3.632,96 (TRÊS MIL**

SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), conforme cálculo e parecer da

contadoria
deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem honorários advocatícios. Oficie-se para implantação do benefício. P.R.I.

2009.63.04.002258-1 - HERMÍNIA GOMES FERLINI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de

aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de abril de

2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade,

independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 12/03/2008, até a competência abril/2009 (inclusive) no valor de R\$ 6.406,69 (SEIS MIL

QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício

requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2008.63.04.002034-8 - RAMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de

fazer:

1.^a - Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-

contribuição anteriores à referência de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário

Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação

ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de

abril de 1994;

2.^a - Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a

competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;

3.^a - Implementar, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;

4.^a - Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a

data efetiva da correção da renda mensal atual, fixando-se a data de início do pagamento nesta data;

5.^a - Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens

anteriores, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da

Social - Dataprev, fazendo incidir sobre o resultado juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a prescrição

quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a

ação

proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido

deduzido pelo autor ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao

Correio,

devido o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.

Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e, expeça-se o competente ofício requisitório ou, se os valores apurados ultrapassarem a 60 salários mínimos, intime-se o autor para que se manifeste,

nos termos do artigo 17, § 4º da lei 10.259/01, quanto à opção pela expedição de ofício precatório ou requisitório. A

opção manifestada será, num ou noutro caso, irretroatável.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1121/2009 LOTE 13022

2006.63.04.005393-0 - GIL PASCOAL DE SIQUEIRA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS implantasse o benefício da parte autora

e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS implante o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e

parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.

Intimem-se.

Oficie-se.

2007.63.04.000375-9 - SILVANY FERREIRA VIEIRA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS revisasse o benefício da parte autora e

que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS revise o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e

parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.

Intimem-se.

Oficie-se.

2007.63.04.000807-1 - IRENE MOTA DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS elabore os cálculos do benefício da

parte autora e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS elabore os cálculos do benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de

multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.04.002475-1 - MARIA APARECIDA MANDU DA SILVA (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS elabore os cálculos do benefício da

parte autora e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS elabore os cálculos do benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e

parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.

Intimem-se.

Oficie-se.

2008.63.04.000361-2 - CLAUDIO JOSE MUSSELLI (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS implantasse o benefício da parte autora

e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS implante o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e

parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.

Intimem-se.

Oficie-se.

2008.63.04.000605-4 - VALDEMIR MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS elabore os cálculos do benefício da

parte autora e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS elabore os cálculos do benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de

multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.000801-4 - LAZARO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS revisasse o benefício da parte autora e

que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS revise o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e

parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.

Intimem-se.

Oficie-se.

2008.63.04.002401-9 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA e

ADV. SP276454 - ROGIS BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS elaborasse os cálculos do benefício da

parte autora e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS elabore os cálculos do benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de

multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.002585-1 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que houve concessão de tutela antecipada determinando que o INSS implantasse o benefício independentemente do trânsito em julgado da sentença, e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base nos artigos 273, § 3º e 461, § 4º, ambos do CPC, DETERMINO que o INSS implante ou revise o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e

parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.

Intimem-se.

Oficie-se.

2008.63.04.003881-0 - EDILEUZA FERREIRA ALLAH (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS elaborasse os cálculos do benefício da

parte autora e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS elabore os cálculos do benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de

multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.006085-1 - LINDALVA MARIA L DE AQUINO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS elabore cálculo do benefício da parte

autora e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS apresente os cálculos do benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de

multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.04.002404-8 - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias se renuncia aos valores de sua pretensão que, na data do ajuizamento da ação,

ultrapassavam a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme parecer da contadoria judicial. Intime-se.

2009.63.04.004674-3 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora cópia integral de sua Carteira de Trabalho (capa a capa) no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2009.63.04.006136-7 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc.
Verifico que não há prevenção.
Junte a parte autora petição inicial assinada no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Intime-se.

2009.63.04.006352-2 - AVANIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerimento e o indeferimento do benefício na esfera administrativa. Em igual prazo, apresente cópia legível de seu CPF. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.06.007999-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO EDSON VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008000-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 10:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 03/05/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO GENARIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008002-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 14:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 10/12/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008003-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME DA SILVA CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)30/09/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008004-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: ELIAN FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008005-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAXIMIEZ GOMES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008006-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENI DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO: SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ALMEIDA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008008-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008009-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DO LAGO RIBEIRO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVAL DA MATA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008011-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LINA DE SOUZA SOBRINHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008012-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES NETO
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008013-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CAETANO ROCHA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)22/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008014-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GONCALVES SANTANA

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER ANDRADE DE MATOS
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.008016-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE MORAES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008017-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO MARQUES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008018-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008019-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DA SILVA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008020-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES CUNHA
ADVOGADO: SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 16:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 10/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008021-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMA APOX DA SILVA
ADVOGADO: SP192311 - ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008022-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE SILVA MARQUES
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008023-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDINA DE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008025-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRA GLORIA DA COSTA BIOTULFI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008026-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA SILVA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008027-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)22/11/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.008028-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS ELCHIN
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008030-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)29/09/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.008031-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO GUERRIERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.008032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AYLTON RAIMUNDO NONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008033-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 20/01/2010 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008034-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOUDUALDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 21/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008035-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 21/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008036-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOELIA SANTANA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008037-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)29/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008038-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP198719 - DANIELA FERREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008039-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 21/01/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008040-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 21/01/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008041-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008042-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCY FERNANDES MACHADO

ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 21/01/2010 09:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 24/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008043-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO EUGENIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 21/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008044-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEILTON JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008045-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRANI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP221745 - RENATO TADEU LORIMIER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 21/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008046-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SOCORRO DA SILVA MELO

ADVOGADO: SP139712 - KATIA REGINA MURRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)30/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008047-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP139712 - KATIA REGINA MURRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 16/12/2009 14:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 24/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008048-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI SOARES SILVERIO

ADVOGADO: SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008049-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 21/01/2010 09:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 24/05/2010 11:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.052675-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL SOUZA SANTANA

ADVOGADO: SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.008050-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMAR RODRIGUES DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO: SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 12/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008051-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/02/2010 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008052-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA MARIA CORREA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2010 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008053-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELISBERTO NUNES DA COSTA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 10/12/2009 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 24/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008054-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA MAGALHAES MENEZES DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 10/12/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDENETE DUARTE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008056-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA ALVES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 10/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008057-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008058-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA SGROI DE MATOS
ADVOGADO: SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008059-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA MARIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.008060-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE INACIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 10/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008061-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MACEDO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008062-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA AYACO ITO PIRES
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)01/10/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.008063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LOURDES CUSTODIO EUZEBIO
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008064-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008065-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS JOSE SILVA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 08:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008066-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGAS TELES DA SILVA
ADVOGADO: SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008067-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA SIMIÃO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/05/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008068-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)01/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008069-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINTIA ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 10/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008070-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHARLEM BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008071-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINETE MARIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABRAAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008073-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RIVAILDE DA SILVA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008074-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR SEMEAO FAUSTINO
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/06/2010 08:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008075-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAC ALVES GONCALVES
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/06/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008076-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO SANTOS NETO
ADVOGADO: SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZITO BEZERRA DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP245636 - JULIANA BEZERRA DE MAGALHÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008078-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES SIRIANO PEREIRA
ADVOGADO: SP245636 - JULIANA BEZERRA DE MAGALHÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008079-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINA ASIATICO PIMENTEL
ADVOGADO: SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008080-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP221745 - RENATO TADEU LORIMIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/06/2010 09:00:00**

4) Redistribuídos:

**PROCESSO: 2009.63.01.054354-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 21/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.01.054372-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.01.056021-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVACIR LUCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 34**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2009**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.008082-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO GONCALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008084-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERMIVAL OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 21/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008085-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JARISLENE MENDITE AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA SANTOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008087-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEAO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008088-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 21/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008089-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOAO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008090-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISPIM RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008091-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LUCIO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008092-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008093-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDETE MOREIRA INACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008095-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRASILINA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008096-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008097-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)04/10/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.008098-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON MONTEIRO
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 21/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008099-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALEXANDRE PARENTE
ADVOGADO: SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)04/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008100-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR MEDEIROS
ADVOGADO: SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 10/12/2009 10:30:00 2º) PSQUIATRIA - 08/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008101-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVACI VIEIRA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 10/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008102-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEU ARAUJO DE SANTANA
ADVOGADO: SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 10/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008103-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIZA MARIA DOS SANTOS MECHELETTI
ADVOGADO: SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 10/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CORNELIO ILIDIO FERNANDES
ADVOGADO: SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 10/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILEUZA DE SENA ALMEIDA
ADVOGADO: SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008106-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008107-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE DE OLIVEIRA BRANDAO
ADVOGADO: SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 13:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.008081-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHINHITI KOMATSU
ADVOGADO: SP261796 - ROGERIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008083-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DELFINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.008108-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008109-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008110-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008111-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008112-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIANE FRANCO DA SILVA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ANTONIO PANCA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008114-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ALCANTARA ZIVIANI
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008115-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008116-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008117-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIVALDO MARTINS GOMES
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008118-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008120-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008121-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008122-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LENY ALMEIDA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008123-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE MOURA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008124-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO MOREIRA PINTO
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008125-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008126-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CUSTÓDIO DIAS
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008128-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008129-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL MOACIR ALMEIDA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008131-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008132-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELTI CAVALCANTI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008133-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE APARECIDA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008134-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANILDA CALIXTO
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008135-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE FATIMA MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA DO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008137-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR LOJOR DA SILVA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008138-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERMIN RODRIGUES
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008139-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELITON DOS SANTOS MELO
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008140-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABRAAO FERREIRA DE MARIA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008141-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOUZA PIRES
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008142-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIANO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008143-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO PEREIRA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUSA BELARMINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008145-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008146-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008147-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO JOSE DE CASTRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)05/10/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.008148-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORCILIA GONCALVES CASSIANO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008149-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
11/12/2009
15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008150-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ODILIA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008151-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA FEDERISSIS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 27/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008152-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UIRAPUA ESTRELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008153-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIL WILSON DE MOURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.008154-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GARCIA VERISSIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008155-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALENI BARBOSA DE SOUZA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008156-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE XAVIER DE JESUS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008157-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETERSON NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIRMO PEREIRA VIDAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.008159-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL ESPILDORA FRANCO
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 17:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 08/06/2010 10:30:00

**PROCESSO: 2009.63.06.008160-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILA RODRIGUES VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/06/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIZELDA SANTOS PONTES
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008162-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS LIMA
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 13/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008163-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DA SILVA MELO
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 11/12/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008164-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAN DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/06/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008165-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MENDES CARDOSO LINO
ADVOGADO: SP048571 - MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 15/01/2010 09:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 58
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 58**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO
PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

EXPEDIENTE Nº 0395/2009

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade psiquiatria para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Intime-se com urgência.

Lote 12536

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.06.002292-6	LOIDE PINTO FERREIRA DOS SANTOS	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS-SP279268	(01/06/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004993-2	MARIA APARECIDA MOREIRA COSTA	PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276	(25/05/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005001-6	PAULINO RODRIGUES MENDES DE OLIVEIRA	MARISTELA GONCALVES-SP101799	(25/05/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005002-8	MARIA APARECIDA BATISTA	SIMONE LOPES BEIRO-SP266088	(28/05/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005010-7	CELSO MARIANO	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	(28/05/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005029-6	CLAUDEMIR DA SILVA	PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656	(28/05/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005030-2	ELZAHIR FRANCISCA DE OLIVEIRA	ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900	(28/05/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005034-0	CELIA MARIA GONCALVES DA SILVA	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	(28/05/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005043-0	ROSIMEIRE DOS SANTOS	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	(28/05/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005049-1	MARIA GORETI RODRIGUES DOS SANTOS	OSMAR NUNES MENDONÇA-SP181328	(28/05/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005050-8	JORGE PAULINO DOS SANTOS	ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO-SP240092	(28/05/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005052-1	MARIA BETANIA DA SILVA	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	(31/05/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005054-5	EDSON ANTONIO BENETELO	ALESSANDRA TODOVERTO-SP242723	(31/05/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005134-3	CELINA ASSUNCAO DOS REIS	FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680	(01/06/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005160-4	JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656	(01/06/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005162-8	VALDENIO SALVIANO DOS SANTOS	KELI CRISTINA ALEGRE SPINA-SP212086	(01/06/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005171-9	JOSE ANTONIO DA SILVA	LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574	(01/06/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005174-4	APARECIDA PIRES	MARISTELA GONCALVES-SP101799	(01/06/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.005213-0	CARLA BRASIL BREGUEDO DA SILVA	MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538	(07/06/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005214-1	GERALDO SEBASTIAO DA SILVA	MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538	(07/06/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005215-3	RAIMUNDO FERREIRA LIMA	MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538	(07/06/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005216-5	ALICE SEIXAS DE BRITTO OLIVEIRA	MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538	(07/06/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005217-7	FANI MASCH	MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538	(07/06/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005218-9	ELIAS ERNESTINO TORRES	MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538	(07/06/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005227-0	SIVANIL DE QUEIROZ FISTER	JOSENILSON BARBOSA MOURA-SP242358	(07/06/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007142-1	ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA	MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538	(07/06/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0396/2009

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, designo o médico Perito - especialidade para a realização das perícias médicas abaixo relacionadas.

Intime-se com urgência.

Lote 12477

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.06.003351-1	SONIA MARINA DA SILVA	JOSE ROBERTO SILVA PLACCO-SP032248	(16/04/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004798-4	JENIUSA ANGELIM MARINHO NUNES	GILSON FERREIRA MONTEIRO-SP254300	(17/05/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004828-9	ANTONIO CICERO DOS SANTOS	FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680	(17/05/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004833-2	ADRIANA MARTINS ALVES	MARIA CECILIA BASSAN-SP122546	(18/05/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004834-4	MARIETE VIEIRA DE JESUS	FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680	(18/05/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004841-1	GILBERTO PEREIRA BRAZ	NEVITON PAULO DE OLIVEIRA-SP088496	(18/05/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004849-6	ELIANA DE SOUZA RIBEIRO DO NASCIMENTO	CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868	(18/05/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004860-5	JOSE CARLOS SANTANA RICARDO	MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715	(18/05/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004888-5	MARIA LUCIA DA SILVA	MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES-SP258789	(18/05/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004895-2	SUELI MARTINS DA SILVA	JOSE MANOEL DA SILVA-SP083399	(18/05/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004896-4	ANTONIO RODRIGUES FILHO	JOSE MANOEL DA SILVA-SP083399	(18/05/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004902-6	CREUSA CRUZ CAVALCANTI DE SOUZA	RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS-SP272490	(18/05/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004917-8	BENEDITO BRAZ DA LUZ	SIMONE LOPES BEIRO-SP266088	(21/05/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004923-3	JOSE CARLOS MOREIRA LEMOS	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	(21/05/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004924-5	WALDEMAR PINTO DOS SANTOS	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	(21/05/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004935-0	FABIANO DOS SANTOS ALMEIDA	JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA-SP213425	(21/05/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006501-9	ANA MARIA DA SILVA	DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS-SP178853	(18/05/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007141-0	JUCILEIDE MARIA SILVA DO ROSARIO	MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538	(21/05/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0397/2009

2006.63.06.008586-8 - BRASILINO JOSE DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

No presente caso, conforme parecer da Contadoria Judicial, o benefício da parte autora já foi revisto e não existem diferenças a serem recebidas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: *Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença **inexequível**, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."*

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2006.63.06.009712-3 - LEOVANIR NASCIMENTO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária

correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

No presente caso, conforme parecer da Contadoria Judicial, anexado em 12/11/09, a parte autora celebrou acordo administrativo com o INSS para que a Autarquia proceda-se à revisão da RMI, com a aplicação na correção dos salários-de-contribuição do índice integral do IRSM de fev/94 e pagamento das diferenças de forma parcelada, nos termos da MP 201/04.

Assim, não há diferenças a serem pagas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2006.63.06.012765-6 - MARIA JOSE LARA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

No presente caso, conforme parecer da Contadoria Judicial, anexado em 13/11/09, a parte autora celebrou acordo administrativo com o INSS para que a Autarquia proceda-se à revisão da RMI, com a aplicação na correção dos salários-de-contribuição do índice integral do IRSM de fev/94 e com o pagamento das diferenças de forma parcelada, nos termos da MP 201/04.

Assim, não há diferenças a serem pagas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767
UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 -
Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2006.63.06.013124-6 - NILTON FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

A r. sentença transitada em julgado condenou o INSS a revisar a renda mensal inicial - RMI - do benefício da parte autora pela aplicação do índice o IRSM correspondente a fev/94.

O INSS informa que apresentou cópia dos processos administrativos da aposentadoria por invalidez NB 32/107.976.773-5 e do auxílio-doença 31/025.213.551-2.

Ocorre que não foi localizada no documento apresentado a memória de cálculo do auxílio-doença com os salários-de-contribuição utilizados.

Assim, oficie-se novamente a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 30 (trinta) dias remeta a este Juizado cópia da memória de cálculo com os salários-de-contribuição utilizados na elaboração do cálculo do auxílio-doença 31/025.213.551-2, sob as penas legais cabíveis.

Sem prejuízo, intime-se o autor a apresentar cópia da memória de cálculo do auxílio-doença 31/025.213.551-2, se possuir.

Após, sejam remetidos os autos à Contadoria Judicial para a apuração das diferenças e retornem os autos conclusos para a homologação dos cálculos.

2006.63.06.014010-7 - ROSA GAMBARAN DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária

correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

No presente caso, conforme parecer da Contadoria Judicial, anexado em 12/11/09, a parte autora celebrou acordo administrativo com INSS para que a Autarquia proceda-se à revisão da RMI, com a aplicação na correção dos salários-de-contribuição do índice integral do IRSM de fev/94 e com o pagamento das diferenças de forma parcelada, nos termos da MP 201/04.

Assim, não há diferenças a serem pagas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.06.007206-4 - GENERINA LOPES DE SOUZA (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.007413-9 - VANILDE COELHO MOURA E OUTROS (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES); AMANDA COELHO MOURA ; THIAGO COELHO MOURA ; ELIVELTON COELHO MOURA ; ELIEL CELHO MOURA ; ALESSANDRA COELHO MOURA ; ADRIANA COELHO MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição de 05/11/2009: ao contrário do alegado, o benefício foi implantado em abril, conforme ofício anexado aos autos em 30/04/2009.

A pesquisa efetuada no sistema PLENUS (anexo de 06/11/2009) demonstra que o benefício foi suspenso por não comparecimento para o recebimento do pagamento.

Com isto, cumpre a parte autora regularizar a situação junto ao posto do INSS.

Intimem-se.

2007.63.06.008102-8 - ROSELI PRATIS E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA ALICE CONSTANCIO PRATES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.009602-0 - THEODORO HILARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); SUELI APARECIDA GOMES HILARIO DOS SANTOS(ADV. SP268965-LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.010100-3 - EZIO PEREIRA DE GODOY (ADV. SP070594 - EZIO PEREIRA DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.010867-8 - ANA MARIA FIGARO (ADV. SP118629 - ULISSES TEIXEIRA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.013354-5 - DILSON FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.013355-7 - HELIO BONAMETTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.016947-3 - ADAIL DAMASSO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição anexada aos autos em 04/11/2009: defiro o pedido deduzido pela parte autora, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão proferida em 25/09/2009.

Com o decurso de prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.06.020111-3 - EDSON FELIX (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.021285-8 - OLINDA APARECIDA BASTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.021759-5 - PAULO MASAKATA KOSEKI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.022145-8 - GERALDO LOPES (ADV. SP216958 - ADILSON DINIZ e ADV. SP292526 - JOSE VICENTE SADERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.022517-8 - LUCINDA HELENA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2007.63.06.022670-5 - LUIS HENRIQUE VASCO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.01.008831-7 - OSMAR OTAVIANI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Concedo o prazo improrrogável de 15 (dez) dias para o cumprimento integral da decisão proferida em 24/07/2009 (juntada de cópia da sentença proferida nos autos da ação 2007.61.00.009657-6).

Com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.003053-0 - ESPOLIO DE JOSE HILARIO DOS SANTOS E PALMIRA DI STEFANI SANT (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora junte nestes autos cópia da petição inicial e sentença de todos os processos apontados no termo de prevenção, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2008.63.06.003054-2 - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora junte nestes autos cópia da petição inicial e sentença de todos os processos apontados no termo de prevenção, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2008.63.06.004036-5 - ESTELLA MARIA SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.008835-0 - ALOISIO CONCEICAO SANTOS (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.009520-2 - CLAUDIO GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição anexada aos autos em 26/10/09, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente os documentos requeridos.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise de prevenção.

Intimem-se.

2008.63.06.009589-5 - ROSA CRISTINA SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição anexada aos autos em 13/10/09, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente os documentos requeridos.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise de prevenção.

Intimem-se.

2008.63.06.009742-9 - MISAEL BARROS DE ARAUJO (ADV. SP111504 - EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111504 - EDUARDO GIACOMINI GUEDES) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição anexada aos autos em 14/10/09, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente os documentos requeridos.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise de prevenção.

Intimem-se.

2008.63.06.010091-0 - EGBERTO FERREIRA BISPO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU e ADV. SP047618 - ALDO VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.010408-2 - JOÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição anexada aos autos em 14/10/09, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente os documentos requeridos.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise de prevenção.

Intimem-se.

2008.63.06.010604-2 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição despachada em 12/11/2009: Oficie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para que cumpra imediatamente a tutela antecipada concedida em 16/03/2009 tendo em vista a cessação do benefício em 25/09/2009, sob as penas da lei.

Outrossim, novo laudo médico pericial deste JEF anexado em 21/10/09 reforça a necessidade da manutenção da medida acautelatória em favor da parte autora por tempo indeterminado, ou seja, até que cumprido o disposto no artigo 62 da Lei 8.213/91.

Ressalto que o referido benefício deverá ser restabelecido/mantido até que haja uma contra-ordem judicial.

Oficie-se. Intimem-se.

2008.63.06.011242-0 - RAIMUNDO SOARES NETO (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.012775-6 - DIONICE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 26/04/2009 às 09:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Saem os presentes intimados.

2008.63.06.014050-5 - DILVAN DOS SANTOS SILVA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014267-8 - JOCIMAURO SAMPAIO SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.014435-3 - KAZUO TAKAHASHI (ADV. SP037852 - VALDEMAR TOMAZELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.014436-5 - KAZUO TAKAHASHI (ADV. SP037852 - VALDEMAR TOMAZELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.014474-2 - MARIA CORREIA DOS ANJOS (ADV. SP111377 - NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA e ADV. SP192215 - SAMUEL FERREIRA DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.014475-4 - NEUSA DINIZ DA SILVA (ADV. SP111377 - NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA e ADV. SP192215 - SAMUEL FERREIRA DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.014476-6 - ANTONIO CORREA DA SILVA (ADV. SP111377 - NOEMIA FERREIRA DE ASSIS DA SILVA e ADV. SP192215 - SAMUEL FERREIRA DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.014887-5 - ANTONIA APARECIDA CURSI CAMPOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2008.63.06.015168-0 - LEONI MASSIMINI (ADV. SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA e ADV. SP014275 - ALBERTINO SOUZA OLIVA e ADV. SP250195 - SIMONE REVA OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2009.63.01.027437-3 - ROSARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA e ADV. SP188563 - PATRÍCIA PEREIRA BERNABÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.01.027439-7 - VALDEMI SOARES DA SILVA (ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.027923-1 - DANIELA GARCIA MASSAD (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pedido de reconsideração anexado em 16/10/2009: Indefiro pelo próprios fundamentos exarados na sentença proferida em 23/09/2009 e pela mácula na observância dos pressupostos processuais, já que a patrona da parte autora deveria ter ajuizado na Vara Federal Competente pois o valor do benefício, desde o ajuizamento da presente demanda, supera a alçada dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

2009.63.01.028764-1 - RENATO LUIZ (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.038565-1 - ADAUTO THADEU VALINO PESSOA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.01.054354-2 - MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE ARAUJO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.01.054372-4 - BENTO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o

direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000025-6 - GERALDINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000059-1 - IRANI SOARES DOS SANTOS (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA e ADV. SP080106 - IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO e ADV. SP247771 - MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO e ADV. SP288665 - ANDRE NASCIMENTO COLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000147-9 - SYDNEI MANOEL DE MATOS (ADV. SP187565 - IZABEL DA SILVA MOME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096300000147-9- JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Verão em sua conta poupança 99000865-2, agência 0637 (Carapicuíba).

2009630600318-0 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Bresser em sua conta poupança 99000865-2, agência 0637 (Carapicuíba). A ação foi julgada procedente, houve o trânsito em julgado e os valores relativos à condenação foram liberados para levantamento (petição inicial anexada pelo autor e sentença anexada pelo Setor de Processamento a estes autos).

Osasco, 13 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência, uma vez que os processos tratam de Planos Econômicos distintos.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.000284-8 - RICARDO BROCHIERI SALES DO AMARAL (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000287-3 - PAULO EDUARDO FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000311-7 - DIVINO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306000311-7- JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária dos Planos Collor em sua conta poupança 013.0089908-3, agência 0326.

2007630602008-8 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária dos Planos Bresser e Verão em sua conta poupança 013.0089908-3, agência

0326. A ação foi julgada procedente, houve o trânsito em julgado e, em razão de divergência quanto aos cálculos apresentados pelas partes, o processo foi remetido à Contadoria Judicial.

Osasco, 13 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência, uma vez que os processos tratam de Planos Econômicos distintos.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.000325-7 - ERMINIA FRANCANI D'ANGELO (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO D'ANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306000325-7 - JEF Osasco: trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária dos Planos Verão e Collor em suas contas: 00072121-7, 00046452-4, 00104703-0 e 00091204-7 - todas na agência 0326.

20076101082986-8 - JEF São Paulo (nº de origem: 2004610016734-0, redistribuído/OS 08/07): Trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Bresser em suas contas: 00072121-7, 00046452-4, 00104703-0 e 00091204-7 - todas na agência 0326. A r. sentença não foi prolatada.

2007630108175-7 - JEF São Paulo: Trata-se de ação proposta em do Banco do Brasil, na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Bresser em sua contas poupança 3521935-8, 200023448-2, 100023448-4 e 100076164-6. A ação foi extinta sem apreciação do mérito, em razão do indeferimento da peça inicial. Houve trânsito em julgado e o processo está arquivado (cópias anexadas aos autos pela autora).

Osasco, 13 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência, uma vez que os processos tratam de Planos Econômicos distintos.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.000339-7 - JOAO BATISTA MENDES MORAN (ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI e ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306000339-7 - JEF Osasco: trata-se de ação proposta em face da CEF na qual o autor requer a incidência da correção monetária dos Planos Verão, Collor I e Collor II, em sua conta poupança 00143272-3, agência 0326.

20076301090681-2 - JEF Osasco (nº de origem: 20076100029594-9 - Vara Federal): Trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Bresser em sua conta poupança. Não houve prolação de sentença.

Osasco, 16 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência, uma vez que os processos tratam de Planos Econômicos distintos.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.000414-6 - CLEUZA MACIEL BONIFACIO (ADV. SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2007.63.06.112268 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) CEF visando a sua condenação na atualização conta-poupança 15009046-7 em razão dos expurgos inflacionários.

- 2007.63.06.11227-0 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) CEF visando a sua condenação na atualização conta-poupança 12231-3 e 1325 em razão dos expurgos inflacionários.

- 2007.63.06.115282 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) BRADESCO visando a sua condenação na atualização conta-poupança em razão dos expurgos inflacionários.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora ajuizou ação contra a CEF visando a sua condenação na atualização conta-poupança 15009046-7 em razão dos expurgos inflacionários.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

Intimem-se.

2009.63.06.000444-4 - IRACEMA DIAS MOMENSSO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

2009630607662-2 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Collor II em sua conta poupança 00130018-5, agência 0326 (Osasco).

2009630000444-4 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Verão em sua conta poupança 00130018-5, agência 0326 (Osasco).

2009630600318-0 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual os autores Iracema Dias Momensso e José Geraldo Momensso querem a incidência da correção monetária do Plano Verão em sua conta poupança 99006887-5, agência 0326 (Osasco).

2009630607665-0 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual os autores Iracema Dias Momensso e José Geraldo Momensso querem a incidência da correção monetária do Collor II em sua conta poupança 99006887-5, agência 0326 (Osasco).

Osasco, 10 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência, uma vez que os processos tratam de contas poupança distintas.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.000445-6 - DYONISIA DOS SANTOS (ADV. SP069236 - REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2009.63.06.000446-8 - DYONISIA DOS SANTOS (ADV. SP069236 - REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2009.63.06.000645-3 - JOAO ALVES FEITOSA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2009.63.06.000997-1 - ROSELY EID DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 13/11/2009: Defiro em parte.

Diante da fundamentação da petição inicial e dos documentos que a instruíram, designo o dia 12/04/2010 às 10:15 horas para a realização de perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Indefiro o pedido de realização de perícia médica na especialidade oncologia. Os peritos credenciados neste Juizado têm condições de avaliarem os autores nas diversas especialidades. As exceções são para as enfermidades decorrentes de psiquiatria e oftalmologia, que são as únicas especialidades existentes no quadro de perícias deste Juizado, além da clínica geral.

Intimem-se.

2009.63.06.001001-8 - EURIPIDES BULHOES (ADV. SP246114 - DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO e ADV. SP255352 - RENATA MACHADO FURRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2009.63.06.001820-0 - MONICA PEREIRA MACIEL (ADV. SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2009.63.06.001974-5 - MARIA APARECIDA POLLE CABRAL (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002002-4 - ELISABETE APARECIDA MINIUSI DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual a parte autora requer o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez.

O INSS se manifestou em alegando a incompetência territorial.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento n.º 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Conforme demonstrado pelo INSS em sua petição, a parte autora juntou como comprovante de residência carta do banco Bradesco, agência 478 - Paissandu - USP, semelhante aos documentos apresentados pela mesma advogada em outros feitos, tendo como remetente, sempre empresas registradas sob o mesmo CNPJ ou os documentos apresentados para comprovar o domicílio da parte autora, pertencem a terceiro ou não são hábeis para comprovar a efetiva residência.

Além disso, a prova de residência em município abrangido pela competência do Juizado Especial Federal de Osasco está em dissonância com os demais documentos apresentados pela parte autora, como por exemplo, as cartas emitidas pelo INSS e procuração.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado, havendo indícios de que houve a tentativa de fraudar a competência territorial com o intuito de violar o princípio do juiz natural.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial competente, após a expedição dos ofícios determinados na decisão anterior.

Determino o pagamento das perícias realizadas, com exceção dos laudos eventualmente apresentados pelo Dr. Antonio José Eça, conforme decisão anterior.

Retire-se do sistema aquelas agendadas para data futura.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.06.002077-2 - WAGNER LIBERATTI (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI e ADV. SP214342 - JULIANA KUSTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2009.63.06.002128-4 - MARICI PRETE FALCO (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição despachada em 13/11/2009: Cumpra-se.

2009.63.06.002193-4 - MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.002288-4 - ROSELI RODRIGUES (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002318-9 - NILZETE DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.002473-0 - BENEDITO COELHO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002485-6 - ELIANE MARIA DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA e ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002492-3 - MARIA SALETE DE ARAUJO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN e ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002493-5 - VAUCINY SANTANA COSTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002496-0 - INEZ ALMEIDA OLIVEIRA MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002720-1 - DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002893-0 - RICHARD GIARELLI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003256-7 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003276-2 - VALERIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência nos dias 09 e 10/11/09, feito pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/12547

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.003201-4	CLELIA LUCIA CASTILHO DO ROSARIO	(25/05/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA

2009.63.06.003210-5	ADELIA MARIA SANTOS DE JESUS	(25/05/2010 PSIQUIATRIA	15:30:00-
2009.63.06.003227-0	ALGEMIRA FERREIRA DA SILVA DUARTE	(25/05/2010 PSIQUIATRIA	16:00:00-
2009.63.06.003229-4	DANIEL MIRANDA GONCALVES DOS SANTOS	(25/05/2010 PSIQUIATRIA	16:30:00-
2009.63.06.003232-4	PAULO CAMILO DE ARAUJO	(25/05/2010 PSIQUIATRIA	17:00:00-
2009.63.06.003274-9	SEVERINO CALIXTO SOARES	(31/05/2010 PSIQUIATRIA	12:30:00-
2009.63.06.003276-2	VALERIA APARECIDA DA SILVA	(31/05/2010 PSIQUIATRIA	13:00:00-
2009.63.06.003294-4	MARCOS ANTONIO PORFIRIO	(31/05/2010 PSIQUIATRIA	13:30:00-
2009.63.06.003296-8	GENY LOPES DINIZ	(31/05/2010 PSIQUIATRIA	14:00:00-
2009.63.06.003314-6	MIRIAM FERREIRA DA SILVA	(31/05/2010 PSIQUIATRIA	14:30:00-

2009.63.06.003589-1 - CATHARINA ANDRADE BENAGLIA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AUDIÊNCIA	AGENDA
2009.63.06.003589-1	CATHARINA A BENAGLIA	13/01/2010	14:00:00
2009.63.06.003699-8	PEDRO ELOI CANDIDO	07/01/2010	13:30:00
2009.63.06.004789-3	MARIA ELENA DE OLIVEIRA	07/01/2010	14:30:00
2009.63.06.005065-0	ANTONIA P B DA SILVA	08/01/2010	14:00:00
2009.63.06.005289-0	MARTHA JOSE CAETANO	08/01/2010	14:30:00
2009.63.06.005612-2	AURORA MARIA COELHO	15/01/2010	14:00:00
2009.63.06.005660-2	APARECIDA DE JESUS SILVA	13/01/2010	14:30:00
2009.63.06.006459-3	ANTONIO PEREIRA CAMPOS	15/01/2010	14:30:00
2009.63.06.006473-8	RAIMUNDO JOSE RIBEIRO	18/01/2010	14:00:00
2009.63.06.006498-2	AUGUSTA F DE ALMEIDA	18/01/2010	14:30:00
2009.63.06.006504-4	DJANIRA CAMPI SILVA	20/01/2010	14:00:00
2009.63.06.006531-7	MITUYO MATUSHIMA	20/01/2010	14:30:00
2009.63.06.007003-9	VALDOMIRO TOMAZ	22/01/2010	14:30:00
2009.63.06.007204-8	MARIA CICERA DA SILVA	25/01/2010	14:00:00
2009.63.06.007241-3	SAMUEL ALVES DE CARVALHO	25/01/2010	14:30:00
2009.63.06.007248-6	JOSE MARIA D FERNANDEZ	29/01/2010	14:00:00
2009.63.06.007284-0	MARIA NAZARE DA SILVA	29/01/2010	14:30:00
2009.63.06.007285-1	GERALDINA R DE GOVEA	01/02/2010	14:00:00
2009.63.06.007479-3	VALDETE ALVES DE SANTANA	01/02/2010	14:30:00

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003699-8 - PEDRO ELOI CANDIDO (ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA	AGENDA
		13/01/2010	14:00:00
2009.63.06.003589-1	CATHARINA A BENAGLIA	13/01/2010	14:00:00
2009.63.06.003699-8	PEDRO ELOI CANDIDO	07/01/2010	13:30:00
2009.63.06.004789-3	MARIA ELENA DE OLIVEIRA	07/01/2010	14:30:00
2009.63.06.005065-0	ANTONIA P B DA SILVA	08/01/2010	14:00:00
2009.63.06.005289-0	MARTHA JOSE CAETANO	08/01/2010	14:30:00
2009.63.06.005612-2	AURORA MARIA COELHO	15/01/2010	14:00:00
2009.63.06.005660-2	APARECIDA DE JESUS SILVA	13/01/2010	14:30:00
2009.63.06.006459-3	ANTONIO PEREIRA CAMPOS	15/01/2010	14:30:00
2009.63.06.006473-8	RAIMUNDO JOSE RIBEIRO	18/01/2010	14:00:00
2009.63.06.006498-2	AUGUSTA F DE ALMEIDA	18/01/2010	14:30:00
2009.63.06.006504-4	DJANIRA CAMPI SILVA	20/01/2010	14:00:00
2009.63.06.006531-7	MITUYO MATUSHIMA	20/01/2010	14:30:00
2009.63.06.007003-9	VALDOMIRO TOMAZ	22/01/2010	14:30:00
2009.63.06.007204-8	MARIA CICERA DA SILVA	25/01/2010	14:00:00
2009.63.06.007241-3	SAMUEL ALVES DE CARVALHO	25/01/2010	14:30:00
2009.63.06.007248-6	JOSE MARIA D FERNANDEZ	29/01/2010	14:00:00
2009.63.06.007284-0	MARIA NAZARE DA SILVA	29/01/2010	14:30:00
2009.63.06.007285-1	GERALDINA R DE GOVEA	01/02/2010	14:00:00
2009.63.06.007479-3	VALDETE ALVES DE SANTANA	01/02/2010	14:30:00

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003738-3 - MARIA IRISMAR BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.004009-6 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004013-8 - TARCISIO DE SOUZA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004016-3 - ESTELITA DA PAIXAO DE OLIVEIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004020-5 - CICERA SABINO DA COSTA (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO e ADV. SP281131 - FERNANDA DE SOUZA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 21/01/2010 às 17:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.004023-0 - CLEUZA BARBOSA NOVAES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004048-5 - MANOEL NAZARENO MARINHO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004054-0 - MARLENE DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004055-2 - FLAVIO WANDERLEI GALASSI (ADV. SP123232 - ARNALDO GOMES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2009.63.06.004061-8 - PEDRO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004062-0 - LUZINETE MARIA DA SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004064-3 - MARIA DO CARMO DE MOURA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004156-8 - MARIA APARECIDA ALVES DA CRUZ SALES (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004161-1 - JOAQUIM ATAIDE SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004162-3 - JOAO TOLEDO QUIRINO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004163-5 - ERETIDES BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004168-4 - MARIA DO SOCORRO MADUREIRA BRITO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004169-6 - VICENCIA FERREIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004204-4 - MONICA GABACCI DIAS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 09/11/2009: aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

Após, conclusos para a análise da petição da parte autora.

Intimem-se.

2009.63.06.004307-3 - NEUZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004308-5 - ERUINA BEZERRA MELO (ADV. SP250236 - MARISTELA SHIZUE SHIOTOKO AOKI e ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004334-6 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004335-8 - IVONE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO e ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004337-1 - JOAO ANDRE PEREIRA AVELINO (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR e ADV. SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004338-3 - VANESSA GARCIA LEITE (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004400-4 - ALEXANDRE AVELINO (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004404-1 - WILSON DOMINGOS VIEIRA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.004436-3 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004531-8 - GERALDO GOMES (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004537-9 - MARCIA HENRIQUE DOURADO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ADV. SP250243 - MILENA DE JESUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que, por um equívoco, a Ata de Distribuição foi publicada somente em 16/10/09, e por isso a parte não teve conhecimento das datas/horários das perícias agendadas. À consideração superior.

Osasco, 11/11/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Conforme informação supra, determino a realização de perícia médica judicial no dia 16/12/09 às 12:15m.

Intime-se.

2009.63.06.004558-6 - MARINICE VENANCIA DE SANTANA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que, por um equívoco, a Ata de Distribuição foi publicada somente em 16/10/09, e por isso a parte não teve conhecimento das datas/horários das perícias agendadas. À consideração superior.

Osasco, 11/11/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Conforme informação supra, determino a realização de perícia médica judicial no dia 16/12/09 às 12h15m.

Intime-se.

2009.63.06.004655-4 - CLEOMAR ALVES PERARO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004687-6 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004692-0 - JOSE DAVI DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004695-5 - CLEMENTE JOSE DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004712-1 - DOMINGOS ALVES FERREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004764-9 - NAZIOZINA ALVES ANDRADE SANTOS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.004766-2 - LIDIONETE RODRIGUES RAMOS HILARIO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.004803-4 - FERNANDO DA SILVA FARIA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO e ADV. SP117721 - HUMBERTO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004832-0 - HELENA DO CARMO MACHADO E OUTRO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS e ADV. SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS MACHADO(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS MACHADO(ADV. SP047011-DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306004832-0 - JEF Osasco: trata-se de ação proposta em face da CEF na qual o autor requer a incidência da correção monetária do Plano Collor II, em sua conta poupança 00070705-2, agência 0326.

20076301090681-2 - JEF Osasco: Trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária dos Planos Verão e Collor I em sua conta poupança 000707705-2. Não houve prolação de sentença.

Osasco, 16 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndia, uma vez que os processos tratam de Planos Econômicos distintos.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.005061-2 - JOAO FERRI FILHO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005067-3 - DANIEL HONORIO DO NASCIMENTO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.005068-5 - ROSARIA PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005175-6 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005271-2 - ANTONIO SILVINO DE MELO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.005274-8 - ELVIS LOPES DA SILVA ALVES (ADV. SP054406 - LUCIA HELENA PINTO e ADV. SP088725 - ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005331-5 - JOSE IZIDIO DA SILVA IRMAO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.005464-2 - CLAUDIO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE e ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.005575-0 - JAIRO DE SOUZA LEITE (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.005584-1 - REGINALDO NERIS DE OLIVEIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.005693-6 - ANA MARIA NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306005693-6 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando o restabelecimento/concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença gozado no período de 26/05 a 31/12/2008 (NB 31/530.452.429-9).

20096306002878-3 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando o restabelecimento/concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença gozado no período de 26/05 a 31/12/2008 (NB 31/530.452.429-9). A ação foi extinta, sem apreciação do mérito, vez que a autora não compareceu à perícia médica judicial. Houve trânsito em julgado (petição inicial e sentença carreada aos autos pela parte).

Osasco, 11 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Tendo em vista a juntada do laudo médico pericial, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.005705-9 - LUZINETE DE LIMA LEITE TEIXEIRA (ADV. SP090963 - JOSEFA DIAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306005705-9 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, gozado pela autora no período de 24/07/2007 a 15/05/2008 (NB 31/521.121.940-2).

20096306002878-3 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, gozado pela autora no período de 24/07/2007 a 15/05/2008 (NB 31/521.121.940-2). A ação foi extinta, sem apreciação do mérito, vez a autora não compareceu à perícia médica judicial

Osasco, 12 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.005731-0 - JOSE DE JESUS PEREIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306005731-0 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, gozado pelo autor no período de 29/03/2008 a 15/06/2009 (NB 31/529.637.668-0).

20096306002878-3 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, gozado pela autora no período de 18/05 a 20/09/2007 (NB 31/521.121.940-2). A ação foi extinta, sem apreciação do mérito, vez a autora não compareceu à perícia médica judicial. Houve trânsito em julgado (petição inicial e sentença carreada a estes autos pela parte autora).

Osasco, 12 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.005733-3 - EDNA BATISTA CAETANO (ADV. SP099845 - TEREZA NESTOR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306005731-0 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, cessado em 30/09/2008 (NB 31/526.661.588-1).

20096306002878-3 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença (Requerimento 1357790284), com data de início de benefício em 05/08/2005 e data de cessação em 19/11/2005. O pedido foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado.

Osasco, 12 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.005919-6 - MARIA LOURDES DE SOUSA CARVALHO SANTOS (ADV. SP128487 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS e ADV. SP251606 - JOICE RODRIGUES DE SOUSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2008.63.06.010204-8 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a condenação da autarquia na concessão de auxílio-doença no período compreendido entre 21/11/2007 a 23/04/2008 e de 13/12/2006 até 11/05/2007. O pedido foi julgado improcedente, operando-se o trânsito em julgado.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora ajuizou ação contra o INSS pleiteando a concessão do benefício a partir de

23/04/2008. NADA MAIS.

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista o quanto certificado, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente, pois tratam-se períodos distintos.

Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005961-5 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Pedido de reconsideração anexado em 21/10/2009: Indefiro, pelos próprios fundamentos exarados na sentença proferida em 21/10/2009.

Intime-se.

2009.63.06.005981-0 - JOSE MARIA DA MOTA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2007.63.06.21457-0 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a condenação da autarquia na retroação da DIB do benefício 521.520.96-2 para 29/06/2007.

- 2008.63.06.11020-3 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a condenação da autarquia na conversão de auxílio-doença NB 521.520.962-2 (DIB AGOSTO/2007) em aposentadoria por invalidez.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora ajuizou ação contra o INSS pleiteando a manutenção do benefício 535.550.369-8 com DIB em 12/05/2009 e sua conversão em invalidez. NADA MAIS.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, sobrevindo o laudo médico pericial, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005984-6 - ROSILENE MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Designo o dia 30/03/2010 às 17:00 horas para o sentenciamento deste processo em conjunto com o processo 2009.63.06006060-5. A perícia designada nestes autos será aproveitada para ambos os processos.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006014-9 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES e ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO e ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.006031-9 - DJANIRA MARIA DE SOUZA DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO); MACIEL LUIZ DOS ANJOS(ADV. SP262464-ROSEMARY LUCIA NOVAIS); MACIEL LUIZ DOS ANJOS(ADV. SP257371-FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006031-9 - JEF Osasco: (nº de origem: 2009.61.83.002816-3 - 4ª Vara/SP Capital - Previdenciário): Trata-se de ação ajuizada por Djanira Maria de Souza dos Anjos e Maciel Luiz dos Anjos em face do INSS, visando concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, em razão do óbito do ex-segurado do RGPS Luiz Gonzaga dos Anjos, ocorrido em 03/07/2006.

20086306006088-1 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada por Djanira Maria de Souza dos Anjos em face do INSS, visando concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, em razão do óbito do ex-segurado do RGPS Luiz Gonzaga dos Anjos, ocorrido em 03/07/2006. A ação foi extinta sem apreciação do mérito, vez que a autora não compareceu à audiência designada para 29/10/2009.

Osasco, 12 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.006037-0 - VALMIR PEREIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006037-0 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando a conversão do benefício previdenciário de auxílio-doença atual em aposentadoria por invalidez (NB 31/132.075.774-7, desde 14/11/2003). Requer que o termo inicial do benefício requerido seja 23/01/2001, data em que requereu administrativamente sua concessão (NB 31/120.378.327-0, concedido e cessado em 02/05/2001 (Himed do benefício anexado aos autos).

20056306006563-4 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença cessado em 06/10/2004 (NB 31/132.075.774-7) ou, alternativamente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Pelo MM. Juiz foi homologado o acordo firmado entre as partes, pelo que foi restabelecido o benefício de auxílio-doença. Houve trânsito em julgado (Himed do benefício e sentença em anexo).

Osasco, 12 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

<#Haja vista o acima certificado, manifeste-se o INSS sobre a prevenção no prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, se assim entender, formule no mesmo lapso temporal proposta de acordo em face do laudo médico pericial anexado em 28/09/09.

Após, conclusos.#>

Intimem-se.

2009.63.06.006044-7 - MARIA ENIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306002253-7 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando a concessão de Benefício Assistencial ao Deficiente, requerido e indeferido em 08/10/2007 (NB 87/529.434.967-8).

20096306002878-3 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 31/526.837.798-8, gozado no período de 16/04 a 24/11/2008. A ação foi extinta, sem apreciação do mérito, vez que a autora não compareceu à perícia médica judicial. Houve trânsito em julgado (sentença carreada aos autos pela parte).

Osasco, 12 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.006045-9 - JAIRO LUIZ CAETANO DA SILVA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006045-9 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença requerido e indeferido em 08/07/2009 (NB 31/536.339.207-7).

20076306021682-7 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando o restabelecimento/concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 31/521.307.790-8), gozado no período de 23/07 a 17/09/2007. O pedido foi julgado improcedente, em razão do parecer médico judicial. Houve trânsito em julgado (sentença anexada aos autos).

Osasco, 12 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.006052-6 - IRANILDA BALTAZAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO); FRANCIELE SILVA DOS ANJOS(ADV. SP262464-ROSEMARY LUCIA NOVAIS); FRANCIELE SILVA DOS ANJOS(ADV. SP257371-FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO); FRANCINEIDE SILVA DOS ANJOS(ADV. SP262464-ROSEMARY LUCIA NOVAIS); FRANCINEIDE SILVA DOS ANJOS(ADV. SP257371-FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006052-6 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada por Iranilda Baltazar da Silva, Francieleide Silva dos Anjos e Franciele Silva dos Anjos em face do INSS, visando concessão do benefício previdenciário de pensão por

morte, em razão do óbito do ex-segurado do RGPS, Euclides Macedo dos Anjos, ocorrido em 21/11/2002. O requerimento administrativo deu-se em 23/04/2009 (NB 21/143.062.196-3).

20076301011058-6 - JEF São Paulo: Trata-se de ação ajuizada por Iranilda Baltazar da Silva, Francicleide Silva dos Anjos e Franciele Silva dos Anjos em face do INSS, visando concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, em razão do óbito do ex-segurado do RGPS, Euclides Macedo dos Anjos, ocorrido em 21/11/2002. A ação foi extinta sem apreciação do mérito, vez que não havia requerimento administrativo relativo ao benefício pleiteado. Houve Trânsito em julgado (petição inicial e sentença anexados aos autos pela parte autora).

Osasco, 12 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.006054-0 - JUCILEIDE DE JESUS MELO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006060-5 - ROSILENE MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2009.63.06.00598-4 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a condenação da autarquia no restabelecimento do benefício 535.717.609-0. O processo está pendente de julgamento.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora ajuizou ação contra o INSS pleiteando o pagamento do benefício 570.183.813-3, no período de 31/10/2007 até 21/05/2009. NADA MAIS.

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Retire-se da agenda a perícia agendada.

Este processo será julgado em conjunto com o processo 2009.63.06.5984-6, aproveitando-se a perícia designada naqueles autos.

Designo o dia 30/03/2010 às 17:00 para julgamento do processo em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimados da sentença oportunamente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006109-9 - ARINETE VIEIRA DA COSTA CARVALHO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006111-7 - FRANCISCO FELIPE DE SOUSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006119-1 - CELSO CUNHA (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO e ADV. SP246865 - IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200463060003405 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a condenação na revisão de benefício previdenciário com a aplicação do IRSM.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora ajuizou ação contra o INSS pleiteando a revisão de benefício previdenciário com a aplicação do índice IRSM, aplicação da URV, inclusão no PBC dos salários de contribuição de setembro a outubro/1994, aplicação do teto das EC 20/98 e 41/2003, revisão dos reajustamentos dos índices que entende corretos.

DECISÃO

Trata-se de ação proposta em face do INSS na qual a parte autora pretende a condenação do INSS a promover a revisão de seu benefício previdenciário, aplicação do índice IRSM, aplicação da URV, inclusão no PBC dos salários de contribuição de setembro a outubro/1994, aplicação do teto das EC 20/98 e 41/2003, revisão dos reajustamentos dos índices que entende corretos.

No presente caso, conforme pesquisa no sistema de informática deste Juizado, no que tange a revisão do benefício com a aplicação do índice IRSM, constatou-se que a parte autora já ajuizou ação com o mesmo pedido e causa de impedir, sendo extinta a execução por falta de interesse de agir.

Nos termos do artigo 467, do CPC, "denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário." E, ainda, o artigo 468, do CPC prevê que "a sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões já decididas."

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Embora o processo tenha sido extinto sem análise do mérito, a hipótese é de coisa julgada, já que foi anexado nos autos do processo acusado na prevenção parecer da contadoria judicial, informando que a parte autora aderiu ao acordo na via administrativa, dessa forma necessário se faz à extinção do presente feito sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, V e VI, do Código de Processo Civil quanto ao pedido de aplicação do índice de correção do IRSM.

Prossiga-se a ação com relação aos demais pedidos.

Intimem-se.

2009.63.06.006120-8 - MAURICIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006126-9 - MARCIA REGINA RODRIGUES (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO e ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

20096306006126-9 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando restabelecimento/concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença gozado no período de 02/03/2005 a 16/11/2007 (NB 31/519.265.132-4) ou, alternativamente, concessão/conversão em aposentadoria por invalidez.

20096306002878-3 - JEF Osasco: Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando restabelecimento/concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença gozado no período de 02/03/2005 a

16/11/2007 (NB 31/519.265.132-4) ou, alternativamente, concessão/conversão em aposentadoria por invalidez. A ação foi extinta, sem apreciação do mérito, vez que o autor não compareceu à perícia médica judicial. Houve trânsito em julgado (sentença anexada a estes autos pela autora).

Osasco, 10 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.006135-0 - JOSEFA ALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006141-5 - SINEZIO LINO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006144-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200361840972870 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a condenação na revisão de benefício previdenciário com a aplicação do IRSM.

- 200663060139932 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a condenação na revisão de benefício previdenciário com a aplicação do do artigo 20, §1º e 28, §5º, da Lei 8.212/91, na atualização dos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo para a apuração da renda mensal inicial e o reajustamento do benefício nos anos de 1998, 2003 e 2004 com índices que aponta como corretos.

- 200663060141045 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a condenação na revisão de benefício previdenciário para que haja a aplicação de índices de correção monetária que mantenham o valor real do benefício.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora ajuizou ação contra o INSS pleiteando a revisão de benefício previdenciário com a aplicação do índice integral do INPC e, pretende, ainda, a desaposentação.

DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006149-0 - ANTONIO PEREIRA LEITE (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200461843855107 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a condenação na revisão de benefício para a aplicação do IGPDI. O pedido foi julgado improcedente, operando-se o trânsito em julgado.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora ajuizou ação contra o INSS pleiteando a revisão de benefício previdenciário com a aplicação do índice TETO e pretende, ainda, a desaposentação.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006498-2 - AUGUSTA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA	AGENDA
2009.63.06.003589-1	CATHARINA A BENAGLIA	13/01/2010	14:00:00

2009.63.06.003699-8	PEDRO ELOI CANDIDO	07/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004789-3	MARIA ELENA DE OLIVEIRA	07/01/2010 14:30:00
2009.63.06.005065-0	ANTONIA P B DA SILVA	08/01/2010 14:00:00
2009.63.06.005289-0	MARTHA JOSE CAETANO	08/01/2010 14:30:00
2009.63.06.005612-2	AURORA MARIA COELHO	15/01/2010 14:00:00
2009.63.06.005660-2	APARECIDA DE JESUS SILVA	13/01/2010 14:30:00
2009.63.06.006459-3	ANTONIO PEREIRA CAMPOS	15/01/2010 14:30:00
2009.63.06.006473-8	RAIMUNDO JOSE RIBEIRO	18/01/2010 14:00:00
2009.63.06.006498-2	AUGUSTA F DE ALMEIDA	18/01/2010 14:30:00
2009.63.06.006504-4	DJANIRA CAMPI SILVA	20/01/2010 14:00:00
2009.63.06.006531-7	MITUYO MATUSHIMA	20/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007003-9	VALDOMIRO TOMAZ	22/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007204-8	MARIA CICERA DA SILVA	25/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007241-3	SAMUEL ALVES DE CARVALHO	25/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007248-6	JOSE MARIA D FERNANDEZ	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007284-0	MARIA NAZARE DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007285-1	GERALDINA R DE GOVEA	01/02/2010 14:00:00
2009.63.06.007479-3	VALDETE ALVES DE SANTANA	01/02/2010 14:30:00

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006549-4 - MANUEL RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV. SP175933 - CARLOS BOLETINI e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200963010097580 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) CEF, visando a condenação na atualização de conta-poupança em decorrência dos expurgos inflacionários do plano econômico VERÃO.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora ajuizou ação contra a CEF, visando a condenação na atualização de conta-poupança em decorrência dos expurgos inflacionários do plano econômico COLLOR I.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006551-2 - VERA RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV. SP175933 - CARLOS BOLETINI e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200963010097554 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) CEF, visando a condenação na atualização de conta-poupança em decorrência dos expurgos inflacionários do plano econômico VERÃO.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora ajuizou ação contra a CEF, visando a condenação na atualização de conta-poupança em decorrência dos expurgos inflacionários do plano econômico COLLOR I.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.006763-6 - JOSE PETRUCIO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007028-3 - PEDRO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível do documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007029-5 - MARCIA ELISANGELA SIGNORI (ADV. SP221745 - RENATO TADEU LORIMIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora sobre o quanto alegado pelo INSS na petição de anexada aos autos em 23/10/2009 e, no prazo de 05 dias junte aos autos documento comprovando domicílio em município abrangido pela competência deste JEF.

Após, façam os autos conclusos para analisar os pedidos da autora e do INSS.

Int.

2009.63.06.007137-8 - ALDENICE MARIA DA SILVA BARROS (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seu documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007204-8 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA	AGENDA
2009.63.06.003589-1	CATHARINA A BENAGLIA	13/01/2010	14:00:00
2009.63.06.003699-8	PEDRO ELOI CANDIDO	07/01/2010	13:30:00
2009.63.06.004789-3	MARIA ELENA DE OLIVEIRA	07/01/2010	14:30:00
2009.63.06.005065-0	ANTONIA P B DA SILVA	08/01/2010	14:00:00
2009.63.06.005289-0	MARTHA JOSE CAETANO	08/01/2010	14:30:00
2009.63.06.005612-2	AURORA MARIA COELHO	15/01/2010	14:00:00
2009.63.06.005660-2	APARECIDA DE JESUS SILVA	13/01/2010	14:30:00
2009.63.06.006459-3	ANTONIO PEREIRA CAMPOS	15/01/2010	14:30:00
2009.63.06.006473-8	RAIMUNDO JOSE RIBEIRO	18/01/2010	14:00:00
2009.63.06.006498-2	AUGUSTA F DE ALMEIDA	18/01/2010	14:30:00
2009.63.06.006504-4	DJANIRA CAMPI SILVA	20/01/2010	14:00:00
2009.63.06.006531-7	MITUYO MATUSHIMA	20/01/2010	14:30:00
2009.63.06.007003-9	VALDOMIRO TOMAZ	22/01/2010	14:30:00
2009.63.06.007204-8	MARIA CICERA DA SILVA	25/01/2010	14:00:00
2009.63.06.007241-3	SAMUEL ALVES DE CARVALHO	25/01/2010	14:30:00
2009.63.06.007248-6	JOSE MARIA D FERNANDEZ	29/01/2010	14:00:00
2009.63.06.007284-0	MARIA NAZARE DA SILVA	29/01/2010	14:30:00
2009.63.06.007285-1	GERALDINA R DE GOVEA	01/02/2010	14:00:00
2009.63.06.007479-3	VALDETE ALVES DE SANTANA	01/02/2010	14:30:00

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007284-0 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.003589-1	CATHARINA A BENAGLIA	13/01/2010 14:00:00
2009.63.06.003699-8	PEDRO ELOI CANDIDO	07/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004789-3	MARIA ELENA DE OLIVEIRA	07/01/2010 14:30:00
2009.63.06.005065-0	ANTONIA P B DA SILVA	08/01/2010 14:00:00
2009.63.06.005289-0	MARTHA JOSE CAETANO	08/01/2010 14:30:00
2009.63.06.005612-2	AURORA MARIA COELHO	15/01/2010 14:00:00
2009.63.06.005660-2	APARECIDA DE JESUS SILVA	13/01/2010 14:30:00
2009.63.06.006459-3	ANTONIO PEREIRA CAMPOS	15/01/2010 14:30:00
2009.63.06.006473-8	RAIMUNDO JOSE RIBEIRO	18/01/2010 14:00:00
2009.63.06.006498-2	AUGUSTA F DE ALMEIDA	18/01/2010 14:30:00
2009.63.06.006504-4	DJANIRA CAMPI SILVA	20/01/2010 14:00:00
2009.63.06.006531-7	MITUYO MATUSHIMA	20/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007003-9	VALDOMIRO TOMAZ	22/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007204-8	MARIA CICERA DA SILVA	25/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007241-3	SAMUEL ALVES DE CARVALHO	25/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007248-6	JOSE MARIA D FERNANDEZ	29/01/2010 14:00:00
2009.63.06.007284-0	MARIA NAZARE DA SILVA	29/01/2010 14:30:00
2009.63.06.007285-1	GERALDINA R DE GOVEA	01/02/2010 14:00:00
2009.63.06.007479-3	VALDETE ALVES DE SANTANA	01/02/2010 14:30:00

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007285-1 - GERALDINA RIBEIRO DE GOVEA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA AUDIÊNCIA	AGENDA
2009.63.06.003589-1	CATHARINA A BENAGLIA	13/01/2010 14:00:00	
2009.63.06.003699-8	PEDRO ELOI CANDIDO	07/01/2010 13:30:00	
2009.63.06.004789-3	MARIA ELENA DE OLIVEIRA	07/01/2010 14:30:00	
2009.63.06.005065-0	ANTONIA P B DA SILVA	08/01/2010 14:00:00	
2009.63.06.005289-0	MARTHA JOSE CAETANO	08/01/2010 14:30:00	
2009.63.06.005612-2	AURORA MARIA COELHO	15/01/2010 14:00:00	
2009.63.06.005660-2	APARECIDA DE JESUS SILVA	13/01/2010 14:30:00	
2009.63.06.006459-3	ANTONIO PEREIRA CAMPOS	15/01/2010 14:30:00	
2009.63.06.006473-8	RAIMUNDO JOSE RIBEIRO	18/01/2010 14:00:00	
2009.63.06.006498-2	AUGUSTA F DE ALMEIDA	18/01/2010 14:30:00	
2009.63.06.006504-4	DJANIRA CAMPI SILVA	20/01/2010 14:00:00	
2009.63.06.006531-7	MITUYO MATUSHIMA	20/01/2010 14:30:00	
2009.63.06.007003-9	VALDOMIRO TOMAZ	22/01/2010 14:30:00	
2009.63.06.007204-8	MARIA CICERA DA SILVA	25/01/2010 14:00:00	
2009.63.06.007241-3	SAMUEL ALVES DE CARVALHO	25/01/2010 14:30:00	
2009.63.06.007248-6	JOSE MARIA D FERNANDEZ	29/01/2010 14:00:00	
2009.63.06.007284-0	MARIA NAZARE DA SILVA	29/01/2010 14:30:00	
2009.63.06.007285-1	GERALDINA R DE GOVEA	01/02/2010 14:00:00	
2009.63.06.007479-3	VALDETE ALVES DE SANTANA	01/02/2010 14:30:00	

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007287-5 - ALEXANDRE MARCOS DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos verifico que não foi atribuído valor à causa. Assim, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor à presente demanda, tendo em vista o disposto nos artigos 282, V, do CPC e caput do art. 3º da Lei 10.259/01, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284 c/c art. 267, I, do CPC.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007386-7 - MARIA APARECIDA MELCHOR ROMERO (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/06/2010, às 13hs. O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intime-se.

2009.63.06.007461-6 - CREUSA DUTRA DE AGUIAR (ADV. SP111483 - MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007464-1 - OSVALDO GONÇALVES PROCEDINO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007503-7 - ELOY MANOEL DA SILVA NETO (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

A parte autora refere na petição inicial que sofreu acidente do trabalho em 17/11/2006, e, ao contrário do que afirmou, não anexou o CAT - Comunicado de Acidente do Trabalho. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos o referido documento, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica para 13/01/2010, às 13h30min, nas dependências deste Juizado, a cargo do Dr. José Otávio de Felice Junior. Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.007528-1 - MARIA MARTA DE SOUZA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seu documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007569-4 - MARIA HELENA OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO e ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Intime-se.

2009.63.06.007665-0 - JOSE GERALDO MOMENSSO E OUTRO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS e ADV. SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS); IRACEMA DIAS MOMENSSO(ADV.

SP046201-SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS); IRACEMA DIAS MOMENSSO(ADV. SP154473-GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

2009630607662-2 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Collor II em sua conta poupança 00130018-5, agência 0326 (Osasco).

2009630000444-4 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Verão em sua conta poupança 00130018-5, agência 0326 (Osasco).

2009630600318-0 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual os autores Iracema Dias Momensso e José Geraldo Momensso querem a incidência da correção monetária do Plano Verão em sua conta poupança 99006887-5, agência 0326 (Osasco).

2009630607665-0 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual os autores Iracema Dias Momensso e José Geraldo Momensso querem a incidência da correção monetária do Collor II em sua conta poupança 99006887-5, agência 0326 (Osasco).

Osasco, 10 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência, uma vez que os processos tratam de contas poupança distintas.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.007666-2 - IRACEMA DIAS MOMENSSO (ADV. SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

2009630607662-2 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Collor II em sua conta poupança 00130018-5, agência 0326 (Osasco).

2009630000444-4 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Verão em sua conta poupança 00130018-5, agência 0326 (Osasco).

2009630600318-0 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual os autores Iracema Dias Momensso e José Geraldo Momensso querem a incidência da correção monetária do Plano Verão em sua conta poupança 99006887-5, agência 0326 (Osasco).

2009630607665-0 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face da CEF na qual os autores Iracema Dias Momenso e José Geraldo Momenso querem a incidência da correção monetária do Collor II em sua conta poupança 99006887-5, agência 0326 (Osasco).

Osasco, 10 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência, uma vez que os processos tratam de contas poupança distintas.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.007676-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Intime-se.

2009.63.06.007714-9 - MARIA DAS DORES BARROS DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA e ADV. SP157194E - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.007727-7 - DIONISIO EUDALIO DO NASCIMENTO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

200963060077277 - JEF Osasco: trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Collor em sua conta poupança 8242-6, agência 1351.

2009630000444-4 - JEF Osasco: trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Verão em sua conta poupança 8242-6, agência 1351 (petição inicial em anexo).

2009630600318-0 - JEF Osasco: trata-se de ação proposta em face da CEF na qual a parte autora requer a incidência da correção monetária do Plano Verão em sua conta poupança 8242-6, agência 1351. Pelo MM. Juiz foi homologado o pedido de desistência deduzido pelo autor, pelo que foi a ação extinta sem julgamento do mérito. Houve trânsito em julgado (sentença em anexo).

Osasco, 10 de novembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência, uma vez que os processos tratam de contas planos econômicos distintos.

Tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.06.007740-0 - MARIA DAS DORES COSTA CARDOSO MAGALHAES (ADV. SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA e ADV. SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.007813-0 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP251355 - RAIMUNDO ANGELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o

direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007814-2 - MARIA CRISTINA JESUS DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007815-4 - SALMA TENORIO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007816-6 - MARIA INEZ DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007817-8 - JOAO BARBOSA FONTOURA FILHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007824-5 - MARIA ROSA TELES (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007825-7 - SEBASTIAO PIRES DE ARAUJO FILHO (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007826-9 - JOANA ALVES DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007833-6 - JOSE ALCINDO DE ARAUJO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007837-3 - AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções

apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007838-5 - MARIA PENHA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007841-5 - PATRICIA PIO DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que

se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007842-7 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007844-0 - DAVID COSTA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções

apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007855-5 - JONATHAN ANDREI LIMA DE JESUS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cite-se e officie-se o INSS requisitando cópia da íntegra do processo administrativo, no prazo de 15 dias.

Após, façam os autos conclusos com urgência para a análise do pedido de liminar.

Int.

2009.63.06.007857-9 - ABILIO VILELA DA ROCHA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007862-2 - CLOVIS PUNGILO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007866-0 - JOAO GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007867-1 - JOSE MARIA MONIZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os

princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007868-3 - VALDIR DE ALENCAR SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007871-3 - HYGNIÉV RYSZAED STEPIEN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007872-5 - ANITA MARIA COELHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007873-7 - VALDEMIR AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007874-9 - EDSON ROSA SIMAO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007876-2 - RAIMUNDA NASCIMENTO MARTINS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007877-4 - ANTONIO SARTOR (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007880-4 - SERGIO ANTONIO AMERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções

apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007882-8 - ABIRATON PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR e ADV. SP072488 - MARIA APARECIDA BARBOSA e ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA e ADV. SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE e ADV. SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA e ADV. SP285676 - ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007883-0 - ZULEICA DE JESUS DIAS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007886-5 - JOÃO TIBURCIO DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007887-7 - CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007888-9 - ANGELINA LIMA MASCARENHAS (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007891-9 - JUAREZ MOURA JUNIOR (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007892-0 - SILVANIA FERREIRA MENDES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007902-0 - VANDERLEI JOIA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007903-1 - ROSEMEIRE FERREIRA RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES e ADV. SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES); DIEGO RODRIGUES DA COSTA(ADV. SP243433-EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES); DIEGO RODRIGUES DA COSTA(ADV. SP277241-JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007905-5 - NICEA DE OLIVEIRA TRINDADE (ADV. SP204056 - LUCIANO BERNARDES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007907-9 - ANDREA DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007920-1 - MARIA GENI FERREIRA SANTANA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI e ADV. SP263862 - ELIAS NEVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007925-0 - SONIA MARIA MORENO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007927-4 - MOISES DE FREITAS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007928-6 - APARECIDA NATALINA CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que

se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007929-8 - APARECIDO BRITO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007930-4 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007931-6 - BERNARDO RUFINO MELO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007932-8 - ADALBERTO JOSÉ DE LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007933-0 - HATSUKO NISHIMURA BRAGA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007941-9 - APARECIDO BATISTA BEZERRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007943-2 - JOVENTINO AGUIAR DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007945-6 - LUIZ DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007951-1 - VANDA SUZUKI (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007952-3 - MAURINHO PEREIRA SENA (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007965-1 - CLARICE APARECIDA GOMES (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007968-7 - SERGIO PAULO DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que

se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007969-9 - EDMAR WELLINGTON DE SOUZA FREITAS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007971-7 - BRIGIDA MARIA ALVES (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA e ADV. SP255607 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007975-4 - JADAS JANUARIO MENDES E OUTRO (ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ); MARIA ELIANE DA SILVA(ADV. SP264898-EDSON BISERRA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007977-8 - LETICIA LOPES MENEZES (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA e ADV. SP178496 - POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007980-8 - APARECIDA RUBIANO MACHADO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º . 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007987-0 - SELMA BARBOSA DE PAULO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007990-0 - JOSE LEOPOLDO RAMOS FILHO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007992-4 - LAUDELINA SENA DE ALMEIDA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007993-6 - VERA LUCIA MARTINS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007997-3 - JOSE DATOVO FILHO (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.007998-5 - ANTONIO TADEU LUIZ (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008002-1 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008012-4 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008014-8 - MANOEL GONCALVES SANTANA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008015-0 - ELIEZER ANDRADE DE MATOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008021-5 - GILMA APOX DA SILVA (ADV. SP192311 - ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE e ADV. SP195060 - LUCIANO AMATUCCI NOCETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008028-8 - CLAUDIONOR SILVA SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008029-0 - RUBENS ELCHIN (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o

direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008030-6 - ERINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008033-1 - ABEL GABRIEL DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008034-3 - CLOUDUALDO PEREIRA GOMES (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008035-5 - LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008041-0 - LUIS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008042-2 - DARCY FERNANDES MACHADO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008044-6 - ADEILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008045-8 - IRANI BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP221745 - RENATO TADEU LORIMIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008050-1 - ROSIMAR RODRIGUES DE ANDRADE GOMES (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008052-5 - CLARA MARIA CORREA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008053-7 - FELISBERTO NUNES DA COSTA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008058-6 - MARIANA SGROI DE MATOS (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ e ADV. SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA e ADV. SP273700 - ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008063-0 - APARECIDA LOURDES CUSTODIO EUZEBIO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA e ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008065-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS JOSE SILVA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008068-9 - GERALDO JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES); FELIPE DA SILVA SOUZA(ADV. SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS); FELIPE DA SILVA SOUZA(ADV. SP238079-FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008070-7 - CHARLEM BORGES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BRUNO BORGES OLIVEIRA (ADV.) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar

(artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008071-9 - MARINETE MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008074-4 - WALDIR SEMEAO FAUSTINO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008076-8 - JOSE PEDRO SANTOS NETO (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008080-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP221745 - RENATO TADEU LORIMIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008090-2 - CRISPIM RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008095-1 - BRASILINA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008097-5 - VALTER DIAS DOS SANTOS (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA e ADV. SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008117-7 - SIVALDO MARTINS GOMES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e

apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008126-8 - JOSE CUSTÓDIO DIAS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008127-0 - JOSE FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008133-5 - IVONE APARECIDA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008140-2 - ABRAAO FERREIRA DE MARIA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008141-4 - ANTONIO SOUZA PIRES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008143-8 - CICERO PEREIRA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008148-7 - DORCILIA GONCALVES CASSIANO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ e ADV. SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008149-9 - LEILA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ e ADV. SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008159-1 - JOEL ESPILDORA FRANCO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008161-0 - GIZELDA SANTOS PONTES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008162-1 - JOAO CARLOS LIMA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008163-3 - FRANCISCA DA SILVA MELO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000294

2005.63.07.000146-0 - ROSINÉIA MARCONDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI); FÁBIO RENATO SILVA ALBUQUERQUE(ADV. SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada aos autos em 05/11/2009 -

Defiro prazo suplementar. Após, com ou sem a manifestação da parte autora, ao MPF para as providências

devidas. Int."

2005.63.07.002672-8 - ILINO VIANA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada aos autos em 19/10/2009. À contadoria para análise. Int."

2005.63.07.003094-0 - EVANDRO ABEL ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que se manifeste, de forma justificada, quanto a omissão no cumprimento do determinado pelo V Acórdão anexado aos autos em 20/05/2009, no prazo improrrogável de 3 (três) dias. Int."

2005.63.07.003407-5 - MARIA DA GRACA SILVA XAVIER (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a realização da perícia médica, anexada em 07/10/2009, a diligência requerida pela Turma Recursal foi cumprida. Ante o exposto, determino a remessa dos autos para a Quarta Turma Recursal, com as nossa homenagens."

2005.63.07.003499-3 - ELIAS GABRIEL DA ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o exposto, acolho a insurgência da parte autora, anulando a decisão que considerou nulo o título judicial em referência e determino o regular prosseguimento da execução do julgado, com intimação da CEF para apresentar os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o v. acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.003926-7 - ORLANDO PALOMBARINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 48 horas, cumprir integralmente a decisão de 30/07/2009."

2005.63.07.004019-1 - OZORIO POLLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 48 horas, cumprir a decisão de 18/06/2009."

2005.63.07.004033-6 - SERGIO BASSETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o exposto, acolho a insurgência da parte autora, anulando a decisão que considerou nulo o título judicial em referência e determino o regular prosseguimento da execução do julgado, com intimação da CEF para apresentar os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o v. acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.07.000303-4 - LOURIVAL DE CAMPOS CUNHA (ADV. SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC, apresentar planilhas detalhadas de cálculo dos valores devidos à parte autora, elaborados consoante os parâmetros fixados na sentença e no acórdão, efetuando ainda, concomitantemente, o depósito das correspondentes quantias, à ordem deste Juízo, inclusive de honorários advocatícios, se for o caso"

2006.63.07.001975-3 - CARLOS ALBERTO SIMONE FAINA (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, considero inexigível o título judicial e declaro nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 618, I, do mesmo Código. Dê-se baixa ao presente processo. Publique-se. Intimem-se."

2006.63.07.002555-8 - ADEMIR JOSE CARAMANO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o exposto, acolho a insurgência da parte autora, anulando parcialmente a decisão que considerou nulo o título judicial em referência, posto que em relação aos juros progressivos não há qualquer alteração do quadro fático, e determino o regular prosseguimento da execução do julgado, com intimação da CEF para apresentar os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o v. acórdão proferido pela E. Turma Recursal de São Paulo. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.07.003383-0 - CELSO JESUS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO); SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA(ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO); LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO); MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA(ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os fatos narrados em manifestação realizada pela parte autora em 20/07/2009, determino ao procurador constituído que apresente justificativa no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2006.63.07.004148-5 - MARIA LUIZA MARTIM (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA e ADV. SP126023 - JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 04/03/2009: Intime-se o senhor perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do alegado pela parte autora, retificando ou ratificando seu parecer. Com a vinda da manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se."

2006.63.07.004861-3 - CELINA DE LIMA STEFANINI (ADV. SP137572 - ELIANE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Embora o autor não tenha apresentado o demonstrativo de cálculos, juntando as planilhas necessárias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sobre os valores apresentados."

2007.63.07.000343-9 - LIDIA CIAPPINA RUSSO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.000683-0 - MARIA MADALENA LEVORATO (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.000895-4 - HELENA MARIA PURCINO (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Dr. Joel Chillof para apresentar, em dez dias, laudo médico pericial sob o ponto de vista ortopédico, considerando os documentos anexados aos autos, bem como a perícia médica que realizou. Int."

2007.63.07.000968-5 - FAUSTO FURLANI (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o teor do Enunciado nº 13 do II Fórum Nacional dos Juizados

Especiais Federais - FONAJEF (Rio de Janeiro, outubro/2005), no sentido de que "não são admissíveis embargos de

execução nos Juizados Especiais Federais, devendo as impugnações do devedor ser examinadas independentemente de

qualquer incidente", intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor devido em conta à ordem do Juízo, ou

impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de homologação do valor apresentado. O depósito

deverá ser atualizado e acrescido de juros até a data do efetivo depósito. Deixo claro que eventual impugnação da ré

deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão

aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de

Processo Civil."

2007.63.07.000974-0 - EZER RAZUK (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos,

observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.001159-0 - ASSIRIA DA SILVA ALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho os termos da sentença proferida e dou

por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório

deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob

pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Constatado que as partes já ofertaram recurso

(19/05/2008) e contra-razões de recurso em (16/06/2008). Assim de a Secretaria regular andamento ao feito. Int."

2007.63.07.001163-1 - ANTONIO APARECIDO NOZELLA (ADV. SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias,

apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na sentença e no acórdão."

2007.63.07.001164-3 - ANTONIO VALDEMIR BORTOLOTTI (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA e ADV.

SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos, observados os parâmetros fixados na

sentença e no acórdão."

2007.63.07.001251-9 - LUCIA MAGALHAES FROIS (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações constantes da

petição anexada aos autos em 14/10/2009 providencie a Secretaria a regularização da Carta Precatória remetendo-a a comarca de Mandaguáçu PR.. Int."

2007.63.07.001362-7 - PAULO SERGIO PETTAZZONI E OUTRO (ADV. SP282198 - MONICA CRISTINA DA COSTA PETTAZZONI); MONICA CRISTINA DA COSTA PETTAZZONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2007.63.07.001590-9 - SILVIA REGINA DE MORAES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição. 24/09/2009 - Intime-se MPF para manifestação. Int."

2007.63.07.001912-5 - HELEN POMPIANI DOS SANTOS PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Autorizo o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão. Intimem-se."

2007.63.07.002127-2 - APARECIDO LUIZ GONÇALVES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Petição anexada em 03/11/2009: providencie a Secretaria a expedição de ofício junto a Delegacia da Receita Federal em Bauru para que a mesma esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem) reais, por qual motivo continuam sendo efetuados descontos de contribuição previdenciária de mão-de-obra empregada em construção civil em nome da parte autora, uma vez que já foi reconhecida a ocorrência do prazo decadencial para constituição de tal crédito. Após, volvam os autos conclusos. Int."

2007.63.07.002509-5 - EDUARDO JOSE GRAVA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 04/11/2009: Intime-se o senhor perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do alegado pela parte autora, retificando ou ratificando seu parecer. Com a vinda da manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se."

2007.63.07.002510-1 - EDUARDO JOSE GRAVA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 04/11/2009: Intime-se o senhor perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do alegado pela parte autora, retificando ou ratificando seu parecer. Com a vinda da manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se."

2007.63.07.003328-6 - JOAO CLAUDEMIR CAMARGO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição. 07/10/2009 - Intime-se MPF para manifestação. Int."

2007.63.07.003756-5 - ISABEL RUIZ DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Atendendo a consulta realizada nestes autos, verifica-se que os valores correspondentes aos atrasados nos processos 2007.63.07.003756-5 e 2009.63.07.001270-0 não se referem aos mesmos períodos, apesar de serem as mesmas partes. Desta forma, expeça-se ofício requisitório de pagamento."

2007.63.07.004220-2 - TIAGO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os esclarecimentos da parte autora, determino o desbloqueio dos valores relativos ao RPV e o pagamento a TIAGO HENRIQUE DA SILVA, comprovadamente o único herdeiro de Maria Antonia Francisca. Oficie-se a Caixa Economica Federal. Após, baixem-se os autos."

2007.63.07.004779-0 - CARLOS RODRIGUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando o Histórico de Crédito do benefício (NB 529.744.927-4), verifica-se que a renda mensal do autor era de R\$ 1.764,57, sendo que nos meses de setembro e outubro passou a ser de R\$ 882,28. Desta forma, intime-se o INSS, para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer e fundamentar as razões da redução da remuneração do autor. Após, tornem os autos para decisão."

2007.63.07.004818-6 - JOAO JOAQUIM NOGUEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora foi intimada pelo Diário Oficial, em 19/09/2009, a cumprir a decisão 6307007382/2009. No entanto, até a presente data permaneceu inerte. Ante o exposto, determino, novamente, a intimação da parte autora para cumprir a decisão 6307007382/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das conseqüências processuais. Int. "

2007.63.07.005204-9 - PAULO SANCHES GARCIA (ADV. SP072884 - JUNOT DE LARA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Providencie a Secretaria a inclusão nos dados cadastrais do processo em questão do advogado Junot de Lara Carvalho, OAB/SP 72.884, devendo todas as publicações serem feitas em seu nome. Int.."

2007.63.07.005273-6 - JOAO ALFREDO DA SILVA NETO (ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em 20/02/2009, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.000374-2 - IVONE PINHEIRO ROBERTO (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.000822-3 - CLAUDIO ALBERTO (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as petições da parte autora anexadas em 17/08/2009 e 16/10/2009, defiro a devolução do prazo recursal, assim como nomeio a curadora CLAUDIA

CRISTINA ALBERTO. Providencie a Secretaria o cadastro da curadora. Caso a parte autora não interponha recurso manifeste-se sobre os cálculos anexados em 17/08/2009. Cumpra-se. Int."

2008.63.07.001016-3 - ANTONIO FLORINDO SCALISSE (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Justiça Estadual de Barra Bonita SP., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.001133-7 - BRUNA REGINA PINTO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição 19/10/2009. Defiro. (...) Assim sendo, não tendo havido renúncia do autor ao montante que excedia 60 salários mínimos, determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo a Justiça Comum de São Manuel S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.001319-0 - NELSON ANTONIO PAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora se manifeste, de forma fundamentada, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa prosseguir neste JEF. Intimem-se."

2008.63.07.001538-0 - ERICO KRAUSE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.001575-6 - MARIA CRISTINA CURY RAMOS (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.001675-0 - JOSE SOARES MOREIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada aos autos em 23/07/2009 . DEFIRO. Torno sem efeito a decisão proferida em 17/07/2009 (decisão nº 6307005350/2009) providencie a Secretaria a exclusão daquela bem como do ofício nº 857/2009. (...) Assim sendo, não tendo havido renúncia do autor ao montante que excedia 60 salários mínimos, determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006,

que a
Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente,
procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo a Justiça Federal em Bauru S.P. com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.002448-4 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE MOURA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Considerando a petição do INSS anexada em 23/09/2009, informando que não há nenhuma irregularidade no acordo proposto em 28/11/2008, bem como, no pagamento do período entre 06/07/2007 a 01/08/2008, afastamento eventual litispendência arguida em ofício anexado em 10/09/2009. Oficie-se o E. TRF da 3ª Região para informar que o período a ser pago no ofício requisitório n. 20090001486R (valor requisitado R\$ 4.622,79) é divergente do já pago no ofício requisitório n. 20080000206R (que teve conta de liquidação em 08/2005) Oficie-se. Prossigam-se nos autos virtuais."

2008.63.07.003592-5 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o parecer contábil anexado aos autos virtuais em 21/09/2009 intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar informações detalhadas sobre o pagamento referente ao período compreendido entre 01/04/2008 até 31/01/2009, referente ao benefício AP TS, NB 141.912.424-0, com dados específicos que mostrem pormenores tais como: valor de cada renda mensal envolvida com sua correção monetária e juros (também de cada parcela mensal) calculados e pagos cumulativamente até a data de 13/05/2009 (momento do efetivo pagamento). Destaco que tais informações são essenciais a análise da presente demanda. Int."

2008.63.07.003785-5 - JOSE ADAO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.004079-9 - CLAUDIO ELIZEU AZEVEDO PEREIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição: 03/09/2009 - Considerando que a parte autora não acatou a proposta de acordo. Intime-se o INSS para ofertar contestação no prazo de 5 (cinco) dias. Int."

2008.63.07.004578-5 - GESSY FATIMA AGUIAR (ADV. SP063711 - JAIR JOSE MICHELETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Justiça Estadual de São Manuel S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.004691-1 - JOAO BATISTA VARGEM E OUTRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA

**FERREIRA RUBIO);
MARIA DA CONCEICAO VARGEM(ADV. SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o falecimento da parte autora e a habilitação de
herdeira
nos autos, designo a realização de perícia contábil a cargo da perita NATÁLIA PALUMBO, a ser realizada no
dia
11/12/2009, às 10:00 hs, para apuração de valor em atraso eventualmente devido ao "de cujus", observando-se
tratar-se
a presente ação de pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez e que houve decisão
que
antecipou os efeitos da tutela. Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos. Intimem-se."**

**2008.63.07.004823-3 - VEDEVAL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos
majoritários, e
determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria
deste
Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente,
procedendo na
forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Justiça Estadual de Lençóis Paulista S.P., com as
nossas
homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."**

**2008.63.07.005132-3 - SERGIO CARLOS QUAGLIA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA
DEZEJACOMO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o
artigo 4º da
Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita,
como
requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.
Intime-se
a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com
as
anotações e cautelas de praxe."**

**2008.63.07.005203-0 - LUCIANA LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP119915 - BENEDITO ANTONIO DE
CAMARGO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) ; MULTICOBRA
SERVIÇOS (ADV.
SP084314-JOSE MARTINS) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2009 às 9:30
horas. Int."**

**2008.63.07.005237-6 - LAIDE APARECIDA PEROBELLI CRISCUOLO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR
FICCIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições anexadas em 16/12/2008 e
15/05/2009:
intime-se a senhora perita, DRA. ROSANA CRISTINA SCIENCIA DA SILVA PIZARRO, para que se
manifeste, no prazo
de 5 (cinco) dias, acerca da dúvida suscitada pelo INSS, retificando ou ratificando seu parecer. Após, à imediata
conclusão. Intimem-se."**

**2008.63.07.005344-7 - MARIA APARECIDA SERRALHEIRO (ADV. SP137424 - EDUARDO ANTONIO
RIBEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Neste momento processual, deixo de
homologar o
pedido de desistência da ação, em razão da extinção sem resolução do mérito do processo 2009.63.07.003423-8,
face a
constatação da litispendência com a presente demanda. Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de
05
(cinco) dias, informar se ratifica o pedido de desistência anexado em 28/09/2009. Em face da autora estar
representada**

por patrono diversos neste processo e no processo 2009.63.07.003423-8, determino que a intimação seja realizada através de carta com aviso de recebimento e pela imprensa. Intimem-se."

2008.63.07.005404-0 - CAMILA QUEIROZ TOVO (ADV. SP100883 - EZEO FUSCO JUNIOR e ADV. SP269847 - ANNA CAROLINA SUAREZ PENTEADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2009 às 09:30 horas. Int."

2008.63.07.005433-6 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP243572 - PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 21/10/2009: à contadoria para cálculos.Int."

2008.63.07.005470-1 - IVANIR ZAMBONI PATERNO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil Nirvana Gasparini Gonçalves a apresentar relatório complementar, no prazo de 10 (dez) dias, para restabelecimento do Benefício NB-505.901.818-7, a partir da cessação em 05/01/08, de acordo com o pedido da parte autora. Int."

2008.63.07.005507-9 - VANDEVALDO MOURA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2008.63.07.005649-7 - SUELI APARECIDA DIAS DE ALVARENGA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2008.63.07.005881-0 - SUELY APARECIDA DE ANDRADE FURGERI (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria para cálculos. Int."

2008.63.07.005890-1 - WALDEMAR BUENO (ADV. SP063711 - JAIR JOSE MICHELETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/01/2010 às 9:30 horas. Int."

2008.63.07.005957-7 - MARIA REGINA MENDES (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora das informações trazidas pelo INSS em petição anexada em 22/10/2009. Ressalto que eventual cobrança de valores decorrentes da irregularidade na implantação do benefício, deverá ser objeto de ação própria. Int."

2008.63.07.006027-0 - KAMILA VASQUES CARVALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006160-2 - MARIA EDNA CAMARGO RISSI (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo a uma das Varas Federais de Bauru/S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.006187-0 - FABIANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2008.63.07.006229-1 - VIVIANE MARIA FORTI (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2008.63.07.006495-0 - ROSA SBELUT FORTI (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reiteração de decisão: considerando que até a presente data o contador José Carlos Vieira Júnior não cumpriu a decisão anexada em 27/08/2009, intime-o pessoalmente para apresentar, em cinco dias, laudo contábil com cálculo de diferenças devidas em virtude de eventual concessão de aposentadoria por invalidez. O laudo deverá apresentar dois cálculos de forma a serem apurados os valores em atraso considerando o início da incapacidade laboral conforme segundo laudo médico apresentado, bem como a data do ajuizamento da ação, descontando-se, evidentemente as diferenças já recebidas no período a título de auxílio doença. Int."

2008.63.07.006537-1 - SILVANA SALLES (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2008.63.07.006538-3 - NAJA CRISTINA DE FARIA PINHEIRO MACHADO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2008.63.07.006551-6 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2008.63.07.006559-0 - MARIA ANGELICA DA SILVA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais

(social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2008.63.07.006652-1 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica

nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se

os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006694-6 - WALDOMIRO VIANA DA COSTA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos

efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os

autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006730-6 - GERALDO APARECIDO IGNACIO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contabil Natália Palumbo para

complementar seus cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o laudo médico pericial, com a data do início do

benefício (DIB) em 14/05/2008. Int."

2008.63.07.006770-7 - EDUARDO RIBEIRO BRESSA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA

TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a

impossibilidade de fazê-lo."

2008.63.07.006773-2 - ADEMIR DE PAULA (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI

GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-

lo."

2008.63.07.007095-0 - IRINEU REGINALDO VENANCIO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI

GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-

lo."

2008.63.07.007096-2 - IRACEMA DE JESUS ROQUE (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI

GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-

lo."

2008.63.07.007182-6 - CRISTINA MOSCARDINI (ADV. SP226312 - WELLINGTON ARMANDO PAFETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2008.63.07.007183-8 - MARCIO JOSE DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2008.63.07.007199-1 - MARIA MADALENA DA SILVA LUIZ (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.007273-9 - ANTONIA LEITE DE GODOI SPIRANDELI (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.007450-5 - WAGNER DE ABREU SANDOVAL (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2008.63.07.007507-8 - JOAO RICARDO DE SOUZA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2008.63.07.007602-2 - ANTONIO CARLOS VELOZO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.000107-5 - HENRIQUE NEVES E OUTRO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); FLORIPES FELICIANO BARBOSA NEVES(ADV. SP192642-RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2007.63.07.002447-9 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.000109-9 - ANTONIO MIGUEL AUDE (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000137-3 - MARIA HELENA PIRES DE CAMPOS CREMASCO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000168-3 - ANISIO AMARO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000179-8 - MARIA ZANOTTO SALVADOR (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000196-8 - CARMELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000197-0 - CARMELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000208-0 - JACIRA RODRIGUES MOIA BASSETO E OUTRO (ADV. SP251309 - KEILA FERNANDA BECKMAN CAVALCANTE); ANTONIO JURANDIR BASSETO(ADV. SP251309-KEILA FERNANDA BECKMAN CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000252-3 - EDUARDO JOSE GRAVA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

**Prossiga-se.
Int."**

2009.63.07.000336-9 - LUIZA GONZAGA DE ALMEIDA MONTANHEIRO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000338-2 - LUIZA GONZAGA DE ALMEIDA MONTANHEIRO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000362-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA TONELLI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que os anteriores apontados nos termo de prevenção, foram extintos sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.000427-1 - VALERIA ABREU FINI (ADV. SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, em cinco dias, se tem interesse na composição do feito. Se for o caso, já deverá apresentar a respectiva proposta de acordo. Int."

2009.63.07.000443-0 - APPARECIDA DE LOURDES JARDIM (ADV. SP185307 - MARCELO GASTALDELLO

MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000444-1 - APPARECIDA DE LOURDES JARDIM (ADV. SP185307 - MARCELO GASTALDELLO

MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000618-8 - SEBASTIAO JOSE PINTO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora se manifeste, de forma fundamentada, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa prosseguir neste JEF. Caso a parte autora mantenha-se inerte, entender-se-á que o autor não renuncia ao valor acima mencionado. Intimem-se."

2009.63.07.000675-9 - MARIA DE LOURDES MARTINS KAHTALIAN (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO

NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no

termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000677-2 - MARIA SALETE MONTANARO ROSSINI (ADV. SP253484 - TANIA RAQUEL JOANNES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo

de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou

causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000687-5 - IRENE SALA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora esclareceu que deseja a concessão do benefício de auxílio

doença previdenciário requerido em 02/12/2008 e não eventual restabelecimento do benefício anteriormente concedido.

Ante o exposto, determino a intimação da perita contábil Natalia Palumbo para apresentar os cálculos, no prazo de 15

(quinze) dias, desde a data do requerimento administrativo para eventual concessão dos benefícios de auxílio doença ou

aposentadoria por invalidez. Após, dê-se prosseguimento ao feito. Int."

2009.63.07.000778-8 - WALDEMAR GOMES PIRES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa

de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000861-6 - DAGMAR ALBERTO DA ROCHA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência

acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.004440-9 foi extinto

sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.000874-4 - IRACI CANDIDO SABBADINI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo

de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que os anteriores de nº 2008.63.07.000292-0 e 2008.63.07.004496-3 foram extintos sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.000887-2 - VITORIA EDUARDA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA

SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência

acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.006158-4 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.000889-6 - GAMALIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção

em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2005.63.07.001916-5 foi extinto sem resolução

de seu mérito. Int."

2009.63.07.000898-7 - GERALDO PAULO LISTONI (ADV. SP185307 - MARCELO GASTALDELLO

MOREIRA) X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.003097-6 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.000906-2 - JOAO FELIX GONCALVES (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.005215-7 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.000913-0 - ADEMIR APARECIDO FARIA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.000992-0 - ANTONIO PASCHOAL (ADV. SP230304 - ANA KARINA CARDOSO BORGES e ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO e ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de dez dias para a parte autora trazer aos autos cópias da certidão de óbito dos genitores do autor. Int."

2009.63.07.001017-9 - JOAO MIGUEL COURY (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da parte autora anexada aos autos em 05/11/2009, manifeste-se o INSS, em cinco dias, se tem interesse na composição do feito. Se for o caso, já deverá apresentar a respectiva proposta de acordo. Int."

2009.63.07.001069-6 - OSWALDO PEDRO (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parecer anexado em 25/08/2009: intime-se a parte autora para que a mesma apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, cópia da petição inicial, bem como da sentença proferida nos autos do processo que tramitou perante a Vara Federal de Jaú, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. Int."

2009.63.07.001070-2 - JOSE ANDRADE IRMAO (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parecer anexado em 10/10/2009: manifeste-se o autor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do ação sem resolução do mérito, devendo apresentar cópia da petição inicial, bem como da sentença proferida nos autos do processo que tramita perante a Vara Federal de Jaú, sob pena de litigância de má-fé. Int."

2009.63.07.001153-6 - LAERCIO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001191-3 - ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, sendo hipótese de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício pelo Juiz em qualquer fase do processo. Providencie a Secretaria a extração de cópia integral do processo remetendo para uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu/SP por meio de ofício. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.07.001270-0 - ISABEL RUIZ DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto litispendência arguida em consulta de 28/10/2009, o período compreendido no acordo do presente processo é diverso do período em questão no processo questionado, expeça-se RPV. Prossigam-se nos autos virtuais. Cumpra-se. Int."

2009.63.07.001277-2 - ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa Vara Cível da Comarca de Macatuba, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.001383-1 - BENEDITO BENICIO HONORIO DA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a juntada do laudo pericial e do comunicado contábil, intime-se o reu para apresentar contestação e/ou proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int."

2009.63.07.001388-0 - APARECIDA GARCIA CASSARO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, em cinco dias, em termos de composição do feito. Deverá considerar, para tanto, o cálculo apresentado em laudo contábil anexado aos autos em 09/11/2009. Int."

2009.63.07.001466-5 - VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "considerando estar encerrada a prestação jurisdicional nesta instância, com a prolação da sentença e ainda com o recebimento de recurso, e, suas contra-razões, remetam-se os autos à instância superior, a quem caberá se manifestar sobre a alegada litispendência."

2009.63.07.001471-9 - ELISANGELA SENA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos

periciais

(social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.001583-9 - ANTONIO SUBECH FILHO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio doença, no período de 24/03/2003 a 28/03/2008. Considerando os documentos anexados com a exordial, que datam de 19/06/2008, 23/06/2008 (fls. 15) e 28/04/2008 (fls. 28). Determino: a-) a intimação do Sr. perito médico, Dr. Marcos Flávio Saliba, para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se é possível afirmar, se na data da cessação do benefício de auxílio doença, ou seja, 28/03/2008, o autor encontra-se incapacitado para as atividades laborais? b-) a intimação da perita contábil, Natalia Palumbo, para apresentar os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, referentes ao restabelecimento do auxílio doença (NB 128.671.296-0), bem como para a concessão de novo benefício previdenciário, a partir da data do início da incapacidade, pois a matéria referente ao autor possuir ou não a qualidade de segurado será decidida por este juízo. Após, tornem os autos para decisão. Intimem-se."

2009.63.07.001603-0 - MAIARA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.001715-0 - ONIVALDO MARCIOLA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA

GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001723-0 - SUELI APARECIDA RISSOTI (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001724-1 - JOAO MARCELO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001767-8 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001775-7 - NIVALDO REGONATO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001780-0 - USIEL MARTINS FERREIRA (ADV. SP195523 - FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001784-8 - LUCIMARA DE OLIVEIRA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001909-2 - RUBENS DE PAULA COLLA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.001990-0 - IDALINA BUENO VIEIRA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.002040-9 - SOELI SIMOES PIRES GOMES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002092-6 - LEONOR BERTANI (ADV. SP115563 - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 29/10/2009: defiro o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias. Int."

2009.63.07.002104-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parecer anexado em 26/08/2009: intime-se a parte autora para que a mesma apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, cópia da petição inicial, bem como da sentença proferida nos autos do processo que tramitou perante a Vara Federal de Jaú, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. Int."

2009.63.07.002185-2 - JAMIL RIBEIRO GOMES (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002233-9 - VALENTIM ANTONIO THINEU (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002238-8 - ADALBERTO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, em cinco dias, se tem interesse na composição do feito. Se for o caso, já deverá apresentar a respectiva proposta de acordo. Int."

2009.63.07.002247-9 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parecer anexado em 26/08/2009: considerando as informações no laudo contábil, entendo ser necessário o agendamento de audiência de instrução e julgamento para esclarecimentos acerca dos períodos em que o autor não recebeu o benefício assistencial. Designo audiência para o dia 12/01/2010, às 9:30 horas. Int."

2009.63.07.002262-5 - EVA BENEDITA CIRINO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002271-6 - APARECIDO AMOROZINO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002272-8 - JOAQUIM HERCULANO (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002292-3 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAPUCHO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002297-2 - JURANDIR ANTUNES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo pericial, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo."

2009.63.07.002368-0 - MARIA JOSE HERMAN DOS SANTOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, sendo hipótese de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício pelo Juiz em qualquer fase do processo. Providencie a Secretaria a

extração de cópia integral do processo remetendo para uma das Varas Cíveis da Comarca de Lençóis Paulista/SP por meio de ofício. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.07.002457-9 - JOÃO BATISTA VIEIRA DE PAULA (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002531-6 - DORIVAL BIASON (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O Sr. perito requereu a realização de perícia complementar, pois a parte autora não trouxe os documentos necessários para a realização do laudo médico. No entanto, em razão do Dr. Daniel L. C. Costa não fazer mais parte do quadro de peritos deste Juizado, determino a realização de nova perícia, na especialidade psiquiátrica, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 03/02/2010 às 13:45, com o Dr. OSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATO. A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu, caso tenha realizado tratamento de saúde neste último. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado. A ausência de apresentação dos documentos, acarretará o julgamento antecipado do feito. Int."

2009.63.07.002723-4 - ANTONIO CARLOS VALLIM (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Eventual propositura de nova ação deverá ser instruída com requerimento administrativo junto ao INSS que abranja período posterior ao postulado neste processo. Int."

2009.63.07.002728-3 - APARECIDA ISABEL DAMAZIO DE OLIVEIRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002837-8 - ONOFRE JOSE ANTONIO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 28/07/2009: manifeste-se o advogado subscritor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de litigância de má-fé. Int."

2009.63.07.002861-5 - FRANCISCO APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora justificou com documentos a sua ausência na data da perícia médica. Ante o exposto, determino nova data para a perícia, na especialidade clínica geral, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 11/12/2009, às 12:40, com o Dr. Eduardo R. O Penaloza. A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu, caso tenha realizado tratamento de saúde neste último. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado. Defiro a juntada do substabelecimento. Determino a secretaria o cadastro do patrono. Intime-se a parte autora por carta desta decisão, face a atual inclusão do seu patrono. Int."

2009.63.07.002873-1 - MARIA NAIR BARBAQUI DOS SANTOS (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O Sr. perito requereu a realização de perícia complementar, pois a parte autora não trouxe os documentos necessários para a realização do laudo médico. Ante o exposto, determino a realização de perícia complementar, especialidade clínica geral, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 11/12/2009, às 16 horas. A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu, caso tenha realizado tratamento de saúde neste último. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado. A ausência de apresentação dos documentos, acarretará o julgamento antecipado do feito. Int."

2009.63.07.002879-2 - MARIA APARECIDA BORGES DE LIMA (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora justificou a sua ausência na data da perícia médica. Ante o exposto, determino nova data para a perícia, na especialidade ortopedia, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 15/12/2009, às 10 horas, com a Dra. MONICA DE OLIVEIRA ORSI GAMEIRO. A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu, caso tenha realizado tratamento de saúde neste último. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado. Int."

2009.63.07.002939-5 - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora justificou a sua ausência na data da perícia médica. Face ao princípio da economia processual, excepcionalmente, determino nova data para a perícia, na especialidade ortopedia, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 15/12/2009, às 07h:30min, com o Dr. Oswaldo Melo da Rocha. A parte

autora
deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu, caso tenha realizado tratamento de saúde neste último. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado. Fica o patrono da autora responsável para orientá-la a comparecer à perícia. Int."

2009.63.07.003047-6 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora ao manifestar-se sobre o laudo pericial, informou os recentes problemas cardíacos da parte autora. Desta forma, faz-se necessária a realização de perícia, na especialidade de clínica geral, para formar o convencimento deste juízo. Ante o exposto, determino a realização da perícia médica, especialidade, clínica geral, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 11/12/2009, às 12:30, com o Dr. EDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PEÑALOZA. A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu, caso tenha realizado tratamento de saúde neste último. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado. Int."

2009.63.07.003062-2 - ANISIO AUGUSTINHO PEREIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada em 04/11/2009, intime-se o perito médico Dr Oswaldo Luis Jr Marconato a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e fatores tais como atividade laboral que desempenhava, medicamentos de que faz uso, idade, condições sociais entre outros. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.003075-0 - ADIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo ao Juizado Especial de Sorocaba (SP), com as nossas homenagens. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.07.003215-1 - MARIA LUCIA LOPES (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de

honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2009.63.07.003301-5 - RAFAELA MERONHA DE SOUZA DIAS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Determino a intimação do Sr. perito médico, Renato Segarra Arca, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação realizada pela parte autora, conforme petição anexada em 18/09/2009. No mais, o Sr. perito deve considerar a idade da parte autora (56 anos), a cirurgia de revascularização, que realizou em outubro de 2008 e a atividade que desenvolve, ou seja, lavradora, com atuação no corte de cana. Considerando tais fatores, a autora está apta para retornar ao corte da cana e a outra atividade na lavoura? Após, tornem os autos para sentença."

2009.63.07.003305-2 - MARINALVA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca da Barra Bonita, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.003571-1 - MATEUS RODRIGUES NETO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003604-1 - MARCIO DORADOR (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada em 09/11/2009, intime-se o perito médico Dr. Oswaldo Melo da Rocha a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e fatores tais como atividade laboral que desempenhava, idade, condições sociais entre outros. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.003613-2 - JENNY FIDENCIO OLLER (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora justificou a necessidade de ser avaliada por um ortopedista, conforme enfermidades e documentos anexados com a exordial. Ante o exposto, determino a realização de perícia, na especialidade ortopedia, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 09/12/2009, às 9:20, com o Dr. Marcos Flávio Saliba. A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu, caso tenha realizado tratamento de saúde neste último. Caso essa documentação esteja em poder de hospital,

é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado. Int."

2009.63.07.003615-6 - MARIA JOSE VENTURA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003650-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.003681-8 - GILSIMARA ANGELA MANOEL (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.003699-5 - MAURICIO DE ALMEIDA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.003705-7 - MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO

VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora justificou com documentos a sua ausência na data da perícia ortopédica. Ante o exposto, determino nova data para a perícia ortopédica, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 08/12/2009, com o Dr. Roberto Vaz Piesco, às 13:30. A parte autora deverá trazer todos os documentos necessários para a análise da enfermidade que possui, devendo instruir esta ação com cópia do prontuário médico, tanto do posto de saúde, como do Hospital das Clínicas de Botucatu, caso tenha realizado tratamento de saúde neste último. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina, servindo esta decisão de mandado. Ressalto que a parte autora não justificou a sua ausência na data da perícia psiquiátrica, razão pela qual deixo de reagendá-la, no momento. Int."

2009.63.07.003721-5 - OSMIR SABINO FAVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr. perito a responder o quesito suplementar formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.07.003758-6 - COSME DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa

de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003764-1 - LUIZ CARLOS POLATTO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003838-4 - ORLANDINA SILVA (ADV. SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada em 05/11/2009, intime-se o perito médico Dr. Antonio Guillermo Peñaloza Noriega a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e fatores tais como atividade laboral que desempenhava (trabalhadora braçal), idade (63 anos), condições sociais entre outros. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.003863-3 - CLAUDIA APARECIDA DAMASTO DA SILVA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003876-1 - LUIZ HENRIQUE DA CRUZ (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada em 03/11/2009, intime-se o perito médico Dr. Renato Segarra a apresentar relatório complementar fundamentando, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando ou não as conclusões do laudo anterior, a partir dos documentos trazidos pela parte autora e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, e fatores tais como atividade laboral que desempenhava, tratamento médico a que está se submetendo, tais como quimioterapia e radioterapia, condições psicológicas ou sociais etc... Considere o perito médico que a incapacidade temporária dá ensejo ao auxílio-doença, pois conforme interpretação do manual de perícias médicas parece que o perito só considerou a possibilidade de incapacidade permanente. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.004055-0 - JOVENIZA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004080-9 - JAQUELINE CESAR DE ARRUDA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico

anexado aos autos virtuais em 21/10/2009, designo perícia médica na especialidade Ortopedia a ser realizada no dia 09/12/2009 às 09:20 horas, a cargo do Dr. Marcos Flávio Saliba, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.004131-0 - ELVIRA FERRAZ CARDOSO (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 20/10/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 01/02/2010 às 11:00 horas, a cargo do Dr. Gabriel Elians Savi Coll, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.004321-5 - APARICIO APARECIDO DE LIMA BOTELHO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno a perícia na especialidade PSQUIATRIA para o dia 18/11/2009, às 13:45 horas, em nome do Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO a ser realizada nas dependências do Juizado. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.004399-9 - LIDERCE APARECIDA MASSETTO AREAS (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 06/11/2009, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral a ser realizada no dia 11/12/2009 às 07:00 horas, a cargo do Dr. Renato Segarra Arca, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Fica mantida a perícia psiquiátrica. Intimem-se."

2009.63.07.004406-2 - CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 09/11/2009, designo perícia médica na especialidade Ortopedia a ser realizada no dia 09/12/2009 às 07:20 horas, a cargo do Dr. Joel Chiloff, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº

1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.. Afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo ante a inexistência de identidade de ações. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004433-5 - ANA PAULA DE LIMA GRAEL (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a inclusão do advogado Vinicius Martins, OAB/SP 250.204, nos dados cadastrais deste processo, conforme requerimento anexado em 03/11/2009. Int."

2009.63.07.004843-2 - ELIAS DE MIRANDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, pois se trata de concessão de benefício de pensão por morte. Ademais, faz-se necessário o exame da qualidade de segurado do falecido, bem como a de dependente da parte autora para a concessão do benefício pleiteado Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, desde que requerido. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004844-4 - GISELIA MARIA RODRIGUES DE QUEIROS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004846-8 - NILZE ADRIANA FRANCO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004848-1 - DOMINGAS DE FATIMA SAFRA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004849-3 - DIRCE HODAS BACCHIEGA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004875-4 - FRANCISCO MACEDO DE ANDRADE (ADV. SP195537 - GILSON CARLOS AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, bem como com fulcro no Art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal cc. Art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar que a Ré proceda a imediata exclusão do nome da parte autora do SERASA -

Centralização de Serviços de Bancos S/A e do SPC, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 43, § 3º, do CDC), sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento, mediante desconto (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122)."

2009.63.07.004878-0 - LUCIA DE FATIMA GERONIMO (ADV. SP038432 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004890-0 - MARIA JOSE DE MATOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004894-8 - OSMAR ROBERTO DA SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004895-0 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004896-1 - MANOEL FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004897-3 - DONIZETTI GARCIA MORENO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004898-5 - VICENTE DE BARROS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004899-7 - VICENTE GUERRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004900-0 - JOSE CARLOS INACIO DE CAMARGO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004901-1 - DANIEL BENEVIDES DO NASCIMENTO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE

OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004902-3 - CICERO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004937-0 - VALMILDA LUCIA LUIZ ANDRADE (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004938-2 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004939-4 - FRANCISCO JEREMIAS DE LIMA (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004940-0 - ISABEL DE LOURDES CARVALHO GALANTE (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004961-8 - ROBERTO LOURENCO MARTINS (ADV. SP142736 - MARCELO DE CHIACCHIO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004963-1 - CLAUDIO RYOITI MORIMOTO (ADV. SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, bem como com fulcro no Art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal cc. Art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar que a Ré proceda a imediata exclusão do nome da parte autora do SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S/A e do SPC, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 43, § 3º, do CDC), sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento, mediante desconto (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122)."

2009.63.07.004967-9 - MARIA ANGELA DO NASCIMENTO (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória"

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004969-2 - MARIA IZABEL PEREIRA (ADV. SP147410 - EMERSON DE HYPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004971-0 - SUELY DE FATIMA PORTELA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004974-6 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004976-0 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CRESCENCIO (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004978-3 - LUIZ ROBERTO ANTONIO (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004986-2 - MARIA APARECIDA PINHEIRO VIEIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004991-6 - LOIDE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004993-0 - APARECIDA CRUZ RIGOTTI (ADV. SP216513 - DENER CAIO CASTALDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.19.004704-2 - LUCIA OSHIMA (ADV. SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia na especialidade CLÍNICA GERAL para o dia 04/12/2009, às 07:45 horas, em nome do Dr. RENATO SEGARRA ARCA, a ser realizada nas dependências do Juizado. Designo perícia na especialidade PSIQUIATRIA para o dia 25/01/2010, às 09:00 horas, em nome do Dr. GABRIEL ELIAS SAVI COLL, a ser realizada nas dependências do Juizado. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 13/11/2009 à 16/11/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
 - Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
 - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP
6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.008627-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008628-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENIBERTO ALVES DE BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008629-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALIA PRATES SALGADO

ADVOGADO: SP249073 - RICARDO BASSO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 09:25:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/01/2010 10:00:00 3ª) ORTOPEdia - 11/12/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.11.008630-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HORACIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 09:50:00 2ª) PSIQUIATRIA - 11/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008631-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PINTO PARI

ADVOGADO: SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008632-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008633-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOBE DE ALMEIDA OLSEVER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008634-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR SANTANA LICATE

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 10:15:00 2ª) CARDIOLOGIA - 29/01/2010 13:30:00 3ª)

PSIQUIATRIA -

11/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008635-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RONALDO MORAES CORREIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008636-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILZA FATIMA IGNACIO AMPARO

ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008637-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER FORTUNATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008638-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LUIZ PEREIRA FILHO

ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008639-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO DINIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008640-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS BRAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008641-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR DE SOUZA BRITO

ADVOGADO: SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008642-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008643-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HEITOR PASQUALINI

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008644-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITTORE VENTURINI NETTO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008645-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELIPE PARRA SELLERA

ADVOGADO: SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008646-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MARIA LOPES

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008648-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO DUARTE

ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008649-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEORGINA DA ASSUNCAO MARTINS

ADVOGADO: SP238192 - NATALIA RUIZ RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008650-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSSIETE SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008651-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008652-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO LUIS D AMBROSIO

ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008653-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DINIZ ANAURO

ADVOGADO: SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008654-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLELIA MARIA LEITE DA SILVA LOURENCO

ADVOGADO: SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.008647-5

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.008655-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008656-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008657-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL CARLOS TEODOSIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008660-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008661-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008662-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MYLENE DELFIN FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008663-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA FONTES
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008664-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008665-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO DINIZ SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008666-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON APARECIDO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008667-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES DA SILVA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008668-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAN DIAZ SANCHEZ
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008669-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL DO ESPIRITO SANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008670-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008671-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY FERNANDES GALDINO
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.008672-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARÇAL PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008673-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ODILON SANTOS
ADVOGADO: SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008674-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO BELIZARIO DA COSTA
ADVOGADO: SP187696 - GEVERSON FREITAS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008675-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIB ISSA SABBAG
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008676-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP169778 - DANIELLA BRITO SIMONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008677-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008678-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008679-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALVA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008680-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CICERO INACIO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008681-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRO BENTO MOREIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.008682-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA PAIXAO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.008658-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO LUIZ DA SILVA TITO
ADVOGADO: SP289855 - MARIANE CHAVES ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/12/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.008659-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO MARQUES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO
EXPEDIENTE 500/2009 - Lote 6281/2009

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF-Santos.
PRAZO:30(TRINTA)DIAS.

2007.63.11.011393-7-NARCISO ESTEVES-THAIS DE FREITAS CONDE-SP200383 -(F-200761040110225)

2007.63.11.011545-4-MARIA APARECIDA ANDRADE-MARCOS FLAVIO FARIA-SP156172 -(F-200761040040417)

2008.63.11.000240-8-JOSUE SAMPAIO PEREIRA-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401 -(F-200761040113913)

2008.63.11.000241-0-JULIO CESAR SOARES-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401 -(F-200761040113913)

2008.63.11.000242-1-MARCOS ALBERTO DE MOURA MATOS-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401 -(F-200761040113913)

2008.63.11.000243-3-MARTINHO FERNANDES NOBREGA-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401 -(F-200761040113913)

2008.63.11.000244-5-NIZOMAR MATA DE OLIVEIRA-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-
SP139401 -(F-
200761040113913)

2008.63.11.000245-7-ONOFRE LUZ DA SILVA-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401 -(F-
200761040113913)

2008.63.11.000246-9-PAULO AUGUSTO DANTAS DA SILVA-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-
SP139401 -(F-
200761040113913)

2008.63.11.000278-0-PEDRO ALEXANDRE FILHO-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401
-(F-
200761040113883)

2008.63.11.000279-2-ROBSON RODRIGUES CAMARGO-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-
SP139401 -(F-
200761040113883)

2008.63.11.000280-9-ANA MARIA DE SOUZA RUAS-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-
SP139401 -(F-
20076104113883)

2008.63.11.000282-2-SIDNEY MARCELINO-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401 -(F-
200761040113883)

2008.63.11.000283-4-SIDNEY PEREIRA-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401 -(F-
200761040113883)

2008.63.11.000285-8-VALDICIR COSTA MARQUES-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-
SP139401 -(F-
200761040113883)

2008.63.11.000286-0-VIVALDO BRITO MOTA-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401 -(F-
200761040113883)

2008.63.11.000444-2-GERALDO ASSIS DOS ANJOS-ARILTON VIANA DA SILVA-SP175876 -(F-
200761040017341)

2008.63.11.000733-9-JUAREZ GUIMARAES-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES-SP149329 -(F-
200761040126490)

2008.63.11.000734-0-LUIZ CARLOS DE FRANCA MELO-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES-
SP149329 -(F-
200761040126490)

2008.63.11.001347-9-ANA LUCIA DE ALMINDO-SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS-
SP159869 -(F-
200761040143097)

2008.63.11.001923-8-JOSE BARBOSA NETO-ENZO SCIANNELLI-SP098327 -(F-200761040034491)

2008.63.11.002661-9-MARIA EURIDES DOS SANTOS-JURANDIR FIALHO MENDES-SP122071 -(F-
200861040005835)

2008.63.11.003394-6-AMANDA SANTOS ARAUJO-NEWTON RICARDO AMORIM BORGES-SP053635 -(F-
200761040100918)

2008.63.11.003396-0-MARIA DE LOURDES LIMA-JOAO CARLOS VIEIRA-SP040728 -(F-200761040112799)

2008.63.11.003397-1-ORLANDA REGINA AVELAR-ROBSON DOS SANTOS AMADOR-SP181118 -(F-
200761040117980)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO
EXPEDIENTE 501/2009 - Lote 6321/2009**

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF-Santos.
PRAZO:30(TRINTA)DIAS.

**2007.63.11.009520-0-ONDINA ESMERALDA MORALES RODRIGUES E OUTRO-TATIANA FERREIRA EVANGELISTA
SANTOS-SP156898 -(F-200761040061020)**

**2007.63.11.009896-1-ANIOVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS-THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE
MACCHI-SP182608 -(F-200761040061123)**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 502/2009**

**2005.63.11.003898-0 - CARLOS DE FREITAS (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2005.63.11.006629-0 - LUIS SOUSA GAMA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 - THAÍS FÁVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2005.63.11.010023-5 - EDISON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 - THAÍS FÁVERO); DELMINA AUGUSTO DOS SANTOS(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2006.63.11.005669-0 - MAGALI MARIA DIAS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2006.63.11.005681-0 - MANOEL ANTONIO DIAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

2006.63.11.005684-6 - CARLOS EDUARDO MACHADO CURADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2006.63.11.005803-0 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); RITA JOSINA SILVA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2006.63.11.005805-3 - JOAO CUNHA DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA HELENA CUNHA DE SOUZA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2006.63.11.006166-0 - JOSE ALBANI NETO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); THEREZA AUGUSTA GOTARDI ALBANI(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2006.63.11.008185-3 - REGINA DA SILVA TAGLIETA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2006.63.11.009430-6 - NARCISA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2006.63.11.009463-0 - MARIO MATSUMOTO FUJII (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2006.63.11.009493-8 - JOSE DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); ANA BELA ALVES(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2006.63.11.011157-2 - LINDA UECHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2006.63.11.011377-5 - OLGA DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2006.63.11.011408-1 - ARLINDA BITENCOURT SANTOS SOARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2006.63.11.011537-1 - JOSINETE LEONILDA DE CARVALHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2006.63.11.011617-0 - MARIZE FARJANI MARACCINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2006.63.11.011685-5 - INEZ RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2006.63.11.011700-8 - MARCOS JOSE THEODORO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2006.63.11.011921-2 - ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2006.63.11.012370-7 - AMAURI VIEIRA CARDOSO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.000571-5 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.000581-8 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.001431-5 - ALOÍSIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.001455-8 - MARIA MENDES RIBEIRO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.001461-3 - VALMIRO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.001480-7 - LAUDELINO FRANCISCO SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.002197-6 - WALDIR SERENO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROSELI TEIXEIRA PEREIRA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.002229-4 - LENITA LEITE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.002234-8 - AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se."

**2007.63.11.002643-3 - MARCIA APARECIDA DE BARROS FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.002648-2 - BENEDICTO CASIMIRO DE ZEVEDO JUNIOR (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.002650-0 - JOSE CARLOS BERCK (ADV. SP115072 - SUELI NASTRI DE SOUZA AVANCI e ADV. SP274219 - THIAGO FELIPE S. AVANCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60 (sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.003053-9 - OUVELINA MANTA BONATO E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ANTONIO BONATO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.003607-4 - ANTELINO ALENCAR DORES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.003854-0 - JOSE DE PAULA (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.003884-8 - DALVANIRA COIMBRA GONCALVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.004101-0 - RIVALDO GOES DE MORAES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

2007.63.11.004172-0 - MILTON ALVES DE ARAGAO (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.004882-9 - MARIA ESTELA SZEGH (ADV. SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005215-8 - IZILDINHA DE FATIMA MEDEIROS SERRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIO SERRA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005252-3 - NELSON BAETA (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005346-1 - MANOEL OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005402-7 - LUIZ FERNANDO COUTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP164103 - ANA CARLA VASCO DE

TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005501-9 - TELMA ALVES PEREZ PULGA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005550-0 - ECLAIR LOIOLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005565-2 - HELCIO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.005595-0 - GLADYS BENEDICTA COSTHEK E OUTRO (SEM ADVOGADO); SILVIA COSTHEK X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos

documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005626-7 - VANDEMIR PEREIRA VIEIRA (ADV. SP232046 - MILTON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005637-1 - ODY SILVA BALLIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005760-0 - DIRCE DINI ABDALLA (ADV. SP155923 - ANA PAULA ELEUTERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005878-1 - CLAUDIO BENEDITO BARBOSA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005887-2 - MARIA HELENA ALVAREZ (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005938-4 - MARIA RUBEM LOPES DA SILVA (ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005946-3 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.005975-0 - AMAURI DO NASCIMENTO (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006002-7 - LUCIANA NUNES MARQUES COELHO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006012-0 - ANTONIO MANUEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006015-5 - ANTONIO MENDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006066-0 - MARINO PIERONI (ADV. SP036469 - ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006080-5 - BLANCHE DE ABREU GOMES LUZ MOREIRA (ADV. SP147651 - CLEMENTE KAMARAUSKAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006090-8 - JOAO LUIZ DE SOUZA FILHO (ADV. SP157051 - ROBERTO DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006105-6 - FABIO RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP214549 - KARINA CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006143-3 - DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006145-7 - MIDBEL REMIGIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006187-1 - ANTONIO DUARTE FILHO (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.006278-4 - JANDIRA NATALINA MARQUEZ (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006299-1 - MARIA TERESA TEIXEIRA KRAUSCHE (ADV. SP221252 - MARCELO DAL SECCO SAKAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006302-8 - HILDA FERNANDES (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006304-1 - JOAO TAVARES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006334-0 - RODRIGO DE CAMARGO COSTA (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006444-6 - ANTONIO DA COSTA (ADV. SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006450-1 - DELMIRO ROSSI (ADV. SP167882 - KLEBER UEHARA HUAMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006499-9 - ELIZA VINOLO GUIRARDO SFAIR (ADV. SP120916 - MARCIO BARBOSA ZAPPAROLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006520-7 - JOSE ROBERTO SILVINO (ADV. SP226135 - JOÃO CARLOS SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006534-7 - EDSON FERREIRA (ADV. SP226135 - JOÃO CARLOS SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006647-9 - ELVIRA RITA VALENTE E OUTRO (ADV. SP071855 - MARCO ANTONIO ROMANO); ALFREDO CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA(ADV. SP071855-MARCO ANTONIO ROMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006656-0 - PAULO MASSARO YAMAGAWA E OUTRO (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA); REGINA MASSAE YAMAGAWA(ADV. SP184508-STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006680-7 - VALDECIR SOARES FERRAZ (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006834-8 - MARINA CARMEN FERNANDES SAAD E OUTROS (ADV. SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD); ESPÓLIO DE PAULO NOGUEIRA SAAD(ADV. SP101029-ODILON DE MOURA SAAD); PAULO FERNANDES SAAD(ADV. SP101029-ODILON DE MOURA SAAD); PEDRO FERNANDES SAAD(ADV. SP101029-ODILON DE MOURA SAAD); MARIANA FERNANDES SAAD(ADV. SP101029-ODILON DE MOURA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.006952-3 - RISOLETA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.007282-0 - FRANCISCO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP204731 - VANESSA SOUSA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.007340-0 - ELIANA LUZIA GONÇALVES GONZAGA (ADV. SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.007426-9 - CLAUDIA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.007580-8 - RENATA CARVALHO PIEROTTI (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e ADV. SP251519 - BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.007603-5 - MARIA RODRIGUES ALONSO (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.007672-2 - ZEFERINO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.007697-7 - PAULO ALVES DE ANDRADE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.007720-9 - MARLENE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); THAIS CRISTINA SILVA DE SOUZA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JULIO CESAR SILVA DE SOUZA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.008042-7 - MARIA GRAZIELA NATAL (ADV. SP140189 - GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.008065-8 - LUIZ ANTONIO FILHO (ADV. SP173404 - CARLA CRISTINA DA SILVA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.008086-5 - JORGE FERREIRA JUNIOR (ADV. SP152374 - JORGE FERREIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.008223-0 - OSWALDO LEONOR DA COSTA (ADV. SP189345 - ROSANGELA CANDIDA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.008245-0 - SILVIA NASCIMENTO MARTINS E OUTRO (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES e ADV. SP020282 - ALDA MARIA PAIXAO); VALDIRMARTINS(ADV. SP150965-ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES); VALDIRMARTINS(ADV. SP020282-ALDA MARIA PAIXAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.008421-4 - LUCI DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP139208 - STELLA MARYS SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.008436-6 - ADILSON AFONSO DE SOUZA (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.008734-3 - MARIA GUILHERMINA BAPTISTA (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.008796-3 - REGINA MARIA AMORIM DA SILVA (ADV. SP027055 - DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.008799-9 - JOSÉ LUIZ GUIRELLI GONZAGA (ADV. SP230191 - FABIO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.008808-6 - IRENE SANCHES CHAVES (ADV. SP139208 - STELLA MARYS SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência."

Intime-se."

**2007.63.11.008813-0 - JOAO DE DEUS CAMARA E OUTRO (ADV. SP110248 - WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI); MARIA CARMINA ANDRADE CAMARA(ADV. SP110248-WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.008930-3 - OLGA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.008973-0 - WALDEIR FIALHO GARCIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.009640-0 - MARCIA GONZALEZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.009692-7 - GERALDO GOMES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ALVINA CARDOSO DE PAULA SAMPAIO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.009721-0 - MANOEL TAVARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.009809-2 - CELIA TEREZINHA ZAGO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); CARMEN SILVIA ZAGO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

**2007.63.11.009815-8 - EDSON LUIZ FRANCISCO ALVES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."**

2007.63.11.009817-1 - JOSE TAVARES DE JESUS NETO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); NIVALDA VIEIRA TAVARES DE JESUS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.009871-7 - ALVINO FERNANDES DANTAS (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.009926-6 - ANA MARIA DA SILVA VALENTIM (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.009955-2 - LIDIA DO CARMOS GODINHO (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.010005-0 - ALACI AMARAL DA SILVA (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.010009-8 - JOSE ALVES COELHO (ADV. SP174590 - PATRÍCIA CRISTINA VASQUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.010011-6 - ODETTE MORAES (ADV. SP168156 - MIMAR DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.010131-5 - EDISON AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

2007.63.11.010664-7 - ELISA FERNANDES ARAGÃO E OUTRO (ADV. SP008490 - NEWTON DA SILVA ARAGAO); NEWTON DA SILVA ARAGÃO FILHO(ADV. SP008490-NEWTON DA SILVA ARAGAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência. Intime-se."

que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.010880-2 - LAURA DE MACEDO LOUREIRO (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.011571-5 - JULIA POLYTO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.011601-0 - ALBERTO AQUINO CAMPOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2007.63.11.011809-1 - HELOISA HOLAND SILVA (ADV. SP189470 - ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2008.63.11.000525-2 - RIVALDO PAULO BARRETO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); BRASILINA PAULO BARRETO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2008.63.11.000549-5 - ARMANDO GRIJO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA VENTURA GRIJO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2008.63.11.000552-5 - RENE EUGENIA FREITAS BRANDA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HELCIO BRANDA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DENISE APARECIDA BRANDA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2008.63.11.003531-1 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o

acórdão
proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2008.63.11.003544-0 - CYNARA DE OLIVEIRA CORREIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2008.63.11.003747-2 - JOSE EDUARDO MONTES GALLI (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

2009.63.11.000524-4 - ZIZINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra o réu, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência.
Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO
EXPEDIENTE Nº 503/2009

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas

em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em

suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a

apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade

passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o

acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00,

deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728): "Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem

lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento

do mérito (CPC, artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá,

Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo

com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados

Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser

empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou

mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São

Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após,

remetam-se os autos virtuais para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição,
efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.003198-0 - ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES E OUTRO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA); PALMIRA DE JESUS SANTOS(ADV. SP258611-LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.003571-6 - WILSON CARDOSO DA SILVA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.003572-8 - BENJAMIM LAZARI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.003575-3 - MARIA APARECIDA SIMOES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.003578-9 - GILBERTO VIANNA DE ALMEIDA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.003581-9 - LEOPOLDO CESAR CAPITAN DIEGUEZ E OUTRO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA); LISETE MARIA GIMENEZ DIEGUEZ(ADV. SP258611-LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.003597-2 - JOAB PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.003598-4 - SILVIO MARQUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.003608-3 - JOSE CORDEIRO MENDRICO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.003612-5 - SOLANGE MIRIAM MARQUES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOANNA AVERSA MARQUES X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.003615-0 - ALFREDO DIAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.003616-2 - ALIPIO SIMÕES DOS REIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.003619-8 - CLAUDIO VARELA RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.003621-6 - VALTERCIA CAMELIA TEIXEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

**CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.003622-8 - JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO
DE OLIVEIRA); DOLORES DE SIQUEIRA SILVA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.003623-0 - CARMEN LENTE BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE OLIVEIRA); PAULO PINTO BITTENCOURT(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.003626-5 - MARIA SALETE GOUVEA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X
BANCO
CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.003631-9 - VALTER CAVALHEIRO NOLASCO (ADV. SP155569 - NEUSA MARIA DE
SIQUEIRA) X BANCO
CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.003651-4 - WADIR AUGUSTO (ADV. SP132482 - RONALDO JOSE BRUNO) X BANCO
CENTRAL DO
BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.003918-7 - CLAUDIO VARELA RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.003919-9 - JURACY RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO
FIOREZI) X BANCO
CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.003920-5 - MANUEL DE JESUS BERNARDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.003921-7 - REGINA MIRANDA DE CARVALHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO
FIOREZI) X
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.004005-0 - ERIKA AKEMI YAMAMOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)
X BANCO
CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.004015-3 - SIDNEY SACCENTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.004022-0 - VASCO MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA e ADV.
SP221206 -
GISELE FERNANDES); EUGENIJA MANTOVANI X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.004025-6 - ALBERTINA DA CONCEICAO ADEGAS E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE
AUGUSTO
FORCINITTI VALERA); CLEMENTINA DE CARVALHO SILVA(ADV. SP140741-ALEXANDRE
AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**2009.63.11.004036-0 - YASUKA YAMAMOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X
BANCO
CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

2009.63.11.004055-4 - LUZIA YAMAMOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.004145-5 - ORLANDO PARRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.004171-6 - LIONISSE ANTONIA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); GERCINA DALVA RIBEIRO SILVA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.004325-7 - MARIO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

2009.63.11.007773-5 - MANOEL SOARES DA CUNHA (ADV. SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 504/2009**

**2005.63.11.006627-6 - SHINOBU TATEMOTO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 - THAÍS FÁVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."**

**2006.63.11.000366-0 - VANDA HELENA PATRIARCA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."**

**2006.63.11.000367-2 - ROSÂNGELA PATRIARCA SENGHER (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."**

**2006.63.11.002322-1 - RENATA MOREIRA DARDAQUI BIANCHI (ADV. SP146630 - NORBERTO DOMATO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."**

2006.63.11.003575-2 - SONIA MARIA CAVALLEIRO FERRATONI (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2006.63.11.007228-1 - ZILDA ALVES BRIGIDO (ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2006.63.11.008118-0 - JOAQUIM DIAS DE MELO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2006.63.11.010509-2 - JOCIMAR DO ESPIRITO SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2006.63.11.012298-3 - VALERIA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP184303 - CLEBER DINIZ BISPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Cumpra a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2007.63.11.000931-9 - LEONOR DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2007.63.11.002502-7 - LOURIVAL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2007.63.11.004131-8 - AURORA MARTINS SOARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.005037-0 - GISLAINE DE JESUS FRANCISCO SANTOS (ADV. SP082018 - ANA MARIA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.005284-5 - EUGENIA PAULINA ACCORSI FRANCO E OUTROS (ADV. SP242740 - ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE); JOAO GILBERTO DE MELO FRANCO ; ELIDE ACCORSI RAMOS DE ALMEIDA ; NEWTON RAMOS DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.005355-2 - FERNANDO HERMIDA OGANDO (ADV. SP183955 - SANDRA REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.005747-8 - MAGDALENA ROVAI FREITAS (ADV. SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.005983-9 - NAIR GARCIA GONÇALES (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.006087-8 - HORACIO ANTONIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP146630 - NORBERTO DOMATO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.006159-7 - CAROLINA GOUVEIA MENDES (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.006348-0 - VALDIR JOSE MELICIO (ADV. SP141317 - RENATO SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.006556-6 - DANIEL GUSMÃO MENDES (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.006697-2 - MARIA DE LOURDES LAVELLE GODOY OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP237661 - ROBERTO

AFONSO BARBOSA); JOAO DE OLIVEIRA(ADV. SP237661-ROBERTO AFONSO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BANCO BRADESCO S/A. : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.007337-0 - JOCELI ELIAS MENDES (ADV. SP250886 - ROBERTA BATISTA VAZ TUCANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.007345-9 - MARIZA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP130143 - DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.007959-0 - SEILA MARIA GONÇALO FELFINO ORTIZ (ADV. SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.008059-2 - ROSA POSOCCO (ADV. SP181315 - ELISANGELA GOMES PORTINHA e ADV. SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.008063-4 - MARIA APARECIDA GODOY MARQUES (ADV. SP189345 - ROSANGELA CANDIDA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.008294-1 - ANTONIO RIBEIRÃO (ADV. SP100012 - RICARDO FERNANDES RIBEIRAO e ADV. SP276326 - MARCELLA S.R. DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.008360-0 - BENEDITO PEDRO DA SILVA (ADV. SP208740 - ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.008395-7 - RONALDO VIDAL (ADV. SP139191 - CELIO DIAS SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.008723-9 - IRENE SYLVIA D ASCOLA GONÇALVES (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.009907-2 - ELIZABETH GALDINO MESTRE (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

**2007.63.11.010063-3 - HAROLDO QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO);
VERONICA DURACENCO QUEIROZ(ADV. SP126477-VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos
documento
que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do
respectivo
depósito.
Intime-se."**

**2007.63.11.010246-0 - JUSINY DOS SANTOS VIDAL (ADV. SP130732 - ROSANA MEDEIROS HENRIQUE)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido,
carreando aos
autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários,
juntar a
guia do respectivo depósito.
Intime-se."**

**2007.63.11.011349-4 - JULIANA DOS SANTOS (ADV. SP181315 - ELISANGELA GOMES PORTINHA e
ADV.
SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO e ADV. SP229910 - ADARICO NEGROMONTE NETO e
ADV.
SP258160 - ISABEL CRISTINA SANJOANEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)
: "Cumpra a
CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal
providência,
devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."**

**2007.63.11.011800-5 - GINESIO FERNANDES (ADV. SP264640 - THAMI RODRIGUES AFONSO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido,
carreando aos
autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários,
juntar a
guia do respectivo depósito.
Intime-se."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 505/2009**

**2006.63.11.010310-1 - WILSON DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o
trânsito em
julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.
Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi
publicado,
ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.
Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista
já terem
transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a
presente
data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.
Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no
prazo
derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.
Intime-se."**

2007.63.11.002058-3 - NEUSA CUNHA NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias

após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.002224-5 - ROMANO ROVAI (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para

cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.005516-0 - CLAUDIO LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em

juulgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.005534-2 - RONE RODRIGUES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para

cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.
Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.
Intime-se."

2007.63.11.005633-4 - MARINA CONCEIÇÃO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

: "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.005741-7 - NEUSA RODRIGUES (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para

cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.005957-8 - LUIZ CARLOS VENDRAME (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em

juulgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.005960-8 - EURIDES GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA

MAGINA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o

trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.005973-6 - MARIA DE LOURDES DE PAULA (ADV. SP231970 - MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P.

ARAÚJO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.006034-9 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o

trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.006064-7 - MARIA CECILIA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o

trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.
Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.
Intime-se."

2007.63.11.006071-4 - NILTON SERGIO BARBOSA (ADV. SP225686 - FERNANDA RIGHINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.006099-4 - LUIS ANTONIO SILVA SEGUIM (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.006175-5 - CARLOS ALBERTO MENDES (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em

julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.006184-6 - JOSE CARLOS LEAO (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo. Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado, ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei. Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado. Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial. Intime-se."

2007.63.11.006204-8 - DELFIM MIGUEIS PICADO (ADV. SP171201 - GISELE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo. Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado, ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei. Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado. Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial. Intime-se."

2007.63.11.006210-3 - AYRES DO NASCIMENTO (ADV. SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo. Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado, ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei. Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado. Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial. Intime-se."

2007.63.11.006251-6 - MARINA CLARO (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo. Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado, ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei. Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a

presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial. Intime-se."

2007.63.11.006892-0 - SUZANA DE ASSIS RAMPAZZI (ADV. SP127334 - RIVA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.007280-7 - MOACIR FERREIRA (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.007324-1 - ACACIO LOPES TAVARES (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em

julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.007379-4 - NILZA TAVARES REHDER (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo. Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado, ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei. Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado. Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial. Intime-se."

2007.63.11.007887-1 - CARLOS EDUARDO FURTADO ABBUD E OUTROS (ADV. SP095173 - VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO); ANA LUCIA FURTADO ABBUD(ADV. SP095173-VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO); LUIS CARLOS FURTADO ABBUD(ADV. SP095173-VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo. Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado, ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei. Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado. Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial. Intime-se."

2007.63.11.007956-5 - JOSE ROBERTO SIQUEIRA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo. Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado, ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei. Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado. Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial. Intime-se."

2007.63.11.008134-1 - MURILLO CESAR CAETANO (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo. Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.
Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.
Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.
Intime-se."

2007.63.11.008155-9 - JOSÉ DOMINGOS CARVALHO (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.
Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado, ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.
Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.
Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.
Intime-se."

2007.63.11.008184-5 - FARAILDES FONSECA BUENO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.
Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado, ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.
Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.
Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.
Intime-se."

2007.63.11.008273-4 - GILBERTO DA LUZ REYNALDO (ADV. SP138840 - MARIO CELSO ZANIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.
Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado, ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.
Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.
Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.008324-6 - JULIO RODRIGUES CASTANHEIRA (ADV. SP165978 - JEAN PIERRE MENDES TERRA

MARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias

após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.008399-4 - FERNÃO BETIM PAES PEME (ADV. SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE e ADV.

SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau

concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu

dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.008531-0 - ANTONIO PERES NADAIS (ADV. SP213889 - FÁBIO MOYA DIEZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para

cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.008803-7 - JOSÉ EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e ADV.

SP251519 - BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau

concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em

seu

dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.009927-8 - PALMIRA ROSA RIBEIRO PINTO (ADV. SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em

ulgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.009928-0 - MANOEL DOS REIS DA SILVA DE ABREU (ADV. SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o

trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.010251-4 - RODRIGO RAMOS VITTI (ADV. SP159588 - ANTONIO CARLOS CORREIA DE ARAÚJO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o

trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial. Intime-se."

2007.63.11.010528-0 - JUAREZ ARMELIN DE OLIVEIRA (ADV. SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

2007.63.11.011807-8 - AMILTON JOSE DE SANTA ANA (ADV. SP202187 - SOLANGE MESSIAS DOS SANTOS e ADV.

SP211895 - MARTINHA DA COSTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A sentença de primeiro grau

concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no prazo

derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 506/2009

2006.63.11.007111-2 - NIRIAN APARECIDA DOS REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias e expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão do benefício.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

2007.63.11.001668-3 - SONILDA CARNEIRO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO

CARNEIRO); JAIME NASCIMENTO PIERRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E

OUTRO ; RICARDO DIAS PIERRE JUNIOR (ADV. SP268867-ANDREIA RIBEIRO FERREIRA RAMOS) :

Ante a peculiaridade do caso em apreço, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de novembro de 2009, às 15h30min.
Cumpra-se.

2007.63.11.004801-5 - CARLOS AMANCIO DE AZEVEDO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Considerando o informado pela 2ª Vara do Trabalho de Santos, no Ofício nº 19/2009, de 13 de julho de 2009, concedo

prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a cópia integral da ação trabalhista nº 2435/67, ou das

principais peças que tenha em seu poder (petição inicial da reclamação trabalhista e dos documentos com ela acostados

que comprovem o referido vínculo empregatício; da sentença e da certidão de trânsito em julgado) sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Ciência às partes da juntada aos autos do processo administrativo.

Com a apresentação dos documentos pelo autor, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias e remetam-se os autos

à Contadoria deste Juízo. Com o parecer, venham os autos à conclusão.

Reservo eventual (re)apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda dos esclarecimentos requisitados.

Intimem-se.

2007.63.11.011202-7 - TAINA CARMO SANTANA (ADV. SP147149 - YWES RODRIGUES DA CUNHA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Tendo em vista que a parte autora não cumpriu o determinado em decisão proferida na audiência de 16/07/2009, intimem-se as partes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões finais.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.003245-0 - CLARICE MACEDO SANTOS (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à

parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

Após, retornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Int.

2008.63.11.003476-8 - WILMA JOSE GALLI (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.004257-1 - ZILMA ESTEVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Depreende-se de consulta feita pela Contadoria deste Juízo, no sistema eletrônico de benefícios do INSS, que já há

dependente habilitada à pensão. Assim, eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica

de

terceiro.

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença,

deve a parte autora providenciar a citação de todos os dependentes.

Diante do exposto, fica intimada a autora para que adite à inicial o pedido de citação do litisconsorte passivo necessário,

no prazo de 10 dias, fornecendo o respectivo endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art.

47, parágrafo único, CPC).

Considerando a necessidade de regularização processual e de instrução do feito, determino o cancelamento da audiência

de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 01 de dezembro de 2009.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao

benefício de pensão por morte concedido à Theresa Maria Santiago Silva (NB 21/143.421.517-0), no prazo de 30 (trinta)

dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e

crime de desobediência.

Após o saneamento do feito, tornem-me conclusos para designação de nova data de audiência.

Int.

2008.63.11.005517-6 - VAGNER DE SOUZA RAMOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença

(NB 502.909.368-7) à parte autora até ulterior decisão deste Juízo, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

Int.

2008.63.11.005605-3 - GILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 21.10.09, oficie-se, com urgência, à Gerência Regional

do INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o efetivo cumprimento da liminar concedida, mantendo o

benefício n.º 125.757.016-9 até ulterior decisão deste Juízo, sob pena de incorrer em crime de desobediência

(artigo 330,

do Código Penal).

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.008073-0 - ROSICLER CHAVES GONCALVES (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL

SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ISADORA FERREIRA

DOS ANJOS (ADV. SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) :

Considerando a informação prestada pela Contadoria, cancelo a audiência designada para o dia 30 de novembro de

2009, tendo em vista a necessidade de saneamento do feito.

Em pesquisa realizada pela Contadoria Judicial, constatou-se que o processo n.º 2008.63.11.007713-5 cuida igualmente

de pedido de pensão por morte de Marcos Luiz Barbosa dos Anjos (CPF n.º 121.296.488-86), no qual alega a parte autora também ter vivido em união estável com o segurado falecido. Por esse motivo, determino a reunião dos processos para julgamento simultâneo, evitando-se, assim, decisões conflitantes. Cumpra-se. Quando da vinda da resposta aos ofícios expedidos no processo mencionado acima, traslade-se cópia para estes autos. Oficie-se à 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Vicente nos autos n.º 590.01.2008.003480-8, comunicando o ajuizamento do processo n.º 2008.63.11.007713-5, remetendo cópia da petição inicial e da decisão n.º 21806/09 para ciência daquele Juízo. Intimem-se com urgência tendo em vista a proximidade da audiência cancelada e oficie-se.

2009.63.11.000419-7 - JUREMA GONCALVES (ADV. SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do INSS, em que a parte autora postula provimento jurisdicional visando a condenação do INSS ao pagamento do benefício de pensão por morte

desde o óbito do segurado (03/02/2000), tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Tem-se, todavia, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para apreciação da demanda em curso.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não

conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Por sua vez, dispõe o artigo 51, II, da Lei 9.099/95:

"Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - ...;

II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

..."

Compulsando a peça inaugural, bem como o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a parte autora formula pedido de

pagamento de valores que ultrapassam a alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda (R\$ 103.171,34), em consonância com a Lei 10.259/01 c/c com o art 260, do CPC.

A competência absoluta dos Juizados abrange apenas e tão somente as ações cujo conteúdo econômico não supera 60

salários mínimos.

Considerando que o montante exigido a título de indenização por atrasados ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos,

impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das

Varas da Justiça Federal em Santos com competência em matéria previdenciária.

Decisão registrada eletronicamente.

Providencie a serventia o cancelamento da audiência designada para o dia 16 de dezembro de 2009.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando-se as anotações necessárias.

Intimem-se.

2009.63.11.001028-8 - ELIANE ARRUDA (ADV. SP268856 - ANA CARLA MELO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face da complementação do laudo judicial, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

2009.63.11.001473-7 - CLEONICE FERREIRA AZEVEDO (ADV. SP242022 - BARRIA SALAH EL KHATIB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. .

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.001606-0 - ANA PAULA DE JESUS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Indefiro, por ora, o pedido de perícia médica na especialidade de psiquiatria, uma vez que não constam nos autos documentos médicos que comprovem que o autor fez ou faz tratamento com esse especialista. Todavia, concedo o prazo

de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos documentos médicos desta especialidade.

Após, se em termos, venham os autos conclusos.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.001655-2 - RAPHAEL ORNELAS DA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima, bem como à luz da legislação que

rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no

primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-

mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora. Conclui o expert que

a incapacidade da parte pericianda é total e definitiva.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado

pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21,

da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da

continuidade, além de poder ser cancelado se constatada alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que

não tolere a demora, condição indispensável que verifiquo estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada

pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia à legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se e officie-se.

2009.63.11.002247-3 - ROBERTO CARVALHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face dos documentos apresentados, designo perícia oftalmológica para o dia 02/12/2009, às 8h30min, na Av. Pedro

Lessa, nº 1640, conjunto 510, Aparecida, Santos/SP.

Intimem-se.

2009.63.11.002423-8 - ANTONIO LUCIO BATISTA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da r. decisão proferida anteriormente.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.002428-7 - ZEFERINA DA LUZ SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 20/10/09: Considerando o caso em apreço e considerando as informações do

Sistema do INSS (Plenus) anexadas aos autos em 23/10/09, que demonstram que o benefício está cessado por determinação judicial, determino:

1. Oficie-se, com urgência, à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de cinco dias, esclareça o motivo do bloqueio do benefício da autora, bem como para que comprove o cumprimento da tutela concedida, até decisão ulterior

deste Juízo.

O officio endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor da decisão acima mencionada, bem como desta

decisão.

2. Dê-se ciência ao I. Procurador do INSS desta decisão.

Intimem-se e officie-se.

2009.63.11.002500-0 - JOSEIUDA MARIA REIS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Inicialmente, entendo ser desnecessária a realização da audiência solicitada. Observo que a perícia foi realizada por

médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Por fim, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003255-7 - MANOEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes do laudo judicial apresentado. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

2009.63.11.003273-9 - ROBSON DA SILVA MOURA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003713-0 - MATHEUS ALEXANDRE DE JESUS ROCHA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima, bem como à luz da legislação que

rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no

primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-

mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora. Conclui o expert que

a incapacidade da parte pericianda é total e definitiva.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que

há comprometimento para a vida independente, vale dizer, o periciando encontra dificuldades para realizar as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação

do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21,

da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da

continuidade, além de poder ser cancelado se constatada alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente eventual proposta de acordo, ou manifestação quanto

aos laudos judiciais, eis que a contestação já está depositada em Juízo.

Intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia à legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.003740-3 - RAILDA TRAPIA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP106267A -

MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face do documento apresentado, designo perícia médica para o dia 9/12/2009, às 10h30min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.003849-3 - JOACIR MARTINS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004023-2 - JOSINALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à

parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

Intimem-se as partes e após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

2009.63.11.004203-4 - EZIQUEL DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento. Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. Intimem-se as partes e após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

2009.63.11.004365-8 - VASTI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento. Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. Intimem-se as partes e após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

2009.63.11.004427-4 - MIGUEL JOSE DA ROCHA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento. Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Em que pese o patrono inicialmente constituído nos autos ter sido intimado da perícia pelo Diário Oficial, redesigno perícia na modalidade de ortopedia para o dia 27 de novembro de 2009 às 13:30 horas a ser realizada nas dependências deste Juizado. Ressalto que nova ausência injustificada implicará em preclusão da prova.
Int.

2009.63.11.004621-0 - DEVANIR MIRANDA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face do comunicado social apresentado, reagendo a perícia social para o dia 17/12/2009, às 14hs, a ser realizada na residência do autor.
Intimem-se.

2009.63.11.004628-3 - ARENALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima, bem como à luz da legislação que

rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia social, cujo laudo técnico encontra-se acostado ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no

primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-

mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O requisito da idade foi comprovado pela parte autora, consoante documento de identificação - RG (fl. 11 do arquivo

pet_provas.pdf), onde se vê sua data de nascimento: 27/10/1933 (75 anos na propositura da ação).

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação

do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Constatou-se que o autor vive com sua companheira, que recebe uma aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.

Contudo, tal renda não impede o recebimento do benefício, de acordo com o art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003

que estabelece:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de

tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da

Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para

os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Verifica-se, portanto, nessa análise preliminar que está caracterizada a situação de hipossuficiência econômica.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que

não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada

pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que restabeleça o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do

parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a conciliação, apresente contestação.

Havendo proposta de acordo dê-se vista à parte autora, também pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia à legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.004698-2 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV.

SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima, bem como à luz da legislação que

rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia social, cujo laudo técnico encontra-se acostado ao

presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no

primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-

mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O requisito da idade foi comprovado pela parte autora, consoante documento de identificação - RG (fl. 08 do

arquivo pet_provas.pdf), onde se vê sua data de nascimento: 31/03/1942 (67 anos na propositura da ação).

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), ao que tudo indica, este logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação

do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Constatou-se que o autor vive com sua companheira, que recebe o benefício de prestação continuada no valor de um

salário mínimo.

Contudo, tal renda não impede o recebimento do benefício, de acordo com o art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003

que estabelece:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de

tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da

Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para

os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Verifica-se, portanto, nessa análise preliminar que está caracterizada a situação de hipossuficiência econômica.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais

imediatamente, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu. Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais. Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil. Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão. Intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia à legislação que rege o mandado de segurança. Após, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes. Intimem-se.

2009.63.11.004724-0 - RAMON DAGOBERTO HELADIO HUMERES ALVAREZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que

rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia social, cujo laudo técnico encontra-se acostado ao

presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no

primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-

mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

Vale ressaltar que a condição de estrangeiro não impede a parte autora de receber benefício de prestação continuada,

pois, de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal é assegurado ao estrangeiro, residente no país, o gozo dos direitos e garantias individuais em igualdade de condição com o nacional.

Assim, se e quando satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial, é de rigor o seu

deferimento, até por força da aplicação do disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do

Idoso).

Pois bem, o requisito da idade foi comprovado pela parte autora, consoante documento de identificação, RNE (fl. 04 do

arquivo provas.pdf), onde se vê sua data de nascimento: 21/02/1942 (67 anos na propositura da ação).

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), ao que tudo indica, o autor logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação

do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21,

da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a

avaliação da
continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.
Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.
O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.
Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.
Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis.
Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.
Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.
Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.
Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.
Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a conciliação, apresente contestação.
Havendo proposta de acordo dê-se vista à parte autora, também pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.
Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.
No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.
Intimem-se.

2009.63.11.004932-6 - JOSE CARLOS ABREU DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.
Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.
Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.
Intimem-se as partes e após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

2009.63.11.004969-7 - THIAGO ELIAS DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ROSILENE APARECIDA LEOTERIO (ADV.) ; TAISLENE VITORIA LEOTERIO DA SILVA (ADV.) ; TOMAS LEOTERIO DA SILVA (ADV.) :
Recebo a petição da parte autora anexada em 27/07/2009 como emenda à inicial.
Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.
Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005081-0 - ROMILDA AZEVEDO CAMARGO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS

RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que

rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia social, cujo laudo técnico encontra-se acostado ao

presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no

primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-

mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O requisito da idade foi comprovado pela parte autora, consoante documento de identificação - RG (fl. 05 do arquivo

pet_provas.pdf), onde se vê sua data de nascimento: 03/04/1944 (65 anos na propositura da ação).

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação

do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Constatou-se que a autora vive de favor na residência da esposa do neto com seu marido, que recebe uma aposentadoria

por invalidez no valor de um salário mínimo, com um filho de 47 anos, Luiz Antonio Camargo, desempregado, com o neto

Jackson, desempregado e fazendo tratamento no NAPS e com a esposa de seu neto, Kelly, a quem cabe o sustento do

lar. Vale ressaltar que ainda moram no mesmo local mais três netos da requerente, menores de idade, conforme relatado no

laudo social.

De acordo com o art. 20, § 1.º, da Lei 8742/93, família, para a concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei 8.213/91, desde que vivam sob o mesmo teto. Dessa forma, não é possível considerar

a renda da esposa do neto da requerente, eis que não se enquadra no rol de dependentes do art. 16 da Lei 8.213/91.

Contudo, deve ser considerada a renda de seu esposo - um salário mínimo mensal, o que não impede o recebimento do

benefício, de acordo com o art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 que estabelece:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de

tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da

Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para

os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Verifica-se, portanto, nessa análise preliminar que está caracterizada a situação de hipossuficiência econômica.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais

imediatamente, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu. Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais. Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil. Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão. Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a conciliação, apresente contestação. Havendo proposta de acordo dê-se vista à parte autora, também pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da carteira de trabalho do filho Luiz Antonio Camargo no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança. No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes. Intimem-se.

2009.63.11.005140-0 - ROSEANE BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento. Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. Intimem-se as partes e após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

2009.63.11.005143-6 - JOSE HIPOLITO FILHO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

- 1 - Tendo em vista o não cumprimento da decisão de nº 6311013378/2009 pela parte autora, desconsidere-se o pedido de antecipação de tutela constante da petição inicial.
- 2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.
- 4 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.005162-0 - JOSE CORDEIRO DE ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento. Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. Intimem-se as partes e após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

2009.63.11.005172-2 - VICENTE BERNARDINO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento. Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada. Intimem-se as partes e após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

2009.63.11.005194-1 - SERGIO GOMES TOMAZ (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial na modalidade de clínica geral, que atesta a incapacidade temporária da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento. Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão de auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Consoante informado pelo perito médico judicial, reputo necessária a realização de perícia na especialidade de ortopedia, que designo para 08/12/2009, às 10:30 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado. Até a data

designada deverá a parte autora apresentar toda a documentação médica de que dispuser na especialidade a ser periciada, de sorte a possibilitar a elaboração dos pareceres médicos.

3. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, após a

entrega do laudo pericial, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez)

dias. Por fim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.005298-2 - IARA RODRIGUES DE LIMA NEVES (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA

DA CRUZ

PRUDENCIO e ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Como não há perito judicial especialista em reumatologia, designo perícia médica com clínico geral a ser realizada no dia

02/12/2009, às 9h40min, neste JEF.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos, relatórios e exames médicos a fim de

viabilizar a perícia agendada.

Intimem-se.

2009.63.11.005338-0 - ANTONIO OZENIR DE MATOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em

Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.005435-8 - JOSIVAL DE SOUZA LIMA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e

ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à

parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

Intimem-se as partes e após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

2009.63.11.005648-3 - ANTONIO JOSE NIEIRO (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.
Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.
Intimem-se as partes e após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

2009.63.11.005854-6 - IRENE SOUZA DE BARROS (ADV. SP280971 - OLIELSON NOVAIS NORONHA e ADV.

SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima, bem como à luz da legislação que

rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia social, cujo laudo técnico encontra-se acostado ao

presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no

primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-

mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O requisito da idade foi comprovado pela parte autora, consoante documento de identificação - RG (fl. 06 do arquivo

pet_provas.pdf), onde se vê sua data de nascimento: 18/04/1943 (66 anos na propositura da ação).

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto

do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação

do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Constatou-se que a autora vive com seu marido, que recebe uma aposentadoria por invalidez no valor de um salário

mínimo, com uma filha adotiva de 17 anos e um neto de 11 anos.

Ressalto que a renda de seu esposo, um salário mínimo mensal, não impede o recebimento do benefício, de acordo com

o art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 que estabelece:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de

tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da

Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para

os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Verifica-se, portanto, nessa análise preliminar que está caracterizada a situação de hipossuficiência econômica. Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que

não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser

resguardada

pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de

determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do

parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Sem prejuízo, considerando o teor do laudo social, intime-se a parte autora a fim de que apresente cópia da certidão de

casamento e certidão de nascimento dos dez filhos mencionados no estudo sócio-econômico ou, na impossibilidade,

informe os nomes completos, datas de nascimento e CPF respectivos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2009.63.11.005859-5 - EDUARDO BARBOSA CONSTANCIO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005939-3 - MARIA DORALICE DA SILVA VICENTE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

Int.

2009.63.11.006005-0 - VALNEY MARQUES VIANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

Int.

**2009.63.11.006228-8 - JOSE RENATO DOS SANTOS (ADV. SP148435 - CRISTIANO MACHADO PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**
Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

**2009.63.11.006542-3 - ALBINO PASIANI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**
Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

**2009.63.11.006811-4 - VILMA MARIA SANTOS (ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**
Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

**2009.63.11.006850-3 - JOSE TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**
Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

**2009.63.11.006950-7 - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**
Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

**2009.63.11.007009-1 - MICHELLY ALVES BEZERRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**
Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

**2009.63.11.007196-4 - JOSEFA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**
Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

**2009.63.11.007340-7 - NIDILENE DE SOUZA (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**
Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.007345-6 - ROBERTO HANSTED DE OLIVEIRA JR (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007392-4 - ROSEMEIRE DE CASSIA FEITOZA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007415-1 - PAULO APARECIDO VIANA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007501-5 - DULCIVAL XAVIER DE SOUZA (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007542-8 - ANTONIO PEREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do INSS, em que a parte

autora postula provimento jurisdicional visando a condenação do INSS ao pagamento do benefício de pensão por morte

desde o óbito do segurado (23/06/2001), tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Tem-se, todavia, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para apreciação da demanda em curso.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não

conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Por sua vez, dispõe o artigo 51, II, da Lei 9.099/95:

"Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - ...;

II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

..."

Compulsando a peça inaugural, bem como o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a parte autora formula pedido de

pagamento de valores que ultrapassam a alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda (R\$

28.038,82), em consonância com a Lei 10.259/01 c/c com o art 260, do CPC.

A competência absoluta dos Juizados abrange apenas e tão somente as ações cujo conteúdo econômico não supera 60 salários mínimos.

Considerando que o montante exigido a título de indenização por atrasados ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos,

impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das

Varas da Justiça Federal em Santos com competência em matéria previdenciária.

Decisão registrada eletronicamente.

Providencie a serventia o cancelamento da audiência designada para o dia 16 de dezembro de 2009.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando-se as anotações necessárias.

Intimem-se.

2009.63.11.008089-8 - ANTONIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia ortopédica para o dia 03/12/2009, às 15h30min, neste JEF.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 507/2009

2005.63.11.009776-5 - JOAQUIM QUEIROZ GONÇALVES (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2006.63.11.000407-0 - AYLTON DE SOUZA (ADV. SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para

manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.005607-0 - NEUSA ALVES ALAL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.005609-3 - OCTAVIO TUMULI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); OTAVIO RICARDO DE TOLEDO TUMULI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.005610-0 - MANOEL NARCISO DE LIMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditía, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2006.63.11.005612-3 - JOAO CARLOS FREIRE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditía, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2006.63.11.007221-9 - CLARA GENTILE (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.
Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.
Intimem-se.

2006.63.11.008151-8 - JANETE GOMES MELO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JONAS DA SILVA MELO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao

levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditía, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.008174-9 - ELIAS VIEL DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditía, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.009397-1 - MARIA HELENA FERNANDES BRITO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditía, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.009422-7 - JOSÉ RAYMUNDO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO);

PERCILIA RIBEIRO RAIMUNDO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.009428-8 - ANA MARIA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.010368-0 - GERALDO MAGELA DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada sob nr 28126/09.

A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da

determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado

em 16 de fevereiro de 2009, ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão publicada em 16 de julho de 2009, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja

vista já terem transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que

até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, defiro apenas parcialmente o pedido, devendo a CEF comprovar documentalmente, no

prazo
derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.
Intime-se.

2006.63.11.011411-1 - WALDEMAR CORREA PAULINO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada

inexistente a
impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.001593-9 - ANTONIO SANTANA SILVA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); ADELAIDE VERTA DA SILVA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada

inexistente a
impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.001989-1 - EUZEMIRA MAGDA PINTO VILLARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada

inexistente a
impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2007.63.11.002186-1 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LUCIA APARECIDA GONÇALVES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2007.63.11.002246-4 - MANOEL MARQUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2007.63.11.002386-9 - MARILZA COSTA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MAGALI COSTA RIBEIRO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.002645-7 - CLELIA PASSOS DE MATTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.002819-3 - ANTONIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO GONÇALVES(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2007.63.11.003522-7 - JAIR ALVES E OUTRO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS); TEESINHA NOEMIA DOS SANTOS ALVES(ADV. SP197220-FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2007.63.11.003596-3 - FRANCISCO DE GOIS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2007.63.11.003766-2 - FRANCISCO CASEMIRO DA SILVA (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.004093-4 - LAURENTINA GARCIA ALVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.005282-1 - CARLOS ALBERTO STIVALETTI (ADV. SP239073 - GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO e

ADV. SP016626 - GERALDO CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad judícia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2007.63.11.005472-6 - CELSO MATOS (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

judícia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.005498-2 - NELSON QUEIROZ (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da

determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, deverá a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento

do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se.

2007.63.11.005511-1 - ISAIAS GOMES ALVES DE FREITAS (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditía, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.005512-3 - ODIL PROOST DE SOUZA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditía, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.006186-0 - WALTER DOS SANTOS GOMES (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditía, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.006357-0 - CARLOS RIBEIRO DE LEMOS FERREIRA (ADV. SP181321 - JAIME RODRIGUES DE ABREU

FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da

determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, deverá a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento

do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se.

2007.63.11.006384-3 - DEA DE SOUZA PINTO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.006453-7 - ADEMOZELIA PEREIRA TRINDADE (ADV. SP115620 - ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.006496-3 - ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL); CATARINA TERESA PINHEIRO DOS SANTOS(ADV. SP128832-ROBERTO ELY HAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

judicial, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.006537-2 - LUIZA DAL POS (ADV. SP127334 - RIVA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

judicial, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.006538-4 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES);

MARIZA MENDES DOS SANTOS(ADV. SP044846-LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da

determinação contida em seu dispositivo.

Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado,

ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei.

Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem

transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente

data não há notícia nos autos da satisfação do julgado.

Ante o acima exposto, deverá a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento

do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se.

2007.63.11.006658-3 - SABINO GONÇALVES E OUTRO (ADV. SP052390 - ODAIR RAMOS); ANA MARIA GONÇALVES(ADV. SP052390-ODAIR RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.006677-7 - DEBORA CHRISTINA DE FREITAS GAZZA RICO (ADV. SP190617 - CRISTIANO MOREIRA

BALBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Dê-se ciência à CEF da petição protocolada nos autos pela parte autora para que cumpra, no prazo de 15(quinze) dias, o

acórdão proferido, à luz das informações prestadas.

Intime-se.

2007.63.11.006710-1 - JOAO BOSCO SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP187228 - ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.007709-0 - NORMA QUIRINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); ARMANDO DE SOUZA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.008057-9 - HELIA MENEZES BARSOTTI (ADV. SP224653 - ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.008452-4 - REGINALDO SEGÔA (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad
juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste
Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

**2007.63.11.008833-5 - MANUEL DOS SANTOS CLEMENTE (ADV. SP094917 - MARIZA PEREIRA
CLAUDIO BISPO) X**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada
inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para
conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao
levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do
advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da
procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2007.63.11.009774-9 - PEDRO JOSE PINTO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X
CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada
inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para
conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao
levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do
advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da
procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela
Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para
manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2007.63.11.009784-1 - ALBERTO DINIZ E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM
CERVO);**

WALKIRIA NEGRAO DINIZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada

inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se.

2007.63.11.010333-6 - NELSON ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP127175 - ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS); CARMINA DE SOUSA FERNANDES(ADV. SP127175-ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se.

2007.63.11.010683-0 - CARMEN LUCIA CAUTELA DO LAGO E OUTRO (ADV. SP233907 - NATASHA CAUTELLA ROMERO); ESPOLIO DE JADIR PEREIRA REP.P/ SORAYA(ADV. SP233907-NATASHA CAUTELLA ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : A sentença de primeiro grau concedia prazo de 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, para cumprimento da determinação contida em seu dispositivo. Após análise do recurso interposto pela ré, a Turma Recursal confirmou a sentença e o respectivo acórdão foi publicado, ocorrendo o trânsito em julgado após o prazo prescricional previsto em lei. Na decisão proferida por este juízo, o prazo de 20(vinte) dias concedido já era por demais benevolente, haja vista já terem transcorridos mais de 120(cento e vinte) dias após o acórdão proferido ter transitado em julgado, sendo que até a presente data não há notícia nos autos da satisfação do julgado. Ante o acima exposto, deverá a CEF comprovar documentalmente, no prazo derradeiro de 15(quinze) dias, o cumprimento do julgado, sob pena de crime de desobediência judicial.

Intime-se.

2007.63.11.011557-0 - ROBERTO PINHO CORREA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

judicial, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.011595-8 - YOSHIKO SATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

judicial, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.011766-9 - LUIZ JOSE GONÇALVES MARQUES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2008.63.11.000677-3 - MARIA FRANCISCA GONÇALVES LIZAR (ADV. SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante

apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.000889-7 - DINAH MARIA RITA IZZO LOFFREDO (ADV. SP161016 - MARIO CELSO IZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Dê-se ciência à CEF da petição protocolada nos autos pela parte autora para que cumpra, no prazo de 15(quinze) dias, o

acórdão proferido, à luz das informações prestadas.

Intime-se.

2008.63.11.001154-9 - ALBERTO DINIZ E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); WALKIRIA

NEGRAO DINIZ(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.001358-3 - EUGELICE MARIETO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA); CRISTIANE MARIETO DA SILVA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA); MARCELO MARIETO DA SILVA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2008.63.11.001915-9 - BRUNO ANTUNUCHE (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2008.63.11.002979-7 - CELLY ESPERANCA GOMES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); SILVIA SALETE GOMES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2008.63.11.003031-3 - CARLOS ALBERTO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); IRACEMA MACIEL DE JESUS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad judícia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2008.63.11.004835-4 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad judícia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2008.63.11.005894-3 - MANOEL FIRMINO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2009.63.11.000116-0 - CIBELE HURTADO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e ADV. SP206862 - MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

2009.63.11.001522-5 - ANADIR MARTINS VASQUEZ (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nr 116868-4 agência 0366, informada na petição inicial e em petição protocolada pela parte autora em 27jul09, apresentando extratos e os valores devidos.
Após, dê-se vista novamente à parte autora, encaminhando-se os autos à contadoria, por conta da impugnação já ofertada.
Intime-se.

2009.63.11.001679-5 - NIVALDO INACIO DE SANTANA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 508/2009

2005.63.11.004924-2 - MARIA DO CARMO SANTOS SOARES E OUTROS (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL

MENDES BEZERRA); SONIA MARIA SANTOS LIMA(ADV. SP189546-FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA);

IVANILDO DOS SANTOS REINO(ADV. SP189546-FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA); LUCIO DOS ANJOS

(ADV. SP189546-FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA); LENILDO DOS ANJOS(ADV. SP189546-FABRICIO

EMANUEL MENDES BEZERRA); ALESSANDRA REINO(ADV. SP189546-FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA);

GABRIEL REINO ALVES(ADV. SP189546-FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA); LEONARDO REINO(ADV.

SP189546-FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

O feito comporta saneamento. Senão, vejamos:

1. Nas petições protocoladas em 25/02/09 e 16/10/09, os senhores MARIA DO CARMO SANTOS SOARES (CPF nº

192.814.888-33), GERUZA DOS SANTOS FERREIRA (CPF nº 159.113.748-97), SÔNIA MARIA SANTOS LIMA (CPF nº

080.583.868-63), IVANILDO DOS SANTOS REINO (CPF nº 053.056.708-37), LÚCIO DOS ANJOS (CPF nº 265.256.058-40) e LENILDO DOS ANJOS (CPF nº 289.722.538-63), na qualidade de filhos da autora falecida e

ALESSANDRA REINO (CPF nº 344.148.628-50), por si e representando seus irmãos menores GABRIEL REINO

(nascido em 04/10/97) e LEONARDO REINO (06/05/99), filhos de MARILENE DOS SANTOS REINO, filha falecida

da de cujus, requereram habilitação na presente demanda, em virtude do falecimento da autora da ação.

Diante do requerimento de habilitação formulado e dos documentos acostados, defiro o pedido de habilitação, visto que os

habilitandos acima são os únicos herdeiros da autora e não há dependentes habilitados à pensão por morte, nos termos do

artigo 112 da Lei 8.213/91.

Providencie a serventia a exclusão da falecida autora e a inclusão dos requerentes no pólo ativo da ação. Com relação ao pedido de habilitação de LUCIO DOS ANJOS (CPF nº 265.256.058-40), intime-se o patrono do requerente

para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia legível do RG e CPF.

2. Com relação a representação processual dos requerentes, desde já defiro sejam todos os autores ora habilitados

representados por MARIA DOS CARMO SANTOS SOARES (CPF nº 192.814.888-33), para fins de acompanhamento

processual, a exceção da Sra. Geruza dos Santos Ferreira, visto que a procuração anexada aos autos na petição de

16/10/09, não foi assinada pela outorgante.

Intime-se, portanto, a parte autora a regularizar o referido instrumento de mandato, no prazo de dez dias.

3. Analisando os autos virtuais, verifico que a petição protocolada, via internet, em 06/10/09 (protocolo nº 2009/6311037431) já foi protocolada e anexada aos autos em 25/02/09.

Proceda a serventia o desentranhamento da mesma, cancelando o respectivo protocolo.

4. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto a não apresentação dos cálculos pelo INSS, como se observa no lançamento da seqüência 10 das fases processuais: "RECEBIMENTO SEM CÁLCULO (6311000001/2006)

EM 30/08/2006 - REVISAO ORTN INVALIDA PARA PENSAO SEM NB ANTERIOR".

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intimem-se as partes e cumpra-se.

2005.63.11.004924-2 - MARIA DO CARMO SANTOS SOARES E OUTROS (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL

MENDES BEZERRA); SONIA MARIA SANTOS LIMA(ADV. SP189546-FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA);

IVANILDO DOS SANTOS REINO(ADV. SP189546-FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA); LUCIO DOS ANJOS

(ADV. SP189546-FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA); LENILDO DOS ANJOS(ADV. SP189546-FABRICIO

EMANUEL MENDES BEZERRA); ALESSANDRA REINO(ADV. SP189546-FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA);

GABRIEL REINO ALVES(ADV. SP189546-FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA); LEONARDO REINO(ADV.

SP189546-FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero, em parte a decisão anteriormente proferida, com relação a representação processual dos autores, bem

como a representação da Sra. Geruza dos Santos Ferreira, sua habilitação e possível manifestação quanto aos cálculos

apresentados, considerando a informação anexada aos autos em 06/11/09.

Assim, determino:

1. Proceda a serventia a extração de cópia digital da certidão de óbito da Sra. Helena Maria dos Anjos, da informação

supra, bem como desta decisão, anexando-se aos autos virtuais nº 2007.63.11.001727-4, a fim de que seja determinada a

regularização da representação da Sra. Geruza naqueles autos.

2. Intime-se o patrono da parte autora para, regularizar a representação processual da autora Geruza dos Santos Ferreira,

neste autos, no prazo de dez dias, juntando-se documento oficial atualizado que comprove a alteração da curatela, bem

como os instrumentos de mandatos (procurações), tendo em vista o óbito da curadora definitiva.

Extraia-se cópia digital das fls. 12 e 13 do documento petprovas.pdf do processo virtual nº 2007.63.11.001727-4, juntado-

se aos presentes autos.

3. Regularize, ainda, o patrono dos autores, no prazo de dez dias, os instrumentos de mandatos de todos os autores

outorgando poderes ao causídico, todos representados por Maria do Carmo Santos Soares.

4. Intime-se o Ministério Público Federal, visto que há interesse de incapazes nos presentes autos. Anote-se. Cumpridas as providências acima, venham-me os autos conclusos para analisar o pedido de habilitação da herdeira

Geruza, a representação processual dos autores, bem como para determinar a manifestação da parte autora quanto aos

cálculos apresentados (negativo).

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

2005.63.11.009548-3 - LUIZ PEREIRA LIMA (ADV. SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Encaminhe-se os autos à Turma Recursal para apreciação da petição da parte autora.

Intime-se.

2006.63.11.001402-5 - ANTONIO CARLOS QUIXABEIRA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista o alegado pela parte autora em petição protocolada em 15/07/2009, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência e parecer.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2006.63.11.004906-4 - ANTONIO CARLOS CAVALCANTE (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Indefiro o pedido da parte autora de aplicação dos índices de correção, com base na Resolução nº 561/07 - CJF, uma

vez que se trata de impugnação intempestiva, a qual deveria ser manejada em sede de recurso.

Providencie a serventia o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

2006.63.11.007423-0 - JOSE CARLOS ARAGAO GONÇALVES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Indefiro o pedido da parte autora de aplicação dos índices de correção, com base na Resolução nº 561/07 - CJF, uma

vez que se trata de impugnação intempestiva, a qual deveria ser manejada em sede de recurso.

Providencie a serventia o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

2006.63.11.008468-4 - MARIA TERESA MADEIRA SOUSA VALENTE (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE

MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Indefiro o pedido da parte autora de aplicação dos índices de correção, com base na Resolução nº 561/07 - CJF, uma

vez que se trata de impugnação intempestiva, a qual deveria ser manejada em sede de recurso.

Providencie a serventia o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

2006.63.11.010538-9 - MARIA ISABEL ANDRADE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP110247 - VITOR DA SILVA

ANTOLIN); ENI CARDOSO TOLLE(ADV. SP110247-VITOR DA SILVA ANTOLIN); EDI CARDOSO(ADV. SP110247-

VITOR DA SILVA ANTOLIN); ELI CARDOSO(ADV. SP110247-VITOR DA SILVA ANTOLIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Considerando os documentos e informações prestadas pelas partes, intime-se a CEF a fim de que esclareça se há possibilidade de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

2007.63.11.004346-7 - MARIA EDITE VIDEIRA MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP194713B - ROSANGELA

SANTOS);

**MARIA CLARA VIDEIRA MAGALHAES(ADV. SP194713B-ROSANGELA SANTOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

(ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

**2007.63.11.005212-2 - MARIA JSOE DA GRAÇA (ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X
CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

**2007.63.11.005334-5 - MARIA AMELIA NERY SANTOS (ADV. SP242727 - AMANDA SERRA DE
CARVALHO) X CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

**2007.63.11.005539-1 - ADELINO RODRIGUES (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X
CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

**2007.63.11.005880-0 - ADELTON RAMOS BARROS (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X
CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

**2007.63.11.005907-4 - IVO CARLOS DE LIMA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.
Intime-se.**

2007.63.11.006300-4 - JANETE DOS SANTOS MARINHO (ADV. SP155333 - APARECIDO AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
**Conforme consta em seu dispositivo a sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício, sendo que o advogado constituído poderá comparecer ao setor de processamento deste juizado, para requerer, em formulário próprio, as devidas autenticações.
Intime-se.**

2007.63.11.006399-5 - MARIA GOMES (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.
Intime-se.**

2007.63.11.006547-5 - EMIDIO DA SILVA LIMA (ADV. SP155813 - LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
**Conforme consta em seu dispositivo a sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício, sendo que o advogado constituído poderá comparecer ao setor de processamento deste juizado, para requerer, em formulário próprio, as devidas autenticações.
Intime-se.**

2007.63.11.006655-8 - HERMES NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP219375 - MARCELO APOLONIA ANTONUCCI); ROSANGELA BELARMINA SILVA DOS SANTOS(ADV. SP219375-MARCELO APOLONIA ANTONUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
**Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que comprove o pagamento da condenação em honorários, juntando a guia do respectivo depósito, ficando desde já o patrono da parte autora autorizado a efetuar o levantamento, independente da expedição de ofício.
Intime-se.**

2007.63.11.007830-5 - JOAO RODRIGUES MARQUES (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.
Intime-se.**

2007.63.11.008425-1 - ARISTIDES AUGUSTO MARRA (ADV. SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos. Intime-se.

2007.63.11.010016-5 - JOSE AUGUSTO MARTINS DUARTE (ADV. SP151165 - KARINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos. Intime-se.

2007.63.11.010206-0 - AMAURI DA CRUZ PATRAO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos. Intime-se.

2007.63.11.011027-4 - ROBERTO EDIO DE SOUZA (ADV. SP028159 - TULLIO LUIGI FARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Intime-se a CEF a fim de que informe se houve eventual acordo extrajudicial entre as partes, comprovando nos autos. Em caso negativo, deverá a CEF cumprir integralmente o determinado em audiência anterior, para o fim de que apresente toda a documentação referente à dívida do autor, especialmente com a informação da existência ou não da renegociação, cópia do contrato assinado pelo demandante e valor atualizado do débito. Prazo derradeiro de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos à conclusão.

2008.63.11.000331-0 - FRANCISCO AMARO DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos. Intime-se.

2008.63.11.000867-8 - SALVADOR MARCOS FELISETE (ADV. SP154534 - NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente certidão atualizada do Cartório de protesto em que conste informação de data de inclusão e baixa de eventual débito lançado pela CEF. Prazo: 30 (trinta) dias. Cumprida a providência, dê-se ciência à CEF e após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se.

2008.63.11.001178-1 - ANGELA MARIA LEMES MOURA (ADV. SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.001182-3 - RAFAEL LEMES MOURA (ADV. SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.001223-2 - CARLOS ALBERTO DIAS (ADV. SP210635 - FREDERICO CORDEIRO NATAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Pela MMA. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada em face da CEF, em que a parte autora postula a condenação da ré ao

pagamento de danos materiais e morais, em decorrência de vício oculto no imóvel adquirido mediante contrato de mútuo

com a instituição financeira, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Para além do fato de entender que as demandas desta jaez devem ser direcionadas em face da Caixa Seguros S/A,

pessoa jurídica de natureza privada (questão esta que ainda comporta entendimentos diversos), é certo que a presente

demanda não comporta instrução e julgamento perante este Juízo tendo em vista que demanda perícia de engenharia

civil.

A presente demanda constitui causa complexa, que exige profunda investigação probatória, incompatível com a celeridade, a informalidade e a oralidade, que presidem a atuação dos Juizados Especiais.

Nesse mesmo sentido, merece destaque o seguinte julgado:

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 89195

Processo: 200702013707 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 26/09/2007 Documento: STJ000306953

Fonte DJ DATA:18/10/2007 PG:00260

Relator(a) JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG)

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima

indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior

Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e

declarar competente o Suscitante, Juízo Federal da 35ª Vara da Seção

Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Votaram com a Relatora os Srs. Ministros Felix Fischer, Paulo

Gallotti, Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis

Moura e Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região).

Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Nilson Naves e Napoleão

Nunes Maia Filho.

Ementa CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO COMUM FEDERAL - COMPETÊNCIA DESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA

**DIRIMI-LO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA COMPLEXA -
INCOMPATIBILIDADE COM O CÉLERE RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS -
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL.**

I. É do Superior Tribunal de Justiça a competência para dirimir conflitos de competência entre o Juizado Especial Federal e o Juízo Comum Federal, ainda que administrativamente vinculados ao mesmo Tribunal Regional Federal.

II. O célere rito dos Juizados Especiais Federais é incompatível com a necessidade de realização de provas de alta complexidade.

III. Competência da Justiça Comum Federal.

Indexação VEJA A EMENTA E DEMAIS INFORMAÇÕES.

Data Publicação 18/10/2007

Referência Legislativa LEG:FED CFB:*** ANO:1988 ***** CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

ART:00105 INC:00001 LET:D LEG:FED LEI:010259 ANO:2001 *** LJEF-01 LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

Além da fragilidade na comprovação do dano estrutural do imóvel descrito na inicial, ainda deve ser salientado que tal comprovação exige prova pericial técnica na especialidade de engenharia civil, de sorte a verificar a veracidade das informações prestadas pelas partes.

Assim, penso que esta causa deve tramitar segundo o procedimento ordinário, que é o rito compatível com a complexidade da causa.

Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste juízo e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das

varas federais com competência cível na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.001400-9 - RAIMUNDA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Passo a analisar o Ofício nº 1.405/09-GSG - OAB/SP Santos protocolado em 08/10/09, bem como a petição protocolada pela parte autora em 05/11/09.

1. Oficie-se à Gerência Regional do INSS para que comprove, documentalmente, o cumprimento da tutela concedida

(decisão proferida em 23/09/09), no prazo de cinco dias, sob pena de crime de desobediência.

2. Proceda a serventia a intimação da testemunha Raul Landahl Cabral, no endereço indicado no Ofício anexado aos

autos em 08/10/09, para comparecimento na audiência anteriormente designada.

3. Dê-se ciência ao I. Procurador do INSS desta decisão.

Intimem-se.

2008.63.11.001400-9 - RAIMUNDA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero em parte a decisão anterior.

Compulsando os autos virtuais, observo que o endereço da testemunha Raul indicado no Ofício nº 1.405/09-GSG -

OAB/SP Santos é o mesmo indicado no mandado de intimação que retornou negativo, motivo pelo qual determino que

intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

Intimem-se.

2008.63.11.002388-6 - VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 -

IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.003394-6 - AMANDA SANTOS ARAUJO (ADV. SP053635 - NEWTON RICARDO AMORIM BORGES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Dê-se ciência às partes para manifestação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005474-3 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a

expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2008.63.11.005918-2 - ANA ROCHA SISMEIRO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.006352-5 - LUCIANO QUIDICOMO FILHO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.007296-4 - MARTA JOSE FRANCISCO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que pela segunda vez o autora não compareceu na perícia agendada, concedo o prazo improrrogável de

5 (cinco) dias, para que traga aos autos documento médico que justifique sua ausência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.008305-6 - CARLOS CESAR REDONDO COELHO (ADV. SP139622 - PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa

definitiva nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.000578-5 - LIONISSE ANTONIA RIBEIRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada sob nr 29338/09.

Já consta nos autos decisão acerca dos procedimentos para levantamento dos valores depositados, sendo que o advogado constituído poderá comparecer ao setor de processamento deste juizado, para requerer, em formulário próprio,

as devidas autenticações.

Intime-se.

2009.63.11.001241-8 - BERNARDO JOSE BATISTA (ADV. SP201370 - DANIELA ARAUJO DE SANTANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada sob nr 28564/09.

Indefiro o pedido. Concedo prazo suplementar de 05(cinco) dias para que se manifeste a parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.

No silêncio, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Intime-se.

2009.63.11.002275-8 - JACY CORTES DA SILVA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista a petição protocolada pela ré em 18/08/2009, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias,

esclareça se a referida petição trata de proposta de acordo, posto que ainda não há sentença proferida nos presentes autos.

Intime-se.

2009.63.11.002408-1 - JOSE RACCA (ADV. SP226932 - ESTER LÚCIA FURNO PETRAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.002915-7 - ALFREDO VANNUCHI FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição de 21/09/2009.

Compulsando os autos, observo que, apesar da decisão 16466/2009 ter sido embasada no documento apresentado às fls

14 - Pet Provas datado em 24/10/2007, há segunda via de documento de conta de luz indicando o atual endereço

da
parte autora.
Assim sendo, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.11.003181-4 - LINDINALVA SANTOS DAS CHAGAS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito,
eis que parcial.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.003291-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre o teor da primeira petição da parte autora, protocolizada em

04.11.09.

Intime-se.

Após, à conclusão.

2009.63.11.003308-2 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada em 26/10/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, a determinação contida na decisão

anterior, apresentando cópia legível da sua certidão de casamento atualizada, bem como da sentença proferida nos autos

da sua separação/divórcio.

Intime-se.

2009.63.11.003391-4 - SEVERINO RAMOS CARVALHO (ADV. SP265634 - CYNARA BARBOSA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora anexada em 19/08/2009: De uma simples análise da proposta ofertada pela CEF, verifica-se que

o valor a ser creditado é a soma dos valores finais de cada memória de cálculo.

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.003779-8 - ADEVAL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA e

ADV. SP136566 - VANESSA DE SOUSA LIMA e ADV. SP167442 - TATIANA DE SOUSA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Intime-se o senhor perito judicial, Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, para que responda aos quatro quesitos do autor,

apresentados juntamente com a petição inicial (pet provas). Prazo de 10 (dez) dias.

Após, ciência às partes.

Intimem-se.

**2009.63.11.003996-5 - JACYRO PAVAO E OUTRO (ADV. SP127335 - MARIA DE FATIMA CHAVES GAY);
DULCE
MESQUITA PAVAO(ADV. SP127335-MARIA DE FATIMA CHAVES GAY) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :**
Vistos etc.
Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.
Após, à conclusão.
Intime-se.

**2009.63.11.004003-7 - ROSALIA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**
Vistos,
Em face do comunicado social anexado aos autos, intime-se a parte autora para que esclareça qual a melhor forma para se chegar em sua residência, pontos de referência, linhas de transporte coletiva e telefone para contato, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.004178-9 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :**
Intime-se a CEF para que cumpra integralmente a decisão de nº 6311018785/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar a relação discriminada da agência, terminal de saque, horário dos saques, procedendo, se possível, a identificação do tipo de operação realizada (saque com senha, saque sem senha, doc, ted, etc...), bem como as fitas de segurança devidamente editadas, referentes às datas/horários em que o saque em questão ocorreu. Em caso de impossibilidade, deverá justificar tal fato.
Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Intime-se.

**2009.63.11.004735-4 - LIL IOLANDA DAVIDOSA KOTHIARENKO (ADV. SP142551 - ANDREIA MENEZES PIMENTEL)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**
Petição da parte autora protocolada em 27/07/09: Indeferido pelo prazo requerido.
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

**2009.63.11.005828-5 - JOSE RODRIGUES DE SA (ADV. SP139039 - GIOVANA FERREIRA DE SA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**
Vistos etc.
Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.
Após, à conclusão.
Intime-se.

**2009.63.11.006232-0 - CELESTE FERREIRA DA COSTA CHIARI (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :**
Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.
Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.006632-4 - CECILIA DA CRUZ (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Para efeito da concessão do benefício de pensão por morte, são exigidos os seguintes requisitos: qualidade de segurado

do de cujus e condição de dependente do beneficiário em relação ao segurado falecido. Ressalte-se que a dependência

pode ser presumida, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei 8.213/91.

São dependentes dos segurados da Previdência aqueles arrolados no artigo 16, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um)

anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95) ...".

Quanto à qualidade de segurado, esta restou comprovada, uma vez que foi concedida pensão por morte para a outra filha

do de cujus.

E tendo sido reconhecida a paternidade na Justiça Estadual, conforme comprovam os documentos juntados na inicial, não

há dúvida quanto à qualidade de dependente da autora em relação ao segurado falecido.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que a alegação encontra fundamento e é plausível. Assim, restando

demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena

de perder sua efetividade.

Assim, nesta análise preliminar entendo presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício e portanto,

antecipo os efeitos da tutela para que o INSS conceda, no prazo de 15 dias, o benefício de pensão por morte em favor de

Cecília da Cruz.

2. Considerando que há outro dependente recebendo o benefício de pensão por morte, emende a parte autora sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverá ser citada a

co-ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, proceda a Serventia as alterações cadastrais pertinentes e promova a citação da ré.

3. Oficie-se à agência do INSS em que foi requerido o benefício de pensão por morte, a fim de que apresente cópia do

respectivo processo administrativo e quaisquer outros relativos ao falecido, PAULO CESAR COELHO MENDES.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca

e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de

informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para

que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

4. Após, o cumprimento das providências determinadas remetem-se os autos à Contadoria Judicial, se em termos.

Int. Oficie-se para cumprimento da tutela.

2009.63.11.007692-5 - MILTON CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.008247-0 - SILMA BORGES PEREIRA (ADV. SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO

MATIAS e ADV. SP259480 - REJANE RAIMUNDA BRASILEIRO ZANON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do

pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.11.008408-9 - IOLANGE ALVES DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente a parte autora, inclusive, certidão de casamento.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do

pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.11.008410-7 - MARINES MATIAS DE SOUZA (ADV. SP059112 - CARLOS ALBERTO DOS ANJOS e ADV.

SP058703 - CLOVIS ALBERTO CANOVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Emende a parte autora a inicial, apresentando cópia de seu CPF, tendo em vista que aquele que foi juntado aos autos

está ilegível, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, I, CPC).
Intime-se.

2009.63.11.008446-6 - JOSE JOSEANO DO NASCIMENTO (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Examino a existência de relação de prevenção.
Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.
Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante,
sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.008499-5 - SELMA BRITO GOMES (ADV. SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Examino a existência de relação de prevenção.
Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.
Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante,
sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.008506-9 - JOAO RICARDO ANGELINI (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Informe o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).
Prazo: 10 (dez) dias.
Pena: extinção do processo (art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º, da Lei nº 10.259/2001).
Intime-se.

2009.63.11.008521-5 - JOSE BATISTA SANTANA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante,
sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.
Intime-se.

2009.63.11.008533-1 - CLAUDIA HELENA DA SILVA (ADV. SP051324 - AUGUSTO MENDES FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Vistos etc.
1 - Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.
2 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
3 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.
Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.
4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.008534-3 - AILTON FIGUEIRA (ADV. SP156719 - PATRICIA PEDULLO e ADV. SP132523 - ROSELI

APARECIDA KOZARA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Informe o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a

60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo: 10 (dez) dias.

Pena: extinção do processo (art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º, da Lei nº 10.259/2001).

2 -Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.11.008535-5 - LUCAS PENA VASQUES FILHO (ADV. SP233636 - MELLINA ROJAS DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.008536-7 - FERNANDO FRANCISCO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP237670 - RITA DE KÁSSIA DE

FRANÇA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.008537-9 - RAFAEL MASSON ALVES MOREIRA (ADV. SP197081 - FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA

MONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0133/2009

2008.63.10.008103-8 - EDEZIO MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ficam as partes cientes e intimadas de que, no Juízo deprecado, foi designado o dia 16/12/2009, às 9 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor conforme Ofício daquele Juízo anexados a estes

autos nesta data. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE N.º 096/2009

2009.63.13.001491-3 - JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (SEM ADVOGADO);

MARIA LUCIA DE SOUSA COSTA(ADV. SP053071-MARIA APARECIDA DALPRAT) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

CÍVEL DE CARAGUATATUBA ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; FLOR DE MAIO

S/A (ADV. SP250500-MAURO CICALA) :

Trata-se de carta precatória oriunda da 3ª Vara Federal de São José dos Campos, pela qual deprecia a oitiva e realização

de perícia médica na parte autora.

Tendo em vista que o processo originário foi distribuído em 2005, estando incluído na meta nº. 02 do Conselho Nacional

de Justiça, bem como a possibilidade de Juízo de auxiliar e colaborar na tramitação do referido feito, determino, excepcionalmente, o cumprimento da deprecata neste Juizado, com a urgência que o caso requer. Conforme se verifica da documentação médica que instrui a carta precatória, bem como o teor dos quesitos apresentados, entendo necessária a realização de perícia médica na especialidade psiquiatria e medicina do trabalho, e de consequente, nomeio para atuar no presente feito a Dra. Silvia Regina Scolfaro, médica psiquiatra, e o Dr. Ibrahim Antônio Bittar Júnior, médico do trabalho, ambos do quadro de peritos médicos deste Juizado. Do exposto, designo o dia 26 de novembro de 2009, às 14:30 horas, para a realização de audiência para tomada de depoimento da Sra. Maria Lucia de Souza Costa. Designo, também, o dia 27 de novembro de 2009 para a realização das perícias, que terão início às 12:00 horas, na especialidade psiquiatria, e às 16:00 horas, na especialidade ortopedia. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) para cada perito, conforme Tabela II da Resolução nº. 558/07 do Conselho da Justiça Federal, devendo a co-ré Flôr de Maio S/A providenciar o pagamento por meio de 02 (duas) guias de depósito judicial em nome deste Juízo, uma para cada perito, devendo comprovar tal recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de intimação para intimação da parte autora no endereço indicado nos autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao d. Juízo Deprecante via e-mail institucional. Cumpra-se com brevidade.

I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.14.003568-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.003569-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.003570-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCILENA APARECIDA JACOMASSI FERREIRA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 11:40:00**

PROCESSO: 2009.63.14.003571-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003572-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA CESAR MENDES
ADVOGADO: SP115435 - SERGIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003573-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA MARIA COLOMBO GARCIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003574-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CONCEIÇÃO MOGNIERI
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003575-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CONCEIÇÃO MOGNIERI
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003576-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVANDRO MARIN NAVARRO
ADVOGADO: SP242803 - JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003577-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA TATANGELO DA SILVA
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003578-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANI BARBOSA BARDELIN
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003579-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BARBOSA
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003580-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ELISIO ROQUE
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003581-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO REGINALDO LUCIANO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003585-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA BUQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003583-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ESPELHO FILHO
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003584-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA BOLONHINI
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003586-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MONTEIRO DE MELO
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003587-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVIA DE SILVEIRA
ADVOGADO: SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003588-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGENES PAROLIN
ADVOGADO: SP244577 - BIANCA MANZI RODRIGUES PINTO NOZAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003589-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003590-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR DE PAULA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003591-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS ZANELATTO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003592-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PAULINO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003593-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ROBERTO CASTILHO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003594-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SANTOS GONCALVES
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003595-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO OSMAR LUIZ
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003596-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003597-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO DE SOUZA

ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003598-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONIDIA FLORENTINO DE SOUZA GARCIA

ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003599-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA ARAUJO CASTILHO

ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003600-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODENIR PAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003601-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUZYANE DO NASCIMENTO ANDRADE SANTOS

ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003602-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO LAZARO CARREIRA

ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003603-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA CANDIDA DE SOUZA PEDRON

ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003604-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO SOARES
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003605-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DE PAIVA PANSANI
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003606-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELIANA BARBOSA COSTA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003607-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ VENÂNCIO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003608-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO PEDRON
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003609-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003610-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARCIA BARBOSA
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003611-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARIA VIEIRA TEIXEIRA MACRI
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003612-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA PIASSI

ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003613-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SABINO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003614-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA BARBOSA
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003615-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE SOUZA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003616-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES GRECCO
ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003617-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DA COSTA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003618-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDA FONSECA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003619-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE RIBEIRO VENANCIO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003620-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HILDA DOS REIS
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003621-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU MARQUES BERTOLACE
ADVOGADO: SP247760 - LUCIANA CRISTINA ELIAS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003622-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003623-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003624-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO LUCIANO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003625-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MEDAGLIA BELLISSIMO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003626-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMILO NETTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003627-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES MAZO MARCASSO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003628-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003629-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIS ETRURI
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003630-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA PEPPINELLI ANTONUCCI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003631-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003632-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALVES SOARES
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003633-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULAINE JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003634-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003635-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003636-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003637-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE PAGLIONE CORREIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003638-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIGIANDREIA GISLAINE PEREIRA
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003639-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003640-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS OSWALDO FRANCE
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003641-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR PRETE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003642-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CARDOZO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003643-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003644-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DERVAIR DE LUCCA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003645-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003646-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM SAMARA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003647-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURENCO ZAGHI NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 18/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003648-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANDIR DOTI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003649-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUIS BENADUCCI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003650-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECI MATIAS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003651-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTA PERINE GOMES

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003652-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA CLEMENTINA RODRIGUES GARBIM

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003653-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO CHERUBIM DA SILVA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003654-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DONIZETI PEREIRA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003655-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR COUTINHO FAGUNDES
ADVOGADO: SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2009.63.14.003656-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACILDE COLATO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/12/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003657-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MEIRIANA JACKSON RAMOS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/12/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003658-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003659-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EMILIA GORDIN SIMONATO
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003660-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO AURELIO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003661-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ISMAR MARTHA
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003662-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES SILVERIO
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003663-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES AURELIO DE LIMA
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003664-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO MARIA PASSADORE COELHO
ADVOGADO: SP61841 - HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003665-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003666-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVANETE TABAQUE LEITE
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003667-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEPINA MARIA FLORIO GIGLIO
ADVOGADO: SP226981 - JULIANO SPINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003668-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA DE LIMA DE MORAIS
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/12/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003669-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 08:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 48

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003670-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA FIDELFO DE ANDRADE PIRES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003671-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA QUEDAS ALAMINO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003672-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO QUIRINO DAS NEVES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003673-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.003674-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA CUNHA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003675-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LAZARO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003676-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES SIDNEY POSSARI
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003677-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ANTONIO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003678-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL EUCLIDES DA SILVA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003679-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003680-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RIBEIRO SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP252974 - PABLO OSCAR PINTO PAROLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/12/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.14.003681-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA PIROTTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0695/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o (s) documento (s) anexado (s). Prazo 5 (cinco) dias.

2007.63.14.002784-1 - TERESINHA APARECIDA ANGELO LAVRINI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0696/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2007.63.14.000437-3 - ANTONIO AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000600-0 - ANGELO RODRIGUES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002602-2 - VALDEMAR TROVO (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003099-2 - PATRICIA MAIRA FREDIANI (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003528-0 - IRACEMA ROSSINI BERTOCHÉ (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000846-6 - ELIO CACERES DIAS (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500466/2009

2006.63.15.002216-1 - SUZANA MACHADO DE OLIVEIRA OLINDO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2006.63.15.003050-9 - TEREZINHA DE JESUS DELL AGNELO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2006.63.15.005714-0 - MARLENE ANTUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2006.63.15.006114-2 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES CLAUDIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2006.63.15.006941-4 - APPARECIDA RECHE HANNICKEL (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2006.63.15.010230-2 - IVAIR BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos com urgência à Turma Recursal.

2006.63.15.010595-9 - MILDETE PESSOA DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2006.63.15.010786-5 - JUREMA APARECIDA PRESTES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2007.63.15.000998-7 - MIGUEL RODRIGUES TUDELA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

CORALY GUERREIRO DE GOES RODRIGUES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF protocolada em 07/10/2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.004363-6 - BENEDITO MAURI RIBEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo de 60

(sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.

2007.63.15.005022-7 - THIAGO BARBOSA FERNANDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF protocolada em 06/08/2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.010376-1 - LAURO LUIZ COSTA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª

Vara Federal de Sorocaba, e considerando que também estarei na titularidade plena da 1ª Vara Federal no dia

designado

para a audiência nestes autos (07/01/2010), cancelo a audiência designada nos presentes autos, uma vez que os fatos alegados são unicamente de direito, sendo que as partes serão oportunamente intimadas da sentença nas formas da lei.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.010623-3 - JOAO CARLOS FERRANTE (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª

Vara Federal de Sorocaba, e considerando que também estarei na titularidade plena da 1ª Vara Federal no dia designado

para a audiência nestes autos (07/01/2010), cancelo a audiência designada nos presentes autos, uma vez que os fatos

alegados são unicamente de direito, sendo que as partes serão oportunamente intimadas da sentença nas formas da lei.

Indefiro a oitiva de testemunhas, uma vez que a insalubridade deve ser comprovada mediante prova documental.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.011446-1 - NARCISO ARTUR DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª

Vara Federal de Sorocaba, e considerando que também estarei na titularidade plena da 1ª Vara Federal no dia designado

para a audiência nestes autos (07/01/2010), cancelo a audiência designada nos presentes autos, uma vez que os fatos

alegados são unicamente de direito, sendo que as partes serão oportunamente intimadas da sentença nas formas da lei.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.011934-3 - PASTORA ANOTONINA DA SILVA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª

Vara Federal de Sorocaba, e considerando que também estarei na titularidade plena da 1ª Vara Federal no dia designado

para a audiência nestes autos (07/01/2010), cancelo a audiência designada nos presentes autos, uma vez que os fatos

alegados são unicamente de direito, sendo que as partes serão oportunamente intimadas da sentença nas formas da lei.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.011979-3 - ISAIAS PAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª

Vara Federal de Sorocaba, e considerando que também estarei na titularidade plena da 1ª Vara Federal no dia designado

para a audiência nestes autos (07/01/2010), cancelo a audiência designada nos presentes autos, uma vez que os fatos

alegados são unicamente de direito, sendo que as partes serão oportunamente intimadas da sentença nas formas da lei.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.012957-9 - MAURO VIEIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª

Vara Federal de Sorocaba, e considerando que também estarei na titularidade plena da 1ª Vara Federal no dia designado

para a audiência nestes autos (07/01/2010), cancelo a audiência designada nos presentes autos, uma vez que os fatos

alegados são unicamente de direito, sendo que as partes serão oportunamente intimadas da sentença nas formas da lei.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.013179-3 - KINZO YOKOYA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 12.11.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2007.63.15.015571-2 - CRISTIANO BISCARO GROFF E OUTROS (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER);

LOURDES APARECIDA BISCARO MORETTI(ADV. SP094253-JOSE JORGE THEMER); TEREZINHA MARIA DE

SCHINCARIOL BISCARO(ADV. SP094253-JOSE JORGE THEMER); SANDRA RENATA BISCARO GROFF(ADV.

SP094253-JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2007.63.15.016115-3 - MARIA EDNA DE ANDRADE MARCHI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF protocolada em 04/09/2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.07.001285-8 - EDMARIO DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP220534 - FABIANO SOBRINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a necessária

realização de perícia médica judicial com perito (médico) de confiança deste Juízo não é possível atestar a condição de

trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Designo a perícia médica para o dia 07.12.2009, às 18h40min, com clínico geral Dr. Frederico Guimarães

Brandão, devendo a parte autora juntar aos autos outros documentos médicos que entender necessários à comprovação

da incapacidade alegada, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.63.15.007189-2 - TERESA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 13.11.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.008317-1 - JORGE ZACCARIAS (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde maio/2009 não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2008.63.15.009636-0 - BENEDITA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que presidierei audiências criminais naquela Vara no dia designado para a audiência nestes autos (14/01/2010), excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 12/01/2011, às 14 horas.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.009832-0 - MARIA CELINA DE SOUSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que presidierei audiências criminais naquela Vara no dia designado para a audiência nestes autos (14/01/2010), excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 13/01/2011, às 13 horas.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.010095-8 - WANDERLEI VERISSIMO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF protocolada em 18/08/2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.011655-3 - JAQUELINI MARIA DA SILVA FARIA E OUTRO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES); ODETE FERREIRA DA SILVA FARIA(ADV. SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora da designação de perícia indireta para o dia 01/12/2009, às 18 horas, devendo juntar a documentação que entender necessária até três dias úteis anteriores à data designada.

2008.63.15.011698-0 - MAURO RAIMUNDO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para aditar a inicial a fim de constar expressamente quais períodos pretende ver convertido de especial em comum, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011747-8 - NARCISA MARIA DE JESUS (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora a juntar aos autos certidão de nascimento atualizada do falecido Benedito Antonio da Silva Júnior,

no prazo de 30, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.011836-7 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se à empresa Santista textil para que forneça laudo técnico individual referente ao período laborado pelo autor de 06/03/1997 a 11/02/2008, no prazo de 30 dias, sob pena de desobediência.

2008.63.15.011837-9 - LUIZ FRANCISCO MACHADO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se à empresa Moinho Cruzeiro do Sul a fim de que seja fornecido o formulário PPP e laudo técnico especificando os agentes nocivos que o autor esteve exposto no período de 03/03/1975 a 31/10/1991, no prazo de 30 dias, sob pena de desobediência.

2008.63.15.011917-7 - SERAFIM PEREIRA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que a parte autora não está representada por advogado, oficie-se às empresas: Fundação Estadual do Bem

Estar do menor (24/01/1985 a 13/03/1987) e Indústria Calçados Portugal (01/09/1964 a 15/02/1965) a fim de fornecerem Formulário de Atividade sob condições especiais preenchidos pelos empregadores, relativos aos períodos aos

quais pretende ver reconhecidos como trabalhado em condições especiais: legíveis, datados, com o carimbo ou identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados,

do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição. Prazo: 30 dias, sob pena de desobediência.

Oficie-se, também, à Junta Comercial a fim de que seja informado, em trinta dias, se a empresa Vidraria Catedral encontra-se desativada.

2008.63.15.011965-7 - JOSE CARLOS POLICARPO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se à Fundação CASA - antiga Febem - para fornecer Formulário de Atividade sob condições especiais preenchidos

pelos empregadores, relativos aos períodos aos quais pretende ver reconhecidos como trabalhado em condições especiais: legíveis, datados, com o carimbo ou identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação do

responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das

funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta

quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição referente ao período de 03/09/1984 a 31/03/2008. Prazo: 30 dias, sob pena de desobediência.

2008.63.15.012209-7 - RITA DE CASSIA PALERMI DA SILVA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o

levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.014976-5 - SEBASTIAO FRANCISCO ANDRINO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª

Vara Federal de Sorocaba, e considerando que presidierei audiências criminais naquela Vara no dia designado para a audiência nestes autos (21/01/2010), excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento

nos presentes autos para o dia 13/01/2011, às 17 horas.

Intimem-se as partes.

2009.63.15.000304-0 - MARIA DE LOURDES MONTEBELLO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Torno sem efeito a decisão anterior. Intime-se o INSS para juntar aos autos cópia do processo administrativo n. 146.825.019-9, no prazo de 30 dias.

2009.63.15.000511-5 - ALMIRA RODRIGUES DA COSTA PORCIUNCULA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos certidão de tempo de serviço de todos os

períodos trabalhados, especificando o regime de cada período e, caso haja período estatutário informar se o mesmo foi

utilizado para benefício previdenciário próprio, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000546-2 - TEREZINHA KOZIMA (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos a contagem de tempo trabalhado (elaborada pelo

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000659-4 - MARGARIDA VIEIRA DE PROENCA (ADV. SP278741 - DR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF protocolada em 14/10/2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.002117-0 - MARIA MARINALVA MARTINS (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; FERNANDA MARTINS CABRAL (ADV.

); NATALIA DE OLIVEIRA CABRAL (ADV.); MARIA LUCIENE LUNA CABRAL (ADV. SP093932-ROSELI APARECIDA

SOARES) ; NATHAN LUNA CABRAL (ADV. SP093932-ROSELI APARECIDA SOARES) ; DIEGO LUNA CABRAL (ADV.

SP093932-ROSELI APARECIDA SOARES)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª

Vara Federal de Sorocaba, e considerando que presidierei audiências criminais naquela Vara no dia designado

para a audiência nestes autos (14/01/2010), excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 12/01/2011, às 13 horas.
Intimem-se as partes, co-réus e testemunhas.

2009.63.15.002768-8 - ORLANDO APARECIDO PAES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora, vez que o período por ela mencionado já foi pago conforme planilha de cálculo anexada aos autos virtuais por ocasião da prolação da sentença.

2009.63.15.003101-1 - FLORISVALDO VIEIRA FERNANDES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição nº 2009/6315029541: indefiro, por ora, o pedido. Aguarde-se a vinda dos autos conclusos para sentença para eventual reapreciação do pedido.

2009.63.15.004800-0 - IVANDA FERNANDES LEITAO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que também estarei na titularidade plena da 1ª Vara Federal no dia designado para a audiência nestes autos (18/01/2010), excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 12/01/2011, às 16 horas.
Intimem-se as partes.

2009.63.15.004966-0 - LUIZ MOREIRA DE LIMA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que presidierei audiências criminais naquela Vara no dia designado para a audiência nestes autos (21/01/2010), excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 13/01/2011, às 15 horas.
Intimem-se as partes.

2009.63.15.005157-5 - INES VIVEIROS MARICATO (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que presidierei audiências criminais naquela Vara no dia designado para a audiência nestes autos (21/01/2010), excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 13/01/2011, às 16 horas.
Intimem-se as partes.

2009.63.15.005159-9 - HELENA PEREIRA PALCZUK (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª Vara Federal de Sorocaba, e considerando que presidierei audiências criminais naquela Vara no dia designado para a audiência nestes autos (21/01/2010), excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento

nos presentes autos para o dia 17/01/2011, às 13 horas.

Intimem-se as partes.

2009.63.15.005293-2 - NEUSA SATIKO SATO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª

Vara Federal de Sorocaba, e considerando que presidierei audiências criminais naquela Vara no dia designado para a

audiência nestes autos (21/01/2010), excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento

nos presentes autos para o dia 17/01/2011, às 14 horas.

Intimem-se as partes.

2009.63.15.005321-3 - ZILDA VIEIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª

Vara Federal de Sorocaba, e considerando que também estarei na titularidade plena da 1ª Vara Federal no dia designado

para a audiência nestes autos (11/01/2010), excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 11/01/2011, às 17 horas.

Intimem-se as partes.

2009.63.15.006077-1 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO (SEM ADVOGADO); MARA LUCIA SILVA LARA X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARIA THERESA VARGAS ESCOBAR FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP076183-THEO ESCOBAR JUNIOR)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª

Vara Federal de Sorocaba, e considerando que presidierei audiências criminais naquela Vara no dia designado para a

audiência nestes autos (14/01/2010), excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento

nos presentes autos para o dia 13/01/2011, às 14 horas.

Oficie-se ao Juízo deprecante e intimem-se as partes e as testemunhas.

2009.63.15.006856-3 - JOELMA PEDRINA CAMPANA DA SILVA TAKAHASHI (ADV. SP273624 - MARCO ANTONIO DIAS GABRIELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007698-5 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição nº 2009/6315029540: indefiro, por ora, o pedido. Aguarde-se a vinda dos autos conclusos para sentença para eventual reapreciação do pedido.

2009.63.15.007971-8 - RAFAEL SILVEIRA LEITE (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Tendo em vista que o autor não comprovou a recusa no fornecimento de cópia do prontuário médico pelo

Hospital do Exército, indefiro o pedido de expedição de ofício, uma vez que compete ao autor o ônus da prova de suas

alegações. Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor juntar aos autos a cópia do prontuário

médico ou

comprovar por escrito a recusa.

Indefiro a oitiva de testemunhas arroladas pelo autor, pois os fatos narrados na inicial devem ser comprovados mediante prova técnica (perícia médica judicial) já realizada nos autos.

2009.63.15.008146-4 - SANAE HORIKAWA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª

Vara Federal de Sorocaba, e considerando que também estarei na titularidade plena da 1ª Vara Federal no dia designado

para a audiência nestes autos (13/01/2010), excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 12/01/2011, às 17 horas.

Intimem-se as partes.

2009.63.15.008843-4 - MANOEL JOSE PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na 1ª

Vara Federal de Sorocaba, e considerando que presidierei audiências criminais naquela Vara no dia designado para a

audiência nestes autos (14/01/2010), excepcionalmente redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento

nos presentes autos para o dia 12/01/2011, às 15 horas.

Intimem-se as partes.

2009.63.15.009066-0 - WALTER SOARES GRANGEIRO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

2009.63.15.009067-2 - LOURDES RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu

prontuário médico oftalmológico, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Após, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se possível, a data

de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.15.009337-5 - ANTONIA NUNES DE PAULA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito médico judicial.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009344-2 - MANOEL DIONIZIO PEREIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito médico judicial.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.009491-4 - MARINA TOMAZOLI DOS SANTOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o comunicado da perita médica, designo a perícia médica para o dia 20.01.2010, às 10h30min,

com psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim. Ressalto que a parte autora deverá comparecer neste fórum para a

realização da perícia supra munida de documento de identidade com foto (RG, CTPS, etc...).

2009.63.15.010166-9 - MARCIO SOUSA DOS REIS (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consoante certidão da Secretaria, em 21.10.2009 a parte autora foi intimada da decisão proferida em 15.10.2009 que determinou a regularização do feito. Assim, não há que se falar em qualquer nulidade processual, razão

pela qual mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2009.63.15.010471-3 - MOISES MONTEIRO DA SILVA CAMILO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Outrossim, ressalto que o fato de estar agendada consulta médica da parte autora para data futura (17.11.2009) não retira o ônus da produção da prova pericial outrora designada.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.010661-8 - VITORIO ZANETTI (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Antes da verificação do juízo de admissibilidade do recurso inominado interposto pela parte autora (artigo 43 da Lei 9.099/95), regularize a parte autora a referida petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntando aos autos virtuais as peças de interposição e das respectivas razões recursais com o endereçamento ao Tribunal competente para a sua apreciação devidamente subscritas pelo advogado.

2009.63.15.010806-8 - ROMILDA GUEDES GOMES (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011018-0 - JAIRO SANCHES MOLINA E OUTROS (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA); JOSIANE SANCHES ; JAIRO SANCHES MOLINA JUNIOR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que a assinatura do autor Jairo Sanches Molina Júnior constante da procuração é visivelmente diferente da constante da cópia do RG anexado à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia

de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011020-8 - ONDINA PIRES VIEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011021-0 - DANIEL FERREIRA SOUZA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011022-1 - JOÃO ALBERTO COPOLA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

4. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011047-6 - BENEDITA DE JESUS ROSA E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARIA APARECIDA PALMA TEZOTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011048-8 - ROBSON FERREIRA CAMPOS (ADV. SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE

ALMEIDA MORAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Esclareça o autor a juntada de extratos de conta distinta da mencionada na inicial (conta nº 0001787-0), , no prazo de dez dias.

2009.63.15.011051-8 - CIRO JOSE RIBEIRO (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.011056-7 - ANDREIA APARECIDA GOMES ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido

desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado

para processar e julgar a presente ação.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011057-9 - MARIA DE LOURDES PASSINI DE LIMA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

2009.63.15.011060-9 - BERNADETE CURVELO LUZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido

desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste

Juizado

para processar e julgar a presente ação.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011061-0 - CLAUDIO RIBEIRO (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011062-2 - HELOISA HELENA FAVORETTO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011064-6 - DOMINGOS AQUINO (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011090-7 - JOANETE ALVES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da

tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011092-0 - NEIDE DO CARMO DIAS LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011093-2 - DJALMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011094-4 - MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011095-6 - ZELINA SANCHEZ MARTINS (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.011096-8 - ANA SANCHES MARTINS (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.011097-0 - MARIA DE FATIMA SILVA DE MATTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011098-1 - ANANIAS DOS SANTOS SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011124-9 - DONIZETE FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP272823 - ANGELO APARECIDO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011126-2 - JOSE CARDOSO PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011127-4 - CELIA APARECIDA SPOSITO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011137-7 - ALZIRA DADARIO FIRMINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011139-0 - FREDERICO DE SOUZA PINTO FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011171-7 - GERALDO JACOL DO NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011172-9 - CÍCERO BERNARDO BENEDITO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011175-4 - EDSON GABRIEL VIEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011177-8 - GILBERTO CLOVIS ROSUMEK (ADV. SP049150 - ANTONIO TADEU BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011181-0 - ISABEL PATEIS DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.013986-3,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado precedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/09/2009.

2009.63.15.011184-5 - VANDERLI FERREIRA CAMPOS (ADV. SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA

MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.011199-7 - VAMBERTO ZAVANIN (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011200-0 - JOSE VICENTE MARQUES (ADV. SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2007.63.15.015377-6,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente precedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 15/09/2009.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011204-7 - CINIRA ANDRADE (ADV. SP160674 - WAGNER ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011205-9 - CARLOS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção

uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011207-2 - IVONE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.011210-2 - NAILDA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção

uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da

tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011213-8 - MARIA SALETE DE MORAIS (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011215-1 - LUIZ CARLOS DE SALLES (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011218-7 - MAURI DIAS (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011238-2 - JOSE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011240-0 - ANANIAS GONZAGA LEITE (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011241-2 - ELIAS RODRIGUES SIMOES (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011242-4 - RUBENS PARRILHAS DE MEDEIROS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011243-6 - IZABEL CRISTHINA FERRUZZI LEITE (ADV. SP211736 - CASSIO JOSE MORON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011247-3 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011248-5 - JOAO MONTEIRO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011252-7 - JOAO DE ALBUQUERQUE BORBA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011254-0 - OSVALDO NOGUEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011255-2 - MIRIAM FERNANDES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011262-0 - BENEDITO DOMINGUES MOREIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011263-1 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011265-5 - JUVENAL PEREIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido do autor de expedição de ofício à empresa empregadora, uma vez que o ônus da prova compete a quem alega.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011266-7 - JOSE FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011267-9 - MANOEL PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011268-0 - MARIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011269-2 - VERA PRISCILA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011270-9 - GILSON FOGACA (ADV. SP281686 - LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011271-0 - PAULO CEZAR DOS SANTOS (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011272-2 - ANTONIO GIACOMETTI (ADV. SP276453 - ROGÉRIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011274-6 - JULIANA ROSA CABELLO E OUTROS (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO); JACKELINE ROSA CABELLO ; PRISCILA ROSA CABELLO ; SILVANIA DE MOURA ROSA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Esclareçam as autoras se SILVANIA DE MOURA ROSA OLIVEIRA também é autora na presente ação ou se apenas representa as filhas menores do segurado falecido. No silêncio, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011275-8 - JULIANA WOLF DE MORAES (ADV. SP272632 - DANIELA GAZETA VEIGA) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011277-1 - BRUNO ALOISIO CANDIDO (ADV. SP081099 - ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011294-1 - NILZA DE MEDEIROS SIMAS CELESTINO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011295-3 - MARIO CARNEIRO NETO (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011296-5 - ERNESTO VILLAR FILHO (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011297-7 - RODNILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011298-9 - VICENTE FELIX PADILHA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011302-7 - DIRCEU DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP276118 - PATRICIA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas

cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só

poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011304-0 - FLORIANO GODINHO DA SILVA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas

cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte

autora só

poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos

três

meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011305-2 - SELMA APARECIDA LOPES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011306-4 - DIONES ALVES MARTINS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011307-6 - NILZA ALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011308-8 - TEREZA LENCIONE PINTO FABIANO (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção

uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos

três

meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011309-0 - SINESIO PEDRO NUNES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante

das

cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos

oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011310-6 - RAQUEL DE ALENCAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011311-8 - LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011312-0 - ANTONIA DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o

**pedido
de antecipação da tutela.**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.011313-1 - CLAUDETE LEMES ALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.011314-3 - DILMA VARJAO DOS REIS DIAS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.011315-5 - DIRCE APOLINARIO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011316-7 - CALINO RODRIGUES FILHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011317-9 - LEA DE ARAUJO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.002432-4,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 16/06/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011318-0 - ERCILIA MARIA DE PAULA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011320-9 - MAURA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011322-2 - DEJANIRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011323-4 - ELIALDO RODRIGUES DA PAZ (ADV. SP156218 - GILDA GARCIA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO RG, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.011324-6 - TATIANE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011325-8 - RICARDO MENDES RODRIGUES (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011345-3 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011348-9 - CIRENE ALVES THOME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011352-0 - ODETE DE ARRUDA CORDEIRO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF e cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011353-2 - ANTONIA FOGAÇA DA SILVA CASTILHO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011355-6 - CÍCERO JOSÉ SANTANA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da

tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011356-8 - MARIO LUIS DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011358-1 - JOÃO BATISTA SANTANA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.009208-1,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida naqueles autos, ou seja, 06/04/2009.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011359-3 - APARECIDA RAMOS DOS SANTOS SALES (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.004285-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 27/03/2009.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011360-0 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011361-1 - LUCIA HELENA DONIZETE MOREIRA ANTUNES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011362-3 - ANTONIO VITAL DE MONTE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011363-5 - MARIA LUISA SANCHES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011364-7 - LUIZ AILTON LOUREIRO FERREIRA (ADV. SP255198 - MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO CPF, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.011381-7 - BENEDITO CURITIBA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011382-9 - JUCELIA DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011383-0 - GEOVANE SANTOS DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011384-2 - JESAEEL BATISTA LEITE (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011385-4 - FLAVIA SILVA PAULINO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011386-6 - ANA TEREZA IDRO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium devidamente datada, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011387-8 - ANTONIO SEBASTIAO DE ALMEIDA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.011455-0 - ALCIDES FLAVIO VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.011882-

3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do dia seguinte à sentença proferida naquele processo, ou seja, 27/11/2008.

2009.63.15.011549-8 - WILSON PIRES DE CAMARGO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000467

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V,

do Código
de Processo Civil.

2009.63.15.011319-2 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011321-0 - ELIZABETE DE LIMA GARCIA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011354-4 - VALDEMAR PAULINO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

2009.63.15.011551-6 - SILVIA CAMARGO IERICH (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011173-0 - DIRCEU LUIZ VIEIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011351-9 - MARIA APARECIDA BIANCO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011350-7 - TEREZINHA ZAIADA BAERNARDI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011590-5 - BELMIRO NATALINO SAMPOGNA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, julgo improcedente o pedido.

2009.63.15.009359-4 - MARLENE PIRES DE LIMA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009358-2 - ODETE DE BARROS FURQUIM (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009411-2 - REGINA ACEITUNO NANNI (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009414-8 - JOSE CARLOS NANNI (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009289-9 - DAISY APARECIDA RIBEIRO SAPIA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009291-7 - ELIEZER GONCALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009427-6 - GUILHERMINA BEDAQUE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009292-9 - ANTONIO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.011278-3 - EUNICE MOLINARI FERREIRA NUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011033-6 - ANGELA FRATI VAZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011032-4 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista a decadência ora reconhecida.

2009.63.15.011366-0 - ANTONIO JOSE LEITE (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011367-2 - ADEMIR BELLO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011368-4 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011369-6 - LUCILIA SANCHES MURIANO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011371-4 - ANTONIO CARLOS VIEIRA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011374-0 - OLIMPIO JOSE ALVES GRILO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011376-3 - ROBERTO FURLANIS (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011377-5 - TADAYOSHI SANBONMATSU (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011378-7 - SEBASTIAO BELARMINO DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011379-9 - TERESINHA VALDENICE SCOMPARIN DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011380-5 - YASUSHI KATSUKAWA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011273-4 - IDALIA BARBOSA LOLATTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011257-6 - SIDNEY CAMPANHA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011256-4 - OZEAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011039-7 - ANGELA FRATI VAZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requisite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007785-0 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007669-9 - LUCIA DOMINGAS TELES DE MEIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007618-3 - MARIA DAS DORES SUDARIO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007334-0 - ALEXANDRE LAZZAROTTI (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007206-2 - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006680-3 - DELFINA AIRES ROSA (ADV. SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007098-3 - JULIANO APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001829-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ANTONIO ROSA
ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001830-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001831-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001832-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDO EUGENIO
ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001833-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA DONATONI
ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001834-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA CRISTINA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001836-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA DE JESUS CANDIDO
ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001837-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI MARA SUART RIBEIRO
ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001838-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALMO GRIJOTTA
ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001839-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS FELIPE
ADVOGADO: SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001840-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA DOURADO SOBRINHO
ADVOGADO: SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001841-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOURADO SOBRINHO
ADVOGADO: SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/11/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001842-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ROBERTO GOES GUARINON
ADVOGADO: SP139577 - ANTONIO CARLOS BRESEGHELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001843-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BENTO
ADVOGADO: SP139577 - ANTONIO CARLOS BRESEGHELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/11/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001844-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MORETTO
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001845-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALONCO JOSE LOPES
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001846-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUDES DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001847-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DE FREITAS
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001848-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA ELIAS VENANCIO COSTA
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.16.001849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES EVANGELISTA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.001850-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO SALUSTRIANO LOPES
ADVOGADO: SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.001851-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA APARECIDA ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.001852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI FRANCISCO LUIZ
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.001853-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CRISTINA MESSIAS
ADVOGADO: SP223396 - FRANKLIN ALVES EDUARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/11/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.16.001854-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO: SP284255 - MESSIAS EDGAR PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.001855-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA NOGUEIRA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001856-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ORLINDA LINA DE JESUS

ADVOGADO: SP284255 - MESSIAS EDGAR PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001857-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001858-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI FERREIRA

ADVOGADO: SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001859-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001860-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001861-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA TEODORO DE PAULA

ADVOGADO: SP263846 - DANILO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 8

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE
ANDRADINA**

EXPEDIENTE Nº 0206/2009

**2005.63.16.001083-7 - IZABEL ALARIPE GONÇALVES PONTES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE
AUGUSTO**

**FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.**

**SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 -
LEILA LIZ**

MENANI):

DECISÃO Nr: 6316006742/2009

"Vistos.

Efetue a Secretaria o cadastramento do advogado do autor, conforme requerido na petição anexada ao processo em 21.10.2009.

Após, decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, archive-se.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002731-0 - JOANA GOMES DA CONCEICAO (ADV. SP157092 - APARECIDO MARCHIOLLI e ADV.

SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006755/2009

"Vistos.

Intime-se as partes para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15(quinze) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se"

2009.63.16.000413-2 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006754/2009

"Vistos.

Intime-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000740-6 - ELISANGELA ALVES FARIA (ADV. SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006705/2009

"Vistos.

Inicialmente afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de ter sido extinta, sem análise do mérito, a ação

anteriormente ajuizada.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança

nº 0281.013.00051217-7, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro e março de

1991, conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000741-8 - RONALDO ALVES FARIA (ADV. SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006706/2009

"Vistos.

Inicialmente afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de ter sido extinta, sem análise do mérito, a ação

anteriormente ajuizada.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança

nº 0281.013.00052983-5, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro e março de

1991, conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001632-8 - IRENE BASSANI (ADV. SP227458 - FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006744/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/12/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001691-2 - JOSE MARIA PARO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006745/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/12/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001692-4 - FABIANO RODRIGO COSTA MOTA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006746/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/12/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001700-0 - DINALVA ROSA MIRANDA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006708/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispendência em relação ao processo nº 2005.63.16.000042-0, por se tratar de ação baseada na

ocorrência
de fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Luciane Malheiro Dourado como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a

ser realizada no dia 08/12/2009, às 11:00 horas, na residência da autora, localizada na Rua Almirante Barroso, 468,

Centro, em Nova Independência/SP.

Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no

endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10

(dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001706-0 - MARILZA GONZAGA DIAS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE

ARAÚJO GALLIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006747/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/12/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001712-6 - DIRCE FERREIRA BATISTA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006748/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/12/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001721-7 - JOSE ADECIO MATEUS DOS SANTOS (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006749/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos

requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/12/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001735-7 - APARECIDA DE FATIMA CAMARGO SILVA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA

CRIVELINI e ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

LN.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006750/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova

inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/12/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001739-4 - NAIR DE MATTOS ANDRE (ADV. SP169146 - MAIRA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006751/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a

realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/12/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001741-2 - CLEIDE VENTURA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006752/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/12/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001753-9 - MARIA BISPO DA CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV.

SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006753/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/12/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da

atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000207

2009.63.16.001801-5 - CELIA CORDEIRO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. 2009.63.16.001813-1 - DANIEL COELHO COUTINHO (ADV. SP060921

- JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO e ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos

termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte

autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado,

dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do disposto, julgo extinto o processo,

sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta

instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.001839-8 - ANTONIO DOMINGOS FELIPE (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003209-3 - SEVERINO ZAGO (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora a arcar com honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condicionada a cobrança ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se."

2009.63.16.000560-4 - ADAO MATIAS LOPES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000345-0 - MARIA CICERA ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.003059-0 - ANA LUCIA DALLE TEZZE (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002591-0 - FRANCISCO VARGAS MARTINS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.16.002190-3 - WAGNER SANAZARIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr. WAGNER SANAZARIA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.584,80 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), na competência de outubro/2009 e DIP em 01/11/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.513,52 (um mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 26/09/2008 (DIB). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 24.083,37 (vinte e quatro mil, oitenta e três reais e trinta e sete centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001975-1 - ROSELI LUIZ JOAQUIM (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sra. ROSELI LUIZ JOAQUIM, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 484,79 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), na competência de outubro/2009 e DIP em 01/11/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 457,70 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 01/06/2008 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.421,91 (nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001804-7 - LAURA FERREIRA (ADV. SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. LAURA FERREIRA, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de outubro/2009 e DIP em 01/11/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 384,26 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a partir da data de entrada de requerimento na via administrativa, ou seja, em 15/02/2008 (DER). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 10.765,18 (dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o

trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000561-6 - JOSE MANUEL MARTINS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr. JOSÉ MANUEL MARTINS, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 694,32 (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), na competência de outubro/2009 e DIP em 01/11/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 694,32 (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 01/02/2009 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.862,87 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 223/2009

2006.63.17.000875-3 - LINDALVA FLOR DE OLIVEIRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do parecer contábil de 21/10/2009, expeça-se ofício requisitório para pagamento da diferença apurada em favor da parte autora. Int.

2006.63.17.001898-9 - CLARICE DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do parecer da Contadoria do JEF, onde foi apurado como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 27.989,09, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá renúncia dos valores excedentes ao limite máximo de alçada de R\$ 27.900,00, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício. Intimem-se.

2006.63.17.002645-7 - AMELIA MARIA MANZINI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o trânsito em julgado da r. sentença e os cálculos apresentados pela contadoria judicial, oficie-se ao INSS para implantação da renda mensal no valor de R\$ 1.436,28, para a competência de agosto/2007, no prazo de 10 (dez) dias, e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 21.151,26, atualizado até setembro/2007, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-se.

2006.63.17.002860-0 - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o trânsito em julgado da r. sentença e os cálculos apresentados pela contadoria judicial, oficie-se ao INSS para implantação da renda mensal no valor de R\$ 1.745,13, para a competência de julho/2008, no prazo de 10 (dez) dias, e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 6.764,89, atualizado até agosto/2008, em atenção ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-se.

2006.63.17.003621-9 - MARIA HELY SIRACHI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o acordo firmado entre as partes, homologado na Turma Recursal, bem como o parecer contábil anexado aos autos, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, conforme disposto no artigo 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-se.

2006.63.17.003931-2 - MAURICIO OTAVIO DE PAULA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o trânsito em julgado da r. sentença e os cálculos apresentados pela contadoria judicial, oficie-se ao INSS para implantação da renda mensal no valor de R\$ 297,52, para a competência de junho/2008, no prazo de 10 (dez) dias, e expeça-se ofício requisitório para

pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 1.431,93, atualizado até julho/2008, em atenção ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-se.

2006.63.17.003989-0 - FRIDA OKAMURA (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do parecer contábil de 22/10/2009, expeça-se ofício requisitório para pagamento da diferença apurada em favor da parte autora. Int.

2006.63.17.004458-7 - NEIDE DOS SANTOS SALLAS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar na Secretaria deste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, a CTPS original, cujas cópias foram extraídas e protocoladas através da petição P.08.06.2009.PDF. Tal recebimento deverá ser certificado pelo servidor responsável pelo recebimento da CTPS, após a comparação com os documentos já protocolizados. Com a juntada da documentação requerida, retornem os autos à Contadoria para elaboração de parecer, nos termos da decisão proferida pela Turma Recursal. Após, abra-se vista à autarquia-ré para manifestação, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as diligências, remetam-se novamente os autos à Turma Recursal.

2007.63.17.000096-5 - MARIA EUNICE PEREIRA TOSTA FILHO (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do parecer contábil, os valores apurados pelo INSS quando do cumprimento da sentença estão corretos. Assim, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2007.63.17.000391-7 - CATHARINA DE MELLO ANDRADE (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do parecer contábil, não há valores devidos à parte autora em decorrência da revisão de benefício pleiteada nesta demanda. Assim, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2007.63.17.002008-3 - ROBERTSON CARLOS NEVES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o trânsito em julgado da r. sentença e os cálculos apresentados pela contadoria judicial, oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.17.002465-9 - JOSE MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP238916 - ALINE MULINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o trânsito em julgado da r. sentença e os cálculos apresentados pela contadoria judicial, oficie-se ao INSS para implantação da renda mensal de R\$ 1.776,87, para a competência de abril/2008, no prazo de 10 (dez) dias, e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 20.301,70, atualizado até maio/2008, em atenção ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.17.002512-3 - ANTONIA ASCENCIO RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, officie-se ao INSS para implantação da renda mensal de R\$ 399,77, para agosto de 2007, no prazo de 10 (dez) dias e expeça-se officio requisitório para pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 2.309,16, atualizado até setembro/2007, em atenção ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.17.002628-0 - DEPHINA CONCEIÇÃO BATAGLINI MANCINELLI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, officie-se ao INSS para implantação da renda mensal no valor de R\$ 1.245,13, para a competência de novembro/2007, no prazo de 10 (dez) dias, e expeça-se officio requisitório para pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 13.690,19, atualizado até dezembro/2007, em atenção ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.17.002989-0 - LUIZ DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se o perito médico, Dr. Ismael Vivacqua Neto, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da eventual incapacidade do autor, no período de 15/12/2006 a 21/01/2007, conforme requerido inicialmente. Com os esclarecimentos, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.17.003988-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da petição de 20/10/2009, autorizo o levantamento do depósito realizado em favor da parte autora. Assim, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto no artigo 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.004825-1 - LUIZ CARLOS PINTO E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS); MARIA LUIZA FRISCHINETTI(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Considerando a desistência da ré pelo prosseguimento do recurso interposto em 10/06/2009, aguarde-se a decisão do Mandado de Segurança impetrado. Proceda a Secretaria o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até o julgamento final do referido Mandado de Segurança. Int.

2007.63.17.004941-3 - DANIELA SANTOS DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, officie-se ao INSS para implantação da renda mensal de R\$ 1.062,84, para agosto de 2007, no prazo de 10 (dez) dias e expeça-se officio requisitório para pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 18.507,26, atualizados até setembro de 2007, em atenção ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.17.005302-7 - GERVASIO JOSE DE NOVAIS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO

MARTINEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando a certidão retro e a proximidade da audiência, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 15/03/2010, dispensada a presença das partes.

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o retorno da Carta Precatória. Decorrido o prazo, officie-se o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Intimem-se.

2007.63.17.005995-9 - MANOEL GUERRA DA SILVA (ADV. SP191384B - JULIÃO GARCIA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Considerando a decisão

proferida em 25/08/2009, na qual foi nomeado Perito para o exame grafotécnico, bem como a manifestação deste em

28/08/2009, indefiro o requerido pela ré em petição protocolada em 14/10/2009. Concedo o prazo improrrogável de 48

(quarenta e oito) horas para a ré cumprir a decisão anterior, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da

autoridade administrativa competente. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

2007.63.17.006017-2 - JOSE JEREMIAS DA SILVA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do parecer contábil, e considerando o trânsito

em julgado da r. sentença determino a expedição de requisição de pequeno valor, conforme disposto no artigo 17 da Lei

nº. 10.259/2001. Intimem-se.

2007.63.17.006393-8 - ALDECIR DA SILVA PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o trânsito em julgado do r. acórdão e os cálculos

apresentados pela contadoria judicial, officie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias e expeça-se ofício

requisitório para pagamento dos atrasados, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 10.259/2001.

Intimem-se.

2007.63.17.006515-7 - CLEIDE RODRIGUES PERASSOLI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando os cálculos apresentados pela

contadoria judicial, officie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido pelas

partes, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.17.006915-1 - ADEILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP196528 - PAULA ELESSANDRA NOGUEIRA e

ADV. SP203569 - FABRÍCIO FERES ROSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário em que o valor do requisitório de pequeno valor já foi liberado,

conforme verificado no andamento de fases dos presentes autos virtuais. Desta forma, cabe à parte autora proceder ao

levantamento da quantia depositada, devendo, para tanto, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal localizada no

prédio deste Juízo, não havendo necessidade de apresentar nos autos o comprovante de levantamento do valor da

condenação. Portanto, indefiro o prazo requerido pela parte autora. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-

se baixa no sistema. Int.

2007.63.17.007598-9 - MARTA MANGEROTTI COSTA (ADV. SP177628 - APARECIDA DO CARMO

PEREIRA

VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Compulsando os autos, verifico a existência de erro material na sentença proferida, sanável de ofício. Verifica-se que a sentença determinou o restabelecimento de benefício (NB 516.644.198-9) a partir da cessação, ocorrida em 30/06/2008. Contudo, consoante informação prestada pelas partes, a parte autora não recebeu os valores relativos ao período de 06/12/2006 a 30/07/2008, de modo que o valor da condenação título de atrasados à autora restou defasado na sentença exarada em 04/08/2008. Ante o exposto, a fim de sanar o erro material existente, faço constar na sentença proferida o seguinte dispositivo: Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora, **MARTA MANGEROTTI COSTA, NB 516.644.198-9, a partir da cessação administrativa, mediante o pagamento de renda mensal atual (RMI) no valor de R\$ 472,36 e RMA de R\$ 495,97, para a competência de julho de 2008. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento na via administrativa em agosto de 2008. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias. Condene, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 11.072,72, para a competência de agosto de 2008, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais. No mais persiste a sentença tal qual lançada. Intimem-se as partes. Após, prossiga-se com o processamento dos recursos interpostos.**

2007.63.17.007702-0 - IRENE BARROS DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LEONARDO DA SILVA JUNIOR (ADV.

):Tendo em vista a Certidão de Consulta ao Sistema de Petições juntada aos presentes autos, informando o descarte da petição protocolada pela parte autora em 09/12/2008, uma vez que se tratava de documento em branco, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.008331-7 - AGOSTINHO LUIZ MARQUES (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do ofício do INSS de 29/09/2009, cumprida a

sentença proferida em 18/08/2008. Sendo assim, nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias pelas partes, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.008428-0 - ADA DA SILVA LIMA (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Trata-se de decisão que determinou a baixa do processo no sistema tendo em vista que, em fase de execução, foi apurado que não há valores devidos à parte autora.

Nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/2001 não é cabível recurso contra decisão interlocutória no rito dos Juizados

Federais, salvo nos casos de deferimento ou indeferimento de medidas cautelares. Ante o exposto, nego

seguimento ao recurso interposto pela parte autora, por injunção do disposto no art. 5º da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.000323-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da petição de 21/10/2009, autorizo o levantamento do depósito realizado em favor da parte autora. Assim, verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto no artigo 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.000531-1 - DARIO ESTEVES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Designo pauta extra para o dia 10/12/2009, às 13h15min, sendo dispensada a presença das partes. Intime-se.

2008.63.17.000916-0 - LUIZA PIRES DA FONSECA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o ofício do Juízo Deprecado informando que a oitiva de testemunhas ocorrerá em 09/02/2010, redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 09/04/2010, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.001248-0 - CARLOS ALBERTO THEO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 18/12/2009, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação sobre o laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada. Int.

2008.63.17.001521-3 - CESARINA PAZ CIDRAO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o trânsito em julgado do r. acórdão e os cálculos apresentados pela contadoria judicial em 16.09.2008, oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se.

2008.63.17.001533-0 - ARNALDO TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma vez que a conta vinculada de titularidade da parte autora já fora remunerada com a taxa progressiva de juros. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.001970-0 - ELADIR SIQUEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o antigo Banco depositário de sua conta vinculada do FGTS, a fim de possibilitar à CEF o cumprimento integral da sentença. Decorrido o prazo sem a manifestação da parte, dê-se baixa no sistema. Com a vinda da informação requerida, fica a CEF intimada a dar cumprimento à sentença, no prazo sucessivo de 10 (dez)

dias. Intime-se.

2008.63.17.002236-9 - WILSON BELTRAME (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da necessidade de readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 13h30min, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2008.63.17.002246-1 - BENEDITO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da necessidade de readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 13h45min, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2008.63.17.002519-0 - DIRCE COUCEIRO (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se novamente a parte autora quanto à petição da CEF informando a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma vez que a CEF não localizou em sua base de dados, conta vinculada do FGTS com saldo à época dos expurgos inflacionários. Prazo de 10 dias para juntada de comprovante de conta vinculada do FGTS. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação da parte, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.002648-0 - CLEUZA APARECIDA BALDUINO (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da petição da parte autora e da consulta ao sistema Plenus, oficie-se novamente ao INSS para cumprimento dos exatos termos da sentença prolatada, fixando a data do início do benefício concedido à autora em 08/01/2008. Prazo: 10 (dez) dias. Após, prossiga-se com o processamento do recurso interposto pelo INSS. Int.

2008.63.17.002664-8 - MIGUEL DE SA SOUZA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista o erro material encontrado no arquivo cálculos.xls de 06.11.2009, determino sua exclusão do sistema. Oportunamente, voltem conclusos.

2008.63.17.003049-4 - JOAO BATISTA MENEGONE (ADV. SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 07/01/2010, às 13:15 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2008.63.17.003093-7 - HELIO DE ALMEIDA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Diante do parecer da Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS para apresentar relação do valor das contribuições vertidas

pelo

autor, HELIO DE ALMEIRA, à previdência após a concessão da aposentadoria, NB 56.600.322-8 (DIB 30.03.1992).

Prazo: 30 (trinta) dias. Após a vinda dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial. Proceda a Secretaria à alteração do pólo passivo da demanda, fazendo constar Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme petição inicial. Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 29/01/2010, às 18h15min, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.003150-4 - WALTER ALVES DOS SANTOS (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Oficie-se novamente ao INSS para cumprimento integral da sentença exarada em 19/05/2009, mormente quanto ao valor mensal do benefício titularizado pelo autor.

Prazo: 10 (dez) dias. Após o cumprimento, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.003172-3 - NELSON MARCONI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se novamente a parte

autora para que atenda a solicitação da CEF (cópia da CTPS) a fim de que a ré possa dar cumprimento a coisa julgada

neste feito. Prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do documento, intime-se a CEF para cumprimento da sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.63.17.003463-3 - MARIA SUELY DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão

interlocutória que determinou a baixa dos autos no sistema em razão do exaurimento da fase executória do processo.

Entretanto, não assiste razão à parte autora, eis que consoante andamento de fases dos presentes autos virtuais, já foi

expedido requisitório de pequeno valor da quantia devida a título de atrasados, sendo que o valor foi liberado em 24/07/2009, bastando o comparecimento da parte autora junto à agência da Caixa Econômica Federal localizada no

prédio deste Juizado para levantamento do valor depositado. Sendo assim, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se

baixa no sistema.

2008.63.17.003896-1 - MAGALI BERNARDES HONG (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO

LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da necessidade de

readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para

14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 14h45min, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público

Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2008.63.17.003945-0 - IZOLINA LASCHI BASSO (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto à

petição da CEF informando a impossibilidade de cumprimento da sentença em relação à aplicação dos expurgos inflacionários. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.004198-4 - ANDREA DOS SANTOS (ADV. SP049288 - CARLOS ROBERTO VENANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; LUCAS VICTOR DOMINGUES (ADV.) ; RAFAELA CAROLINE DOMINGUES (ADV.) ; MONIQUE DE PAULA DOMINGUES (ADV.): Intime-se o INSS para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da sentença transitada em julgado, nos termos do Ofício n.º 420/2009. Com a resposta, conclusos.

2008.63.17.004692-1 - MARCIA REGINA COLAVITE DE OLIVEIRA (ADV. SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Diante do disposto no artigo 49 da Lei 9.099/95, e considerando que a parte ré foi intimada da decisão que determinou a baixa dos autos em 17/09/2009, deixo de receber os embargos de declaração, protocolados em 24/09/2009, eis que intempestivos. Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença.

2008.63.17.004697-0 - HUMBERTO VAIOLETO (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto às petições da CEF, informando a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma vez que a conta vinculada de titularidade da parte autora já fora remunerada com a taxa progressiva de juros, bem como que a parte autora não possui conta vinculada. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.004887-5 - BENEDITO JOAQUIM SIMOES (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei n.º 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Apresenta ainda a CEF, memória de cálculo da aplicação da taxa progressiva de juros na conta vinculada da parte autora. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.004926-0 - LUIZ CARLOS TENEDINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização, mediante juntada da declaração, ou o recolhimento do preparo, nos termos da Resolução 373/09 do CJF da 3ª Região, sob pena de deserção do recurso de sentença interposto. Intime-se.

2008.63.17.004936-3 - MANOEL GOMES DO CARMO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro o pedido da parte autora, eis que, consoante decisão exarada em 24/09/2009, foi atendido o

disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, pois o benefício concedido já foi implantado administrativamente e os valores devidos a título de atrasados foram pagos por meio de requisitório de pequeno valor, liberado em junho de 2009, consoante andamento de fases dos autos. Sendo assim, dê-se baixa no Sistema. Int.

2008.63.17.005232-5 - VICENTE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP067473 - EWALDO STEFANO LOURENÇO WALCHHUTTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

2008.63.17.005237-4 - GILDA DA F MAMELLE (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma vez que a parte autora não possui conta vinculada. Quanto aos juros progressivos, a CEF requer a prorrogação de prazo para a obtenção de histórico das contas vinculadas no período que antecede a maio de 1991, imprescindível para o cálculo de juros progressivos, os quais dependem de resposta pela instituição financeira depositária, em que eram efetuados os depósitos de FGTS da parte autora, conforme Decreto 99.694/90. Defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2008.63.17.005238-6 - BENEDITO LEITE DA FONSECA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. A CEF requer a prorrogação de prazo para a obtenção de histórico das contas vinculadas no período que antecede a maio de 1991, conforme Decreto 99.694/90, imprescindível para o cálculo de juros progressivos, os quais dependem de resposta pela instituição financeira depositária, em que eram efetuados os depósitos de FGTS da parte autora. Defiro na prorrogação por 30 (trinta) dias. Intime-se. Com a resposta, tornem os autos conclusos.

2008.63.17.005294-5 - MARIA GOMES SANTOS DE MELO (ADV. SP208592B - RENATA CASTRO RAMPANELLI e ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o disposto no Enunciado nº. 34 da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, deixo de receber o recurso adesivo interposto pela parte autora. Intimem-se as partes, após remetam-se os autos para a Turma Recursal.

2008.63.17.005354-8 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): O autor foi intimado da sentença no dia 10/09/2009. Protocolizou recurso de sentença no dia 22/09/2009. Diante do disposto no art. 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, combinado com o art. 50, que determina que os embargos de declaração suspendem o prazo recursal, quando interpostos contra sentença, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.17.005577-6 - TANIA TEREZA NOZNICA (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da petição da parte autora, designo perícia médica com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 17/12/2009, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2008.63.17.005840-6 - ADELIO MARQUES SALVI (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo da presente demanda para fazer constar a Sra. ILDETE PEREIRA SALVI, esposa do autor, Sr. Adelio Marques Salvi, falecido no curso do processo, consoante determinando na sentença prolatada em 21/08/2009. Após, prossiga-se com o processamento do recurso de apelação. Int.

2008.63.17.005955-1 - JACIRA ROCHA FARIAS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade. Tendo em vista estar esgotada a prestação jurisdicional nesse Juizado desde 27/04/2009, através da prolação de sentença de mérito, e diante das informações prestadas pela contadoria judicial, determino a suspensão do cumprimento da liminar deferida à parte autora. No mais, prossiga-se com o processamento do recurso de sentença interposto pela autarquia. Int.

2008.63.17.006108-9 - VALTEMIRO FERREIRA DE MOURA (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da necessidade de readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 14h, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intímem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2008.63.17.006168-5 - ROSANGELA MENCONCINI (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da necessidade de readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 14h30min, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intímem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2008.63.17.006289-6 - INGRID MILLA (ADV. SC006617 - RODRIGO CARNEIRO MUSSI) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Diante do disposto no artigo 49 da Lei 9.099/95, e considerando que a parte ré foi intimada da sentença em 17/09/2009, deixo de receber os embargos de declaração, protocolados em 24/09/2009, eis que intempestivos. Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

2008.63.17.006729-8 - NEIVA SOARES DE MELO ALVES (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Os recursos interpostos pela parte autora não têm efeito suspensivo. Desta forma, determino a baixa dos autos no sistema. Ressalta-se que eventual questionamento acerca da natureza do recurso interposto em junho de 2009 deverá ser formulado perante a Turma Recursal. Int.

2008.63.17.006908-8 - ANTONIO JORGE RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma vez que a parte autora não possui conta vinculada. Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2008.63.17.006922-2 - MARCOS ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): O autor foi intimado da sentença no dia 13/07/2009. Protocolizou Embargos de Declaração em 20/07/2009. Foi intimado da sentença de Embargos no dia 10/09/2009. Protocolizou recurso de sentença no dia 17/09/2009. Diante do disposto no art. 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, combinado com o art. 50, que determina que os embargos de declaração suspendem o prazo recursal, quando interpostos contra sentença, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intimem-se as partes. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.006937-4 - ANA JANERI MANIA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES): Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma vez que a parte autora não possui conta vinculada. Quanto aos juros progressivos, a CEF requer a prorrogação de prazo para a obtenção de histórico das contas vinculadas no período que antecede a maio de 1991, imprescindível para o cálculo de juros progressivos, os quais dependem de resposta pela instituição financeira depositária, em que eram efetuados os depósitos de FGTS da parte autora, conforme Decreto 99.694/90. Defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2008.63.17.006942-8 - JOAO SOLA CASTANHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma vez que os dados cadastrais da parte autora apresentam divergência em relação aos constantes do PIS. Prazo de 10 dias para esclarecer comprovadamente os dados cadastrais. A CEF requer a prorrogação de prazo para a obtenção de histórico das contas vinculadas no período que antecede a maio de 1991, imprescindível para o cálculo de juros progressivos, os quais dependem de resposta pela instituição financeira depositária, em que eram efetuados os depósitos de FGTS da parte autora, conforme Decreto 99.694/90. Defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2008.63.17.007338-9 - ANTONIO SOUZA DA CRUZ (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Trata-se de pedido de concessão de benefício por

incapacidade. Tendo em vista estar esgotada a prestação jurisdicional nesse Juizado desde 22/05/2009, através da prolação de sentença de mérito, resta prejudicada a apreciação da petição de 29/09/2009. Sendo assim, prossiga-se com o processamento do recurso interposto pela parte autora. Int.

2008.63.17.007642-1 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN): Diante da necessidade de readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 15h, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2008.63.17.007750-4 - FAUSTO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP202104 - GLAUCIO DOMINGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da sentença, sob pena de configuração de descumprimento de ordem judicial.

Cumprida a sentença, voltem os autos conclusos.

2008.63.17.007842-9 - CIDALIA DA PIEDADE MANAIA E OUTRO (ADV. SP209668 - PAULA RIBEIRO DE CAMARGO);

DARCI MANAIA ALVES(ADV. SP209668-PAULA RIBEIRO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro o aditamento à petição inicial apresentado. Proceda a

Secretaria às alterações cadastrais necessárias, fazendo constar no pólo ativo da demanda **CIDÁLIA DA PIEDADE**

MANAIA, DARCI MANAIA ALVES, GILBERTO MENDES MANAIA E ADALBERTO MENDES MANAIA, conforme

requerido. Após, execute-se análise de nova prevenção eletrônica. Desnecessária citação, haja vista tratar-se de assunto

objeto de contestação padronizada. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.17.007999-9 - ROSANGELA DIAS (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; WALLISSON DIAS DA SILVA (ADV.): Diante da consulta ao

sistema Plenus, reputo cumprida a sentença exarada nos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-se

baixa no sistema.

2008.63.17.008505-7 - ROGERIO JOSE DE ABREU (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO e ADV.

SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): Nada a decidir diante do julgamento dos embargos de declaração em 03/09/2009. Certifique-se o trânsito em

juízo e dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008603-7 - PEDRO LEAL (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifico que o termo de prevenção foi gerado mediante retificação do

cadastro do pólo ativo. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2008.63.17.008719-4 - SILVIA REGINA RUIZ SOLIANI DE MASCENA (ADV. SP260496 - ANGELA HERREIRA PARISE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro os pedidos formulados pela parte autora,

eis que, celebrado acordo entre as partes, à autarquia previdenciária cabe somente a implantação do benefício e

o

pagamento da renda mensal, de modo que os valores atrasados constantes da condenação são pagos à parte autora por meio de ofício requisitório, já expedido e liberado nos autos em 28/09/2009, bastando o comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal para levantamento da quantia devida. Int.

2008.63.17.008884-8 - MINORU NOMURA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Torno sem efeito a decisão n.º 10538/2009, eis que proferida por equívoco. Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, em relação aos expurgos inflacionários, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.17.009158-6 - SANDRA REGINA FERRI DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA); EDILSON RAFAEL DE SOUSA CARVALHO(ADV. SP196998-ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Determino a inclusão no pólo passivo da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, mantendo, por ora, a Caixa Econômica Federal no referido pólo. Considerando o comparecimento espontâneo da EMGEA, desnecessária sua citação. Intimem-se as partes, após prossiga-se com o processamento do feito.

2008.63.17.009162-8 - MAURILIA ALVES DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro o pedido de alteração do nome da autora no cadastro do processo, eis que os dados das partes são cadastrados no sistema processual de acordo com o documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sendo que no documento da parte consta o nome de solteira, que foi utilizado para cadastro da demanda. Prossiga-se com o processamento do recurso de apelação interposto. Int

2008.63.17.009577-4 - JOAO BOSCO FERREIRA (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para manifestação quanto às impugnações da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta da CEF, tornem os autos conclusos.

2009.63.01.013071-5 - ARMANDO LAGE E OUTROS (ADV. SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA); ANTONIO LAGE (ESPÓLIO) ; JOSEFA GARCIA LAGE (ESPÓLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo da presente demanda, fazendo constar ARMANDO LAGE, NEIDE PARRO LAGE, VERA LUCIA LAGE BELLO, PAULO ROBERTO BELLO, GILBERTO LAGE E LUCIA HELENA ZANETTI LAGE. Após, execute-se nova análise de prevenção e prossiga-se o processamento do feito.

2009.63.01.024432-0 - ELISABETE PILON E OUTRO (ADV. SP209498 - FLAVIA CRISTINA CORREA SANTOS); CRISTIANE PILON SCHUTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Apresente a parte

autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da co-autora Cristiane Pilon Schutzou ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo

vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante

consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos

Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2009.63.01.025816-1 - LIZANDRA ARAUJO VARELA (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): A parte autora, regularmente intimada para que

apresentasse cópia do requerimento administrativo, não cumpriu a determinação judicial nem justificou o motivo do

descumprimento. Em petição de 22.10.2009, vem requerer o agendamento de uma nova perícia com especialista em

ortopedia, alegando solicitação do Sr. Perito. Indefiro o requerimento de nova perícia diante da ausência de requerimento

do Sr. Perito, a qual deveria ser dirigida a este Juízo e não à parte autora. Tendo em vista que as perícias médica e social

já foram realizadas, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente cópia

de documento comprobatório do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo, já que a ausência desse

documento caracteriza a ausência de uma das condições da ação, o interesse de agir.

2009.63.01.025920-7 - ORLANDO TRINDADE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO);

EDUARDO TRINDADE FERREIRA(ADV. SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO); MARIA ALICE DE FATIMA

FERREIRA LOCALI(ADV. SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro o aditamento à petição inicial apresentado. Proceda a Secretaria às

alterações cadastrais necessárias, fazendo constar no pólo ativo da demanda **ORLANDO TRINDADE FERREIRA,**

MARIA ALICE DE FÁTIMA FERREIRA LOCALI e EDUARDO TRINDADE FERREIRA, conforme requerido. Após,

execute-se análise de nova prevenção eletrônica. Desnecessária citação, haja vista tratar-se de assunto objeto de contestação padronizada. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.01.034412-0 - LURDES JACOMINI FORNAZIER (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto

à petição da CEF informando a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma vez que a parte autora não possui

conta vinculada. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.01.034447-8 - JOAO JACOMINI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto à petição da

CEF informando a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma vez que a parte autora não possui conta vinculada.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.01.054423-6 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de

terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de

endereço

idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano,

nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.000009-3 - JOANA ROSA BOMFIM (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; BANCO BMG S.A. (ADV. SP030650-CLEUZA ANNA COBEIN) ; BANCO BMG S.A. (ADV.

SP030731-DARCI NADAL) ; BANCO BMG S.A. (ADV. SP118475-SANDRA CRISTINA DA SILVA SEVILHANO) ; BANCO

BMG S.A. (ADV. SP228946-ZÉLIA PEREIRA DE SOUZA) ; BANCO SCHAHIN (ADV. SP151847-FLAVIA REGINA

FERRAZ DA SILVA) ; BANCO SCHAHIN (ADV. SP158330-RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA):

Diante da

petição de 03/11/2009, autorizo o levantamento do valor de R\$ 650,00, relativo ao acordo firmado com o Banco Schahin,

depositado judicialmente em favor da parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do

Provimento Coge 80/2007. Oficie-se à Agência da CEF desta Subseção, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

Após, prossiga-se com o processamento da demanda, citando-se os co-réus BANCRED E BANCO BONSUCESO,

conforme determinado em audiência. Int.

2009.63.17.000063-9 - VLADMIR ROBERTO DELCOLLI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO

LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):Tendo em vista o alegado nos

embargos, encaminhem-se os autos à contadoria judicial, a fim de que elabore parecer observando a adequação do

cálculo efetuado pela autarquia previdenciária quanto aos valores efetivamente recolhidos no período de 10/2004 a

08/2007, considerando os comprovantes existentes nos autos. Após, venham conclusos para apreciação dos Embargos

de Declaração.

2009.63.17.000153-0 - MARIA IVONE PEREIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro o requerido pela parte autora em petição de 15/09/2009,

de modo que seu conteúdo passa a integrar o recurso de sentença interposto. Prossiga-se com o processamento do

referido recurso. Int.

2009.63.17.000255-7 - LOURDES ALONSO FUENTES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista a solicitação da CEF, contida no Ofício

recebido em 05.11.2009, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o CPF do Sr. JOÃO

FUENTES FRIA. Com a informação, Oficie-se a agência CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Agência Santa Cruz -

0229-1, Rua Felipe Cardoso, 581 - Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ - CEP 23510-006, para que proceda ao cumprimento

da sentença. Intime-se.

2009.63.17.000697-6 - ELISABETE MATOS PLENS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Torno sem efeito a decisão

proferida em 11/09/09, visto que ainda não foi proferida a sentença. Ademais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da ré protocolada em 08/06/09. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2009.63.17.000748-8 - ROBERTO WILSON TOSI (ADV. SP141770 - CINTIA REGINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, tendo em vista que, nos termos do Provimento n.º 90 da COGE, art. 3º, as petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes. Intime-se. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000929-1 - ISAO SHIMAMOTO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, bem como para informar se há interesse na produção de outras provas. Prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

2009.63.17.000933-3 - VANDA BRASSOLATI MELENDES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO PANAMERICANO S/A (ADV. SP151847-FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA) ; BANCO PANAMERICANO S/A (ADV. SP158330-RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA): Indefiro o pedido formulado pelo Banco Panamericano, sendo que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar novo depósito do valor da condenação, junto à Caixa Econômica Federal. Após a realização do depósito e independente de nova decisão, intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, a fim de manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao interesse na manutenção do recurso de sentença interposto. Após tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.001089-0 - TEREZINHA DE SOUSA CESARIO (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para manifestar-se em relação às alegações da parte autora, atentando-se para o extrato de conta vinculada às fls. 15 da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta da CEF, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se

2009.63.17.001098-0 - ALBERTO GERARDI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da manifestação da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.001213-7 - CICERO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO

FELICIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da contestação apresentada pelo INSS em

08/09/2009, prejudicada a tentativa de conciliação. Desta feita, designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 14/01/2010, às 17h30min, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.001560-6 - ROSEANE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP189542 - FABIANO GROPPA BAZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Cumpra a parte autora a decisão proferida em 20/08/2009 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, pena de extinção do feito por inércia da parte. Int.

2009.63.17.001736-6 - NORMA LUCIA SOUZA SILVA AGATAO E OUTRO (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA); ANA LUISA BASTOS SILVA(ADV. SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da petição de 04/09/2009, nada a decidir. Aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 17/05/2010. Int.

2009.63.17.001893-0 - JOSE CESARIO DE PAULA (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO

BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE MAUÁ (ADV.

SP073929-MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA): Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial,

bem como para informar se há interesse na produção de outras provas. Prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre o alegado pelo Estado em sua contestação, acerca da disponibilização de medicamento equivalente na rede pública mediante requerimento administrativo. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

2009.63.17.001969-7 - ESPOLIO DE ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Em petição

de 16/07/09, a CEF informa a impossibilidade de cumprimento da sentença, em razão de divergência cadastral. Compulsando os autos, verifico que o nome correto do falecido optante do FGTS era Antonio Francisco de Oliveira Neto.

Assim, sanada a divergência cadastral apontada, intime-se a CEF para que cumpra a sentença no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.17.002165-5 - ADRIANA DA COSTA MOREIRA (ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifico que a decisão proferida em 28/09/2009 não foi publicada

no Diário Eletrônico, dessa maneira, proceda a Secretaria a publicação da mesma e a republicação da decisão proferida

em 06/10/2009. (Decisão 28/09/2009: "...Diante do exposto, intime-se a autora para que adite à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, bem como indique curador especial, fornecendo o respectivo endereço.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo. Diante da participação de menores no feito reputo necessária a participação do MPF. Com a apresentação das informações, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2009, às 14:30hs. Saem as partes intimadas." (Decisão 06/10/2009: "Retifico o último parágrafo da decisão proferida anteriormente, a fim de que

conste que a audiência de conciliação, instrução e julgamento foi redesignada para o dia 28/06/2010, às 14:30 horas. Intimem-se

as partes para comparecimento na data designada.")

2009.63.17.002446-2 - CLEUSA DENISE PIO SILVERIO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para que esclareça a titularidade da conta poupança carreada aos autos, comprovando-a documentalmente, bem como apresentar cópia da certidão de óbito de Sérgio Silverio. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.002609-4 - CARMEN ARAUJO COSTA (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da necessidade de readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 14h15min, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2009.63.17.002624-0 - BRIVIO GERBELLI (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Deixo de receber o recurso de sentença interposto pela parte autora, eis que deserto por ausência de preparo, nos termos da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, vigente desde 15.06.2009, combinado com o art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Intimem-se, após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002843-1 - ESPOLIO DE THEREZINHA DE JESUS LOPES PAULA (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES e ADV. SP168660 - CIBELE REGINA LIMA e ADV. SP194123 - KÁTIA BRAGA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro o aditamento à petição inicial quanto à alteração do pólo ativo da demanda e inclusão da conta-poupança n.º 013.10823-2. Proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo da demanda para fazer constar WALDIR DA SILVA PAULA, conforme requerido. Após, execute-se nova análise de prevenção e prossiga-se o processamento do feito. Int.

2009.63.17.002849-2 - JOSE SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da necessidade de readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 17h, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2009.63.17.002850-9 - CLEUDINETE DA COSTA VIEIRA COELHO (ADV. SP096893 - JOAO SERGIO RIMAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da necessidade de readequação

da pauta

extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 16h45min, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2009.63.17.002852-2 - ANA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da necessidade de readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 16h30min, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2009.63.17.002857-1 - JAIME SAMPAIO DE ALMEIDA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da necessidade de readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 16h15min, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2009.63.17.002858-3 - JOAO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP230233 - LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da necessidade de readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 16h, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2009.63.17.002859-5 - JOAO GOES FILHO (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da necessidade de readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 15h45min, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2009.63.17.002860-1 - JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da necessidade de readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 15h30min, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, quanto à nova data agendada.

2009.63.17.002863-7 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, não prosperam as impugnações apresentadas, razão pela qual indefiro o pedido de realização de nova perícia médica. Diante da necessidade de readequação da pauta extra em razão da Portaria 458 de 27/10/2009, que alterou a comemoração do Dia da Justiça para 14/12/2009, determino o reagendamento da audiência de conhecimento de sentença para o dia 08/12/2009, às 15h15min, sendo dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.002889-3 - ANA SARA COSTA DO CARMO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Proceda a Secretaria à alteração do endereço da parte autora no cadastro do processo, consoante comprovante de residência anexado aos presentes autos em 20/10/2009. Designo perícia social para o dia 15.12.2009, às 16h30min. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 45 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 23.02.2010, às 16h, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.002955-1 - MARIA USTULIN GOBBO E OUTRO (ADV. SP185354 - PRISCILA SAFFI GOBBO e ADV. SP213767 - MILTON SAFFI GOBBO); ESPOLIO DE LUDOVICO AMANCIO GOBBO(ADV. SP213767- MILTON SAFFI GOBBO); ESPOLIO DE LUDOVICO AMANCIO GOBBO(ADV. SP185354-PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se novamente a parte autora para integral cumprimento da decisão anterior, informando e comprovando documentalmente se há dependentes habilitados perante a Previdência Social, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 6858/80. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Esgotado o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2009.63.17.002957-5 - WALDYR DA SILVA PAULA (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.003263-0 - LAURO BONATTI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. A CEF informa, comprovadamente, que a parte autora recebeu os créditos de FGTS por meio de Processo Judicial nº 19970000039307, em 04/11/2003 e 16/05/2006. Assim, não há valores a receber em relação aos expurgos inflacionários, conforme apurado na fase executória da presente ação. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.003283-5 - DAMARIS TATIELLE QUIRINO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); PREFEITURA DE MAUÁ (ADV. SP073929-MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA): A parte autora, regularmente intimada para se manifestar diante da informação apresentada pelo Estado de São Paulo em sua contestação, não cumpriu a determinação judicial nem justificou o motivo do descumprimento. Tendo em vista que a perícia médica já foi realizada, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprove que já pleiteou o medicamento Sutent no Hospital A. C. Camargo, na CODES - Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS ou na Diretoria do Departamento Regional da Saúde, conforme informações prestadas pelo Estado de São Paulo na sua contestação, devendo comprovar documentalmente o indeferimento, em caso de negativa ao seu pedido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.003372-4 - AILTON ALVES DA SILVA (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro a realização de perícia com especialista em oncologia, diante da ausência de referido especialista nos quadros de peritos desse Juizado. Não obstante, não vislumbro a necessidade de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista. Int.

2009.63.17.003441-8 - FRANCISCO VENDRASCO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): A parte autora, regularmente intimada para se manifestar sobre as informações do Município de Santo André, em que informa a disponibilização do medicamento na rede pública de saúde, não cumpriu a determinação judicial nem justificou o motivo do descumprimento. Tendo em vista que a perícia médica já foi realizada, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprove que se dirigiu ao Hospital Mário Covas, requereu o medicamento pleiteado judicialmente, com os documentos médicos necessários, e não obteve êxito, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.

2009.63.17.003464-9 - FRANCINA MARIA DOS ANJOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em Neurologia, a realizar-se no dia 19/02/2010, às 14:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.003588-5 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Ademais, o perito judicial analisou as patologias alegadas na inicial, afirmando que os documentos apresentados apontam para tratamento cirúrgico com sucesso, não havendo incapacidade laborativa. Por conseguinte, indefiro a realização de novas perícias. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) designada, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.003627-0 - CLAUDINEI BARBOSA CAVALCANTE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) designada, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.003687-7 - LAAN BAPTISTA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifico dos presentes autos virtuais que a parte autora foi intimada para apresentação de comprovante de residência, sem cumprimento da determinação judicial. Considerando que já foi realizada prova pericial, gerando pagamento de honorários custeados pela Justiça Federal, determino o prosseguimento do feito em homenagem ao princípio da economia processual. Int.

2009.63.17.003757-2 - VALQUIRIA BESERRA CABRAL DO NASCIMENTO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Descabe, ainda, o envio dos autos aos Peritos Judiciais, em razão dos princípios norteadores dos Juizados Federais, em especial a celeridade e informalidade processuais. Cabia à autora, no momento das perícias médicas, trazer aos peritos todos os exames de que dispunha, tendo sido advertida a respeito. Logo, não há sentido em permitir, nesta oportunidade, que o perito judicial informe quais os documentos necessários à comprovação das patologias nem a determinação de realização de exames médicos pela autora a fim de comprovar as patologias e a incapacidade laborativa alegada pelo simples fato da discordância com o resultado das perícias médicas. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) designada, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.003793-6 - CLEBER RESENDE (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da titularidade da conta-poupança n.º 00050587-3, eis que, consoante extratos acostados à inicial (fls. 12/13), a conta pertence à Sra. Marluce Silva Rezende, não havendo qualquer informação sobre conta-conjunta. Int.

2009.63.17.003893-0 - ANTENOR OLIVEIRA (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para

integral

cumprimento da decisão proferida em 09/06/2009, esclarecendo se as patologias que o incapacitam são decorrentes de acidente do trabalho, bem como comprovando o prévio requerimento administrativo, e não exaurimento das vias administrativas, do benefício assistencial. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2009.63.17.003921-0 - AMELIA LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO);
BRENDA LOPES SILVA DO CARMO(ADV. SP168108-ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro o aditamento à petição inicial apresentado. Proceda a Secretaria às alterações cadastrais para fazer constar, no pólo passivo da presente demanda, os menores Laís Vieira do Carmo, Leonardo Vieira do Carmo e Letícia Vieira do Carmo, representados por sua genitora, Sra. Ana Paula Vieira, consoante informações constantes do sistema Plenus, eis que beneficiários da pensão por morte NB 147.496.601-0. Citem-se os co-réus, na pessoa da representante legal, no endereço constante do anexo plenus 09.39210.doc. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2009.63.17.003939-8 - PEDRO JOSÉ MARTINS SANCHES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para dar cumprimento à sentença, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a informação solicitada por sua área técnica já foi fornecida pela parte autora, conforme se verifica às fls 09 do arquivo "provas.pdf", onde consta a data de opção ao FGTS, bem como o Banco depositário da conta vinculada referente à Indústria Mecânica Krause Ltda..

2009.63.17.003959-3 - CARLOS REINALDO SALMERON (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, venham conclusos para deliberação. Int.

2009.63.17.004014-5 - MARCIO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. A conclusão do Sr. Perito foi embasada na documentação anexados aos autos, em entrevista e exame clínico realizados no dia da perícia, constatando-se a ausência de incapacidade para o exercício das atividades habituais da parte autora, uma vez que já tratadas cirurgicamente as patologias alegadas. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) designada, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.004047-9 - MARIA DA CONCEIÇÃO REIS MARGIOTTA (ADV. SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a ilegitimidade de parte em relação ao pedido de restituição, nos termos da lei 11457/2007, determino o prosseguimento do feito tão-somente em relação ao pedido de revisão do benefício. Int.

2009.63.17.004060-1 - SOFIA DELCIRA OROSCO (ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, ambas com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004148-4 - BENEDITA GOMES DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da manifestação da parte autora, proceda a Secretaria a retificação do endereço da autora, no tocante à cidade que esta reside, conforme declinado na petição inicial. Designo perícia social no dia 12/01/2010. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 45 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora. Int.

2009.63.17.004190-3 - GILBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Não acolho as justificativas do perito judicial acerca da realização da perícia, uma vez que caberia ao especialista apresentar seu laudo pericial com base nos exames médicos acostados aos autos e no exame clínico realizado quando da perícia médica. Designo nova perícia médica com outro especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 11/01/2010, às 11h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, bem como colaborar para a realização da perícia. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004209-9 - APARECIDA DALUIA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos, já que consta do laudo anexo que a autora é capaz para as suas atividades habituais e ao mesmo tempo sugere readaptação profissional. Ressalto que a readaptação profissional só é viável quando o segurado não é capaz de exercer a sua atividade habitual. Prazo para esclarecimentos: 10 (dias). No mais, aguarde-se a audiência designada.

2009.63.17.004213-0 - CLAUDIO SHIRO NANBA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro a realização de perícia com neurologista, eis que não vislumbro a necessidade de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista, o que não ocorreu no presente caso, tendo sido possível ao perito nomeado analisar o quadro clínico da parte autora. Aguarde-se a audiência de pauta extra designada, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.004251-8 - MARIA DONIZETE SANTOS LOPES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, no tocante à regularização da representação processual. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2009.63.17.004263-4 - SELMA CRISTINA BARRETO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 17.12.2009, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2009.63.17.004272-5 - MOACIR CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com clínico geral para o dia 17.12.2009, às 10h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2009.63.17.004328-6 - NEUSA GOMES BATISTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 17/03/2010, às 16h15min, dispensada a presença das partes. Cite-se. Int.

2009.63.17.004357-2 - ESPOLIO DE ANTONIO GIOVANNI BAGGIO (ADV. SP257564 - ADRIANO KOSCHNIK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo da demanda para que passem a constar, como autores, MILTON VALENTIN BAGGIO, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BAGGIO, CELIS REGINA BIAZON ALVARES, ANTONIO CARLOS ALVARES, NELSON EUGENIO BAGGIO, NEUSA GOMES BAGGIO, OSVALDO BAGGIO, JUSSARA DE PAULA BAGGIO, JOSÉ LUIZ BAGGIO, SUELI APARECIDA BAGGIO E WILSON MARCOS BIAZON, conforme requerido. Após, execute-se nova análise de prevenção e prossiga-se o processamento do feito.

2009.63.17.004397-3 - REJANE ALCANTARA CABRAL (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, pois, a despeito do inconformismo, não foi apresentada qualquer argumentação técnico-científica capaz de desqualificar o laudo. Além disso, a perícia foi realizada por técnico da confiança do Juízo. Isso o diferencia dos demais profissionais que intervêm no processo, pois: a) sobre ele recaem graves responsabilidades impostas pelas legislações penal e processual civil (o que não acontece com os médicos particulares que auxiliam a própria parte); b) seu laudo é submetido a severo contraditório (o que está longe de ocorrer com os atestados clínicos subscritos unilateralmente pelos médicos contratados pela parte). Desta feita, descabe o pleito de nova perícia médica, bem como de esclarecimentos por parte do perito judicial. Aguarde-se a audiência de pauta extra, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.004445-0 - EDMAR FREITAS HILARIO (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame

pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Ademais, há que se ressaltar que a perícia relativa ao processo 2006.63.17.002486-2 foi realizada em setembro de 2006, tendo sido apurada incapacidade laborativa temporária, indicado período de reavaliação de seis meses. Desta forma, não se pode afirmar que a incapacidade existente em 2006 permanece até a presente data, como pretende a parte autora, eis que, consoante perito judicial, o quadro era suscetível de recuperação, a qual se verificou pela perícia realizada na presente demanda. Sendo assim, descabe o envio dos autos ao perito judicial para quaisquer esclarecimentos. Aguarde-se a audiência de pauta extra designada, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.004452-7 - EDIMAR PANATO (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro as impugnações apresentadas bem como a realização de nova perícia, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial. Aguarde-se a audiência de pauta extra designada, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.004469-2 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Sendo assim, desnecessária a realização de nova perícia judicial. Aguarde-se a audiência de pauta extra, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.004491-6 - HELENA DE SOUZA DIAS (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Ressalta-se, ainda, que foi apurada pela perícia judicial a patologia que acomete a parte autora, o que, ao contrário do pretendido pela autora, não significa concluir pela incapacidade laborativa. Sendo assim, descabe a realização de nova perícia. Por fim, indefiro os quesitos formulados na petição de 15/09/2009, eis que deveriam ter sido apresentados até a data da perícia médica judicial. Aguarde-se a audiência de pauta extra designada, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.17.004494-1 - FARIDE ATALLAH CAMILO (ADV. SP106201 - SIMONE KAMIMURA POLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ: Defiro prazo de 10 (dez) dias para que a patrona da parte autora comprove, documentalmente, a notificação do autor quanto à renúncia ao mandato, nos termos do artigo 45 do CPC. Frise-se que o trâmite processual independe de representação, e que, caso queira, deverá o autor

indicar uma das pessoas a seguir relacionadas: parente por consangüinidade, afinidade e/ou parentesco legal; o cônjuge, companheiro/companheira; assistente social identificado, representando a instituição onde a parte encontra-se internada, albergada, asilada ou hospitalizada (Portaria n.º 04/2007 da Coordenaria do JEF da 3ª Região). Citeme-se. Int.

2009.63.17.004522-2 - MARIO SERGIO ROSSI (ADV. SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da certidão retro, proceda a Secretaria a exclusão do documento "P10.09.09.PDF". Após, prossiga-se o processamento do feito.

2009.63.17.004575-1 - ROGERIO DOS REIS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do laudo pericial acostado aos autos em 15/10/2009, nada a decidir. Aguarde-se a audiência de pauta extra designada, dispensada a presença das partes e facultada manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada. Int.

2009.63.17.004692-5 - FRANCISCO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO e ADV. SP268565 - CAIO MARIO CALIMAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel (Priscila Aparecida Martins de Oliveira), com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.004698-6 - GERALDO FRANCISCO SERENO (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 23/03/2010, às 14h30min, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.004867-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV.): Nada a decidir, eis que ainda não proferida a sentença. Int.

2009.63.17.005060-6 - GISLENE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP252670 - ODILON MANOEL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. No mais, indefiro a realização de perícia com reumatologista, diante da ausência de referido especialista nos quadros de peritos desse Juizado. Não obstante, não vislumbro a necessidade de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista, o que não ocorreu no presente caso. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) designada, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.005061-8 - ELIVANE MESSIAS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho, por ora, o indeferimento.

Intime-se.

2009.63.17.005086-2 - IEDA MARTINS PAZ (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do laudo do perito ortopedista, designo nova perícia médica, com especialista em neurologista, a realizar-se no dia 19/02/2010, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se a parte autora para cumprimento da decisão proferida em 06/08/2009, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2009.63.17.005093-0 - MARIA ODETE BINOTTI MOREIRA (ADV. SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Entretanto, tendo em vista a indisponibilidade de pauta, indefiro a antecipação da audiência de conhecimento de sentença (pauta extra). Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Int.

2009.63.17.005106-4 - LEONTINA BUENO DE SOUSA (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. Indefiro a realização de perícia com especialista em mastologia, diante da ausência de referido especialista nos quadros de peritos desse Juizado. Não obstante, não vislumbro a necessidade de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista, o que não ocorreu no presente caso. No mais, verifica-se que o fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral. Referido fato somente pode ser provado por perícia médica, já realizada nos presentes autos. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.63.17.005122-2 - LEONOR RUCCO BOLOGNESI E OUTRO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES); JOSE CARLOS SARTORI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante a 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, processo nº 200861260050234, fica caracterizado o fenômeno da LITISPENDÊNCIA em relação a aplicação correta dos índices referentes a janeiro e fevereiro de 1989 na conta poupança do autor José Carlos Sartori. Prossiga-se o feito quanto as possíveis correções da conta - poupança da autora Leonor Rucco Bolognesi. Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias. Intime-se a parte autora.

2009.63.17.005134-9 - ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIREIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma vez que a parte autora não possui conta vinculada. Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2009.63.17.005144-1 - FAUSTO RODRIGUES NETTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIREIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para que cumpra a decisão anterior, tendo em vista que no comprovante de endereço apresentado na petição protocolada em 07.10.2009 em nome de Leontina Martins Rodrigues não consta o município, bem como esclareça a parte autora a divergência de endereços com relação ao apresentado no referido comprovante carreado aos autos e o declinado na inicial

2009.63.17.005156-8 - MARIA DA CONCEICAO CALISTO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro o aditamento à inicial apresentado. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Sra. MARIA GERALDA SILVA CALISTO, ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Em igual prazo, regularize sua representação processual. Após, se em termos, proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo da demanda para que passe a constar ALUIZIO CALISTO, ALENCAR CALISTO, MARIA GERALDA SILVA CALISTO E LIDIA DE OLIVEIRA CALISTO, e execute-se nova análise de prevenção, prosseguindo-se o processamento do feito. Int.

2009.63.17.005229-9 - LEVI LEAO DOS SANTOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.005240-8 - CONCEICAO APARECIDA CAMPAROTI (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do comunicado médico, designo perícia médica, com outro especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 20/01/10, às 13h15m, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.005255-0 - SERGIO REBELLATO NEGRINI E OUTRO (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE); MARTA REGINA DIAS NEGRINI(ADV. SP058937-SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro o aditamento à petição inicial

apresentado. Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias

2009.63.17.005260-3 - DAVYD MOREIRA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos, já que consta do laudo anexo que o autor é capaz para as suas atividades habituais e ao mesmo tempo sugere readaptação profissional. Ressalto que a readaptação profissional só é viável quando o segurado não é capaz de exercer a sua atividade habitual. Prazo para esclarecimentos: 10 (dias). No mais, aguarde-se a audiência designada.

2009.63.17.005265-2 - ELCIO GARCIA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 11/01/2010, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Deixo de designar, por ora, perícia médica em psiquiatria, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de documentação relacionada à especialidade. Int.

2009.63.17.005269-0 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando a impossibilidade de cumprimento da sentença, uma vez que a parte autora não possui conta vinculada. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema

2009.63.17.005295-0 - VANDIRA SILVEIRA DIAMANTE (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 17.12.2009, às 16h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2009.63.17.005297-4 - EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado. No mais, indefiro os quesitos formulados em petição de 06/11/2009, eis que deveriam ter sido apresentados até a data da realização da perícia médica. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) designada, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.005298-6 - MARIA CECILIA ALENCAR FERREIRA SILVA (ADV. SP256260 - REINALDO LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 10/12/2009, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se

manifestação

quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.005315-2 - GLORIA MARIA FERRARA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial médico. Int.

2009.63.17.005328-0 - JOAO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 16.12.2009, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se

2009.63.17.005340-1 - CLAUDETE CALEGARI BATISTA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA JOSE DE ARRUDA (ADV.): Diante do mandado de citação negativo, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.17.005377-2 - JOSEFA SABINA DE CARVALHO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 07.01.2010, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.Int.

2009.63.17.005416-8 - CLEIDE INES RODRIGUES COSTA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Compulsando os autos verifico que devidamente intimada da decisão anteriormente proferida, conforme certidão anexa aos autos em 26/08/2009, a parte autora não cumpriu em sua integralidade, já que até presente data não constam nos autos exames e relatórios médicos que esclareçam e comprovem qual enfermidade que acomete a parte autora. Diante do fato de já ter cumprido a decisão anteriormente proferida, em parte, defiro novo prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a parte autora sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes, sob pena de extinção do processo. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.005510-0 - FRANCISCA PEREIRA SILVA (ADV. SP158782 - ITAMAR DRIUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica com especialista em clínico geral, a realizar-se no dia 13/01/2010, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Deixo de designar, por ora, perícia médica em ortopedia, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de

documentação relacionada à especialidade. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int

2009.63.17.005538-0 - ANTONIO ROBERTO TORRES (ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 16/12/2009, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.005549-5 - MARIA APARECIDA GARCIA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do comunicado médico, designo perícia médica, com outro especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 20/01/10, às 13h30m, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.005602-5 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Não obstante o patrono da parte autora ter sido intimado da data da perícia anterior em 08/09/09, conforme certidão anexa, designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 15/12/09, às 16 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.005623-2 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212933 - EDSON FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante dos documentos acostados aos autos em 05/10/2009, reconsidero a decisão proferida em 04/09/2009 no tocante à nomeação da Sra. Rosimary da Silva Brito Caetano para curadora do autor, bem como indefiro o pedido de nomeação da Sra. Roseli Silva Brito Varga, eis que, nos termos da Portaria nº 04/2007 da Coordenaria do JEF da 3ª Região, somente pode figurar como representante da parte autora uma das pessoas a seguir relacionadas: parente por consangüinidade, afinidade e/ou parentesco legal; o cônjuge, companheiro/companheira; assistente social identificado, representando a instituição onde a parte encontra-se internada, albergada, asilada ou hospitalizada, o que não restou comprovado nos autos. Sendo assim, intime-se a parte autora para regularização, se desejar, frisando-se que o trâmite processual independe de representação.

2009.63.17.005663-3 - APARECIDA MANSANO TAVARES (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 15/12/09, às 16h30m, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.005747-9 - PAULO SERGIO DUENHA (ADV. SP150316 - MANOEL LUIZ CORREA LEITE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Não obstante, designo perícia médica com o mesmo especialista em ortopedia que realizou a perícia médica nos autos do processo n.º 2007.63.17.004735-0, Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaria. A perícia será realizada no dia 18/01/2010, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Proceda a Secretaria à anexação aos autos dos laudos periciais realizados nos processos n.ºs 2007.63.17.004735-0 e 2008.63.17.003591-1. Intime-se.

2009.63.17.005763-7 - JOSEFA DEOLINDA TEIXEIRA (ADV. SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.17.005801-0 - ESPOLIO DE WALDOMIRO BRAZ (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para cumprimento integral da decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2009.63.17.005822-8 - VALDEMAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Esclareça a parte autora se as testemunhas, residentes no município de Londrina/PR, comparecerão à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada neste Juízo, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int

2009.63.17.005824-1 - EDMAR DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 16.12.2009, às 14h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.005896-4 - MARLENE SOARES DE SOUSA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro o aditamento à petição inicial apresentado. Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias, inclusive análise de nova prevenção. Desnecessária citação, haja vista a contestação do INSS já acostada aos autos, em data posterior ao aditamento formulado. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.17.005932-4 - ALBERTO FUZZO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 16.12.2009, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.005944-0 - ROMEU PIVA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FELJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

2009.63.17.005951-8 - ALBERTO DOS SANTOS RAIZA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 13/01/2010, às 13:15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.005957-9 - RISOMAR ANICETO DE MELO SOUZA (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 13/01/2010, às 13:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.005963-4 - MARIA LINA DE CARVALHO (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da justificativa dada pela parte autora, dou por comprovada sua residência no município de Mauá. Int.

2009.63.17.005972-5 - WALLENSTEIN JOSE GARCIA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida em 16/09/2009, sob pena de extinção. Int.

2009.63.17.005982-8 - MARIO SHINITI MATUNAGA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se novamente a parte autora para integral cumprimento da decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que não consta nos autos procuração pública outorgada pelo autor à Sra. Elza Yaheko Sakata, mas à Iracy Matunaga, de modo que as procurações acostadas aos autos, de modo conjunto, não são hábeis a comprovar a pretendida representação.

2009.63.17.006011-9 - ALDA FERRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP120817 - ROGERIO LEVORIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Contudo, tendo em vista a indisponibilidade de pauta, indefiro a antecipação da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Int.

2009.63.17.006016-8 - SEBASTIAO JOSE FERREIRA (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a divergência das informações apresentadas, e considerando que, nos termos do art. 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal e

da

Portaria n.º 001 desse Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001, intime-se a parte autora para que apresente declaração do terceiro que comprove a residência da parte autora no endereço fornecido, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Com os esclarecimentos, caso se verifique a competência deste Juízo, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.006017-0 - SEOLICE PIRES DE TOLEDO (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): A parte autora, regularmente intimada para apresentação de comprovante de residência, conforme certidão de 05/10/2009, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou o motivo do descumprimento. Tendo em vista que a perícia médica já foi realizada, intime-se novamente a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006039-9 - BENEDITA DE SOUZA GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr.

Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 13/01/2010, às 13:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006040-5 - MARIA ANTONIA ALVES DE ALMEIDA CORREIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO

ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 13/01/2010, às 13:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006041-7 - CESAR MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN): Intimem-se as partes para manifestação acerca do ofício enviado pela FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos para deliberação

2009.63.17.006042-9 - JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO (ADV. SP066533 - MARIA CRISTINA NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006049-1 - DANIELA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006050-8 - MARIA SILVANIA ROCHA DA SILVA (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS e ADV. SP263827 - CESAR GONÇALVES FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 13/01/2010, às 13:45h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006098-3 - NILSON MIGUEL GONÇALVES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos, intime-se novamente a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo e legível, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006133-1 - NELSON FAZZION (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006173-2 - JORGE CESAR GUEDES PEREIRA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 13/01/2010, às 14:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006187-2 - ROSA DOS SANTOS (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS E OUTRO(ADV.) ; UNIÃO FEDERAL (PFN): Tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, intime-se a parte autora para retirar, em Secretaria, o documento original juntado com a inicial no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega de comprovante a ser juntado aos autos eletrônicos.

2009.63.17.006192-6 - MARIO SINJI ISHIGAMI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano Angelucci

Spineli,
redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 16/11/2009, às 15:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006194-0 - OLINDA APARECIDA MOYSES DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da petição da parte autora, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Int.

2009.63.17.006233-5 - CASSIO RODRIGUES NUNES (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo realização de perícia com especialista em ortopedia para o dia 16/12/2009, às 17h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2009.63.17.006295-5 - OLIMPIA DOS SANTOS NUNES (ADV. SP132038 - CLAUDIO ROGERIO LOPES e ADV. SP282531 - DAIANE DA SILVA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifica-se da análise dos presentes autos virtuais que a parte autora informa seu endereço residencial na cidade de Santo André, na Rua Israel Pinheiro, nº 76, Parque Gerassi, não tendo apresentado comprovante de residência. Intimada, a autora apresentou comprovante de residência onde consta o seguinte endereço: Rua Adelino Fontoura, n.º 364, Jardim Silvana, também em Santo André, comprovante este relativo a julho de 2002. Tendo em vista a divergência das informações apresentadas, intime-se novamente a parte autora para cumprimento da decisão anterior, apresentando comprovante de endereço, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006302-9 - TEREZA DONINI SENTINELLO (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se novamente a parte autora para cumprimento da decisão anterior, ressaltando que o comprovante de endereço deve ser em nome da autora. Caso não possua comprovante de endereço em seu nome, apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2009.63.17.006348-0 - MARIA LUISA ZANZERI (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE e ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a petição da parte autora, no sentido de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo

improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006354-6 - FRANCISCO CHAGAS DA SILVA (ADV. SP234019 - JOSE IRINEU ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 20/01/2010, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006376-5 - EMILIO DI GENOVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

2009.63.17.006385-6 - MIRIAM LUCCHINI CARDIM (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro o aditamento à inicial apresentado quanto ao valor da causa. Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias. Contudo, intime-se novamente a parte autora para regularização da representação processual, apresentando novo instrumento de procuração, nos termos da decisão proferida anteriormente, eis que a assinatura constante do instrumento acostado à inicial pertence à pessoa distinta da que foi identificada no próprio documento. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2009.63.17.006386-8 - JOSE ALEIXO FILHO (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

2009.63.17.006392-3 - GILMAR BATISTA FERNANDES (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Atente-se o perito judicial aos quesitos formulados pela parte autora em petição de 22/10/2009, de modo que deverão ser respondidos no laudo pericial a ser elaborado quando da perícia médica. Ressalta-se que demais quesitos poderão ser formulados pelas partes até a data da realização da perícia judicial. Int.

2009.63.17.006393-5 - MARIA JOSE MADEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): A decisão de 09/10/2009 solicitou esclarecimento da propositura da presente ação em relação ao processo 200863170046120, indicado no termo de prevenção. Em petição de 16/10/2009 a parte autora alega a progressão da doença que tornou o quadro clínico da requerente como crônico e irreversível. Acolho a justificativa da parte autora e não reconheço a identidade entre os elementos das ações. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Designo perícia médica, com perito ortopédico, a realizar-se no dia 20/01/2010, às 14:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5

(cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006396-0 - LUIS CARLOS DE SOUZA (ADV. SP287093 - JULIANA MARIA COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 18/01/2010, às 16:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006397-2 - SUELI SOARES DINIZ (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Atente-se o perito judicial aos quesitos formulados pela parte autora em petição de 15/10/2009, de modo que deverão ser respondidos no laudo pericial a ser elaborado quando da perícia médica. Ressalta-se que demais quesitos poderão ser formulados pelas partes até a data da realização da perícia judicial. Int.

2009.63.17.006400-9 - ROMILDO ALVES VIANA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Atente-se o perito judicial aos quesitos formulados pela parte autora em petição de 15/10/2009, de modo que deverão ser respondidos no laudo pericial a ser elaborado quando da perícia médica. Ressalta-se que demais quesitos poderão ser formulados pelas partes até a data da realização da perícia judicial. Int.

2009.63.17.006409-5 - JOSE CAMARGO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se novamente a parte autora para cumprimento da decisão anterior, exarada nos seguintes termos: "Tendo em vista que o CPF apresentado na petição inicial encontra-se ilegível, apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção."

2009.63.17.006449-6 - LOURIVAL DA SILVA (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY e ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro, por ora, perícia médica em psiquiatria, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de documentação relacionada à especialidade.

2009.63.17.006451-4 - GABRIELLY FERREIRA COSTA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante das petições da parte autora, intime-se novamente para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cópia do requerimento administrativo do benefício pleiteado nesta demanda. No mais, tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu

nome, deverá apresentar, em igual prazo, declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006503-8 - JOSE BENEVIDES DA COSTA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Publique-se a decisão anteriormente proferida, a qual transcrevo: "VISTOS.... Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se."

2009.63.17.006518-0 - ANTONIO GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 -

NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da certidão retro, proceda a Secretaria a exclusão do anexo. Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.006566-0 - GENILZA MARIA GAMA (ADV. SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr.

Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 13/01/2010, às

14:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e

todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006592-0 - VICENTE DE PAULA SILVA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data

anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em Neurologia, a realizar-se no dia 05/02/2010, às

14:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e

todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da

data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006604-3 - GUSTAVO APARECIDO PEREIRA DE MELO (ADV. SP204024 - ANDREA GENI BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na

data anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em Neurologia, a realizar-se no dia 05/02/2010,

às 15:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS)

e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da

data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006614-6 - ARLINDA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP104407 - ARANDI SIQUEIRA MOURA e ADV.

SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com

especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 13/01/2010, às 15:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006640-7 - MADALENA FERREIRA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano

Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 13/01/2010, às 15:00h,

devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os

documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006644-4 - JUCILENE SILVA SANTOS (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr.

Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 13/01/2010, às

15:15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e

todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006651-1 - ANDRE TEODORO DA SILVA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano

Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 13/01/2010, às 16:00h,

devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os

documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006652-3 - GILSELENA ASHINO (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data

anteriormente agendada, designo perícia médica, com especialista em Neurologia, a realizar-se no dia 19/02/2010, às

13:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e

todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da

data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006653-5 - NADIR APARECIDA BRILHANTE DA SILVA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr.

Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 13/01/2010, às

16:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e

todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006659-6 - DEMILSON LUCAS GONCALVES (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA e ADV.

SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em

vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em

Ortopedia, a realizar-se no dia 18/01/2010, às 14:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado,

munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006747-3 - SERAFIM PEREIRA BARBOSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado,

com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante a 11a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA

(processo nº 9500230127), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de aplicação do

Plano Collor I no FGTS. Prossiga-se o feito quanto a aplicação do Plano Verão. Intime-se a parte autora.

2009.63.17.006805-2 - IVANILDO VICENTE BARBOSA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS e ADV.

SP190787 - SIMONE NAKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em

vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em

Ortopedia, a realizar-se no dia 20/01/2010, às 13:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006819-2 - VALDECI BARROS SANTANA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano

Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 18/01/2010, às 16:30h,

devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os

documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006821-0 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA e ADV.

SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Tendo em vista o descredenciamento do perito, Dr. Luciano Angelucci Spineli, redesigno perícia médica, com especialista

em Ortopedia, a realizar-se no dia 18/01/2010, às 17:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado,

munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.006835-0 - LIDIA DEL ROSARIO MARTINEZ PASTEN (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Não reconheço a identidade entre os elementos da

presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2009.63.17.006851-9 - LUCIANA ELIZETE XAVIER FRANCATTO (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Considerando a existência de filho menor (Alef Xavier Francatto), intime-se a parte autora a aditar

a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.17.006853-2 - LUIZ CARLOS PERES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 -

ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006854-4 - SEGUNDINO CALDERON QUINTANILLA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006855-6 - JOSE FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006856-8 - JOSE LUIZ FOLTRAN (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006859-3 - HELENO FRANCISCO BATISTA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006860-0 - MARIA MADALENA DE LIMA FERNADO (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES

LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal

benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da

isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a

possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2009.63.17.006862-3 - EDNA DE BARROS JOAO (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos

do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal

da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.006864-7 - PEDRO DA SILVA FREITAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se o

patrono da parte autora para que regularize a falta de assinatura na petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias,

sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2009.63.17.006865-9 - ANTONIO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Int.

2009.63.17.006870-2 - CAETANO ALBERTO PESSINA (ADV. SP142141 - SOLANGE GAROFALO SALERNO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista que o processo indicado no termo

de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Compulsando os autos virtuais, verifico ausência na representação processual. Intime-se a patrona da parte autora para que apresente o instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.006875-1 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro a nomeação do assistente técnico, Dr. Ricardo Bardella, CRM 113.305, para participar da perícia designada. Poderá a parte autora apresentar quesitos com base no artigo 12, § 2º da Lei 10.259/99. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.006881-7 - FABIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP264610 - RICARDO CENSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU): Intime-se a União Federal para manifestação quanto ao pedido no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos imediatamente conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Int.

2009.63.17.006882-9 - VALTERON RIFER LAMBERTY (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006884-2 - MARIA ROSA DO CARMO (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se

2009.63.17.006885-4 - CARLOS ALBERTO BURGUEIRA (ADV. SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006889-1 - ANTONIO CARLOS RZIHA PINTO (ADV. SP253437 - RAUSTON BELLINI MARITANO e ADV. SP248234 - MARCELO MORARI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, artigo 7º., § 2º., intime-se a parte autora para retirar o documento original juntado com a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega comprovante de documentos a ser juntados aos autos eletrônicos. Sem prejuízo, prossiga-se com o processamento do feito.

2009.63.17.006890-8 - ANGELINO RAMALHO (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos: - cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. - comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. - documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).

2009.63.17.006891-0 - WILSON ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006892-1 - FRANCISCO DE ANDRADE COELHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006894-5 - MARIA ALICE MORAIS CARDOSO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006895-7 - MARCIA CAVERZAM (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica. Int.

2009.63.17.006897-0 - WILSON FRANCESCHI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006901-9 - MILSON BRECHANI (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.006902-0 - LUCELAINE DE SENA ROBERTO (ADV. SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada para 09/08/2010, certidão de permanência carcerária. A referida certidão deve conter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias antecedentes à data da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Sem prejuízo, prossiga-se no processamento do feito.

2009.63.17.006903-2 - MARIA HELENA CONTI (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.006904-4 - AGEU DOS REIS PEREIRA (ADV. SP202656 - NEIDE GOMES FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006927-5 - GOMERCINDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006934-2 - LIGIANE DIAZ CAMARNEIRO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço legível, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006942-1 - GERALDO MISSENA DE PONTES (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias,

comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006943-3 - MAURO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006947-0 - LEONIR CAVALCANTE SANTANA (ADV. SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Esclareça a parte autora a divergência entre o endereço fornecido na petição inicial e o comprovante de endereço carreado aos autos, sob pena de extinção do processo. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.17.006948-2 - CASSIANA SILVA ARAUJO (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006950-0 - MARINA DE FATIMA ANDRADE (ADV. SP281056 - DOUGLAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006951-2 - GILDASIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica com especialista em neurologia, a realizar-se no dia 05/02/2010, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Defiro a nomeação do assistente técnico, Dr. Álvaro da Rocha Macedo para participar da perícia designada, devendo o referido médico identificar-se ao Sr. Perito, apresentando a Carteira do CRM. Poderá a parte autora apresentar quesitos com base no artigo 12, § 2º da Lei 10.259/99. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.006952-4 - ANTONIO ARAGAO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do

Conselho

da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006954-8 - BRANCA BENEDITA BONONI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006962-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP159750 - BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos

do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal

da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.006968-8 - MARIA APARECIDA DE SOUSA BARBOSA (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO e

ADV. SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias,

comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado,

datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento

283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.006969-0 - ELIANA APARECIDA CORREA (ADV. SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.006970-6 - HILTON FLAUSINO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço

idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano,

nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.006971-8 - MARIO LUCIO FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE

CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora,

a medida antecipatória postulada. Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo,

no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2009.63.17.006972-0 - JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.006975-5 - ESPOLIO DE AMANCIO ALBERTO GERMANO CRUSIUS (ADV. SP272185 - PRISCILA

TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO

FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105): Intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o polo ativo, fazendo constar no mesmo o

inventariante, no caso de haver processo de inventário, ou na ausência deste, os herdeiros necessários, bem como suas

respectivas cópias do CPF e comprovante de residência idôneo, tal como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em

próprio nome e atualizado, datado de no máximo um ano.

2009.63.17.006977-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006982-2 - MARIA ZELIA SOARES BELLO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a

prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas

mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do

feito em mutirões de julgamento. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro,

intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos

do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal

da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.006988-3 - DIVINA MARCOLIMO PEREIRA (ADV. SP193121 - CARLA CASELINE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifico irregularidade na representação processual, uma vez que

o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta. Tendo em vista os excessivos valores de

emolumentos notariais para procuração por instrumento público, compareça a parte autora, pessoalmente, em Secretaria,

no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa

da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos

presentes autos virtuais. Em igual prazo, intime-se a parte autora para apresentar, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos

do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal

da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.006989-5 - ELIA TERUEL MIRIANI (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2009.63.17.006990-1 - EUGENIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.006991-3 - JULIETA TEIXEIRA JUVENAL (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Compulsando os autos virtuais, verifico irregularidade na representação processual. Intime-se o patrono da parte autora para que apresente o instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.006992-5 - DEUSDETH RIBEIRO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006993-7 - CARMEN RUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado os autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.006994-9 - JOSE FELISMINO DE MOURA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.006998-6 - LUIZ JOAQUIM OLIVEIRA (ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007000-9 - GERALDO MANTOVANI (ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para

apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007001-0 - REGINA AP ARAUJO DE ALMEIDA PAULINO (ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007003-4 - EMIDIO BUENO DE CAMARGO NETO (ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007005-8 - BENEDITO FRANCISCO PAULINO (ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007007-1 - FRANCISCO ROMAO FILHO (ADV. SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007008-3 - JOSE ANTONIO CAMARGO (ADV. SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção

do
processo.

2009.63.17.007013-7 - REGINA TOKIE KOGA (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007014-9 - ANTONIO AUGUSTO CASEMIRO (ADV. SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da primeira ação indicada no termo de prevenção Quanto ao segundo processo indicado, determino seja solicitado à 3ª VARA - FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 2001.61.26.000525-8 nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação. ... Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007016-2 - ELENA DE LUIZA ZANUTTO (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007020-4 - JOSUE ESTELITO DA CRUZ (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007024-1 - ODAIR PREVELATO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007026-5 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo perícia médica com especialista em clínico geral, a realizar-se no dia 13/01/2010, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.007027-7 - DANIELA MARCIANO DA SILVA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007028-9 - MARINES FERNANDEZ DA CRUZ (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 13/01/2010, às 17h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.007033-2 - EDAILVA CAIRES SILVA VIEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007045-9 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo

2009.63.17.007055-1 - MARIA TORRES BOTELHO (ADV. SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.007057-5 - BENEDITO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.007060-5 - EDILSON BRANDINO ALVES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos

do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal

da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, esclareça a parte autora sobre qual dos males

apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os

esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Int.

2009.63.17.007061-7 - ZULEICA ESCANHO DE OLIVEIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007065-4 - ELIO DOMINGOS DA ROCHA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Diante dos Comunicados de Acidente do Trabalho (CAT), carreados à inicial, intime-se a parte autora para

esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência

para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do processo. Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica. Intime-se.

2009.63.17.007067-8 - ROSA YAMAMOTO ULIAN (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a

todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade

da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10

(dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e

atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do

Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.007069-1 - ESTELINA DA SILVA (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os

autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Ressalta-se

que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão

do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2009.63.17.007086-1 - HELENA JULIA DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007098-8 - SEBASTIÃO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.007099-0 - APARECIDO GONCALVES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007100-2 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007131-2 - VANDERLEIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, intime-se a parte autora para retirar, em Secretaria, os documentos originais juntados com a inicial no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega de comprovante a ser juntado aos autos eletrônicos. Intime-se.

2009.63.17.007132-4 - DIRCE MARTINS PEREIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

INTIMAÇÃO DOS RÉUS GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, nas pessoas de seus representantes legais, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.008910-5 - EDMARCOS RODRIGUES (ADV. SP234450 - JANAINA DE SOUZA BARRETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM

JERONIMO

HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) :

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/11/2009

LOTE 5466

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.006081-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANNA MARIA DA SILVA MIQUELACI

ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006082-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO ANTONIO SOARES

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006083-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA STEFANI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006084-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILTON DONIZETI ALVES FARIA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006085-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMELIO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006086-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006087-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA AMELIA DA SILVA CINTRA

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006088-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MOURA
ADVOGADO: SP118676 - MARCOS CARRERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006090-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ SCOMPARIN
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006091-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA APARECIDA SCALABRINI DE BARCELOS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006092-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO JULIO DA SILVA
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006093-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODORICO PLACIDO CARRIJO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006094-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROSA DE PAULA
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006095-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006096-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006097-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006098-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO FAZIO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006099-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA DE FREITAS GARCIA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006100-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO DA SILVA TAVEIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006101-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006102-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI HENRIQUE FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006103-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006104-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PESSONI MOREIRA
ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006105-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO BRAMANTE TEODORO DA ROCHA
ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006106-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DRIELE RODRIGUES FANAN
ADVOGADO: SP243600 - RONALD MARKS SILVA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006107-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO HERMOGENES DA COSTA

ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006108-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO BORGES

ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006109-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOZART GONÇALVES BUENO

ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006110-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZELIA FALEIROS DIAS

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006111-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DECIO COPPOLA

ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006112-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO FREITAS FARIA

ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006113-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NICODEMOS DE ALMEIDA BORGES

ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2011 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.006114-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA EVA NICOLINI FERREIRA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006115-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006116-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA GOES JURADO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006117-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR ROSA DE LIMA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006118-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DAS GRACAS PAIVA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006119-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA GALVAO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006120-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO CLARSON RODIGUES PIMENTA
ADVOGADO: SP086731 - WAGNER ARTIAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.006121-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIONILIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006122-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL MARCELINO LELAS
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006123-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006124-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUXILIADORA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006126-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006127-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VITOR GUILHERME ALVES
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006128-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006129-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIO BATISTA COSTA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006130-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006131-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA APARECIDA DE BARROS
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006132-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE REGINALDO NEVES
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006133-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES GREGORIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.18.006134-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIENE CANUTO
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.006135-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEMVINDA DE BARCELOS FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2011 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.006136-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS HENRIQUE TORNICH
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006137-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH CAMILLO CADORIN
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006138-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OFLAVIO RAIMUNDO
ADVOGADO: SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006140-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LURDES ROCCO SILVA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006141-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURICO FRANCISCO VITAL
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL FLORIANO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006143-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR MARQUES CORDEIRO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006144-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DE MELO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006145-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON LEMOS

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006146-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO COCO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 66

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 66

PORTARIA Nº. 16/2009

A DOUTORA FABÍOLA QUEIROZ, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, DA DÉCIMA

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o período de férias de 19/10/2009 a 29/10/2009 do servidor César Muta Neves, Técnico Judiciário,

RF 2362, Supervisor de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-5),

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Antônio Carlos Neves, Técnico Judiciário, RF 3674, para exercer as atribuições das funções de

Supervisor de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-5), no período de 19/10/2009 a 29/10/2009.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de

São Paulo.

Franca, 04 de novembro de 2009.

Documento assinado por JF 227-Fabiola Queiroz

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AGL.01GL.15HD-SRDDJEF3ºR

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

FABÍOLA QUEIROZ

JUÍZA FEDERAL

Presidente do JEF em Franca

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2009/6318000177

UNIDADE FRANCA

2009.63.18.004478-0 - LUCIA INEIDE JOAQUIM PRIMO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A justificativa apresentada pelo advogado da autora,

despida de qualquer comprovação, não se apresenta convincente e, por isso, não pode ser acolhida. Com efeito, é uma

situação lamentável, pois a sociedade toda reclama da morosidade do Poder Judiciário e, quando este consegue

dar agilidade aos seus processos, fazendo investimentos vultosos em informática e em recursos humanos para possibilitar o

célere processo virtual, o advogado vem com a justificativa de que não deu tempo para avisar o seu cliente - mais de trinta

dias entre o ajuizamento da ação e a data designada para a perícia, tendo assim, tempo hábil para avisar o seu cliente.

Portanto, aplicado o disposto no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos

casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Assim,

por

constituir a perícia uma das audiências a que o autor deve obrigatoriamente comparecer, **EXTINGO O PROCESSO SEM**

JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.005343-4 - ROSA MARIA CARRIJO RONCARI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a ausência de requerimento

administrativo, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização

dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais

sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz

Federal Alexandre Miguel). Ademais, em consulta ao Sistema Plenus - INSS, foi constatado que a parte autora não possui requerimento administrativo com relação ao benefício requerido na inicial, assim, em não havendo

processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns

casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional. Diante do exposto, INDEFIRO

A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI,

e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se.

Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002117-2 - HERMINDA APARECIDA DE FREITAS SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos

termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não

compareceu a presente audiência. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003391-5 - JOSE NAILTON SILVA MATOS (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) . Tendo em vista a

ausência de requerimento administrativo, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma

Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos

Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel). Ademais, em não havendo processo

administrativo, não

há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito. Nessa situação, não há falar,

ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em

juízo, quando levados ao conhecimento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos através de formulário constante no

anexo do Decreto n.º 6168/07, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei N.º 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000784-9 - LUCIANE DO ROSARIO MACIEL (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003166-9 - ELIO FERREIRA FARIAS (ADV. SP168361 - KEILA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.18.003206-6 - ANTONIO MARINHO DE SOUSA (ADV. SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor, ANTONIO MARINHO DE SOUZA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002745-5 - MARA LUCIA DAWIS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** o feito com relação ao benefício de prestação continuada - LOAS, sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil e com relação aos demais pedidos **Julgo IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela autora. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.003422-1 - ILDA MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos da autora, ILDA MIRANDA DE SOUZA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002081-7 - MARIA ERIDAM CIPRIANO FERNANDES (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON e ADV. SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido.

2009.63.18.000274-8 - MARILDA CASON RODRIGUES (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARILDA CASON RODRIGUES. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002639-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005169-0 - MARIA CECILIA MAIA DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, MARIA CECILIA MAIA DOS SANTOS. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003369-8 - MAYKON LINIKER DA SILVA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, MAYKON LINIKER DA SILVA representado por sua genitora Dieine Ferreira da Silva. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002043-0 - MARIA APARECIDA FERNANDES FELIX (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO e ADV. SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA e ADV. SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do CPC. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente..

2008.63.18.004466-0 - MIGUEL FERNANDO LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos

consta,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, **MIGUEL FERNANDO LIMA DE ALMEIDA**, representado por sua genitora

Gislene Lima de Andrade. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários

advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001933-5 - ESTER DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 -

GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto e

o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da autora, **ESTER DA SILVA BILENKY**.

Declaro extinto

o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora o

benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.

9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005318-1 - NILZA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos constam,

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, **NILZA BATISTA DE SOUZA**. Declaro extinto o processo, com

resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.

9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003375-3 - JOSELMA LEITE BESERRA DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e

ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante

o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o

réu a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez em nome da autora **Joselma Leite Beserra**

da Silva, com DIB em 29.10.2008 (dia posterior a cessação do auxílio-doença), com renda mensal inicial de R\$ 415,00

(quatrocentos e quinze reais) e atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial

(Resolução CJF 561/2007), perfazendo a importância de R\$ 4.941,76 (quatro mil novecentos e quarenta e um reais e

setenta e seis centavos) em setembro de 2009, nos moldes da Lei 10.259/2001, conforme cálculos da contadoria deste

juizado. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da

decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o

grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano

com

difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em

nome da

autora **JOSELMA LEITE BESERRA DA SILVA** que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e

alterações

posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.09.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao

fiel cumprimento desta determinação. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002116-0 - IVANILDES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Osvaldo Pereira Da Rocha para: 1. Averbar o período RURAL de:

10/07/1957 a 01/04/1984; 2.Nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de serviço à parte autora; 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo

(16/02/2009); 2.2 A RMI corresponde a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); 2.3 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de setembro de 2009. Totalizam R\$ 3.670,40

(três mil seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), os quais integram a presente sentença. Foram elaborados de

acordo com os termos CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros

de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002). 3. Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e

cinco) dias. 4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo

17 da Lei 10.259/2001. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de

que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. P.R.I.

2008.63.18.005707-1 - JAIR HIPOLITO (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício assistencial de prestação continuada em

favor do autor, JAIR HIPÓLITO, no período de 09.03.2009 a 28.07.2009, sendo a renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009. Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de março

de 2009 a julho de 2009, perfazendo o total de R\$ 2.298,96 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis

centavos). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, não vislumbro os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da decisão final, por encontrar-se o

autor em gozo do benefício de aposentadoria por idade, concedido administrativamente, ademais esta sentença restringe-

se a período específico. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se.

Registrada

eletronicamente.

2008.63.18.004863-0 - CHARLES DA SILVA PIRES (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do

autor,
CHARLES DA SILVA PIRES, representado por sua genitora Josenilda Maria da Silva, o benefício assistencial de prestação continuada, desde 12.02.2009 (DIB), com renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em agosto de 2009. Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 3.241,76 (três mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) em setembro de 2009. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome do autor, Charles da Silva, representado por sua genitora Josenilda Maria da Silva, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.09.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000371-6 - JOAO FERNANDES BERNARDES (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON e ADV. SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS e ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, JOÃO FERNANDES BERNARDES, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 16.04.2009 (DIB) e renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em outubro de 2009. Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 2.662,04 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), referentes ao período de abril de 2009 a outubro de 2009. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, João Fernandes Bernardes, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo

55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000119-7 - GLORIA RODRIGUES DE REZENDE (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, GLORIA RODRIGUES DE REZENDE, representada por sua curadora Tereza Rodrigues Pignatti, o benefício assistencial de prestação continuada, com DIB em 18.03.2009, renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), referentes ao período de março de 2009 a setembro de 2009, perfazendo o total de R\$ 3.134,04 (três mil centos e trinta e quatro reais e quatro centavos) em outubro de 2009. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, Gloria Rodrigues de Rezende representada por sua curadora Tereza Rodrigues Pignatti, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004520-2 - LEANDRO BISPO GUIMARAES (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, LEANDRO BISPO GUIMARÃES, representado por Lourival Batista Guimarães, o benefício assistencial de prestação continuada, desde 08.01.2009 (DIB), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em agosto de 2009. Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 3.278,53 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) em agosto de 2009. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência

de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome do autor, Leandro Bispo Guimarães, representado por seu pai Lourival Batista Guimarães, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 08.01.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001083-6 - GILBERTO SILVA RIBEIRO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, GILBERTO SILVA RIBEIRO, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 20.05.2009 (DIB) e renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 2.096,67 (dois mil noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) em outubro de 2009. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, Gilberto Silva Ribeiro, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001589-5 - IVONI TEREZA TOZATTI AIMOLA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome da requerente IVONI THEREZA TOZATTI AIMOLA, a partir do requerimento administrativo (03.10.2008 - DIB), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), em setembro de 2009. Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), referente a

outubro de 2008 a junho de 2009, perfazendo o total de R\$ 5.146,73 (cinco mil cento e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) em setembro de 2009, nos moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora Mariana Pereira Garcia, que deverá ser calculada nos moldes a Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.07.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004895-1 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, MARIA DO CARMO SILVA, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 02.02.2009 (DIB) e renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em agosto de 2009. Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 3.411,61 (três mil quatrocentos e onze reais e sessenta e um centavos) em setembro de 2009. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, Maria do Carmo Silva, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.09.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo a autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001086-1 - DURVALINA MARIANO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 -

JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, **DURVALINA MARIANO**, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 18.05.2009 (DIB) e renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 2.129,71 (dois mil cento e vinte e nove reais e setenta e um centavos) em outubro de 2009. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. **DETERMINO**, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, Durvalina Mariano, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003812-0 - ONILDA MARIA JUBE (ADV. SP126846 - ANA MARIA NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25% previsto no artigo 45 da Lei n.º 8.213/91, em nome da autora **ONILDA MARIA JUBÉ**, com DIB em 22.09.2008 (data da citação), com renda mensal inicial de R\$ 518,75 (quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) e atualizada para R\$ 581,25 (quinhentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos). Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo o total de R\$ 6.150,24 (seis mil cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001. . Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002072-6 - DONISETE PIMENTA (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido

2008.63.18.003836-2 - ANTONIO MARMO ROCHA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

JULGO

PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em nome

do autor ANTÔNIO MARMO ROCHA, com DIB em 10.10.2008 (data de início da incapacidade), com renda mensal inicial

de R\$ 565,46 (quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e atualizada para R\$ 575,75 (quinhentos e

setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das

prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo o total de R\$ 6.015,88

(seis mil e quinze reais e oitenta e oito centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, verifico que a tutela antecipada já

foi concedida anteriormente, restando mantida. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.

1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001840-9 - PAULO VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante

o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder e

implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor Paulo Vitor de Oliveira, com DIB em 06.11.2008

(conforme requerido na inicial), com renda mensal inicial de R\$ 790,60 (setecentos e noventa reais e sessenta centavos)

atualizada para R\$ 801,03 (oitocentos e um reais e três centavos). Determino, outrossim o pagamento das diferenças

decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo a importância de R\$ 7.542,78 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), nos moldes da Lei

10.259/2001. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Concedo ao autor os

benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei

n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002521-9 - APARECIDA DE FATIMA TEIXEIRA SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em

nome da autora APARECIDA DE FÁTIMA TEIXEIRA SOUZA, com DIB em 07.11.2006, com renda mensal inicial de R\$

350,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) e atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela

contadoria

judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo o total de R\$ 10.863,03 (dez mil oitocentos e sessenta e três reais e três

centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001, descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença. Declaro extinto

o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, verifico que a

tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Concedo à autora os benefícios da assistência

judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002945-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a conceder

o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, com DIB em **05.12.2008**

(data de cessação do benefício de auxílio-doença), com renda mensal inicial de **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais)

e atualizada para **R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Determino, outrossim, o pagamento das diferenças

decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de dezembro de 2008 a agosto de 2009, perfazendo o total de **R\$ 4.209,17** (quatro mil duzentos e nove reais e dezessete

centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando

mantida. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001839-2 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio doença em nome do autor **CARLOS ANTONIO DA SILVA**, com DIB em **30.11.2008**

(cessação do benefício de auxílio-doença), com renda mensal inicial de **R\$ 526,07** (quinhentos e vinte e seis reais e sete

centavos) e, renda mensal atualizada de **R\$ 557,21** (quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) em julho

de 2009. Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de novembro de 2008 a julho de 2009, perfazendo o total de R

\$ 4.668,57 (quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Declaro extinto o processo, com

julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária

gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se.

Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001540-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO**

PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por

invalidez em nome do autor **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**, com DIB em **07.07.2006**, renda mensal inicial de **R\$ 704,89**

(setecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos) atualizada para **R\$ 808,32** (oitocentos e oito reais e trinta e dois

centavos) em setembro de 2009. Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo a importância de **R\$**

8.997,61 (oito mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002138-0 - RITA MODESTO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se RPV. Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000404-6 - APARECIDA DOS REIS SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Intime-se a Agência do INSS em Franca para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB na data do laudo (20.02.2009), com renda mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e DIP em 01.09.2009 (conforme cálculo da Procuradoria do INSS) e, valores em atraso no importe de 100% equivalentes a R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos) em agosto de 2009. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV). Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001682-6 - CORINA SANTOS AGUILAR (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos: Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se RPV. Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente. Sentença tipo "B ", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

**DESTA
SUBSEÇÃO,**

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/11/2009**

UNIDADE: LINS

**I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.19.005265-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 23/11/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES LUIZA DA CONCEICAO SOUTO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.19.005268-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP242725 - ALLISSON HENRIQUE GUARIZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005269-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE ANEQUINI KLEMP
ADVOGADO: SP242725 - ALLISSON HENRIQUE GUARIZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 23/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR PEREIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 23/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005271-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVERCINO ROSA MESQUITA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005272-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA BALANCO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005273-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOSHIIUQUI HIGA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005274-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BONILHA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005275-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMAZ NAVAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005276-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINEZ ROMERO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005277-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BEATRIZ DE BARROS MORAES TRAZZI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005278-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BENICIO DA MATA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005279-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005280-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRA DAS GRAÇAS RODRIGUES

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005281-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005282-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEUSA DOS SANTOS LEITE

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005283-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILVA BRASILINA MORAES GONÇALVES

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005284-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO CAETANO

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005285-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CONSTANTINO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005286-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLORIA LOURENCAO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005287-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAQUIM CHAGAS

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005288-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES SOILA

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005290-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005293-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVELISE SACHETTI DAS NEVES
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.19.005295-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA PAIVA LIMA
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.19.005297-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA MORELLI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLORENTINO JOCAS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005299-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DAS GRAÇAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005300-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO MARCELINO LEAL
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005301-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MULATO DA SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005302-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ANTONIO NAVARRO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO MIGUEL
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005304-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MANOEL DO PRADO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005305-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005306-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CAETANO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005307-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MATIAS GUEDES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005309-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005310-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILTON PAGANINI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAULINO FERREIRA PORTO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005312-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVERCINO ROSA MESQUITA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005313-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA PACIFICO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005314-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005315-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA APPARECIDA DE FAZIO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005316-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA SIERRA LODRON
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES PALADINI DE MELLO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005318-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAMY DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005319-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAKOTO NAKAO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO COSTA DA LUZ
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005321-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE ROCHA HIRAE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005322-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005323-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005324-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARIA PUPO GIMENES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005326-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSAKO SHIMABUKURO SUZUKI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005327-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005328-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANEZIO SAVIOLI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005329-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OJASTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 60
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 60

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/11/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.005330-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO PEDRO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005331-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOSHIHIKO TAMURA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005332-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA LOURENCAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005333-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MAGDALENA CINTRA ALBERTONI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA JARDIM PEREIRA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005335-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BEATRIZ DE BARROS MORAES TRAZZI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005336-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005337-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL ALEXANDRE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005338-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA CEOLIN
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005339-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITA DOS SANTOS CEOLIN
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005340-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILIA APPARECIDA BASSAN MIRANDA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005341-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARRUECO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005342-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONIVALDO ALCIDES LOTTI
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005343-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ANTONIO NAVARRO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005344-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO APARECIDO VERONEZ LOPES
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005345-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES ANTONIO SANTANA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005347-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA CALIMAM LEO
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005349-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GARE
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/11/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.005357-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULITA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/11/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.005358-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP039204 - JOSE MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005359-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: SP095037 - JOSE HAYDEN DO VALE BARREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005360-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005361-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUZELIA ALMEIDA CALDERON
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005362-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEPHA CAMPOS DA FONSECA
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.005363-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON LOUZANO LARA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005364-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA SANTIAGO
ADVOGADO: SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO MORGADO SOBRINHO
ADVOGADO: SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005366-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005367-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA VELOSO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005368-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005369-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005370-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ALVES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005371-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005373-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA MARIA BERTELINI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005374-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE CATARINA DE JESUS ROSA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.005375-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DE ALESSIO MACHADO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005376-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIEL MELCHERTE
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005377-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIPE RODRIGUES
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005378-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO FLORIPES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/12/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/11/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.005383-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.005384-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERONIDES VITAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005385-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL JOSE TEODORO
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.005386-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO GOMES DE MATTOS
ADVOGADO: SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
74/2009

2009.63.19.001774-8 - MARLENE DOS SANTOS (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.002891-6 - CARLOS ALBERTO DOS REIS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.002898-9 - MARIA DE LOURDES ZANNI MARQUES (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10

(dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.002930-1 - ROZINEIDE DOS SANTOS MESTRINARI (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação

de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10

(dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003354-7 - CREUSA JOSEFA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO e ADV.

SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI e ADV. SP196061 - LUIZ GUSTAVO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s)

pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo

prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003364-0 - ANTONIO SANTOS LISBOA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério

Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003368-7 - ANTONIO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de

10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003374-2 - IZABEL CRISTINA DA SILVA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP219329 - EDVALDO

MOREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a

apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para

manifestação,

nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003509-0 - SERGIO TADEU GAGLIANI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV.

SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público

Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003559-3 - MARIA DIRCE CUSTODIO BARBOSA (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem

prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003560-0 - GENI LOPES SILVA (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do

(s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no

mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003561-1 - CLELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s)

pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo

prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003575-1 - ZULMIRA BASTOS LEM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583

- MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a

apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no

prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação,

nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003602-0 - NEREIDE CHAVES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do

(s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no

mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003603-2 - ARACI TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV.

SP229404 - CIMARA QUEIROZ AMÂNCIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério

Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003673-1 - NELSON COLOMBO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍAS CASAGRANDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do

(s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no

mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003691-3 - ANGELA MARIA SOUZA GUIMARAES (ADV. SP086389 - ISALTINO

MENDONCA NETTO e

ADV. SP289447 - JOSÉ ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério

Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003705-0 - JOSE GARRUCHO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do

(s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no

mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003791-7 - MARIANA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA e ADV.

SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às

partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para

manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003792-9 - MARIA DELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem

prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003810-7 - WILSON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES

TRAMBAIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a

apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no

prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação,

nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003844-2 - LAUDICEIA DE JESUS COSTA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem

prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003879-0 - SUENI GALINA MESQUITA (ADV. SP113235 - MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem

prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003899-5 - MARTA MARIA CAPUANI PEREIRA GOMES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO

AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.003900-8 - PAULO JORGE DE MATOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004021-7 - WILSON MONTOVANI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ e ADV. SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004099-0 - GENESIO BALERO BESSANI JUNIOR (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004468-5 - ANACLETO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO e ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV. SP233571 - ANA CLAUDIA CORREA SOARES MANCO DUENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004506-9 - MARCIO GARCIA CARNEIRO (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO e ADV. SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004589-6 - VITOR PENEDO ANDRADE (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004652-9 - CARLOS DENARDI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às

partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004653-0 - ODILON PEREIRA NETO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874

- CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às

partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para

manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004702-9 - TEREZINHA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver,

juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público

Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004719-4 - JOSE CARLOS MEDEIROS DE SOUZA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez)

dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004792-3 - OSMEIRE DE FATIMA GIMENES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver,

juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público

Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004795-9 - MARIA DE FATIMA FERREIRA FAUSTINO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez)

dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004796-0 - IVETE DE OLIVEIRA VASCONI DE ARAUJO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS

SILVA e ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério

Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004799-6 - SORAIA RODRIGUES CONCEICAO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES e

ADV. SP230159 - CARLOS EDUARDO CRUZ NICOLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e

social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério

Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004800-9 - PRISCILA APARECIDA RIZANTE (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem

prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004804-6 - VERA LUCIA COSTA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 -

IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s)

pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo

prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004806-0 - ARLINDO JOSE DE PAULA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 -

IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP168810 - CARLA DEPIERI NEVES e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às

partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para

manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004808-3 - ZENAIDE BENTO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 -

IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s)

pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo

prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004810-1 - NEIDE MADUREIRA LORIGIOLA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 -

IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do

(s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no

mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004811-3 - ORDALIA PERES (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 -

IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s)

pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo

prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004862-9 - EUNICE MARIA DE MACEDO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do

(s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no

mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004863-0 - MARCOS JORGE BUENO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem

prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários.

Int."

2009.63.19.004864-2 - WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ

ALVES

SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação

de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10

de 10

(dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos

casos

necessários. Int."

2009.63.19.004865-4 - GENEROSA MARIA DE MELO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem

prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários.

Int."

2009.63.19.004888-5 - MILTON ACACIO RABELO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem

prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários.

Int."

2009.63.19.004889-7 - NEIDE VILAS BOAS VICTORELLI (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ

MAGALHAES DE

ANDRADE e ADV. SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo

(s)

pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no

mesmo

prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004944-0 - MARCIA CRISTINA TAVARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV.

SP208071 -

CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO e ADV.

SP287025 -

FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver,

juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério

Público

Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004953-1 - BENEDITA GERALDO ALBINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV.

SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV.

SP235318 - JOÃO

JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto

às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.004981-6 - ADELICINO TOLENTINO RIBEIRO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do

(s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no

mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.005029-6 - MARIA NEIDE SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação

de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10

(dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para manifestação, nos casos

necessários. Int."

2009.63.19.005096-0 - VALDOMIRO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO e

ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver,

juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público

Federal para manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.005097-1 - APARECIDO ALVES (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO e ADV. SP127786 -

IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às

partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para

manifestação, nos casos necessários. Int."

2009.63.19.005112-4 - ANTONIA ROSALINA DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA e ADV.

SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às

partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para

manifestação, nos casos necessários. Int."

2007.63.19.000312-1 - PAULO ROGERIO SANTOS LISBOA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Intime-se o

INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora

acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int".

2007.63.19.002742-3 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Intime-se o INSS para, no prazo de 30

(trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes

valores

apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV e

os 10% de honorários. Int".

2007.63.19.003544-4 - ARLETE APARECIDA ZAN ZANIN (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Intime-se o INSS para,

no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes

valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de

RPV e os 10% de honorários. Int".

2007.63.19.004068-3 - MARLENE SISCAR PIVA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Intime-se o INSS para,

no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes

valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de

RPV e os 10% de honorários. Int".

2007.63.19.004296-5 - FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o r. despacho: Intime-se o INSS para,

no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes

valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de

RPV e os 10% de honorários. Int".

2007.63.19.004305-2 - LINDOALDO ALEXANDRE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em atenção ao pedido da parte autora, anexado

em 15/10/2009, indefiro a transcrição dos depoimentos colhidos por precatória, por ser inviável. Autorizo, entretanto, o

fornecimento de uma cópia do vídeo/áudio anexado aos autos virtuais contendo os depoimentos das duas testemunhas,

devendo a Secretaria providenciar assim que o autor comparecer trazendo o compartimento para armazenar as imagens/sons (DVD/MÍDIA). Int".

2009.63.19.002854-0 - LUCINEIDE MARIA CHAGAS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Assistente Social a Sra. Denise de

Souza Albuquerque, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação,

na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003340-7 - JOSE ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO e

ADV. SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE e ADV. SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI e ADV. SP230825 -

FERNANDO CHOCAIR FELICIO e ADV. SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA e ADV. SP250109 - BRUNO

BIANCO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2010 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem

na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com

a peça inicial".

2009.63.19.003467-9 - JUDITE CORREA NUNES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2010 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003507-6 - JOAO ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2010 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003579-9 - ALCIR MANOEL RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2010 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003666-4 - ZILMA SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2010 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003676-7 - DERCIDIO GOES (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2010 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003831-4 - VALDICE ROSA DE SOUZA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 23/11/2009 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como

de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003832-6 - GERALDO ARAUJO TRINDADE (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV.

SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 23/11/2009 às 14h30min,

devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como

de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003839-9 - EDSON DE SOUZA SILVA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial,

para a realização da perícia médica no dia 23/11/2009 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório

médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se

refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003907-0 - ANTONIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE

OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Ederson

Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 23/11/2009 às 15h30min, devendo a parte autora

comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou

outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.004043-6 - JOSE VIEIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN e ADV. SP046833 - INGO KARL

BODO FREIHERR VON LEDEBUR e ADV. SP265733 - VERENA CHIAPPINA BONIN e ADV. SP268081 - JOSIMEIRE

DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/05/2010 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem

na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com

a peça inicial".

2009.63.19.004087-4 - WAGNER ANTONIO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social manifeste-se a parte

autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2009.63.19.004098-9 - JOANA PRADO DE AMORIM PORTELA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e

ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 23/11/2009 às

16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais,

bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.004102-7 - FRANCISCA BARROS FRANCA (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 24/11/2009 às

09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais,

bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.004139-8 - LUIZ ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO NOGUEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA

ARAUJO e ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO e ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito

judicial, para a realização da perícia médica no dia 24/11/2009 às 10h00min, devendo a parte autora comparecer ao

consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos

que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.004487-9 - DORACI DIAS DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a contestação juntada aos autos pelo INSS, intime-se a

União Federal (PFN) para manifestação e caso entenda necessário para que já apresente a sua contestação, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias. Int".

2009.63.19.004650-5 - MILTON BATISTA RIBEIRO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito

judicial, para a realização da perícia médica no dia 24/11/2009 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao

consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos

que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.005094-6 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP038432 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito

judicial, para a realização da perícia médica no dia 24/11/2009 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao

consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos

que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.005102-1 - LAURA MARIA DA SILVA (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS LEAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a

realização da perícia médica no dia 30/11/2009 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico,

neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à

doença alegada. Int".

2009.63.19.005131-8 - BENEDITA GONCALVES SABINO (ADV. SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para

a realização da perícia médica no dia 30/11/2009 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se

se

refiram à doença alegada. Int".

PORTARIA N. 64, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O JUIZ FEDERAL RENATO CÂMARA NIGRO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) DETERMINAR que, tendo em vista a necessidade de indicação de substituto para a função de "Diretor de Secretaria" (CJ-03), na "ausência" de seu titular, a Sra. Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832, no período de "férias", indico o servidor abaixo nominado para exercer este "cargo em comissão", no período de 01/12/2009 à 09/12/2009:

NOME DO SERVIDOR	R.F.	CARGO
SELMA LEITE SILVA	6025	Analista Judiciário - Área Judiciária

2) DETERMINAR que, tendo em vista a necessidade de indicação de substituto para a função de "Supervisor Administrativo" (FC-05), na "ausência" de seu titular, o Sr. Edvard Kulik, RF 2386, no período de "férias", indico o servidor abaixo nominado para exercer esta "função comissionada", no período de 04/12/2009 à 18/12/2009:

NOME DO SERVIDOR	R.F.	CARGO
JOSÉ DONIZETI MIRANDA	6014	Analista Judiciário - Área Judiciária

3) DETERMINAR que, tendo em vista a necessidade de indicação de substituto para a função de "Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais" (FC-05), na "ausência" de seu titular, o Sr. Maurício Porfírio, RF 4687, no período de "férias", indico o servidor abaixo nominado para exercer esta "função comissionada", no período de 09/12/2009 à 18/12/2009:

NOME DO SERVIDOR	R.F.	CARGO
MORIVALDO RODRIGUES	5665	Analista Judiciário - Área Judiciária

Encaminhe-se cópia à MM. Juíza Federal Diretora do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.

